Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001645-45.1996.8.24.0038

Capa: **Parte 19**

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: LAURO DA SILVA REIS, brasileiro, solteiro, montador 'A', Carteira de Identidade nº 2/R 300089-2 – SSP/MG, PIS nº 12412045919 e CPF nº 745.243.809-49, residente e domiciliado à Rua Crux, nº 873, Quadra 'F', Lote 35, Bairro Jardim Paraíso, CEP 89.226-652, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Lauro da S Reis

OUTORGANTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome			
12412045919	LAURO DA SILVA REIS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA: CRUX Q:F LOTE 35 Nº 873				JARDIM PARAISO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89226-652	1819740/001-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
745.243.809-49	09/11/1965	ANA RAMOS TAVARES		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 851,40	10/06/2002	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

HUMBELINA/DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS DIURNAS	113,55	38- 13 AVS INDEN	70,95	47- 13 ADT DESC	355,30
30- AVI PREV INDEN	851,40	39- 13 ADIC INDEN	131,76	48- VALE TRANS DESC	78,00
31-HR REF REM VENC	28,37	40- 13 ADIC AV IND	16,47	49- INSS SEGURADO	10,85
32- FER PROPORCI	283,80	41- VALE TRANS VENC	26,92	50- INSS 13. SALARIO	53,50
33- FER PROP ADIC	89,45	42-		51-	
34- FER PROP 1/3	124,42	43 –		52-	
35- SALARIO FAMILIA	19,23	44 –		53-	
				54 –	
36- AV PREV AD INDE	167,21	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	497,65
37- 13 INDENIZADO	567,60	46 TOTAL BRUTO	R$ 2.491,13		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento
Joinville 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
PROFIPLAST

58 Assinatura do trabalhador
LAURO DA SILVA REIS
Lauro da S Reis

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Diretor – Assinatura do assistente
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3758, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MARINO SAVIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador de máquina, nascido em 04/03/1959, inscrito no CPF sob nº 434.525.909-68, Carteira de Identidade nº 2/C 325813-7 – SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Boemerwaldt, nº 213, Bairro Paranaguamirim, CEP 89.232-100, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Marino S. dos Santos

OUTORGANTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	83635235000187	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
10785044121	Marino Sávio dos Santos			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Boemerwaldt, 213				Paranaguamirim
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89200-000	13394/0012 - SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
434525909-68	04/03/1959			

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1058,20	02/06/1982	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
Extinção da Empresa	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Hr. Norm Diurnas	141,13	38- 13 Ind.	705,47	47- 13 ADT Desc	317,46
30- Aviso Prévio Ind.	1058,20	39- 13 Av. Inden	88,18	48- Mens. Sindical	10,00
31- Hr. Rep Rem Venc	35,26	40- 13 Adic Ind.	42,09	49- Zattar Seg.	8,89
32- Hrs Ad. Ins	12,67	41- 13 Ad. Av. Ind.	5,26	50 – Vale Transp. Desc.	93,60
33- Fer Prop	352,73	42- Vale Transporte	30,11	51- INSS Seg.	14,46
34- Fer Prop Ad.	16,59	43 –		52 INSS 13 sal.	57,18
35- Férias Prop. 1/3	123,11	44 –		53 – Prod. Profiplast.	679,98
				54 –	
36- Salário Família	3,85	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.181,57
37 –Av. Prev. Ad. Ind	66,97	46 TOTAL BRUTO	R$ 2.681,62		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: Joinville 09/10/2007

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: 1.500,05

PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador: Marino Sávio dos Santos — Marino S. dos Santos

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data: 09-10-2007

Carimbo e assinatura do assistente: ANTONIO BORINELLI — SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE — Nº M.T.b. 305.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do local de homologação

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3760, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MARIA BERNADETE VOLTOLINI PEREIRA, brasileira, casada, operadora de dispositivo, Carteira de Identidade nº 13/R 2941282 – SSP/PR, PIS nº 12342413612 e CPF nº 802.635.699-34, residente e domiciliada à Rua Benjamin Antônio Pegorette, nº 332, Bairro Vila Nova, CEP 89.237-200, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Maria Bernadete V Pereira
OUTORGANTE

2750

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		83635235000187

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
123424413612	Maria Bernadete Voltoline Pereira			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Benjamim Antonio Pagorette, 332				Vila Nova
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89200-000	94804/002- SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
802.635.699-34	24/07/1965	Ondina Goerdert		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 752,40	02/09/1993	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
Extinção da Empresa	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

29 Hr. Norm Diurnas	100,34	38- Salário Família	3,85	DEDUÇÕES	
				47- 13 ADT Desc	357,50
30- Aviso Prévio Ind	752,40	39- Aviso Prev Ad. Ind.	66,76	48- Vale Transp Desc	70,20
31- Hr. Rep Rem Venc.	25,07	40- 13 Ind.	501,60	49- INSS 13 Segurado	41,57
32- Férias Prop.	188,10	41- 13 Av. Ind.	62,70	50 – INSS Segurado	10,56
33- Fe. Prop Adic	9,81	42- 13 Ad. Ind.	41,80	51-	
34- Fer Prop 1/3	65,97	43 – 13 Ad. Av. Ind.	5,23	52	
35- Férias Venc. Ind.	752,40	44 – Hrs Insal.	12,67	53 –	
				54 –	
36- Férias Av. Ad. F.	66,57	45 – Vale Transp. Venc.	25,06	55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	479,83
37 -13 Indenizade F.	272,99	46 TOTAL BRUTO	R$ 2.953,32		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

Joinville 08 10 07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador

Maria Bernadete Voltolini Pereira

Maria Bernadete V pereira

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MANOEL LEITE, brasileiro, casado, assistente de produção, Carteira de Identidade nº 2/R 177799-7 – SSP/SC, PIS nº 10765587355 e CPF nº 384.029.719-20, residente e domiciliado à Rua São Borja, nº 797, Bairro Boa Vista, CEP 89.206-400, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
10764587355	MANOEL LEITE		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
RUA: SÃO BORJA, 797			BOA VISTA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89206-400	32224/541-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
384.029.719-20	02/01/1961	ROSA DE ANDRADE LEITE	

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.863,00	22/10/1991	05/09/2007 -	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DETERMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS DIURNAS	248,46	38- 13 AVS INDEN	155,25	47- 13 ADT DESC	887,00
30- AVI PREV INDEN	1.863,00	39- 13 ADIC INDEN	57,59	48- MENSAL SINDICAL	10,00
31-HR REP REM VENC	62,07	40- 13 ADIC AV IND	7,20	49- ZATTAR SEGU 80%	8,89
32- HR ADIC INSALU	12,67	41-		50- VALE TRANS DESC	1,95
33- FER PROPORCI	1.707,75	42		51- INSS SEGURADO	24,72
34- FER PROP ADIC	108.15	43 –		52- INSS 13. SALARIO	116,96
35- FER PROP 1/3	605,30	44 –		53- IRF NORMAL	44,77
				54- IRF FERIAS	126,51
				55- PROD PROFIPLAS	554,86
36- AV PREV AD INDE	120,40	45 –		56- TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.775,66
37- 13 INDENIZADO	1.242,00	46 TOTAL BRUTO	R$ 6.189,84		

FORMALIZAÇÃO DO RESCISÃO

55 Local e data do recebimento Jlle, 08/10/2007	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A PROCURADORES
58 Assinatura do trabalhador MANOEL LEITE	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador
60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Jlle 08-10/2007 Local e data	61 Digital do trabalhador 62 Digital do responsável legal
Carimbo e assinatura do assistente ANTONIO BORINELLI DIRETOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE Nº M.T.B. 303.046	64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)
63 Identificação do órgão homologador	

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MARCIO ANDRÉ ASSUNÇÃO, brasileiro, divorciado, vigilante, Carteira de Identidade nº 179857-7 – SSP/SC, PIS nº 12309090060 e CPF nº 649.109.119-87, residente e domiciliado à Rua João Sancho Moreira, nº 172, Bairro Vila Nova, CEP 89.237-376, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3765, Página 1

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 83635235/0001-87	02 Razão Social/Nome PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				04 Bairro ATIRADORES	
05 Município JOINVILLE	06 UF SC	07 CEP 89203-001	08 CNAE 25291	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra -	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR			
10 PIS – PASEP 12309090060	11 Nome: MARCIO ANDRE ASSUNÇÃO		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: JOAO SANCHO MOREIRA, Q:C LOTE 6		13 Bairro VILA NOVA	
14 Município JOINVILLE	15 UF SC	16 CEP 29237-376	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 87099/016-SC
18 CPF [illegible].109.119-87	19 Data de nascimento 28/12/1968	20 Nome da mãe TEREZA MELLO DE ASSUNÇÃO	

CONTRATO			
21 Remuneração p/ fins rescisórios R$ 1.450,00	22 Data de admissão 24/10/2005	23 Data do Aviso Prévio 05/09/2007 -	24 Data de afastamento 05/09/2007
25 Causa do afastamento DISPENSA DA EMPRESA	26 Cód. Afastamento 03	27 Pensão alimentícia (%) -	28 Categoria do trabalhador 01

				DEDUÇÕES	
29 AVS PREV ADICIONAL	1.450,00	38-		47- ZATTAR SEGU 80%	8,89
30 FER PROPORCI	1.329,17	39-		48- VALE TRANS DESC	39,00
31 FER PROP ADIC	894,27	40-		49- INSS 13. SALARIO	179,60
32 FER PROP 1/3	741,15	41-		50- IRF FERIAS	168,40
33 AVS PREV AD	926,20	42-		51-	
34 DIAS INDENIZADO	966,67	43 –		52-	
35 AVS INDENIZ	120,83	44 –		53- 54- 55-	
36 FER ADIC INDENI	666,07	45-		56- TOTAL DAS DEDUÇÕES	395,89
37 FER ADIC AV	83,26	46 TOTAL BRUTO	R$ 7.177,62	[redacted]	

58 Local e data do recebimento JOINVILLE 08-10-2007	57 Carimbo e assinatura do empregador/ou preposto PROCURADORES
60 Assinatura do trabalhador MARCIO ANDRE ASSUNÇÃO	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador
HOMOLOGAÇÃO Prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima discriminadas. 08-10-2007 Data e cata Carimbo e assinatura do assistente ANTONIO BORINELLI Representação do órgão homologador SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE Nº M.T.b. 303.046	61 Digital do trabalhador 62 Digital do responsável legal 64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: NAZIDE AVIZ BITENCOURT, brasileira, casada, operadora de dispositivo, Carteira de Identidade nº 2/R 113433-2 – SSP/SC, PIS nº 10581427448 e CPF nº 350.681.919-49, residente e domiciliada à Rua Presidente Samora Machel, nº 154, Bairro Floresta, CEP 89.212-460, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Nazide A. Bitencourt

OUTORGANTE

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
10581427448	NAZIDE DE AVIZ BITENCOURT		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
RUA: PRES SAMORA MACHEL, 154			FLORESTA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89212-460	96749/347-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
350.681.919-49	25/08/1953	CATARINA DIAS DE AVIZ	

CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 783,20	24/09/1973	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

				DEDUÇÕES	
30- HR NORMAIS INDENIZAS	104,45	38- FER VC 1/3 IND	288,80	47- 13 ADT DESC	391,60
31- AVI PREV INDE	783,20	39- AV PREV AD INDE	83,41	48- MENSAL SINDICAL	10,00
32- PR REP REM IND	26,09	40- 13 INDENIZAD	522,13	49- ZATTAR SEGU 80%	8,89
33- HR ADIC INSALU	12,67	41- 13 AVS INDEN	65,27	50- VALE TRANS DESC	93,60
34- FER PROPORCI	130,53	42- 13 ADIC INDEN	42,69	51- INSS SEGURADO	10,95
35- FER PROP ADIC	13,09	43 – 13 ADIC AV IND	5,34	52- INSS 13. SALARIO	43,20
36- FER PROP 1/3	47,87	44 – VALE TRANS VENC	46,61	53-	
				54-	
37- SLR VENC INDE	783,20	45-		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	558,24
38- FER VC ADIC	83,20	46 TOTAL BRUTO	R$ 3.038,55	[redacted]	

56 Local e data do recebimento

Joinville. 08/10/2007

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador

NAZIDE DE AVIZ BITENCOURT

Nazide A. Bitencourt

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo homologado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Carimbo e assinatura do assistente

ANTONIO BORINELLI

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville

Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: NATALIA MACHADO, brasileira, casada, zeladora, Carteira de Identidade nº 2/R 147947-0 – SSP/SC, PIS nº 10764268500 e CPF nº 420.513.129-15, residente e domiciliada à Rua Avalcir José de Paula, nº 523, Bairro Aventureiro, CEP 89.226-450, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Natália Machada

OUTORGANTE

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
10764268500	NATALIA MACHADO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA: AVALCIR JOSE DE PAULA, 523				AVENTUREIRO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89226-450	69648/426-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
420.513.129-15	25/12/1961	ANTONIA MARIA DA LUZ		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 644,60	01/08/2001	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS DIURNAS	21,51	38- VALE TRANS VENC	39,32	47- FER PAGA NO MÊS	793,73
30- AVI PREV INDE	644,60	39-		48- 13 ADT DESC	322,30
31- HR REP REM VENC	21,48	40-		49- VALE TRANS DESC	78,00
32- FER NORMAIS	644,60	41-		50- INSS SEGURADO	78,06
33- FER 1/3	214,87	42-		51- INSS 13. SALARIO	32,87
34- FER PROPORCI	107,43	43 –		52-	
35- FER PROP 1/3	35,81	44 –		53-	
				54-	
36- 13 INDENIZADO	429,73	45-		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.304,96
37- 13 AVS INDENIZ	53,72	46 TOTAL BRUTO	**R$ 2.213,07**	[redacted]	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

Joinville 08-10-07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador
NATALIA MACHADO
Natalia Machado

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Carimbo e assinatura do assistente
ANTONIO BORINELLI

Identificação do órgão homologador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3770, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: OSNI MAFRA DE MOURA, brasileiro, casado, vigilante, Carteira de Identidade nº 9/R 782.845 – SSP/SC, PIS nº 10581456804 e CPF nº 294.750.409-78, residente e domiciliado à Avenida Firmino da Silva, nº 399, Bairro Parque Guarani, CEP 89.209-225, na cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

3757

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome.			
10581456804	OSNI MAFRA DE MOURA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
AV. FIRMINO DA SILVA, 399				PARQUE GUARANI
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE		SC	89200-000	59731/347--SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
294.750.409-78	06/05/1958	ROSA MAFRA DE MOURA		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.450,00	01/09/2005	05/09/2007 -	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- AVI PREV INDEN	1.450,00	38- 13 ADIC INDEN	528,75	47- ZATTAR SEGU 80%	8,89
30- FER PROPORCI	120,83	39- ADIC AV IND	66,09	48- VALE TRANS DESC	78,00
31- FER PROP 1/3	40,28	40-		49- INSS 13.SALARIO	164,49
32- FER VENC INDE	1.450,00	41-		50- IRF FERIAS	270,45
33- FER VC ADIC IND	698,15	42-		51- IRF 13. SALARIO	10,82
34- FER VC 1/3 IND	716,05	43 –		52-	
35- AV PREV AD INDE	698,16	44 –		53-	
				54 –	
36- 13 INDENIZADO	966,67	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	532,65
37- 13 AVS INDENIZ	120,83	46 TOTAL BRUTO	**R$ 6.855,81**		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

JOINVILLE 08 OUTUBRO 2007

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

58 Assinatura do trabalhador

OSNI MAFRA DE MOURA

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

Carimbo e assinatura do assistente

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

63 Identificação e Ressalvas do Assistente

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: PAULO DE FREITAS VIEIRA, brasileiro, solteiro, coordenador de produção, Carteira de Identidade nº 1.148.935 – SSP/AL, PIS nº 12449350448 e CPF nº 894.300.264-53, residente e domiciliado à Rua Trajano, nº 159, Bairro Saguaçú, CEP 89.222-040, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome			
12449350448	Paulo de Freitas Vieira			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Trajano, 159				Saguaçu
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE		SC	89222-040	88011/007-AL
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
894.300.264-53	19/11/1969	Bernadete Araújo Vieira		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.890,00	02/06/1995	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- Horas Normais	252,06	38- Fer Proporc 1/3	302,48	47- 13º Adt Desc	825,00
30- Avs Prévio Inde	1.890,00	39- AV Prev Ad Inde	872,75	48- Vale Transp Desc	70,20
31- HR Rep Rem Venc	62,97	40- 13º Indenizado	1.260,00	49- INSS Segurado	103,91
32- Rep Remu Adic	165,37	41- 13º Avs Inde	157,50	50- INSS 13º Sal	200,52
33- HR Adc Noturno	661,50	42-13º Adic Inde	562,97	51-IRF Normal	183,86
34- HR Adic Insalub	12,67	43- 13º Adic Av Inde	70,37	52- IRF 13º Salario	60,69
35- Fer Proporc	630,00	44-		53-	
				54-	
36- Fer Proporc Ad	277,43	45-		55-TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.444,18
37-		46 TOTAL BRUTO	R$ 7.178,07	57 LIQUIDO A RECEBER	R$ 5.733,89

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

58 Local e data de recebimento Joinville 08/10/07	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto PROFIPLAST IND. STIC
58 Assinatura do trabalhador Paulo de Freitas Vieira	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador
60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas Local e data: 08-10-2007 Diretor responsável ANTONIO BORINELLI SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE Nº M.T.b. 303.046	61 Digital do trabalhador 62 Digital do responsável legal 64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3774, Página 1

PROCURAÇÃO AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ROGÉRIO ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, casado, técnico em eletro-técnica, Carteira de Identidade nº 1773386-3 – SSP/SC, PIS nº 12019042764 e CPF nº 607.381.709-68, residente e domiciliado à Rua das Bromélias, nº 38, Bairro Escolinha, CEP 89.235.095, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

3773

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome			
12019042764	Rogério Antonio da Costa			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: das Bromélias, 38				Escolinha
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89235-095	294066/001-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
607.381.709-68	30/01/1966	Alzira da Silva		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.250,00	16/10/2006	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Horas Normais	166,70	38-		47- INSS Segurado	15,93
30 Aviso Prévio Indenizado	1.250,00	39-		46 INSS 13º Sal	63,74
31- HR Rep Rem Venc	41,65	40-		49- IRF Férias	13,33
32 Fer Proporcion	1.250,00	41-		50-	
33 Fer Proporc 1/3	416,67	42-		51-	
34- 13º Indenizado	833,33	43 –		52-	
35- 13º Avs Inde	104,17	44 -		53-	
				54-	
36		45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	93,00
37-		46 TOTAL BRUTO	R$ 4.062,52	57 LIQUIDO A RECEBER	R$ 3.969,52

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: Jle 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

58 Assinatura do trabalhador: Rogério Antonio da Costa

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 -HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Jle 09-10-2007

Local e data

Diretor

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: SAMOEL OSVALDO ALBANO, divorciado, supervisor de vendas, Carteira de Identidade nº 3/R 105365-7 – SSP/SC, PIS nº 12039693450 e CPF nº 378.789.569-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves, s/nº, Bairro Floresta, CEP 89.212-220, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome:		
12039693450	Samoel Osvaldo Albano		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
Rua: Francisco Alves			Floresta
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89212-220	35850/003-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
378.789 569-87	08/01/1961	Vilda de Aguiar Albano	

DATOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.721,00	29/05/2006	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Horas Normais	229,52	38-		47- 13º Adt Desc	516,30
30- Aviso Prévio Indenizado	1.721,00	39-		48- Zatlar Seguro	8,89
31- HR Rep Rem Venc	54,34	40-		49- INSS Segurado	21,94
32- Fer Proporcion	573,67	41-		50- INSS 13º Sal	103,25
33- Fer Proporc 1/3	191,22	42-		51-	
34- Cred Educação	110,00	43 -		52-	
35- 13º Indenizado	1.147,33	44 -		53-	
				54-	
36-13º Avs Nde	143,42	45 -		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	650,38
37-		46 TOTAL BRUTO	R$ 4.173,50	57 LIQUIDO A RECEBER	R$ 3.523,12

COMPROVANTE DO PAGAMENTO

56 Local e data do recebimento
Joinville 08/10/2007

58 Assinatura do trabalhador
Samoel Osvaldo Albano

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Assinatura do Responsável
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do Homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3778, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: SEBASTIÃO MARIO CABRAL, brasileiro, casado, operador de máquina, Carteira de Identidade nº 4/R 57016-5 – SSP/SC, PIS nº 10640726485 e CPF nº 351.504.839-15, residente e domiciliado à Rua Jacinto Machado, nº 269, Bairro Itaum, CEP 89.203-010, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Sebastião M Cabral

OUTORGANTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome			
10640726485	Sebastião Mário Cabral			
12 Endereço (logradouro, nº andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Jacinto Machado, 269				Itaum
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89203-010	33694/0426-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
351.504.839-15	17/05/1956	Marcelina Rodrigues Cabral		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 679,80	13/03/2000	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cod. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Horas Normais	90,66	38-		47- 13º Adt Desc	203,94
30- Aviso Prévio Indenizado	679,80	39-		48- Mensal Sindical	10,00
31- HR Rep Rem Vrnc	22,65	40-		49- Vale Transp Desc	93,60
32- Fer Proporcion	396,55	41-		50- INSS Segurado	8,66
33- Fer Proporc 1/3	132,18	42-		51- Prod Profiplast	400,68
34- 13º Indenizado	453,20	43 -		52- INSS 13º Sal	34,66
35- 13º Avs Inde	56,65	44 -		53	
				54-	
36-Vale Transporte	52,81	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	350,86
37		46 TOTAL BRUTO	R$ 1.884,50	57 LÍQUIDO A RECEBER	R$ 1.533,64

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

Joinville 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador
Sebastião Mário Cabral

Sebastião M. Cabral

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do Sindicato

Diretor
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: SÉRGIO LUIZ SCHNAB, brasileiro, casado, operador de máquina, Carteira de Identidade nº 2/R 186910-9– SSP/SC, PIS nº 10794951446 e CPF nº 513.886.269-34, residente e domiciliado à Rua Servidor Santa Matilde, nº 184, Bairro Itaum, CEP 89.209-050, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Sergio L Schnab

OUTORGANTE

3775

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
10794951446	SERGIO LUIZ SCHNAB		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89200-000	53150/618--SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
513.886.269-34	17/08/1964		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 906,40	19/06/1989	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DEMONSTRATIVO DE VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS TRABALHADAS	120,88	38- 13 AVS INDENI	75,53	47- 13 ADT DESC	271,92
30- AVI PREV INDEN	906,40	39- 13 ADIC INDEN	41,60	48- MENSAL SINDICAL	10,00
31- HR REP REM	30,20	40- 13 ADICI AV IND	5,20	49- ZATTAR SEGUROS 80%	8,89
32- HR ADIC INSALU	12,67	41- VALE TRANS VENC	39,22	50- VALE TRANS DESC	93,60
33- FER PROPORCI	302,13	42-		51- INSS SEGURADO	12,52
34- FER PROP ADIC	9,01	43 –		52- INSS 13. SALARIO	49,40
35- FER PROP 1/3	103,71	44 -		53-	
				54 –	
36- AV PREV AD	60,41	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	446,33
37- 13 INDENIZADO	604,27	46 TOTAL BRUTO	R$ 2.311,23	[redacted]	

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

56 Local e data do recebimento Joinville 08/10/07	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto PROCURADORES
58 Assinatura do trabalhador SERGIO LUIZ SCHNAB Sergio Luiz Schnab	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador
60 HOMOLOGAÇÃO Prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima discriminadas. Joinville 08-10-2007 Local e data Carimbo e assinatura do assistente ANTONIO BORINELLI SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE Nº M.T.b. 303.046 Identificação do assistente	61 Digital do trabalhador 62 Digital do responsável legal 64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: SIDNEI LUIZ MEYER, brasileiro, casado, programador de produção, Carteira de Identidade nº 2/R 154.244-5 – SSP/SC, PIS nº 12019042020 e CPF nº 493.296.189-87, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 167, Bairro América, CEP 89.204-360, na cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome		
12019042020	Sidnei Luiz Meyer		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
Rua: Benjamin Constant, 167			América
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89204-360	56734/002-SC
18 CPF	19 Data do nascimento	20 Nome da mãe	
493 296 189-87	17/03/1965	Elvira Meyer	

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração / Dias trabalhados	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 2.800,00	02/02/1984	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Horas Normais	373,42	38-		47- 13º Adt Desc	1.237,00
30 Aviso Prévio Indenizado	2.800,00	39		48- Zattar Seguro	8,89
31- HR Rep Rem Vend	93,29	40-		49- INSS Segurado	35,70
32 Fer Proporcion	1.866,67	41-		50 – INSS 13º Sal	205,33
33- Fer Proporc 1/3	622,22	42-		51- IRF Normal	64,65
34 13º Indenizado	1.866,67	43 –		52- IRF Férias	156,47
35- 13º AVS Indeniz	233,33	44 -		53- IRF 13º Salário	67,34
				54-	
36		45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.775,38
37-		46 TOTAL BRUTO	R$ 7.855,60	56 LÍQUIDO A RECEBER	R$ 6.080,22

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

JLLE, 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

58 Assinatura do Trabalhador
Sidnei Luiz Meyer

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada gratuitamente assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

09-10-2007

Local e data

Diretor: assinatura e carimbo
ANTONIO BORINELLI
INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do Banco

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: RENATO OTACILIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, instrutor de qualidade, Carteira de Identidade nº 2/R 271889-7 – SSP/SC, PIS nº 12309486088 e CPF nº 600.245.429-20, residente e domiciliado à Rua Guarujá, nº 717, Bairro Floresta, CEP 89.200-000, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

RENATO OTACÍLIO DE SOUZA

OUTORGANTE

3783

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
12309486088	Renato Otacílio de Souza			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Guarujá, 717				Floresta
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE		SC	89200-000	35954/007-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
600.245.429-20				

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 921,80		-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- Horas Normais	122,93	38- 13º Adic. Inde	25,96	47- 13º Adt Desc	438,90
30- Avs Prévio Inde	921,80	39- 13º Adic. Av Inde	3,25	48- Zaltar Seguro	8,89
31- HR Rep Rem Verid	30,71	40-		49- Vale Transp Desc	1,95
32- Fer Proporc	844,98	41-		50- INSS Segurado	11,75
33- Fer Proporc Adic	28,57	42-		51- INSS 13º Sal	48,99
34- Fer Proporc I/C	291,18	43-		52-	
35- AV Prev Ad Inde	25,97	44-		53-	
				54-	
36- 13º indenizado	614,53	45-		55 TOTAL DAS DEDUÇÕES	510,48
37- 13º Avs Inde	76,82	46 TOTAL BRUTO	R$ 2.986,70	57 - LÍQUIDO A RECEBER	R$ 2.476,22

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

JOINVILLE, 08 DE OUTUBRO 2007.

58 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.
PROCURADORES

59 Assinatura do trabalhador
Renato Otacílio de Souza

RENATO OTACILIO DE SOUZA.

60 Assinatura do responsável legal do trabalhador

61 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Diretor: Assinatura do assistente

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

62 Digital do trabalhador

90 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3786, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ROSA DE AMORIM, brasileira, casada, cozinheira, Carteira de Identidade nº 205347-0 – SSP/SC, PIS nº 13042100722 e CPF nº 592.515.579-34, residente e domiciliada à Rua Angelina, nº 377, Bairro Petrópolis, CEP 89.208-400, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Rosa de Amorim

OUTORGANTE

3785

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
13042100722	ROSA DE AMORIM			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA: ANGELINA, 377				PETRÓPOLIS
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, serie, UF)	
JOINVILLE	SC	89208-400	4044223/001--SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
592.515.579-34	09/08/1963	VANDERLY FLORENTINO MIRANDA		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 783,20	01/06/2002	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS DIURNAS	104,45	38- 13 ADIC AV IND	0,17	47- 13 ADT DESC	234,96
30- AVI PREV INDEN	783,20	39- VALE TRANS VENC	31,01	48- VALE TRANS DESC	78,00
31- HR REP REM VEN	26,09	40-		49- INSS SEGURADO	9,98
32- FER PROPORCI	261,07	41-		50- INSS 13.SALARIO	40,04
33- FER PROP 1/3	87,02	42-		51-	
34- AV PREV AD INDE	14,68	43 –		52-	
35- 13 INDENIZADO	522,13	44 -		53-	
				54 –	
36- 13 AVS INDENIZ	65,27	45 --		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	362,98
37- 13 ADIC INDENIZ	1,36	46 TOTAL BRUTO	**R$ 1.896,45**	[redacted]	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

Joinville 09/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
DEPOSITADOR

1.533,47

58 Assinatura do trabalhador
ROSA DE AMORIM
Rosa de Amorim

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

09-10-2007

Local e data

Carimbo e assinatura do assistente
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3788, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: TARCIO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em plásticos, Carteira de Identidade nº 86.016.679-1 – SSP/SC, PIS nº 13293955729 e CPF nº 008.861.285-60, residente e domiciliado à Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, nº 2397, CEP 89.206-101, Bairro Boa Vista, na cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

3787

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome			
13293955729	Tarcio Cordeiro dos Santos			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua Prefeito Helmut Fallgter,2697				Boa Vista
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, serie, UF)
JOINVILLE		SC	89206-101	8713/059-BA
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
008.861.285-60	03/01/1982	Ilda Cordeiro dos Santos		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.863,00	26/08/2001	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- Horas Normais	248,46	38- Grati Educação	405,00	47- Mensalidade	70,00
30- Avs Prev Indeniz	1.863,00	39-13º Indenizado	1.242,00	48- 13º Adt Desc	931,50
31- HR Rep Rem Vencl	62,07	40-13º Avs Inde	155,25	49- Mensal Sindical	10,00
32- Fer Proporc	155,25	41-		50- Vale Transp	93,60
33- Fer Proporc 1/3	51,75	42-		51- INSS Segurado	23,75
34- Fer Venc Inde	1.863,00	43 –		52 - INSS 13º Sal	111,78
35- Fer Vc Adc Inde	60,41	44 -		53- IR Normal	43,01
				54- IRF Férias	236,98
				55- Prod Profiplast	362,16
36- Fer Vc 1/3 Inde	641,14	45 –		56- TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.882,78
37- Av Prev Ad Inde	60,41	46 TOTAL BRUTO	**R$ 6.807,74**	58 LIQUIDO A RECEBER	**R$ 4.924,96**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

57 Local e data do recebimento
Joinville 08/30/2007

59 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

59 Assinatura do trabalhador
Tarcio Cordeiro dos Santos

60 Assinatura do responsável legal do trabalhador

61 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data
03-10-2007

Diretor: assinatura do responsável
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

62 Digital do trabalhador

63 Digital do responsável legal

65 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: VERA LUCIA PEREIRA, brasileira, casada, ajudante de produção, Carteira de Identidade nº 2/R 205786-3 – SSP/SC, PIS nº 12069666397 e CPF nº 623.152.779-49, residente e domiciliada à Rua Caramuru, nº 605, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-150, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Vera Lucia Pereira

OUTORGANTE

[redacted]

DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
12069666397	Vera Lucia Pereira			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Adele Hille, 23				Itinga
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE		SC	89233-790	047060/541-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
023.152.779-49	06/03/1961	Alicia Marinho Miguel		

DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 770,00	16/09/1987	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- Horas Normais	102,69	38- Fer Venc 1/3 Inde	293,30	47- Mensal Sindical	10,00
30- Avs Prévio Inde	770,00	39- Av Prev Ad Inde	112,16	48- Zattar Seguro	8,89
31- HR Rep Rem Inde	25,66	40- 13º Indenizado	513,33	49Vale Transp Desc	93,60
32- HR Adic Insalub	12,67	41-13º Avs Inde	64,17	50- INSS Segurado	10,78
33- Fer Proporc	192,50	42-13º Adic Inde	62,85	51- INSS 13º Sal	44,07
34- Fer Proporc Adic	9,50	43-13º Adic Av Inde	7,86	52- IR Férias	19,33
35- Fer Proporc 1/3	67,33	44- Vale Transp Venc	47,40	53-	
				54-	
36- Fer Venc Inde	770,00	45-		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	186,67
37- Fer Venc Adic Ind	109,91	46-TOTAL BRUTO	R$ 3.161,33	[redacted]	

HOMOLOGAÇÃO

58 Local e data do recebimento	59 Carimbo, assinatura e nome legível do preposto
Joinville 08.10-07	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A PROCURADORES
59 Assinatura do trabalhador Vera Lucia Pereira Vera Lucia Pereira	60 Assinatura do responsável legal do trabalhador
61 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Joinville 08-10-2007 Local e data Carimbo e assinatura do assistente ANTONIO BORINELLI SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE Nº M.T.b. 303.046	62 Digital do trabalhador 63 Digital do responsável legal
	65 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3792, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: VALDEVINO DA SILVA, brasileiro, casado, zelador, Carteira de Identidade nº 94112-4 – SSP/SC, PIS nº 12039714520 e CPF nº 400.302.969-00, residente e domiciliado à Rua Tharcilio Vieira, nº182, Bairro Aventureiro, CEP 89.226-160, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Valdevino da Silva

OUTORGANTE

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3793, Página 1

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome			
12039714520	Valdevino da Silva			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Tharcilio Vieira,182				Aventureiro
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89226-160	117686/001-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
400.302.969-00	17/10/1955	Maria Eraclides da Silva		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 574,20	25/06/2001	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Horas Normais	76,58	38-13º Adic Av Inde	0,44	47- 13º Adt Desc	172,26
30- Aviso Prévio Indenizado	574,20	39- Vale Transp Venc	24,05	48- Mensal Sindical	10,00
31- HR Rep Rem Venc.	19,13	40-		49- Zattar Seguro	6,66
32- Fer Proporcion	143,55	41-		50- Vale Transp Desc	58,50
33- Fer Proporc 1/3	47,85	42-		51-- INSS Segurado	7,32
34- Avs Prev Ad Inde	3,55	43-		52- INSS 13º Sal	29,55
35- 13º Indenizado	382,80	44-		53-	
				54-	
36-13º Avs Inde	47,85	45-		55-TOTAL DAS DEDUÇÕES	284,29
37- 13º AdicInde	3,55	46- TOTAL BRUTO	R$ 1.323,55	[redacted]	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

58Local e data do recebimento

Guaramirim, 8.10.2007

59 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

60Assinatura do trabalhador
Valdevino da Silva

Valdevino da Silva

61 Assinatura do responsável legal do trabalhador

62 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

28-10-2007

Diretor

Carimbo e assinatura do empregador

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

63 Digital do trabalhador

64 Digital do responsável legal

65 Identificação do responsável legal do empregador

66 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3794, Página 1

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ENILDO MAGUERROSKI, brasileiro, casado, vigilante, Carteira de Identidade nº 1477316-3 – SSP/SC, PIS nº 12078676987 e CPF nº 987.941.409-87, residente e domiciliado à Rua Estrada do Oeste, nº 575, Bairro Pirabeiraba CEP 89.239-600, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome			
12078676987	Enildo Maguerroski			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua Estada do Oeste, 575				Pirabeiraba
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89239-600	22041/002-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
987.941.409-87	31/03/1964	Carolina Maguerroski		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.450,00	06/02/2006	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- Aviso Prévio Inde	1.450,00	38-		47- 13º Adt Desc	299,20
30- Fer Proporc	966,67	39-		48- INSS 13º Salário	121,32
31- Ferias Prop Adic	372,97	40-		49- IRF Ferias	31,26
32- Fer Proporc 1/3	446,55	41-		50-	
33- Av Prev Ad Ind	602,91	42-		51-	
34- 13º Inde	966,67	43-		52-	
35- 13º Avs Inde	120,83	44-		53-	
				54-	
36-13º Adic Inde	381,42	45-		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	451,78
37- 13º Adic Av Ind	47,68	46 TOTAL BRUTO	R$ 5.355,70	57 LIQUIDO A RECEBER	R$ 4.903,92

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: Joinville, 09-10-07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A — PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador: Enildo Maguerroski

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador:

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data: 09-10-2007

Diretor: ANTONIO DORINELLI

Identificação do órgão homologador: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador:

62 Digital do responsável legal:

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo):

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: SILVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, instrutor da qualidade, Carteira de Identidade nº 2/R 51468-6 – SSP/SC, PIS nº 12336619158 e CPF nº 685.035.559-72, residente e domiciliado à Rua João Luiz Miranda Coutinho, s/nº, Bairro Paranaguamirim, CEP 89.231-720, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Silvio de Oliveira

OUTORGANTE

3795

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
12336619158	Silvio de Oliveira			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: João Luiz Miranda Coutinho				Paranaguamirim
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89231-720	73793/011-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
685.035.559-72	07/03/1969	Inês de A. de Oliveira		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.126,40	07/08/1989	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cod. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
~~EXTINÇÃO DA EMPRESA~~ falência rescisão sem justa causa	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- Horas Nor Notu	131,43	40- Fer Vc Adi cinde	478,76	51- Mensal Sindical	10,00
30- Avs Prévio Inde	1.126,40	41- Fer Vc 1/3 Inde	535,05	52- INSS Segurado	20,19
31- HR Rep Rem Venc	37,53	42- Salário Família	3,85	53- INSS 13º Sal	92,27
32- Rep Remun Adic	10,95	43- Avs Prev Ad Inde	514,17	54- IR Normal	20,15
33- HR Adic Notu	52,58	44- 13º Indenizado	750,93	55- IR Férias	152,83
34- HR Adic Insclu	12,67	45- 13º Avs Inde	93,87	56-	
35- HR Supl Nor Not	18,79	46- 13º Adi cinde	315,78	57-	
				58-	
36- Fer Proporc	281,60	47-13º Adic Av Ind	39,47	59-	
37- Fer Proporc Adic	60,74	48-		60-	
38- Fer Propor 1/3	114,11	49-		61- TOTAL DAS DEDUÇÕES	295,44
39- Fer Venc Inde	1.126,40	50 TOTAL BRUTO	**R$ 5.705,08**	62 LIQUIDO A RECEBER	**R$ 5.409,64**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

63Local e data de recebimento: Joinville 08-10-07

64 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

65 Assinatura do trabalhador: Silvio de Oliveira — Silvio de Oliveira

66Assinatura do responsável legal do trabalhador

67 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data: 08-10-2007

68 Digital do trabalhador

69 Digital do responsável legal

Carimbo e assinatura do responsável: Diretor — ANTONIO BORINELLI — SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE — Nº M.T.b. 303.046

70 Identificação do Sindicato

71 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3798, Página 1

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL

NIRE Nº 42400021034

CNPJ Nº 08.947.615/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 255.450.214

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CARÁTER ESPECIAL DE URGÊNCIA 13 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 18 HORAS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2010, sexta-feira, às 18 horas, em primeira convocação EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com a presença de maioria absoluta dos cooperados no endereço da Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Bloco 'A', Bairro Atiradores, CEP 89.203-001, Joinville - Santa Catarina, reuniram-se os sócios da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville – UNIPOL.

CONVOCAÇÃO

Atendendo o disposto no artigo 38, § 1º, e o artigo 40 e seus incisos, da Lei nº 5.764/71, a convocação para a Assembléia Geral Extraordinária EM CARÁTER DE URGÊNCIA foi efetuada por editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentados pelos associados e informados um a um dos sócios através de contato pessoal e ou telefônico, em vista adoção de providências que não podem ser adiadas e que devem ser resolvidas rapidamente sob pena do travamento do processo produtivo da cooperativa, sendo que o regime de urgência que se impõe deve dispensar prazos e formalidades regimentais, assim, por força de ser imperativo, devidamente respeitado o Regimento e Estatuto Social; a Ordem do Dia dispõe, respectivamente, sobre:

1º) Leilão de máquinas da empesa falida Profiplast Industrial S/A que se encontram sob arrendamento da Cooperativa UNIPOL;

Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Gilson de Jesus Gonçalves, Presidente, que convidou a mim, Samoel Osvaldo Albano, Secretário nomeado para lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o senhor Presidente iniciou a AGE explanando que a mesma estava ocorrendo em caráter de urgência e é legítima dada à premência de fatos que poderão acarretar em prejuízos iminentes e danos irreparáveis ou de difícil reparação às atividades produtivas da cooperativa. Em seguida informou a todos os cooperados presentes acerca dos leilões das máquinas arrendadas e que estão sob posse e uso da Cooperativa UNIPOL, maquinário este de propriedade da empresa falida Profiplast Industrial S/A. Que tais leilões estarão ocorrendo a partir do dia 17/08/2010 em processo de execução com trâmite na Justiça Federal de Joinville; tendo tido conhecimento alguns membros da cooperativa, de última hora, de que terceiros estariam interessados em arrematar tais equipamentos visando prejudicar em definitivo às atividades industriais da cooperativa UNIPOL, a provocar-lhe solução de continuidade.

De pronto, em seguida, procedeu-se a leitura dos itens (bens) constantes do edital do referido leilão, sendo de imediato submetidos os sócios a decidir sobre medidas de urgência que se impõe, no sentido de estes arrematarem os mencionados itens do leilão, razão da possível preferência em vista o arrendamento e posse destas máquinas pelos cooperados. Foi sugerido o ingresso de requerimento judicial a ser intentado visando autorizar doravante a justa participação dos cooperados credores e a sua concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam do interesse funcional da cooperativa e que já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplidos), havido por cada trabalhador cooperado com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3799, Página 1

Ainda foi lembrado que tal decisão pelos sócios se impõe no sentido de cada um ofertar o seu crédito para o arremate dos bens e a proporcionar a continuidade das atividades da cooperativa, pois outra decisão, que contrária, não haverão por via do caixa da empresa como concorrer ao arremate dos bens necessários ao funcionamento da empresa a qual são sócios. Sendo praticamente certo o seu fim caso a decisão seja de não se dispor a utilização dos créditos. Informado restou que, será estabelecido um plano ao referido crédito, exemplo numa chamada de capital à cooperativa, que será apurado em suas proporções e devolvido por esta ao sócio; como numa cessão temporária desse crédito trabalhista para dar continuidade à empresa (já que esta não dispõe nesse momento de capital próprio para arrematar os bens, sem que seja pela via de empréstimos com alto custo financeiro de terceiros). Que tal devolução se daria através de parcelamento a partir de pelo menos dois a três anos de carência, conforme a estabilidade financeira da cooperativa; tudo a ser apurado, debatido e decidido em Assembléia Geral próxima futura. Em vista que o leque de opções quanto à medida que se impõe se limita em a) utilizar, sim, do crédito ou b) não se utilizar do crédito trabalhista; ficando restritos os sócios somente a estas duas alternativas, foi ainda aludido que o sócio cooperado que se obste a decisão da maioria, no caso de não conceder tal crédito para o arremate das máquinas, estará infringindo preceito básico das regras associativas, ou do *animus* associativo da empresa; pois com sua negativa estará contribuindo para prejudicar o negócio e por conseqüência todos os demais sócios da empresa e, que, portanto, estaria o próprio livre a decidir-se pela sua retirada do negócio. Informou-se não se tratar de forma alguma de uma imposição interna, mas sim, de um fator externo que coloca em iminente risco a continuidade do seu próprio negócio; ou seja, a empresa cooperativa da qual é sócio o cooperado, mas o que cada um poderá decidir por livre e própria iniciativa.

Ao final houve debates e os presentes por maioria decidiram que seja realizado o requerimento perante o juízo universal da falência, como forma de adquirirem as máquinas nos leilões, através dos créditos trabalhistas de cada trabalhador individualizado constituído e incontrovertido nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho junto à empresa falida Profiplast Industrial S/A. Para tanto ficou certo que serão assinados a vontade própria os respectivos instrumentos de mandato outorgando poderes ao advogado da cooperativa para requererem em seu nome perante o Juízo competente.

O Presidente ainda ao seu mero ver, colocou aos sócios de que tais créditos constituídos nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho são incontroversos; todavia, parciais por conta de que as ações trabalhistas propostas perante a 4ª Vara do Trabalho de Joinville (estas sob nº 0408/08; 0422/08; 0509/08; 0554/08 e 1053/08) ainda não transitaram em julgado e, que, quando julgadas em último grau de jurisdição, ao seu final, restarão possivelmente, após sua discussão judicial, supostamente acrescidas de juros de mora, atualizações monetárias, enfim, mais os consectários da lei e o FGTS por ser crédito individualizado a cada trabalhador; e que, então, adiante, serão igualmente informados estes créditos por via das sentenças judiciais trabalhistas julgadas sem mais possibilidade de recursos, ao juízo da falência onde que deverão ser realizadas os devidos abatimentos e compensações.

E, após os necessários esclarecimentos informados e cientes os cooperados passam assumir responsabilidade exclusiva pela decisão em questão e, plenamente advertidos de todos os riscos acerca do procedimento em voga; foi assim, votado entre os presentes e por maioria aprovado pelos sócios cooperados da UNIPOL, decidindo autorizar que se dê o ingresso com o pedido judicial no sentido da utilização de seus créditos trabalhistas em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou mesmo o credor no processo, para o arremate e aquisição dos bens da falida nos respectivos leilões, em prol exclusivo do seu negócio, da sua empresa: a cooperativa UNIPOL.

Pretendendo-se, portanto, tão somente, a consagração do mais pleno equilíbrio harmônico das relações entre todos os sócios e, no caso, a continuidade das atividades industriais da empresa, bem como, a publicidade, acesso e respeito das normas de trabalho e de toda a sistemática interna da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville – UNIPOL para todos os seus cooperados.

Assim o que foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de legislação interna EM CARÁTER ESPECIAL DE URGÊNCIA, gestão e estruturação administrativa da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville - UNIPOL, realizada em 13 de agosto de 2010, sexta-feira, às 18 horas.

Estando todos de pleno acordo e cientes, os presentes, assinam a presente Ata de AGE.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3800, Página 1

Ao final, o senhor Presidente, agradeceu a colaboração de todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville – UNIPOL deu por encerrados os trabalhos e eu, Samoel Osvaldo Albano, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados presentes.

A presente ata é original e foi emitida por meio eletrônico.

CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO:

Gilson de Jesus Gonçalves
PRESIDENTE
CPF nº 116.343.098-63

Edson Pereira de Lima
VICE-PRESIDENTE
CPF nº 023.987.519-29

Marcio André Assunção
TESOUREIRO
CPF nº 649.109.119-87

Samoel Osvaldo Albano
SECRETÁRIO
CPF nº 378.789.569-87

COOPERADOS PRESENTES:

Ademir de Andrade
CPF nº 485.438.609-00

Adilson Pereira
CPF nº 585.326.769-87

Aguinaldo Pereira Evaristo
CPF nº 483.021.989-00

Albertina Miranda
CPF nº 622.938.699-20

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3801, Página 1

Altamirando Matias da Silva
CPF nº 546.030.218-97

Antônio Antunes da Rocha
CPF nº 711.796.909-15

Bruce Gleiver Baioshi
CPF nº 022.701.549-59

Bruno Kuhnen
CPF nº 290.094.489-91

Celso Barbosa Oliveira
CPF nº 426.721.129-91

Clemente Osório de Mira
CPF nº 219.140.449-91

Cristiane Borges Patrício
CPF nº 901.769.109-30

Cynthia Salete Cidral
CPF nº 040.149.429-29

David Moisés Paulus
CPF nº 554.476.009-87

Dirceu Lucachinski
CPF nº 383.766.799-53

Eliane Edla Schwalbe Lucachinski
CPF nº 421.384.859-00

Enildo Maguerroski
CPF nº 987.941.409-87

Ersi Pereira
CPF nº 620.880.509-06

Gilmar Vicente
CPF nº 639.595.779-15

Ginaldo Aguiar
CPF nº 660.127.599-91

Hugo Ricardo Delitsch
CPF nº 312.471.809-72

Imir Klug
CPF nº 548.413.489-72

Ivo leite
CPF nº 248.723.699-04

João Marino Cabral
CPF nº 584.970.059-53

José Eraldo da Cunha Ramos
CPF nº 381.335.559-49

José Francisco dos Santos
CPF nº 551.541.239-72

José Luiz Gottardi
CPF nº 419.403.189-04

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3803, Página 1

José Moacir Silva
CPF nº 418.661.349-49

Joseli dos Santos
CPF nº 003.407.819-39

Lauro da Silva Reis
CPF nº 745.243.809-49

Luiz Carlos Cordioli
CPF nº 021.994.488-19

Manoel Leite
CPF nº 384.029.719-20

Marcelo Eufrazio Rosa
CPF nº 627.465.290-68

Marcos Antônio Kniss
CPF nº 948.280.249-72

Maria Bernardete Voltolini Pereira
CPF nº 802.635.699-34

Marino Savio dos Santos
CPF nº 434.525.909-68

Miguel Campagnaro Filho
CPF nº 037.423.589-95

Natalia Machado
CPF nº 420.513.129-15

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3804, Página 1

Nazide Aviz Bitencourt
CPF nº 350.681.919-49

Osni Melfra de Moura
CPF nº 294.750.409-78

Paulo de Freitas Viera
CPF nº 894.300.264-53

Renato O. de Souza
Renato Otacilio de Souza
CPF nº 600.245.429-20

Rogério Antônio da Costa
CPF nº 607.381.709-68

Rosa Miranda
CPF nº 592.515.579-34

Rudimar Friedmann
CPF nº 670.267.109-15

Sebastião M. Cabral
Sebastião Mario Cabral
CPF nº 351.504.839-15

Sérgio Luiz Schnab
CPF nº 513.886.269-34

Sidnei Luiz Meyer
CPF nº 493.296.189-87

Silvio de Oliveira
Sílvio de Oliveira
CPF nº 685.035.559-72

Tárcio Cordeiro dos Santos
CPF nº 008.861.285-60

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1017, INF3805, Página 1

Valdevino da Silva
CPF nº 400.302.969-00

Vera Lucia Pereira
CPF nº 623.152.779-49

Waldir Fernandes Correa
CPF nº 217.342.249-91

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1018

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
02/09/2018 09:21:25
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1018

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3806, Página 1

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL
NIRE nº 42400021034
CNPJ/MF nº 08.947.615/0001-31
INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 255.450.214

LISTA DE PRESENÇA DE COOPERADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 18H e 00MIN NA SEDE DA COOPERATIVA

ORDEM DO DIA:
1º) Leilão máquinas ;

CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO:

Gilson de Jesus Gonçalves
PRESIDENTE
CPF nº 116.343.098-63

Edson Pereira de Lima
VICE-PRESIDENTE
CPF nº 023.987.519-29

Marcio André Assunção
TESOUREIRO
CPF nº 649.109.119-87

Samoel Osvaldo Albano
SECRETÁRIO
CPF nº 378.789.569-87

COOPERADOS PRESENTES:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3807, Página 1

Ademir de Andrade
CPF nº 455.438.609-00

Adilson Pereira
CPF nº 585.326.769-87

Aguinaldo Pereira Evaristo
CPF nº 483.021.989-00

Albertina Miranda
CPF nº 622.938.699-20

Altamirando Matias da Silva
CPF nº 546.030.218-97

Antônio Antunes da Rocha
CPF nº 711.796.909-15

Bruce Gleiver Balochi
CPF nº 022.701.549-59

Bruno Kuhnen
CPF nº 290.094.489-91

Celso Barbosa Oliveira
CPF nº 426.721.129-91

Clemente Osório de Mira
CPF nº 219.140.449-91

Cristiane Borges Patrício
CPF nº 903.769.189-39

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3808, Página 1

Cynthia Salete Cidral
CPF nº 040.149.429-29

David Moisés Paulus
CPF nº 554.476.009-87

Dirceu Lucachinski
CPF nº 383.766.799-53

Eliane Edla Schwalbe Lucachinski
CPF nº 421.384.859-00

Enildo Maguerroski
CPF nº 987.941.409-87

Ersi Pereira
CPF nº 620.880.509-06

Gilmar Vicente
CPF nº 639.595.779-15

Ginaldo Aguiar
CPF nº 660.127.599-91

Hugo Ricardo Delitsch
CPF nº 312.471.809-72

Imir Klug
CPF nº 548.413.489-72

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3809, Página 1

3807

Ivo leite
CPF nº 248.723.699-04

João Marino Cabral
CPF nº 584.970.059-53

José Eraldo da Cunha Ramos
CPF nº 381.335.559-49

José Francisco dos Santos
CPF nº 551.541.239-72

José Luiz Gottardi
CPF nº 419.403.189-04

José Moacir Silva
CPF nº 418.661.349-49

Joseli dos Santos
CPF nº 003.407.819-39

Lauro da Silva Reis
CPF nº 745.243.809-49

Luiz Carlos Cordioli
CPF nº 021.994.488-19

Manoel Leite
CPF nº 384.029.719-20

Marcelo Eufrazio Rosa
CPF nº 627.465.290-68

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3810, Página 1

Márcos Antônio Kniss
CPF nº 948.280.249-72

Maria Bernardete V pereira
Maria Bernardete Voltolini Pereira
CPF nº 802.635.699-34

Marino
Marino Slavio dos Santos
CPF nº 434.525.909-68

Miguel Campagnaro Filho
CPF nº 037.423.589-95

Natalia Machado
CPF nº 420.513.129-15

Nazide Aviz Bitencourt
CPF nº 350.681.919-49

Osni Mafra de Moura
CPF nº 294.750.409-78

Paulo de Freitas Viera
CPF nº 894.300.264-53

Renato Otacilio de Souza
CPF nº 600.245.429-20

Rogério Antônio da Costa
CPF nº 607.381.709-68

Rosa Miranda
CPF nº 592.515.579-34

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3811, Página 1

Rudimar Friedmann
CPF nº 670.267.109-15

Sebastião Mario Cabral
CPF nº 351.504.839-15

Sérgio Luiz Schnab
CPF nº 513.886.269-34

Sidnei Luiz Meyer
CPF nº 493.296.189-87

Sílvio de Oliveira
CPF nº 685.035.559-72

Tárcio Cordeiro dos Santos
CPF nº 008.861.285-60

Valdevino da Silva
CPF nº 400.302.969-00

Vera Lucia Pereira
CPF nº 623.152.779-49

Waldir Fernandes Correa
CPF nº 217.342.249-91

3810

Processos de Primeiro Grau

Numeração Antiga:	RT 00408-2008-030-12-00-3
Segundo Grau:	00408-2008-030-12-00-3 00408-2008-030-12-85-6
Data de Autuação:	29-01-2008
Nº. de Volumes:	11
Nº. de Volumes Apartados:	0
Vara do Trabalho:	4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Valor da Causa:	R$ 35000,00
Rito:	Ordinário
Autor:	Ademir de Andrade e outros(20)
Advogado Autor:	LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB:15907/SC)
Réu:	Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) e outros(3)
Advogado Reu:	UDO SCHMIDT (OAB:982/SC)

Histórico do Processo

Data	Tramitação
14-08-2009	Remetido RECURSO ORDINÁRIO a(o) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS-Processo TRT Nº 00408-2008-030-12-85-6 - via malote nº 183/2009
04-08-2009	Lavrada certidão/decurso de prazo
20-07-2009	Prot. CONTRARRAZÕES - Ademir de Andrade - APRESENTA CONTRARRAZÕES
17-07-2009	Disponibilizada intimação Documento nº 1308129 - e publicação em 20/07/2009 nº registro-614966 Visualizar Documento.
09-07-2009	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 17/07/2009 Documento nº 1308129 A/C advogado OAB Nº: 15907/SC, 4594/SC, 982/SC, 9352/PR. - e publicação em 20/07/2009 nº registro-614966
25-06-2009	Concluso para Despacho
22-06-2009	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Luís Batschauer - Petição ao juízo de admissibilidade ao RO - pedido de tempestividade
19-06-2009	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Agro HB S.A. - RECURSO ORDINÁRIO POR AGRO HB S/A
19-06-2009	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Luís Batschauer - RECURSO ORDINÁRIO - protocolado 18.6
09-06-2009	Disponibilizada intimação Documento nº 1260768 - e publicação em 10/06/2009 nº registro-593747 Visualizar Documento.
04-06-2009	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 09/06/2009 Documento nº 1260768 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR. - e publicação em 10/06/2009 nº registro-593747
04-06-2009	Devolvido pelo Juiz DR. NIVALDO STANKIEWICZ
04-06-2009	EMBARGOS DECLARATÓRIOS às 14:32 - IMPROCEDENTE Visualizar Documento.
03-06-2009	Concluso ao Juiz DR. NIVALDO STANKIEWICZ
02-06-2009	Concluso para Despacho - Urgente
01-06-2009	Prot. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Luís Batschauer - EMBARGO DECLARATÓRIOS RT 00408-2008-030-12-00-3
26-05-2009	Disponibilizada intimação Documento nº 1239650 - e publicação em 27/05/2009 nº registro-585103 Visualizar Documento.
21-05-2009	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 26/05/2009 Documento nº 1239650 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR. - e publicação em 27/05/2009 nº registro-585103
20-05-2009	SENTENÇA às 17:56 - PROCEDENTE EM PARTE Visualizar Documento.
20-05-2009	Devolvido pelo Juiz DR. NIVALDO STANKIEWICZ

3811

Processos de Primeiro Grau

Numeração Antiga:	RT 00422-2008-030-12-00-7
Segundo Grau:	00422-2008-030-12-00-7 00422-2008-030-12-85-0
Data de Autuação:	30-01-2008
Nº. de Volumes:	9
Nº. de Volumes Apartados:	0
Vara do Trabalho:	4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Valor da Causa:	R$ 35000,00
Rito:	Ordinário
Autor:	Albertina Miranda e outros(20)
Advogado Autor:	LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB:15907/SC)
Réu:	Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) e outros(3)
Advogado Reu:	UDO SCHMIDT (OAB:982/SC)

Histórico do Processo

Data	Tramitação
14-08-2009	Remetido RECURSO ORDINÁRIO a(o) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS-Processo TRT Nº 00422-2008-030-12-85-0 - via malote nº 183/2009
04-08-2009	Lavrada certidão/decurso de prazo
20-07-2009	Prot. CONTRARRAZÕES - Albertina Miranda - APRESENTA CONTRARRAZÕES
17-07-2009	Disponibilizada intimação Documento nº 1308130 - e publicação em 20/07/2009 nº registro-614964 Visualizar Documento.
09-07-2009	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 17/07/2009 Documento nº 1308130 A/C advogado OAB Nº: 15907/SC, 4594/SC, 982/SC, 9352/PR. - e publicação em 20/07/2009 nº registro-614964
25-06-2009	Concluso para Despacho
22-06-2009	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Luís Batschauer - Petição ao juízo de admissibilidade do RO - pedido de tempestividade
19-06-2009	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Agro HB S.A. - RECURSO ORDINÁRIO POR AGRO HB S/A
19-06-2009	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Luís Batschauer - recurso ordinário - protocolo 18.6
09-06-2009	Disponibilizada intimação Documento nº 1260769 - e publicação em 10/06/2009 nº registro-593746 Visualizar Documento.
04-06-2009	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 09/06/2009 Documento nº 1260769 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR. - e publicação em 10/06/2009 nº registro-593746
04-06-2009	Devolvido pelo Juiz DR. NIVALDO STANKIEWICZ
04-06-2009	EMBARGOS DECLARATÓRIOS às 14:50 - IMPROCEDENTE Visualizar Documento.
03-06-2009	Concluso ao Juiz DR. NIVALDO STANKIEWICZ
02-06-2009	Concluso para Despacho - Urgente
01-06-2009	Prot. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Agro HB S.A. - INTERPÕE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
01-06-2009	Prot. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Luís Batschauer - Embargos de Declaração RT 00422-2008-030-12-00-7
26-05-2009	Disponibilizada intimação Documento nº 1239649 - e publicação em 27/05/2009 nº registro-585164 Visualizar Documento.
21-05-2009	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 26/05/2009 Documento nº 1239649 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR. - e publicação em 27/05/2009 nº registro-585164
20-05-2009	SENTENÇA às 17:53 - PROCEDENTE EM PARTE Visualizar Documento.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3814, Página 1

Processos de Primeiro Grau

Numeração Antiga:	RT 00509-2008-030-12-00-4
Segundo Grau:	00509-2008-030-12-00-4 00509-2008-030-12-85-7
Data de Autuação:	07-02-2008
Nº. de Volumes:	8
Nº. de Volumes Apartados:	0
Vara do Trabalho:	4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Valor da Causa:	R$ 35000,00
Rito:	Ordinário
Autor:	Adilson Pereira e outros(19)
Advogado Autor:	LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB:15907/SC)
Réu:	Profiplast Industria S.A. (Massa Falida) e outros(4)
Advogado Reu:	UDO SCHMIDT (OAB:982/SC)

Histórico do Processo

Data	Tramitação
10-08-2010	Concluso para Despacho - n
06-08-2010	Remessa devolvida do(a) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS-RECURSO ORDINÁRIO - Remetido em 28/05/2010 - Dec.: BAIXADO PARA DILIGÊNCIA
28-05-2010	Remetido RECURSO ORDINÁRIO a(o) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS-Processo TRT Nº 00509-2008-030-12-85-7 - via malote nº 116/2010
21-05-2010	Concluso para Despacho - (p)
05-05-2010	Prot. CONTRARRAZÕES - Adilson Pereira - Contrarrazões
05-05-2010	Disponibilizada intimação Documento nº 1680710 - e publicação em 06/05/2010 nº registro-842987 Visualizar Documento.
29-04-2010	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 05/05/2010 Documento nº 1680710 A/C advogado OAB Nº: 15907/SC, 4594/SC, 982/SC. - e publicação em 06/05/2010 nº registro-842987
19-04-2010	Concluso para Despacho - p
25-03-2010	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Agro HB S.A. - Interposto Recurso Ordinário por AGRO HB S/A
24-03-2010	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Anselmo Batschauer - Recurso Ordinário - prot. 24.03.2010
17-03-2010	Devolvida carga Adv ELTON GESSI VOLTOLINI - efetuada em 17/03/2010 - carga rápida para fotocópias
17-03-2010	Carga Adv ELTON GESSI VOLTOLINI - até 17/03/2010
17-03-2010	Prot. PETIÇÃO/AUTORIZAÇÃO - Anselmo Batschauer - REQUER AUTORIZAÇÃO
16-03-2010	Disponibilizada intimação Documento nº 1615243 - e publicação em 17/03/2010 nº registro-802272 Visualizar Documento.
16-03-2010	Disponibilizada intimação Documento nº 1615245 - e publicação em 17/03/2010 nº registro-802269 Visualizar Documento.
12-03-2010	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 16/03/2010 Documento nº 1615243 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 7228/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR, 10931/PR. - e publicação em 17/03/2010 nº registro-802272
12-03-2010	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 16/03/2010 Documento nº 1615245 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 7228/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR, 10931/PR. - e publicação em 17/03/2010 nº registro-802269
12-03-2010	Devolvido pelo Juiz DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO - ED - ED
12-03-2010	EMBARGOS DECLARATÓRIOS às 13:26 - PROCEDENTE Visualizar Documento.
12-03-2010	EMBARGOS DECLARATÓRIOS às 13:25 - IMPROCEDENTE Visualizar Documento.

3813

Processos de Primeiro Grau

Numeração Antiga:	RT 00554-2008-030-12-00-9
Segundo Grau:	00554-2008-030-12-00-9 00554-2008-030-12-85-1
Data de Autuação:	08-02-2008
Nº. de Volumes:	8
Nº. de Volumes Apartados:	0
Vara do Trabalho:	4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Valor da Causa:	R$ 35000,00
Rito:	Ordinário
Autor:	Ana Luiza Correa e outros(14)
Advogado Autor:	LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB:15907/SC)
Réu:	Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) e outros(4)
Advogado Reu:	UDO SCHMIDT (OAB:982/SC)

Histórico do Processo

Data	Tramitação
30-04-2010	Remetido RECURSO ORDINÁRIO a(o) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS-Processo TRT Nº 00554-2008-030-12-85-1 - via malote nº 93/2010
26-04-2010	Concluso para Despacho - n
19-04-2010	Prot. PETIÇÃO/PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - Luís Batschauer - Contra Razões
15-04-2010	Devolvida carga Adv ELTON GESSI VOLTOLINI - efetuada em 12/04/2010
12-04-2010	Carga Adv ELTON GESSI VOLTOLINI - até 12/04/2010
09-04-2010	Devolvida carga Adv ELTON GESSI VOLTOLINI - efetuada em 09/04/2010 - Carga autorizada à Nayara Lucia Vieira de Castro para fotocopiar
09-04-2010	Carga Adv ELTON GESSI VOLTOLINI - até 09/04/2010
09-04-2010	Prot. PETIÇÃO - Luís Batschauer - autorização
08-04-2010	Prot. CONTRARRAZÕES - Ana Luiza Correa - Contrarrazões ao recurso ordinário
08-04-2010	Disponibilizada intimação Documento nº 1640007 - e publicação em 09/04/2010 nº registro-819189 Visualizar Documento.
30-03-2010	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 08/04/2010 Documento nº 1640007 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR, 10931/PR. - e publicação em 09/04/2010 nº registro-819189
16-03-2010	Concluso para Despacho
11-03-2010	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Agro HB S.A. - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO POR AGRO HB S/A
02-03-2010	Disponibilizada intimação Documento nº 1592553 - e publicação em 03/03/2010 nº registro-789483 Visualizar Documento.
26-02-2010	EMBARGOS DECLARATÓRIOS às 13:45 - IMPROCEDENTE Visualizar Documento.
26-02-2010	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 02/03/2010 Documento nº 1592553 A/C advogado OAB Nº: 21747/SC, 982/SC, 15907/SC, 4594/SC, 9352/PR, 10931/PR. - e publicação em 03/03/2010 nº registro-789483
26-02-2010	Devolvido pelo Juiz DR. NIVALDO STANKIEWICZ
19-02-2010	Concluso ao Juiz DR. NIVALDO STANKIEWICZ
15-01-2010	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Anselmo Batschauer - Recurso Ordnário - Tempestivo
12-01-2010	Prot. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Agro HB S.A. - Interposição de Embargos de Declaração por AGRO HB S/A
11-01-2010	Concluso para Despacho - (p)

3814

Processos de Primeiro Grau

Numeração Antiga:	RT 01053-2008-030-12-00-0
Segundo Grau:	01053-2008-030-12-00-0 01053-2008-030-12-85-2
Data de Autuação:	06-03-2008
Nº. de Volumes:	9
Nº. de Volumes Apartados:	0
Vara do Trabalho:	4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Valor da Causa:	R$ 35000,00
Rito:	Ordinário
Autor:	Alexandra Marlene Hansen e outros(16)
Advogado Autor:	LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB:15907/SC)
Réu:	Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) e outros(3)
Advogado Reu:	UDO SCHMIDT (OAB:982/SC)

Histórico do Processo

Data	Tramitação
17-12-2010	Aguardando Solução de Agravo de Instrumento
17-03-2010	Concluso para Despacho - N
04-03-2010	Remessa devolvida do(a) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS-RECURSO ORDINÁRIO-AGRO HB S.A- - Remetido em 06/03/2009 - Dec.: PROVIMENTO PARCIAL
06-03-2009	Remetido RECURSO ORDINÁRIO-AGRO HB S.A- a(o) TRT 12 REGIAO FLORIANOPOLIS-Processo TRT Nº 01053-2008-030-12-85-2 - via malote nº 51/2009
03-03-2009	Lavrada certidão/decurso de prazo
20-02-2009	Devolvido(a) NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO remetido(a) a CENTRAL DE MANDADOS JOINVILLE em 12/02/2009
20-02-2009	Devolvido objeto OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO) - entregue em 17/02/2009 - Diligência Positiva
17-02-2009	Recebido objeto pelo OJ VENDOLINO COSTA DE ANDRADE (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO)
12-02-2009	NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO remetido(a) a CENTRAL DE MANDADOS JOINVILLE - Dev. em 20/02/2009
11-02-2009	Emitida Intimação para visualização no dia 11/02/2009 - Réu - OFICIAL DE JUSTIÇA
23-01-2009	Prot. CONTRARRAZÕES - Luís Batschauer E OUTRO - APRESENTA CONTRA-RAZÕES
19-01-2009	Prot. PETIÇÃO/PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - Alexandra Marlene Hansen - CONTRA-RAZÕES
15-01-2009	Disponibilizada intimação Documento nº 1069564 - e publicação em 16/01/2009 nº registro-516063 Visualizar Documento.
18-12-2008	Emitida Intimação para disponibilização Diário Oficial Eletrônico no dia 15/01/2009 Documento nº 1069564 A/C advogado OAB Nº: 4594/SC, 15907/SC, 21747/SC, 982/SC. - e publicação em 16/01/2009 nº registro-516063
09-12-2008	Prot. RECURSO ORDINÁRIO - Agro HB S.A. - INTERPÕE RECURSO ORDINÁRIO
27-11-2008	Devolvido(a) NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO remetido(a) a CENTRAL DE MANDADOS JOINVILLE em 20/11/2008
27-11-2008	Devolvido objeto OJ MARCIO BORBA DE FREITAS (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO) - entregue em 24/11/2008 - Diligência Negativa
24-11-2008	Recebido objeto pelo OJ MARCIO BORBA DE FREITAS (NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO)
20-11-2008	NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO remetido(a) a CENTRAL DE MANDADOS JOINVILLE - Dev. em 27/11/2008
20-11-2008	Disponibilizada intimação Documento nº 1032038 - e publicação em 21/11/2008 Visualizar Documento.
19-11-2008	Emitida Intimação - Réu - OFICIAL DE JUSTIÇA

3815

Usuário: não logado | Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.72.01.005892-4 (SC)
Data de autuação: 15/12/2003
Juiz: LUCIANO ANDRASCHKO
Órgão Julgador: JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
Órgão Atual: VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
Localizador: LEILAO2/10
Situação: MOVIMENTO
Valor da causa: R$ 1.035.037,78
Assuntos:
1. Direito Tributário

PARTES
(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)
EXEQUENTE: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**
Advogado: ANDREIA AMARILHO

EXECUTADO: **MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A**
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI

PROCESSOS RELACIONADOS
Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

EXECUÇÕES FISCAIS
CDA: 439 - **Processo:**

FASES
(Clique aqui para mostrar todas as fases)
26/07/2010 02:06 Disponibilização de Edital no dia 26/07/2010 (Boletim JF 118/2010) - Abrir documento
23/07/2010 13:41 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Edital Boletim 118/2010 no Diário Eletrônico no dia 26/07/2010
09/06/2010 17:13 Recebimento ORIG: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[anterior] [nova pesquisa] [imprimir]

3818

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.72.01.005892-4/SC
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDREIA AMARILHO
EXECUTADO : MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI

D.E.
Publicado em 27/07/2010

EDITAL N.º 3254437

EDITAL DE LEILÃO Nº 002A/2010 de 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCIANO ANDRASCHKO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

2ª DATA

1º Leilão/Praça: 17/08/2010, às 15h30, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: 31/08/2010, às 15h30, por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

3ª DATA

1º Leilão/Praça: 05/10/2010, às 15h30, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: 19/10/2010, às 15h30, por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

4ª DATA

1º Leilão/Praça: 23/11/2010, às 15h30, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão/Praça: 06/12/2010, às 15h30, por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL: O Leilão será realizado na Rua do Príncipe, nº 123, Centro, Joinville, SC, e por meio ELETRÔNICO através do site da rede Internet http://www.leilociro.com.br, podendo ser oferecidos lances via Internet em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no site até 3 (três) dias da data que antecede o leilão. Os interessados poderão, ainda, ver fotos, documentos e as respectivas avaliações através do site e esclarecer quaisquer dúvidas pelo tel. (47) 3422-8141 ou pelo e-mail

3817

cartens@leiloeiro.com.br. As Condições de Venda e Pagamento e todas as regras do leilão estarão disponíveis no site.

LEILOEIRO OFICIAL: PAULO MÁRIO LOPES MACHADO (MATRÍCULA - AARC/29)
Rua Caçador, 308, fundos, Atiradores - CEP 89.203-610 - Joinville - SC
Fone/Fax (47) 3422-8141 - carstens@leiloeiro.com.br

ÔNUS DO ARREMATANTE: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, bem como 0,5% de custas sobre o respectivo valor, observados os valores mínimos e máximos constantes no anexo XII do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral do TRF da 4ª Região. A comissão legal devida ao leiloeiro não está inclusa no valor do lance ou da proposta escrita. Cabe ao arrematante verificar e/ou quitar eventuais débitos referentes ao condomínio do imóvel arrematado.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenha/tenham sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do leilão designado.

2) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas descrições e poderão ser vistoriados, em horário comercial, mediante agendamento, enviando e-mail para carstens@leiloeiro.com.br, informando o leilão de interesse, nº do processo, descrição do bem, nome, nº CPF, nº RG e telefone para contato. Caso o interessado em arrematar o(s) bem(ns) deseje constatá-lo(s), deverá contactar o Leiloeiro retro designado.

3) As custas cartorárias, que produzam ou cancelam atos notariais ou registrais, serão suportadas pelo arrematante, nos termos do Provimento 14/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

4) No caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is) de propriedade comum levado(s) à hasta pública por inteiro, deverá ser observada a cota parte de co-proprietário, a qual será paga à vista no ato da arrematação. Neste caso, o parcelamento, quando possível, deverá se referir à cota parte restante, limitado ao crédito do exeqüente.

5) As arrematações nos processos em que constar como ônus a pendência de recurso por julgar nos tribunais estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado. Nesses processos, a arrematação permitirá a transferência do domínio ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia à arrematação, até que os recursos transitem em julgado. Havendo desfazimento da arrematação, serão devolvidos ao arrematamte os valores depositados.

6) Após as 4 datas designadas, não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública, fica autorizada a VENDA DIRETA a particular, nos termos do art. 700, do CPC e 344, do Provimento no 5, de 20.06.2003, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por valor não inferior a 50% (cinqüenta por cento) da avaliação e por prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ao leiloeiro nomeado caberá intermediar a alienação. As partes que não foram intimadas pessoalmente, caso não concordem com essa providência, devem apresentar manifestação em 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

7) Em caso de arrematação, o exeqüente pode adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei n.º 6.830/80). Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo.

8) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.

3818

9) Por ocasião do 1º Leilão os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

10) Já no 2º Leilão, os bens só poderão ser arrematados por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

11) Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, de acordo com a descrição detalhada de cada um.

12) O pagamento do lote, custas de leilão e comissão do leiloeiro será feito através de Guia de Depósito Judicial, no prazo de até 03 (três) dias após o leilão, sob pena de se desfazer a arrematação e ficar obrigado o arrematante ao pagamento da comissão do leiloeiro, sem prejuízo ainda de imposição de multa pelo Juízo. Para os ofertantes via Internet, os depósitos judiciais deverão ser feitos de acordo com as guias de depósito judicial enviadas ao arrematante via email, respeitado o mesmo prazo acima disposto.

13) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Para retirar o bem leiloado, o arrematante deverá retirar em cartório o respectivo "mandado de entrega" ou "carta de arrematação".

14) Os casos não previstos neste edital regem-se pelo CPC.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:

Nos processos em que é exeqüente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com exceção das execuções referentes ao FNDE bem como daqueles em que expressamente forem proibidos, poderá o arrematante, com base no artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, parcelar o valor da arrematação em até 30 (trinta) vezes, observada a parcela mínima de R$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo o quanto for necessário para a observância deste piso.

PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE A FAZENDA NACIONAL:

Nos processos em que é exeqüente a Fazenda Nacional, com exceção das execuções referentes ao FGTS, poderá o arrematante, com base no artigo 98, § 11, da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, parcelar o valor da arrematação pelo prazo de até 30 (trinta) vezes, desde que a parcela mínima seja de R$ 50,00 (cinqüenta reais), observando-se a correção pelo índice do SELIC, nos termos do que dispõe o art. 98, da Lei nº 8.212/91 (redação atualizada), combinado com a Portaria PGFN nº 262, de 11/06/2002 (DOU. nº 121, de 26/06/2002), com observância das garantias ali previstas (hipoteca ou penhor em favor da União, conforme o caso).

CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO

a) O exeqüente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91.

b) o arrematante deverá depositar a primeira parcela no prazo de até 03 (três) dias após o leilão, sob pena de se desfazer a arrematação e ficar obrigado o arrematante ao pagamento da comissão do leiloeiro;

c) o arrematante tomará a posição de devedor do Exeqüente, na hipótese do pagamento parcelado, servindo o próprio bem arrematado como garantia do débito, por meio de hipoteca ou alienação fiduciária em garantia;

d) o pagamento das prestações a que ficará obrigado o arrematante será mensal, igual e sucessivo, vencendo a segunda parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da arrematação. Não sendo dia útil, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil;

3819

e) as prestações serão reajustadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

f) na hipótese do valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento deverá se limitar tão somente ao crédito do exeqüente, ficando o arrematante obrigado a depositar à vista a totalidade do excedente;

g) se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinqüenta por cento), a título de multa rescisória.

h) ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, caso seja deferido o pagamento parcelado.

OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exeqüente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos.

01) PROCESSO Nº 2003.72.01.003778-7
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (Dívida Originária do INSS)
EXECUTADO: TOPCON CONSTRUÇÕES LTDA
DEPOSITÁRIO: Juliana Andréia Rocha Brandalise
Valor da dívida: R$5.306,75 (cinco mil, trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 04/07/2010.
BEM(NS) PENHORADO(S):
(1) um (01) veículo caminhão, MERCEDEZ BENS, modelo 709, cor branca, ano/modelo 1988/1989, placa ABD-4050, chassi 9BM688102JB828370, renavam 522738290, em regular estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na data de 15 de janeiro de 2010.
Localização do(s) bem(ns): Rua Machado de Assis, 351, América, Joinville/SC.
Recurso: não há.
Ônus/Penhoras: IPVA/Taxas Detran/Seguro DEPVAT/Multas - R$509,48 (quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos) até 16/07/2010.

02) PROCESSO Nº 2003.72.01.005892-4
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
DEPOSITÁRIO: Gilson de Jesus Gonçalves
Valor da dívida: R$1.386.006,13 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil e seis reais e treze centavos), atualizado até 06/05/2010, incluídos os honorários advocatícios.
BEM(NS) PENHORADO(S):
(1) um (01) Puxador H-130 N-107, com motor WEG 80480. O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010.
(2) um (01) Misturador H-180 quente/frio com acessórios. O bem foi reavaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 19 de março de 2010.
(3) uma (01) Mesa Calibradora c/ banheira tipo PFL. O bem foi reavaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de 19 de março de 2010.
(4) uma (01) Máquina Extrusora HD 2/65 N 3 DS 65-4 Hansen, em estado de sucata. O bem foi reavaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de 19 de março de 2010.
(5) uma (01) Calha com célula fotoelétrica para perfis N2. O bem foi reavaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na data de 19 de março de 2010.

(6) uma (01) Calha com célula fotoelétrica para perfis N3. O bem foi reavaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na data de 19 de março de 2010.

(7) uma (01) Máquina Extrusora Reifenhauser Mod. D90-A. O bem foi reavaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(8) uma (01) Mesa Calibradora VK-51 marca PFL. O bem foi reavaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(9) um (01) Puxador Miotto N 529243 S-IMOB.-1. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(10) um (01) Puxador H-130 P016. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(11) um (01) Puxador N-130 N003. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(12) um (01) Puxador H-160 OS-107.759 N 55. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(13) uma (01) Prensa Excentrica Harlo capacidade 22 toneladas. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(14) um (01) Cortador de Perfis H OS-107206 N 302, em péssimo estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(15) um (01) Puxador H-160 OS 109.206 para perfis planos. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(16) um (01) Puxador com guilhotina modelo PX 900 N 404 Granoplast. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(17) um (01) Misturador modelo Mecaniplast 175 2 CV com motor 47HP. O bem foi reavaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(18) uma (01) Retífica Sul Mecânica modelo RPH75 ano 89, em péssimo estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(19) uma (01) Prensa Excêntrica de 25 toneladas, marca Victor. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(20) uma (01) Serra Automática modelo AS 600 com calha 6 mm, N 320. O bem foi reavaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(21) um (01) Misturador Henchel TP EM 200, N 7847. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(22) um (01) Puxador Tubos HME TP H-130 N 111. O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(23) um (01) Puxador Tubos HME TP H 160 N064. O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(24) um (01) Puxador HME H160 N065. O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(25) uma (01) Máquina Solda ULTRA SOM GRANSON 4601400, em péssimo estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(26) um (01) Puxador H 160 OS 131.405 N 66. O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(27) uma (01) Unidade de resfriamento de água composta de compressor, em péssimo estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(28) uma (01) Máquina Extrusora H 6025 D-N EF 455 60 MM, em péssimo estado de conservação. O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19

de março de 2010.

(29) uma (01) Máquina Extrusora H 100 N 690677 FS 100-1 60 MM com motor hidráulico em péssimo estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(30) uma (01) Máquina Extrusora PVC N179 Mod. 6025 D 09/85 75M com recuperação de fuso e cilindro 75mm, Kosan, em péssimo estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(31) uma (01) Máquina Extrusora HDP-100, em péssimo estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.

(32) um (01) Turbo Misturador Henschel, tipo FM-150. O bem foi reavaliado em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) na data de 19 de março de 2010.

(33) uma (01) Máquina Extrusora Miotto S-EM 02/75, N 6403091. O bem foi reavaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de 19 de março de 2010.

Obs: Os equipamentos acima possuem largo tempo de uso e muitos deles, estimativamente, 20 anos de uso contínuo. Encontram-se desativados, sem funcionamento há bastante tempo, necessitando de retrofitagem. Com exceção dos misturadores itens 2, 17 e 21 e das prensas itens 13 e 19, os demais equipamentos encontram-se em péssimo estado de conservação e funcionamento.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Localização do(s) bem(ns): Rua Otokar Doerffel, 1187, Joinville/SC.

Recurso: não há.

Ônus/Penhoras: nada consta.

03) PROCESSO Nº 2007.72.01.003262-0

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

EXECUTADO: ANTÉRIO MARTINI DE SOUZA

DEPOSITÁRIO: Antério Martini de Souza

Valor da dívida: R$ 8.791,20 (oito mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), atualizado até 19/01/2010.

BEM(NS) PENHORADO(S):

(1) um (01) Veículo Ford/Corcel, gasolina, cor vermelha, ano/modelo 1973/1973, placa MBE 4339, renavam 543110745, em péssimo estado de conservação e em funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de 01 de fevereiro de 2010.

Obs: o estado do veículo é extremamente ruim, possuindo inúmeros pontos de ferrugem em sua lataria, os piscas dianteiros não funcionam, a porta direita não abre, a porta esquerda só abre por dentro, não tem cintos dianteiros, o espelho retrovisor esquerdo está quebrado, fica pendurado, a bateria está estourada (segundo declarou o depositário), sendo que o carro só pega empurrando.

Localização do(s) bem(ns): Rua Itajubá, 1350, Bom Retiro, Joinville/SC.

Recurso: não há.

Ônus/Penhoras: IPVA/Taxas DETRAN/Seguro DPVAT/Multas - R$ 475,37 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) até 20/01/2010.

04) PROCESSO Nº 2008.72.01.003584-3

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: NETE CONFECÇÕES LTDA/
DEPOSITÁRIO: Janete Nair Roberto
Valor da dívida: R$ 23.063,26 (vinte e três mil e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), atualizado até 24/02/2010, incluídos os honorários advocatícios.
BEM(NS) PENHORADO(S):
(1) quatrocentos e setenta e seis (476) Camisas, manga curta, tamanhos e cores diversas. O bem foi reavaliado em R$ 60,00 cada, totalizando R$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais) na data de 19 de janeiro de 2010.
Localização do(s) bem(ns): Av. Getúlio Vargas, 75, Bucarein, Joinville/SC.
Recurso: não há.
Ônus/Penhoras: nada consta.

05) PROCESSO Nº 2009.72.01.001477-7
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: JOANILDE NILZEN KUHNEN
DEPOSITÁRIO: Joanilde Nilzen Kuhnen
Valor da dívida: R$ 4.489,05 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), atualizado até 09/02/2010, incluídos os honorários advocatícios.
BEM(NS) PENHORADO(S):
(1) uma (01) Máquina de costura industrial, marca Sum Special, tipo reta automática, nº de série SS6180HE3, com aproximadamente dois anos e meio de uso, em bom estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) na data de 20 de janeiro de 2010.
(2) uma (01) Máquina de costura industrial, marca Siruba, tipo overloque, modelo 737F-S 04 MS-04, com aproximadamente dois anos e meio de uso, em bom estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 2.000,00 na data de 20 de janeiro de 2010.
TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
Localização do(s) bem(ns): Rua Suburbana, 1059, Fátima, Joinville/SC.
Recurso: não há.
Ônus/Penhoras: nada consta.

06) PROCESSO Nº 2009.72.01.000118-7
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: VIMAN MANUTENÇÃO LTDA/ ME
DEPOSITÁRIO: Vitor Tadeu Viti
Valor da dívida: R$ 737,64 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 19/09/2008.
BEM(NS) PENHORADO(S):
(1) uma (01) Prensa hidráulica com capacidade de 30 toneladas, com cursor hidráulico de 150mm, ajuste de fuso máximo 90mm, marca Bovenau, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento. O bem foi reavaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de 12 de fevereiro de 2010.
Localização do(s) bem(ns): Rua Dorothóvio do Nascimento, 1956, Jardim Sophia, Joinville/SC.
Recurso: não há.
Ônus/Penhoras: nada consta.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o

3823

presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Rua do Príncipe, 123, Centro, no horário das 13 às 18 horas. Expedido nesta cidade em 20 de julho de 2010. Eu, _____, Juliana de Paula Santos, Técnico Judiciário o digitei, e eu, _____, Renato Kiihne Alvarenga, Diretor da Secretaria, o conferi e subscrevi.

LUCIANO ANDRASCHKO
Juiz Federal Substituto

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3826, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Vistos, etc...

I - Os sócios Cooperados da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville – UNIPOL formularam pedido no sentido de participar, em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o credor exequente nos leilões a serem promovidos pela Justiça Federal (autos da execução fiscal nº 2003.72.01.005892-4/SC objetivando adquirir, arrematar e ou/adjudicar todos os bens que sejam do seu interesse utilizando-se, para tanto, do valor constante da parcial de crédito incontroverso, individualizado, devidamente constituídos nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos sócios cooperados, créditos trabalhistas decorrentes da decretação da falência de Profiplast Industrial S/A.

II – Este juízo decretou a falência da empresa Profiplast Industrial S/A e, posteriormente, deferiu pedido de arrendamento de ativos que compunham a massa falida para ex-funcionários da empresa que formaram uma Cooperativa de produção, mediante o pagamento de percentual sobre o faturamento bruto. Essa medida atendeu, a um só tempo, a mantença de diversos postos de trabalho além da remuneração do maquinário que compunha o acervo da massa falida, visando, no futuro, ao pagamento dos créditos legalmente habilitados.

III - No que se refere ao pedido especificamente, importante ressaltar que os créditos trabalhistas estão em primeiro lugar, porque assim dispõe o Código Tributário Nacional: "o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho" (art. 186, L. 5.172, de 25.10.1966)" e a preferência trabalhista abrange a totalidade dos salários e a totalidade das indenizações (art. 449, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela lei 6.449, de 14-10-1977, bem como o aviso prévio (RT 473/93) as férias (RT 426/99, RJTJESP 13/210), os juros e a correção monetária (RJTJESP 42/267).

IV – A Lei nº11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, dispõe em seu artigo 11 que **art. 111. O juiz poderá autorizar os**

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tjsc.jus.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3827, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

credores, de forma individual ou coletiva, em razão dos custos e no interesse da massa falida, a adquirir ou adjudicar, de imediato, os bens arrecadados, pelo valor da avaliação, atendida a regra de classificação e preferência entre eles, ouvido o comitê.

V- Dessa forma, considerando que restou deferido anterior pedido de arrendamento dos bens da massa falida de Profiplat Industrial S/A em favor da cooperativa UNIPOL, e com fundamento no artigo 111 da Lei 11.101, de 09/02/2005, o **pedido formulado é de ser deferido**, possibilitando que os ex trabalhadores da falida detentores de créditos trabalhistas, participem do de Leilão a ser realizado nos autos da Execução Fiscal nº 2003.72.01.005892-4/SC podendo adquirir, arrematar e ou adjudicar máquinas e equipamentos constantes do edital do leilão do processo em referência ofertando, em pagamentos o numerário correspondente aos créditos trabalhistas de que são titulares, mediante abatimento da totalidade do crédito trabalhista, de ordem preferencial absoluta.

VI – Encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juiz da Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Joinville.

Intimem-se.

Joinville (SC), 16 de agosto de 2010.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

PLANTÃO
Juliana

Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL. 3826

Ofício nº 038960016456-000-037 Joinville, 17 de agosto de 2010.

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para para encaminhar cópia da decisão proferida nos presentes autos.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Juízo da Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville
Rua do Príncipe, 123, Centro
Joinville-SC
CEP 89.221-000

COMARCA DE JOINVILLE
CENTRAL DE MANDADOS
RECEBIDO
EM 17 AGO 2010
às 14:22 hrs
Assinatura e carimbo

Compra-se em regime de plantão

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3829, Página 1

Pedro J. S. Pereira OAB/SC 4594
Luiz Fernando Pereira OAB/SC 15907

EX.MO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

3827

Autos: 038.96.001645-6
Falido: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS AMBALIT S/A
Interessado: MARIA DE FÁTIMA KUBNIK

Mm. Juiz,

Vem a interessada Maria de Fátima Kubnik, por seu procurador infrafirmado e procuração em anexo, requerer a habilitação de seus créditos, oriundos da relação de emprego mantida junto à falida Profiplast Indústria de Plásticos S/A, conforme certidão e sentença prolatada nos autos RT 02389-2007 que tramitam na 4ª Vara do Trabalho de Joinville.

Esclarece que seus créditos perfazem o total de R$ 13.067,64, conforme certidão de crédito da Justiça do Trabalho e atualização obtida junto à página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet.

Requer assim sejam os presentes créditos habilitados, considerando sua preferência segundo determina a lei, e a quitação dos mesmos quando da liberação de valores nestes autos.

P. Deferimento.

Joinville, 12 de agosto de 2010

Luiz Fernando Pereira
OAB/SC 15907

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3830, Página 1

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
3626

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: Maria de Fátima Kubnik, brasileira, casada, aposentada, portadora da CTPS 5067723-001-0 SC, PIS 108.26937.88-5, RG 1.262.489-6, CPF 468.414.749-53, residente à rua Tupy, 1546, bairro São Marcos, nesta cidade.

OUTORGADOS: ***PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA e LUIZ FERNANDO PEREIRA***, brasileiros, advogados inscritos na OAB/SC sob nº 4594 e 15907, respectivamente, com escritório à Rua Nove de Março, 337, sala 312, em Joinville(SC).

PODERES GERAIS:

Para atuarem em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentarem, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo os outorgados substabelecerem-se a quem lhes convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão as cláusulas do contrato específico assinado entre as partes nesta mesma data, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar os outorgados na base de 20% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente aos outorgados, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderão os outorgados requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Representar a outorgante nos autos 038.96.001645-6, requerendo a habilitação dos créditos deferidos na Justiça do Trabalho.

Joinville, 12 de agosto de 2010

Maria de Fátima Kubnik

outorgante

3829

4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89.201-900

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

Processo nº 02389-2007-030-12-00-9

[redacted]

Procurador:
Pedro José de Souza Pereira e Luiz Fernando Pereira, brasileiros, advogados, incritos na OAB/SC 4594 e 15907, respectivamente, com escritório na Rua Nove de Março, 337, sala 312, Joinville/SC

Data da propositura da reclamatória trabalhista: 06 de junho de 2007

Data do Trânsito em julgado: 11 de julho de 2007

Réu/devedor: Profiplast Industrial S.A.. **representada pelo administrador judicial Dr. Udo Schmidt – OAB/SC 982, Rua Princesa Isabel, 238, sala 715, Joinville/SC.**

Juízo de Falência : 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC – Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu, Joinville/SC.

Processo indicado para fins de habilitação: 038.96.001645-6

Pelo presente, REQUISITO a Vossa Senhoria seus valores préstimos a fim de que seja reconhecida como tempestiva e realizada a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO acima identificado, com pagamento preferencial, em razão de que tramitou nesta 4ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, a reclamatória trabalhista também acima identificada, na qual após o trânsito em julgado, em fase de execução foi apurado o crédito abaixo relacionado devido ao autor acima identificado, no seguinte valor:

[redacted]

Em anexo, é remetida cópia da sentença proferida por esta Justiça e cópia da decisão que determina a requisição de habilitação.

Dou fé.
Joinville, 26 de fevereiro de 2010

KARIME G. E. LUZ T. HEVIA
Diretora de Secretaria

Poder Judiciário
Gerais Coloniais
2830

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª VARA DE JOINVILLE

AT 2389-2007-030-12-00-9

No dia 3 de julho de 2007, às 17h50min, na sala de audiências da 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, por ordem da Ex.ma Juíza do Trabalho, Dr.ª ÂNGELA MARIA KONRATH, foram apregoadas as partes: MARIA DE FÁTIMA KUBNIK, autora, e PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, ré. Ausentes as partes. Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

MARIA DE FÁTIMA KUBNIK ajuíza, em 06-06-2007, ação trabalhista em face de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A**. Atribui à causa o valor de R$ 15.500,00.

Alega a autora que foi admitido 09-07-1990 e despedida, sem justa causa, em 08-05-2007, na função de ajudante geral. Diz que, rescindido o contrato de trabalho, não recebeu a indenização do FGTS da contratualidade. Afirma devia a multa do art. 477 da CLT. Postula as verbas decorrentes dos fatos narrados. Declara pobreza.

A ré apresenta defesa escrita, invocando a prescrição quinquenal e requerendo a improcedência dos pedidos.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Propostas conciliatórias infrutíferas.

DECIDO:

Poder Judiciário
Santa Catarina
2831

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 06-06-2007, não há créditos prescritos, entre as parcelas reclamadas, porquanto a prescrição do FGTS é trintenária (Lei 8.036/90 23 § 5º e Súmula 362 do TST). Rejeito.

FGTS

Não efetuados integralmente os recolhimentos, devido o FGTS não depositado.

O FGTS será apurado inclusive sobre a gratificação natalina e as verbas reflexas. Não incide FGTS sobre as férias indenizadas (Lei 8.036/90 15 § 6º c/c Lei 8.212/91 28 § 9º *d*).

Defiro FGTS dos meses não recolhidos na contratualidade.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

A quitação das verbas rescisórias se deu após o prazo legal (CLT 477 § 6º b), haja vista que a autora se desligou em 08-05-2007, mas apenas no dia 31-05-2007 foram creditadas suas verbas rescisórias (f. 46).

As verbas rescisórias se situam entre os direitos sociais garantidores de um núcleo mínimo existencial da condição de sobrevivência do trabalhador assalariado que é despedido sem sequer ser pré-avisado.

O pagamento constitui a principal obrigação do empregador. É com base na data de pagamento que o trabalhador

Poder Judiciário de Santa Catarina 2832

organiza suas despesas, e a impontualidade é capaz de comprometer até mesmo o sustento dele pelos dias de atraso, além de lhe causar constrangimentos com os credores. Intolerável essa prática.

Tenho por violada a obrigação de pagamento pontual das verbas rescisórias, incidindo a multa do § 8º do art. 477 da CLT.

As dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa não afastam a incidência da multa, porque o risco da atividade econômica é do empregador que obtém a alteridade na prestação dos serviços.

Defiro a multa do § 8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente a um salário da autora.

CRITÉRIOS DE APURAÇAO E ATUALIZAÇÃO

Os créditos serão corrigidos na forma da Lei 8177/91 (39 § 1º), incidindo índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º (S 381 TST). Esse critério de atualização incidirá sobre os créditos até a data da efetiva disponibilidade do valor devido aa autora, por alvará.

Os créditos relativos ao FGTS serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ 302 SDI-1 TST).

INSS E IR

A natureza não salarial das verbas deferidas nesta sentença afasta a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
3033

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, que integram esse dispositivo, julgo **PROCEDENTES** em parte os pedidos formulados para condenar a ré, **PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A**, a pagar à autora, **MARIA DE FÁTIMA KUBNIK**, as seguintes verbas:

a) FGTS dos meses não recolhidos na contratualidade;
b) multa do § 8º do art. 477 da CLT, no valor correspondente a um salário da autora.

Custas processuais no valor de R$ 200,00, pela ré, fixadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação, de R$ 10.000,00, complementáveis ao final.

Transitada em julgado, CUMPRA-SE.

CIENTES as partes.

ÂNGELA MARIA KONRATH
Juíza do Trabalho

148

2834

Justiça do Trabalho da 12ª Região

Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 02389-2007-030-12-00-9
Exeqüente (s)		MARIA DE FATIMA KUBNIK
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		06/06/07
Deb Trab - Última Atualização		01/09/07
FGTS - Última Atualização		01/09/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTETICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TITULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQUENTE		
Principal Corrigido		8.042,64
Juros de mora	3.0333%	243.96
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**8.286,60**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**8.286,60**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Mª Edna Bulzico - fl. 147		200,01
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**200,01**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		165,73
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**165,73**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**8.652,34**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* A natureza não salarial das verbas deferidas na sentença ((FGTS e multa do art. 477 da CLT) afasta a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais - fl. 136.

* Valores atualizados até **05/09/07** **DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Joinville/SC, 17/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara

Técnica Judiciária - setor de cálculos

Poder Judiciário de Santa Catarina 3635

4ª VT de Joinville/SC

Proc. n. 02389-2007-030-12-00-9

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25.01.2010, segunda-feira, decorreu o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, sem que a 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC respondesse o ofício da fl. 154, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos.

Dou fé.
Em 11.02.2010

KARIME G. E. LUZ T. HEVIA
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Determino a expedição de Certidões de Crédito (individualizadas) em favor dos respectivos credores, conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências), a fim de que providenciem sua habilitação nos autos da falência da executada, Massa Falida de Profiplast Industrial S.A., sob nº **038.96.001645-6**, diretamente no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

Após a expedição das certidões, deverão os credores diligenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao Juízo da Falência, a efetiva habilitação de seus créditos.

Nada sendo requerido no prazo fixado, arquivem-se os autos, definitivamente.

Em 11.02.2010

DRA. PATRÍCIA ANDRADES GAMEIRO
Juíza do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3838, Página 1

3636

Corregedoria-Geral da Justiça

página inicial | apresentação | estrutura organizacional | fala conosco | provimentos e circulares
atualização monetária | crédito voluntário | selos | atuação | execução penal | consulta restrita | links

Cálculo de Atualização Monetária

Valor Principal	8.286,00
Data Inicial	05/09/2007
Data Final	31/07/2010
Valor Atualizado	9.690,55
Juros a partir de	05/09/2007
Juros até	31/07/2010
Juros Mensal	1
Valor dos Juros	3.377,09
Selic	0,00
Subtotal	13.067,64
Honorários Advocatícios (0,00%)	0,00
Total	13.067,64

Cálculo efetuado em: 12/08/2010

Processos
1º Grau
Comarca

Pesquisar por
Núm. do Processo
Número ou nome

Consulta de e-mails

Jurisprudência
Palavra chave

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3839, Página 1

UNIPOL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

1ª VARA CÍVEL FLS. 3827 RUBRICA

PI JOINVILLE 17/08/2010 14:01 0000/0043

3430

PARA JUNTADA NO PROCESSO Nº 038.96.001645-6
AUTOS DE FALÊNCIA DA PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

OS SÓCIOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE - UNIPOL, empresa arrendatária dos ativos da falida Profiplast Industrial S/A, todos os aqui qualificados nos respectivos instrumentos de mandato, documentos anexos, vêm, mui respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, por seu advogado *in fine* assinado; requerer a juntada dos demais comprovantes de seus créditos trabalhistas ainda a serem igualmente considerados na forma da petição retro, ou seja, mormente autorizados estes credores a concorrer em igualdade de condições no processo nº 2003.72.01.005892-4 da Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville e respectivos leilões.

Requer assim, o recebimento da presente para que se processe nos termos da lei.

Pede deferimento.
Joinville - Santa Catarina, 17 de Agosto de 2010.

Carlos Augusto de O. Saffi
ADVOGADO OAB/SC 10714

Rua Ottokar Doerffel, nº 1187 - Bloco 'A', Bairro Atiradores - Joinville
Estado de Santa Catarina - CEP 89203-001 - ☎(47) 3025-9536
www.unipol.ind.br

1ª VARA CÍVEL
FLS 3838
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ALBERTINA MIRANDA, brasileira, solteira, zeladora, Carteira de Identidade nº 347.298-3 – SSP/SC, PIS nº 12285952521 e CPF nº 622.938.699-20, residente e domiciliada à Rua Adelaide Serafim da Silva, nº 68, Bairro Paranaguamirim, CEP 89.231-460, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

1ª VARA CÍVEL 3839 FILS RUBRICA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

DADOS DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro	
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				ATIRADORES	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-	

DADOS DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome			
12285952521	Albertina Miranda			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro	
Rua Adelaide Serafim da Silva			Paranaguamirim	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89231-460	4046165/001-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
022.938.699-20	02/04/1965	Vardely Florentino Miranda		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 550,00	16/06/2003	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA falência	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
30- Horas Normais	73,35	38-		47 – Vale Transp Desc	78,00
32- Aviso Prévio Indeniz	550,00	39-		48- INSS Segurado	7,01
34- HR Rep Rem Venc	18,33	40-		49-INSS 13º Sal	28,05
02- Fer Proporc	458,33	41-		50 Desc Saldo Dev	85,95
03- Fer Proporc 1/3	152,78	42-		51-	
04- 13º Indeniz	366,67	43-		52 -	
05- 13º Avis Indeniz	45,83	44-		53 –	
				54 –	
06-Vale Transp Venc	45,00	45-		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	199,01
07-		46 TOTAL BRUTO	R$ 1.710,29	57 LÍQUIDO A RECEBER	R$ 1.511,28

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

58 Local e data do recebimento
Joinville 08 10 2007

59 Assinatura do trabalhador
Albertina Miranda

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data
Joinville 08-10-2007

Diretor assistente/assistente
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

Identificação do responsável legal

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª VARA CÍVEL
FLS 3840
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: CLEMENTE OSÓRIO DE MIRA, brasileiro, casado, ajudante de produção, Carteira de Identidade nº 2/R-113227-8 – SSP/SC, PIS nº 18641119122 e CPF nº 219.140.449-91, residente e domiciliado à Rua Engenheiro José Gomes, nº 406, Bairro Floresta, CEP 89.232-060, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

OUTORGANTE

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI: 83635235/0001-87	02 Razão Social/Nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				04 Bairro: ATIRADORES	
05 Município: JOINVILLE	06 UF: SC	07 CEP: 89203-001	08 CNAE: 25291	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra: -	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS – PASEP: 10641119132	11 Nome: CLEMENTE OSORIO DE MIRA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): RUA: ENGENHEIRO JOSE GOMES, 406			13 Bairro: FLORESTA	
14 Município: JOINVILLE	15 UF: SC	16 CEP: 89232-060	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF): 75844/031-SC	
18 CPF: 219.140.449-91	19 Data de nascimento: 15/03/1956	20 Nome da mãe: MARIA PEREIRA DE MIRA		

DADOS DO CONTRATO				
21 Remuneração p/ fins rescisórios: R$ 752,40	22 Data de admissão: 11/08/1993	23 Data do Aviso Prévio: 05/09/2007 -	24 Data de afastamento: 05/09/2007	
25 Causa do afastamento: EXTINÇÃO DA EMPRESA	26 Cód. Afastamento: 03	27 Pensão alimentícia (%): -	28 Categoria do trabalhador: 01	

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS NOTURNO	87,79	38- FER PROP 1/3	77,31	48- 13 ADT DESC	376,20
30- AVI PREV INDEN	752,40	39- FER VENC INDEN	752,40	49- MENSAL SINDICAL	10,00
31-HR REP REM VENC	25,07	40- FER VC ADIC IND	340,76	50- INSS SEGURADO	13,80
32- REP REMUN ADIC	7,31	41- FER VC 1/3 IND	364,39	51- INSS 13. SALARIO	53,53
33- HR ADIC NOTUR	35,12	42- AV PREV AD INDE	333,12	52- IR FERIAS	28,35
34- HR ADIC INSALU	12,67	43 –13 INDENIZAD	501,60	53- PROD PROFIPLA	216,00
35- HR SUPL NOR NOT	12,55	44 – 13 AVS INDENIZ	62,70	54-	
		45-13 ADIC INDE	198,18	55 –	
36- FER PROPORCI	188,10	46 – 13 ADIC AV IND	24,77	56- TOTAL DAS DEDUÇÕES	697,88
37- FER PROP ADIC	43,83	47- TOTAL BRUTO	**R$ 3.280,07**	[redacted]	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: JOINVILLE 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A PROCURADORES 2.582,19

58 Assinatura do trabalhador: CLEMENTE OSORIO DE MIRA

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data: 08-10-2007

Carimbo e assinatura do assistente: ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.B. 303.045

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do(s) homologador(es)

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª VARA CÍVEL
Fls. 3842
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MIGUEL CAMPAGNARO FILHO, brasileiro, solteiro, preparador de matéria prima, Carteira de Identidade nº 4694222-0 – SSP/SC, PIS nº 13021018725 e CPF nº 037.423.589-95, residente e domiciliado à Rua Miguel Pereira, s/nº, Bairro Paranaguamirim, CEP 89.200-000, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Miguel Campagnaro Filho

OUTORGANTE

VARA CÍVEL 1ª FLS. 3849 RICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome.			
13021018725	MIGUEL CAMPAGNARO FILHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA: MIGUEL PEREIRA Q: LOTE 9				PARANAGUAMIRIM
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE		SC	89200-000	41535/029-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
037.423.589-95	06/07/1978	PEDROLINA SOARES CAMPAGNARO		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 998,80	14/05/2001	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

HUMBELINADISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS NOTURNA	116,54	38- AV PREV AD INDE	310,48	47- 13 ADT DESC	299,64
30- AVI PREV INDE	998,80	39- 13 INDENIZAD	665,87	48- INSS SEGURADO	17,04
31- HR REP REM VENC	33,28	40- 13 AVS INDENI	83,23	49- INSS 13. SALARIO	75,25
32- REP REMUN ADIC	9,71	41- 13 ADIC INDEN	204,08	50- IRF NORMAL	24,00
33- HR ADIC NOTUR	46,62	42- 13 ADIC AV IND	25,51	51-	
34- HR SUPL NOR NOT	16,66	43 –		52-	
35- FER PROPORCI	416,17	44 –		53-	
				54-	
36- FER PROP ADIC	110,32	45-		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	415,93
37- FER PROP 1/3	175,50	46 TOTAL BRUTO	R$ 3.212,77		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

JOIVILLE 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

2.796,84

PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador
MIGUEL CAMPAGNARO FILHO

Miguel Campagnaro Filho

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Diretor assinatura/carimbo
ANTONIO BORINELLI

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1ª VARA CÍVEL 3844

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			04 Bairro	
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187			ATIRADORES	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	83635235000187

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome			
10695048861	Ivo Leite			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro	
Rua: Noel Rosa, 133			Comasa Boa Vista	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89200-000	79763/347 - SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
248 723.699-04	10/07/50	Maria Leite		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 770,00	17/06/91	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	**26 Cód. Afastamento**	**27 Pensão alimentícia (%)**	**28 Categoria do trabalhador**
Extinção da Empresa	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Hr. Norm Diurnas	89,85	38 -Fer Prop 1/3	99,25	47- 13 ADT Desc	385,00
30- Aviso Previo Ind	770,00	39- Av Prev Ad Ind	299,35	48- Vale Transp Desc	93,60
31- Hr. Rep Rem Venc	25,66	40- 13 Adic	513,33	49- INSS Segur	14,11
32- Rep Remun Adic	7,48	41- 13 AVS Inden	64,17	50 – INSS 13 Salar	52,55
33- Hr Adic Noturno	35,94	42- 13 Adic Inden	173,67	51-	
34- Hr Adic Insalub	12,67	43 – 13 Adic Av Ind	21,71	52 –	
35- Hr Supl Nor Not	12,85	44 – Vale Tran Venc	47,40	53 –	
				54 –	
36- Fer Proporc	256,67	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	**545,26**
37- Fer Prop Adic	41,09	46 TOTAL BRUTO	**R$ 2.471,09**	57 LÍQUIDO A RECEBER	**R$ 1.925,83**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: Joinville 08/08/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

58 Assinatura do trabalhador: Ivo Leite

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data: 08-10-2007

Diretor: ANTONIO BORINELLI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE

Nº M.T.b. 203.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3847, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS 3845
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: IVO LEITE, brasileiro, casado, ajudante de produção, Carteira de Identidade nº 2/C 324503-1 – SSP/SC, PIS nº 10695048861 e CPF nº 248.723.699-04, residente e domiciliado à Rua Noel Rosa, nº 133, Bairro Comasa do Boa Vista, CEP 89.228-430, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Ivo Leite

OUTORGANTE

1ª VARA CÍVEL
FLS. 364
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: BRUNO KUHNEN, brasileiro, casado, operador de máquina, Carteira de Identidade nº 1/R-775807 – SSP/SC, PIS nº 10230250081 e CPF nº 290.094.489-91, residente e domiciliado à Rua Albano Schmidt, nº 1583, Bairro Boa Vista, CEP 89.205-100, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Bruno Kuhnen

OUTORGANTE

1ª VARA CÍVEL FLS 38471 RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
10230250081	BRUNO KUHNEN		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
RUA: ALBANO SCHMIDT, 1583			BOA VISTA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89205-100	78650/618-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
290.094.489-91	12/08/1947	ANA DEMETRIO KUHNEN	

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.016,40	10/03/1977	05/09/2007 -	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS NOTURNO	118,60	38- FER PROP 1/3	266,40	47- 13 ADT DESC	304,92
30- AVI PREV INDEN	1.016,40	39- AV PREV AD INDE	374,45	48- MENSAL SINDICAL	10,00
31-HR REP REM VENC	33,86	40- 13 INDENIZAD	677,60	49- ZATTAR SEGU 80%	8,89
32- REP REMUN ADIC	9,88	41- 13 AVS INDEN	84,70	50- VALE TRANS DESC	93,60
33- HR ADIC NOTUR	47,44	42- 13 ADIC INDEN	246,76	51- INSS SEGURADO	18,31
34- HR ADIC INSALU	12,67	43 – 13 ADIC AV IND	30,85	52- INSS 13. SALARIO	79,95
35- HR SUPL NOR NOT	16,96	44 – VALE TRANS VENC	32,62	53-	
				54 –	
36- FER PROPORCI	592,90	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	515,67
37- FER PROP ADIC	206,31	46 TOTAL BRUTO	**R$ 3.768,40**	[redacted]	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: Joinville S.C. 08/10/2007

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A 3.252,73- PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador: BRUNO KUHNEN

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data: 08-10-2007

Carimbo e assinatura do assistente: ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.B. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação credenciada homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3850, Página 1

VARA CÍVEL
FLS 3846
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, assistente de produção, Carteira de Identidade nº 1.861324-1 – SSP/SC, PIS nº 12439606245 e CPF nº 551.541.239-72, residente e domiciliado à Rua Deputado Jota Gonçalves, nº 945, Bairro Iririu, CEP 89.200-400, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

José Francisco dos Santos.
OUTORGANTE

CÍVEL 1ª FLS 3849

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
12439606245	Jose Francisco dos Santos		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
Rua Deputado Jota Gonçalves, 945			Iririú
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89227-400	56346-0017-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
551.541.239-72	07/02/1963	Martha dos Santos	

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.299,00	05/12/2005	05/09/2007 -	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HORAS NORMAI DIURNAS	173,24	38-13 ADIC INDEN	43,04	47- 13º Adt Desc	649,50
30- AV PREVIO INDEN	1.299,00	39-13 ADIC AV IND	5,38	48- MENSAL SINDICAL	10,00
31- HR REP REM VEN	43,28	40- VALE TRANS VENC	15,66	49- Vale Trans Desc	93,60
32 FER PROPORCI	1.082,50	41-		50- INSS Segurado	16,56
33- FER PROP ADIC	72,82	42-		51- INSS 13. Salar	78,63
34- FER PROP 1/3	385,11	43 –		52- IRF NORMAL	10,25
35- AV PREV AD INDE	88,85	44 -		53- IRF FERIAS	34,01
				54 –	
36- 13 INDENIZADO	866,00	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	892,55
37- 13 AVS INDENIZ	108,25	46 TOTAL BRUTO	R$ 4.183,13		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

Joinville, 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

PROCURADORES

3 290,58.

58 Assinatura do trabalhador

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

José Francisco dos Santos.

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE

Local e data: 09 OUT. 2007

Carimbo e assinatura do assistente

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº. M.T.B. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª VARA CÍVEL 3850 FLS. RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
12009263172	LUIZ CARLOS CORDIOLI			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA: BOM RETIRO				NOVA BRASILIA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89213-430	3946752/001-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
021.994.488-19	31/05/1963	CECILIA FERREIRA CORDIOLI		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.450,00	01/12/2004	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

HUMBELINADISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- AVI PREV INDEN	1.450,00	38-		47- 13 ADT DESC	199,32
30- FER PROPORCI	1.208,33	39-		48- VALE TRANS DESC	19,50
31-FER PROP ADIC	866,34	40		49- INSS 13. SALARIO	181,89
32- FER PROP 1/3	691,56	41-		50- IRF FERIAS	235,52
33- AV PREV AD INDE	1.078,15	42-		51- IRF 13 SALARIO	54,70
34- 13 INDENIZADO	966,67	43 –		52-	
35- 13 AVS INDENIZ	120,83	44 –		53-	
				54 –	
36- 13 ADIC INDENI	686,88	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	690,93
37- 13 ADIC AV IND	85,86	46 TOTAL BRUTO	R$ 7.154,62		

6.463,69.

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: Joinville, 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: PROFIPLAST IND. PLÁSTICA LTDA. PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador: LUIZ CARLOS CORDIOLI

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data: 08-10-2007

Carimbo e assinatura do assistente: ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

VARA CÍVEL 1ª FL. 385 RICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS CORDIOLI, brasileiro, solteiro, vigilante, Carteira de Identidade nº 13516118-6 – SSP/SP, PIS nº 12009263172 e CPF nº 021.994.488-19, residente e domiciliado à Rua Bom Retiro, nº 605, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-430, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Luiz Carlos Cordioli

OUTORGANTE

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3854, Página 1

VARA CÍVEL
FLS. 365
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: RUDIMAR FRIEDEMANN, brasileiro, solteiro, operador de máquina, Carteira de Identidade nº 2/R 227380-5 – SSP/SC, PIS nº 12286226433 e CPF nº 670.267.109-15, residente e domiciliado à Rua Miguel Ângelo, nº 270, Bairro São Marcos, CEP 89.216-700, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do provcito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Rudimar Friedemann

OUTORGANTE

FLS 385

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-	

TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
12286226433	RUDIMAR FRIEDEMANN		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
RUA: MIGUEL ANGELO, 270			SÃO MARCOS
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89216-700	93953/007--SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
170.267.109-15	19/06/1968	GENI FRIEDEMANN	

CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 954,80	13/02/1987	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

Remuneração para fins previdenciários

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS NOTURNO	101,95	38- FER PROP 1/3	286,56	47- 13 ADT DESC	286,44
30- AVI PREV INDEN	954,80	39- AV PREV AD INDE	353,19	48- INSS SEGURADO	16,01
31- HR REP REM	31,81	40- 13 INDENIZAD	636,53	49- INSS 13.SALARIO	66,30
32- FER REM ADIC	8,49	41- 13 AVS INDEN	79,57	50-	
33- HR ADIC NOTUR	40,77	42- 13 ADIC INDEN	230,14	51-	
34- HR ADIC INSALU	11,80	43 – 13 ADIC AV IND	28,77	52-	
35- HR SUPL NOR NOTURNO	14,54	44 -		53-	
				54 –	
36- FER PROPORCI	636,53	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	368,75
37- FER PROP ADICI	223,15	46 TOTAL BRUTO	R$ 3.638,60		

56 Local e data do recebimento

Joinville, 08-10-2007

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador
RUDIMAR FRIEDEMANN

Rudimar Friedemann

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

61 Local e data

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Nome e assinatura do assistente

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3856, Página 1

VARA CÍVEL FL. 3854

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: CELSO BARBOSA OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de máquina, Carteira de Identidade nº 3.837.532-6 – SSP/PR, PIS nº 10844323923 e CPF nº 426.721.129-91, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 1900, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-300, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Celso Barbosa Oliveira

OUTORGANTE

A
3855

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
10844323923	CELSO BARBOSA OLIVEIRA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
RUA: MINAS GERAIS, 1900			NOVA BRASILIA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89213-300	85681/001-PR
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
426.721.129-91	02/04/1955	DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA	

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 679,80	15/04/1999	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS NOTURNO	79,32	38- FER PROP 1/3	155,18	47- 13 ADT DESC	203,94
30- AVI PREV INDEN	679,80	39- AV PREV AD INDE	313,94	48-MENSAL SINDICAL	10,00
31-HR REP REM VENC	22,65	40- 13 INDENIZAD	453,20	49- VALE TRANS DESC	93,60
32- REP REMUN ADIC	6,61	41- 13 AVS INDEN	56,65	50- INSS SEGURADO	12,57
33- HR ADIC NOTUR	31,73	42- 13 ADIC INDEN	182,09	51- INSS 13. SALARIO	48,59
34- HR ADIC INSALU	12,67	43 – 13 ADIC AV IND	22,76	52-	
35- HR SUPL NOR NOT	11,34	44 – VALE TRANS VENC	52,81	53-	
				54 –	
36- FER PROPORCI	339,90	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	368,70
37- FER PROP ADIC	125,64	46 TOTAL BRUTO	**R$ 2.546,29**	[redacted]	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

Joinville 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

2.177,59

58 Assinatura do trabalhador
CELSO BARBOSA OLIVEIRA

Celso Barbosa Oliveira

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas

Local e data

08-10-2007

Carimbo e assinatura do assistente

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.B. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3858, Página 1

VARA CÍVEL
Fls. 3856
Rubrica

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MARCELO EUFRAZIO ROSA, brasileiro, casado, operador de máquina, Carteira de Identidade nº 906077820-7 – SSP/RS, PIS nº 12385447004 e CPF nº 627.465.290-68, residente e domiciliado à Rua Perseus, nº 393, Bairro Jardim Paraíso, CEP 89.226-566, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato específico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Marcelo E Rosa

OUTORGANTE

1ª VARA CÍVEL FL. 285 RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
12385447004	MARCELO EUFRAZIO ROSA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
RUA: PERSEUS Q:18 LOTE 17 Nº 393			JARDIM PARAISO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89226-566	26980/029-RS
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
627.465.290-68	29/03/1973	LUCIANA EUFRAZIO ROSA	

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 783,20	06/07/2000	05/09/2007 -	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS NOTURNA	91,39	38- FER VENC INDEN	783,20	49- 13 ADT DESC	372,90
30- AVI PREV INDEN	783,20	39- FER VC ADIC IND	283,51	50- MENSAL SINDICAL	10,00
31-HR REP REM VENC	26,09	40- FER VC 1/3 IND	355,57	51- VALE TRANS DESC	93,60
32- REP REMUN ADIC	7,61	41- SALARIO FAMILIA	3,85	52- INSS SEGURADO	13,36
33- HR ADIC NOTUR	36,56	42- AV PREV AD INDE	263,89	53- INSS 13.SALARIO	51,87
34- HR SUPL NOR NOT	13,07	43 – 13 INDENIZAD	522,13	54- IRF FERIAS	28,93
35- FER PROPORCI	195,80	44 – 13 AVS INDENIZ	65,27	55-	
		45 – 13 ADIC INDENIZ	156,00	56-	
				57-	
36- FER PROP ADIC	65,49	46- 13 ADI AV IND	19,50	58- TOTAL DAS DEDUÇÕES	570,66
		47- VALE TRANS VENC	46,61		
37- FER PROP 1/3	87,10	48- TOTAL BRUTO	**R$ 3.805,84**		

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento

Joinville 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

3.235,18

58 Assinatura do trabalhador
MARCELO EUFRAZIO ROSA

Marcelo E Rosa

PROCURADORES

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Diretor:

Carimbo e assinatura do assistente

ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3860, Página 1

1ª VARA CÍVEL
FLS. 335
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: HUGO RICARDO DELITSCH, brasileiro, casado, preparador de matéria prima, Carteira de Identidade nº 2/R 59945-8 – SSP/SC, PIS nº 10731890997 e CPF nº 312.471.809-72, residente e domiciliado à Rua Tupy, nº 612, Bairro São Marcos, CEP 89.214-000, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Hugo R Delitsch

OUTORGANTE

[redacted]

FLS 3654

DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	83635235000187

DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:		
10731890997	Hugo Ricardo Delitsch		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro
Rua: Tupy, 612			São Marcos
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE	SC	89200-000	18511/17 - SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe	
312.471.809-72	18/07/53	Edith Íris Delitsch	

DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 906,40	06/05/85	-	05/09/2007
25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
Extinção da Empresa	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Hr. Norm Diurnas	120,88	38-13 AVS Indeniz	75,53	47- 13 ADT Desc	431,20
30- Aviso Prévio Ind.	906,40	39- 13 Adic Indeniz	36,71	48- Zattar Seg 80%	8,89
31- Hr. Rep Rem Norm	30,20	40- 13 Adic Av Ind	4,59	49- INSS Segurado	12,52
32- Hr Adic Insalub	12,67	41-		50 –INSS 13 Salar	49,03
33- Férias Prop.	377,67	42-		51-	
34- Fer Prop Adic	23,27	43 –		52 –	
35- Fer Prop 1/3	133,65	44 -		53 –	
				54 –	
36- Av Prev AD Inde	61,64	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	**501,64**
37- 13 Indenizado	604,27	46 TOTAL BRUTO	**R$ 2.387,48**	[redacted]	

56- Local e data do recebimento Joinville 5-10-07	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A SUPERINTENDENTE
58 Assinatura do trabalhador Hugo Ricardo Delitsch	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador
60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Joinville SC 05/10/2007 Local e data Carimbo e assinatura do assistente JUAREZ LADISLAU DA SILVA Diretor Identificação do responsável SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE Nº. M.T.b. 393.046	61 Digital do trabalhador 62 Digital do responsável legal 64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª VARA CÍVEL
FLS 3860
RUBRICA

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: MARCOS ANTONIO KNISS, brasileiro, solteiro, preparador de matéria prima, Carteira de Identidade nº 2/C 328134-2 – SSP/SC, PIS nº 12452369030 e CPF nº 948.280.249-72, residente e domiciliado à Rua Advogado Miguel Sercal, nº 81, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-610, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina.

OUTORGADO: ***CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 10714, com escritório na Rua Alvarenga Peixoto, nº 216/201, Bairro América, em Joinville-SC.

PODERES GERAIS:

Para atuar em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, ou onde com esta se apresentar, representar o outorgante em juízo, ou fora dele, como autor, réu, opoente ou assistente, podendo propor e contestar ações ou participar de processos incidentes, preliminares, cautelares ou acessórios; e especiais para a defesa de todo e qualquer direito ou interesse do outorgante, relativo ao objeto infra indicado, podendo para tal fim, ditos procuradores requerer o que convier, praticar todos os atos necessários e inerentes ao presente mandato, especialmente transigir para os fins e efeitos dos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, intentar de novo, receber e dar quitação, participar de leilões em nome do Outorgante e Adquirir, Arrematar e ou Adjudicar bens em seu nome, levantar quantias depositadas, firmar compromissos, fazer acordos, requerer a falência do devedor, apresentar memoriais, recorrer e apelar para qualquer instância ou Tribunal, até julgamento final. Pelo que tudo o que praticar, dará o outorgante por bom, firme e valioso, podendo o outorgado substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes para si, sendo que o substabelecimento de um não desobriga os demais. O exercício do presente mandato e sua remuneração obedecerão às cláusulas do contrato especifico assinado entre as partes, ficando entendido, no entanto, que na inexistência dele, o outorgante obriga-se a remunerar o outorgado na ordem de 15% do proveito econômico que resultar em razão da ação proposta. Os honorários da sucumbência, se houver, pertencerão exclusivamente ao outorgado, sem prestação de contas com o outorgante. É encargo do outorgante procurar saber das datas das audiências quando não for comunicado por notificações do juízo onde se processar a causa, objeto deste mandato. A outorga de poderes específicos não revoga os acima outorgados, exceto quanto aqueles especialmente mencionados. Poderá o outorgado requerer ao juiz da causa a retenção do valor dos honorários ajustados em contrato à parte, firmado nesta data.

FINALIDADE e PODERES ESPECÍFICOS: Propor e requerer perante Juízo competente da falência o deferimento para autorizar a justa participação e concorrência em quaisquer leilões da Massa Falida da Profiplast Industrial S/A, seja perante as justiças Federal, Estadual e Trabalhista ou qualquer outro ainda que existente; em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o próprio credor/exeqüente no processo respectivo, para adquirir, arrematar e ou adjudicar bens que sejam de seu interesse e já arrecadados no processo falimentar (fundamento no artigo 111, da Lei nº 11.101/2005); através do crédito incontroverso até o valor limite legalmente constituído no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (inadimplido), havido com a empresa falida Profiplast Industrial S/A.

Joinville, 16 de agosto de 2010.

Marcos A. Kniss

OUTORGANTE

VARA CÍVEL 3861

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187				ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
12452369030	MARCOS ANTONIO KNISS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA: CRISPIM MIRA, 125				GUANABARA
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89207-240	6137/019-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
048.280.249-72	06/10/1974	SILVIA KUNKEL KNISS		

DATAS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.093,40	12/06/1997	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS DIURNAS	145,82	38- 13 AVS INDEN	91,12	47- 13 ADT DESC	396,00
30- AVI PREV INDE	1.093,40	39- 13 ADIC INDENIZ	304,04	48- MENSAL SINDICAL	10,00
31- HR REP REM ENC	36,43	40- 13 ADIC AV IND	38,00	49- ZATTAR SEG 80%	8,89
32- HR ADIC INSALU	12,67	41-		50- VALE TRANS DESC	46,80
33- FER PROPORCI	364,47	42-		51- INSS SEGURADO	14,91
34- FER PROP ADIC	117,47	43 –		52- INSS 13. SALARIO	89,35
35- FER PROP 1/3	160,65	44 –		53-	
				54-	
36- AV PREV AD INDE	486,72	45-		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	565,95
37- 13 INDENIZADO	728,93	46 TOTAL BRUTO	R$ 3.579,72	[redacted]	

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

56- Local e data do recebimento

JOINVILLE, 08/10/07

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROCURADORES

58 Assinatura do trabalhador
MARCOS ANTONIO KNISS

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

08-10-2007

Local e data

Carimbo e assinatura do assistente
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsável legal

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3864, Página 1

UNIPOL

01/03 - 3862

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

PJ JOINVILLE 25/10/2011 15:34:29

URGENTE

PARA JUNTADA NO PROCESSO Nº 038.96.001645-6
AUTOS DE FALÊNCIA DA PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

OS SÓCIOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE - UNIPOL, empresa arrendatária dos ativos da falida Profiplast Industrial S/A, todos já qualificados nos respectivos instrumentos de mandato, documentos anexos, vêm, mui respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, por seu advogado *in fine* assinado; apresentar individualmente na forma de habilitação parcial na falência, os créditos incontroversos constituídos através dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (às fls. dos autos), estes parciais em vista o trâmite das ações trabalhistas sob nº 0408/08; 0422/08; 0509/08; 0554/08 e 1053/08 (anexas às fls. dos autos).

E que muito embora tenham sido julgadas procedentes em primeiro grau, encontram-se sob pendência de julgamento de recursos no TRT da 12ª Região - Santa Catarina, e serão somados aos presentes créditos; ou seja, ainda não possuindo trânsito em julgado em último grau de jurisdição, os créditos serão ainda no futuro incrementados via de sentença (verbas rescisórias e indenizatórias), assim, vem demonstrar para melhor visualização do Magistrado a nominata destes parciais conforme os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT's) havidos pela inadimplência trabalhista da falida Profiplast Industrial S/A em relação a estes credores e assim de se contemplar os efeitos da decisão de fls., a saber:

Rua Ottokar Doerffel, nº 1187 - Bloco 'A', Bairro Atiradores - Joinville
Estado de Santa Catarina - CEP 89203-001 - ☎(47) 3025-9536
www.unipol.ind.br

3863
- 02/03 -

UNIPOL

CREDOR(A)	VALOR TRCT	
Ademir de Andrade	R$	2.614,13
Antônio Antunes da Rocha	R$	7.139,32
Natalia Machado	R$	908,11
João Marino Cabral	R$	3.304,94
Sérgio Luiz Schnab	R$	1.864,90
Marcos Antônio Kniss	R$	3.013,77
Rudimar Friedemann	R$	3.269,85
Márcio André Assunção	R$	6.781,73
Adilson Pereira	R$	7.865,70
José Moacir Silva	R$	3.537,96
Nazide de Aviz Bitencourt	R$	2.480,31
Albertina Miranda	R$	1.511,28
Hugo Ricardo Delitsch	R$	1.885,84
Altamirando Matias da Silva	R$	1.859,17
Vera Lúcia Pereira	R$	2.974,66
Manoel Leite	R$	4.414,18
José Eraldo da Cunha Ramos	R$	2.122,76
Sebastião Mário Cabral	R$	1.533,64
Lauro da Silva Reis	R$	1.993,48
Paulo de Freitas Vieira	R$	5.733,89
Dirceu Lucachinski	R$	5.472,43
Valdevino da Silva	R$	1.039,26
Gilson de Jesus Gonçalves	R$	15.867,96
Cynthia Salete Cidral	R$	2.479,57
Cristiane Borges Patrício do Prado	R$	3.021,54
Imir Klug	R$	1.878,37
Maria Bernardete Voltoline Pereira	R$	2.473,49
Osni Mafra de Moura	R$	6.323,16
Ginaldo Aguiar	R$	2.435,76
Ivo Leite	R$	1.925,83
Aguinaldo Pereira Evaristo	R$	6.768,17
Edson Pereira de Lima	R$	6.122,49
Silvio de Oliveira	R$	5.409,64
Luiz Carlos Cordioli	R$	6.463,69
Clemente Osório de Mira	R$	2.582,19
Miguel Campagnaro Filho	R$	2.796,84
Celso Barbosa Oliveira	R$	2.177,59
Marcelo Eufrázio Rosa	R$	3.235,18
Bruno Kuhnen	R$	3.252,73
Joseli dos Santos	R$	3.066,41
Rosa de Amorim	R$	1.533,47
Tárcio Cordeiro dos Santos	R$	4.924,96
Enildo Maguerroski	R$	4.903,92
José Francisco dos Santos	R$	3.290,58
Marino Sávio dos Santos	R$	1.500,05
Sidnei Luiz Meyer	R$	6.080,22
Rogério Antônio da Costa	R$	3.969,52
Renato Otacílio de Souza	R$	2.476,22
David Moisés Paulus	R$	1.908,70
Bruce Gleiver Baiochi	R$	2.529,71
Samoel Osvaldo Albano	R$	3.523,12
José Luiz Gottardi	R$	3.399,20
Ersi Pereira	R$	3.224,82
Eliane Edla Schwalbe Lucachinski	R$	1.689,24
Gilmar Vicente	R$	1.800,98
TOTAL (DA PARCIAL) DE CRÉDITOS	**R$**	**198.356,53**

Rua Ottokar Doerffel, nº 1187 - Bloco 'A', Bairro Atiradores - Joinville
Estado de Santa Catarina - CEP 89203-001 - ☎(47) 3025-9536
www.unipol.ind.br

UNIPOL

03/03 3864

Requer ainda seja oficiado o MM Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Joinville, no processo nº 2003.72.01.005892-4, para a devida ciência da descrição pormenorizada d parcial de créditos; ensejando assim a eficácia da decisão prolatada neste MM Juízo Universal da Falência, a fim de que os credores acima participem dos leilões designados nos processos da Justiça Federal; com ordem de preferência absoluta e em igualdade de condições com qualquer arrematante.

Requer assim, o recebimento da presente para que se processe nos termos da lei.

Pede deferimento.
Joinville - Santa Catarina, 24 de Agosto de 2010.

Carlos Augusto de O. Saffi
ADVOGADO OAB/SC 10714

Rua Ottokar Doerffel, nº 1187 - Bloco 'A', Bairro Atiradores - Joinville
Estado de Santa Catarina - CEP 89203-001 - ☎(47) 3025-9536
www.unipol.ind.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

de Santa Catarina
3865

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

I – A petição de fl. 3827 e documentos de fls. 8328/3836 devem ser autuados em processo próprio = **Habilitação de Crédito Trabalhista** onde parte autora **Maria de Fátima Kubnik** e ré **Massa Falida de Indústria de Plásticos Ambalit Ltda.**

II – Em complemento ao despacho de fls. 3824/3825 (datado de 16-8-2010) encaminhe-se cópia da petição de fls. 3862/3864 ao MM. Juízo da Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville. Anote-se que em referida decisão, atendendo a pleito dos sócios Cooperados da Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville - UNIPOL formularam pedido no sentido de participar , em igualdade de condições com quaisquer arrematantes ou até mesmo com o credor exequente em leilões promovidos pela Justiça Federal (autos nº 2003.72.01.005892-4/SC) objetivando adquirir, arrematar e/ou adjudicar todos os bens do seu interesse com utilização de crédito trabalhista, conforme discriminado em fl. 3863 no valor total de R$ 198.356,53 (cento e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Cumpra-se.

Joinville (SC), 27 de agosto de 2010.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tjsc.jus.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3868, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL
FLS. 3866
RUBRICA

Ofício nº 038960016456-000-038 Joinville, 31 de agosto de 2010.

Autos n° 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para,em complemento ao despacho de fls.3824/25, encaminhar cópia da petição de fls. 3862/64, bem como dos despachos de fls. 3824/25 e 3865.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Juízo da Vara Federal de Execuções Fiscais de Joinville
Rua do Príncipe, 123, Centro
Joinville-SC
CEP 89.221-000

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3869, Página 1

PJ JOINVILLE 03/SET/2010 10:18 000978

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Ofício nº 4346/10

Joinville/SC, 25 de agosto de 2010.

Processo n.º RT 04367-2009-030-12-00-5
(v.n. 038.96.001645-6)
Autor: Sonia Maria Farias
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida) e outros(26)

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando que o administrador da Massa Falida, quando citado nas diversas ações trabalhistas que tramitam neste Juízo, apresenta manifestação semelhante a de fl. 166, onde diz claramente que não representa a falida, a fim de evitar prejuízos à Massa, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença proferida nos presentes autos, bem como da petição da fl. 166.

Atenciosamente,

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
pf

1.0.005

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3870, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3868

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 1

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 (vinte cinco) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dez (2010), às 14h02min, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho, após apregoadas as partes: **SONIA MARIA FARIAS**, autora, e **PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A (MASSA FALIDA), COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL, AGRO HB S/A, ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, ATIVOS BENS INDUSTRIAIS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, CHARTER BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, CIPLA S/A, HB COMERCIAL S/A, HB INDUSTRIAL HOLDING S/A, HB INVEST HOLDING S/A, HB NOVA HOLDING S/A, HB PLAN HOLDING S/A, IBEREMOLDES DO BRASIL S/A, INTERFIBRA S/A, KETER DO BRASIL S/A, NOVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PROTEC S/A, TECNOLOGIC S/A, WF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIS BATSCHAUER, ELISETH HANSEN BATSCHAUER, ANSELMO BATSCHAUER, LOUIS BATSCHAUER, MELISSA BATSCHAUER, AUGUSTO BATSCHAUER**, réus, constatou-se a ausência. A seguir foi, por ordem da MM. Juíza Dra. PATRICIA ANDRADES GAMEIRO, dada publicidade à seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

SONIA MARIA FARIAS, devidamente qualificada nos autos à fl. 02, ajuizou ação trabalhista em face de **PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A (MASSA FALIDA), COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL, AGRO HB S/A, ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, ATIVOS BENS INDUSTRIAIS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, CHARTER BRASIL**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3871, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

de Santa Catarina
3867

PARTICIPAÇÕES S/A, CIPLA S/A, HB COMERCIAL S/A, HB INDUSTRIAL HOLDING S/A, HB INVEST HOLDING S/A, HB NOVA HOLDING S/A, HB PLAN HOLDING S/A, IBEREMOLDES DO BRASIL S/A, INTERFIBRA S/A, KETER DO BRASIL S/A, NOVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PROTEC S/A, TECNOLOGIC S/A, WF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIS BATSCHAUER, ELISETH HANSEN BATSCHAUER, ANSELMO BATSCHAUER, LOUIS BATSCHAUER, MELISSA BATSCHAUER, AUGUSTO BATSCHAUER, também qualificados nos autos, postulando, após expor as causas de pedir, os pedidos elencados às fls. 07v-08v da exordial, tendo dado à causa o valor de R$ 19.000,00. Juntou os documentos de fls. 12-70.

As 1ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª rés apresentaram manifestação às fls. 166.

Após a primeira tentativa conciliatória infrutífera, a 2ª ré apresentou contestação às fls. 382-417, a 3ª ré às fls. 682-699, as 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 24º e 26º réus às fls. 700-717, as 6ª, 8ª, 9ª, 15ª rés às fls. 718-722 e os 21º e 23º réus às fls. 758-807. A 2ª ré junta documentos às fls. 419-592 e às fls. 594-681; as 6ª, 8ª, 9ª, 15ª rés às fls. 723-757 e as 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés, e os 24º e 26º réus às fls. 854-1006, 1008-1248, 1250-1468, 1470-1775, 1777-2023, 2025-2093.

O autor manifestou-se sobre as contestações e os documentos apresentados às fls. 2097-2104, 2105-2117, 2118-2126, 2127-2132.

Não havendo mais provas a serem produzidas, restou encerrada a instrução processual à fl. 2232.

Razões finais remissivas pelas partes.

Tentativas de conciliações infrutíferas.

É o relatório. Decide-se.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3872, Página 1

FUNDAMENTAÇÃO

Incompetência da Justiça do Trabalho

Argüi a 2ª ré a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para análise do pedido de reconhecimento de sucessão trabalhista.

Não se pode negar a competência da Justiça do Trabalho para a análise da matéria discutida nos presentes autos, qual seja, sucessão trabalhista.

Além do mais, a própria Lei de Recuperação Judicial prevê no art. 6º, parágrafo 2º, que *"as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença**"*. (grifei).

Rejeito.

Inépcia

Os 21º e 23º réus arguem inépcia, sob o fundamento de que os fatos narrados não estão comprovados.

As hipóteses de inépcia são aquelas previstas no parágrafo único do art. 295 do CPC, as quais não se apresentam no presente caso. Vale ressaltar que o §1º do art. 840 da CLT não prevê o formalismo do processo civil, bastando uma breve exposição dos fatos, o que no caso presente, não ocasionou prejuízo à defesa.

Rejeito.

Ilegitimidade passiva das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e dos 21º, 23º, 24º e 26º réus

Argúem as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 21º, 23º, 24º e 26º réus a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, uma vez que a 2ª ré não

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3873, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3869

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 4

sucedeu a 1ª ré; as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª rés por não fazerem parte do mesmo grupo econômico da 1ª ré, a 22ª e 25ª rés e os 23º, 24º e 26º réus porque não mais administram a 1ª ré desde 2002.

As condições da ação, segundo o Código de Processo Civil, são três: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade de parte, devendo ser analisadas de forma abstrata, por não se confundirem com o resultado da prestação jurisdicional.

A legitimidade para a causa consiste na pertinência subjetiva da ação, com correspondência entre as partes da relação jurídica material controvertida e a relação processual formada em sua decorrência.

Dessa forma, havendo alegação de sucessão, de formação de grupo econômico e de responsabilidade solidária, são os réus acima nominados partes legítimas para responder o pedido, sendo que sua responsabilidade ou não deve ser analisada no mérito da causa, e não em sede de preliminar.

Rejeito.

Prescrição qüinqüenal

Arguem as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 21º, 23º, 24º e e 26º réus a prescrição quinquenal.

Rejeito, haja vista que a autora foi admitida em 04.07.2006 e, portanto, os pedidos decorrem de fatos ocorridos dentro do qüinqüênio legal.

Ressalto, ainda, que a regra da prescrição qüinqüenal somente é aplicada para os créditos trabalhistas, não servindo de base para limitação de qualquer responsabilidade das empresas ou ex-dirigentes, conforme requerido pelas 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 21º, 23º, 24º e 26º réus.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3874, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

de Santa Catarina
3870

Confissão.

Diante da não apresentação de impugnação dos fatos pelas 1ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª rés , reputo-as confessas quanto à matéria de fato, naquilo que não for contestado pelos litisconsortes, e desde que não haja documentos nos autos em sentido contrário, por se tratar de presunção relativa.

Verbas rescisórias

Requer a autora o pagamento das verbas rescisórias. Junta TRCT à fl. 17.

O representante da Massa Falida apenas mencionou que a autora foi empregada da empresa Profiplast e não da Massa Falida, portanto, caso queira receber seus créditos deveria habilitá-los no Juízo Universal.

Ora, a partir do momento que há a falência de uma empresa ela passa a ser designada de Massa Falida e, até a liquidação do valor devido aos obreiros, é a Justiça do Trabalho competente para análise do feito, sendo que, posteriormente, o valor deve ser habilitado no Juízo Universal, se for o caso.

Quanto ao pedido de pagamento das verbas rescisórias, não há impugnação ao pedido, nem provas do seu pagamento, razão pela qual, condeno a 1ª ré a pagar à autora as verbas:

a) saldo salarial de setembro/2007 (04 dias);

b) aviso prévio indenizado;

c) 9/12 de natalinas/2007;

d) 3/12 de férias proporcionais+1/3.

Diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%

Alega a autora que há diferenças nos recolhimentos do FGTS e requer a indenização compensatória de 40%.

Verifico no extrato da conta vinculada da autora, à fl. 19, que há diferenças no recolhimento do FGTS. Diante da não comprovação dos recolhimentos do FGTS de todos os meses da contratualidade, condeno a primeira ré a pagar à autora FGTS dos meses

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3875, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3877

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 6

apontados na alínea "c" de fl. 08, inclusive o FGTS sobre o saldo salarial, aviso prévio indenizado e as natalinas proporcionais. Defiro, ainda, indenização compensatória de 40% sobre todos os depósitos de FGTS devidos, bem como os já efetuados

Em liquidação de sentença, deverão ser abatidos os valores pagos sob idêntico título.

Horas extras

Alega a autora que trabalhava de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com 30min de intervalo intrajornada. Aduz que realizou horas extras no mês de fevereiro/ março, quando trabalhou das 07h30min às 22h, realizando exames de audiometria; que a cada dois meses realizava reuniões com os vigilantes, que eram realizadas das 17h às 19h30/20h e também houve uma reunião com os membros da CIPA, das 17h às 22h; por fim, que trabalhou em 7 dias de feriados, das 07h30min às 17h, com 30min de intervalo. Requer o pagamento de horas extras, com adicional legal e reflexos.

A 1ª ré não fez impugnação específica, não juntou cartões-ponto, nem autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução da jornada.

Assim, presumo verdadeira a jornada descrita na exordial:

a) qual seja, das 07h30min às 17h, com 30min de intervalo, de segunda a sexta-feira, exceto nos meses de fevereiro e março de 2007, cuja jornada era das 07h30min às 22h, com 30min de intervalo;

b) fixo que a autora participou de 6 reuniões com os vigilantes, das 17h às 19h30min, totalizando, na forma do pedido, 15 horas extras, e uma reunião com os membros da CIPA, das 17h às 22h, realizando, 5 horas extras.

Portanto, com base na jornada fixada na alínea "a", condeno a 1ª ré a pagar à autora as horas extras excedentes da 8ª diária, com adicional de 50% e, por habituais, reflexos em repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3876, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3872

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 7

Nos termos da alínea "b", condeno a 1ª ré a pagar à autora 20 horas extras, com adicional de 50% e, por habituais, reflexos em repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

Quanto aos feriados, como aduziu a autora que trabalhou em 7 feriados, das 07h30min às 17h, com 30min de intervalo e, na forma do pedido, condeno a 1ª ré a pagar à autora as 63 horas trabalhadas nos feriados, com adicional de 100%, e, por habituais, reflexos em natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%. Rejeito reflexos no repouso semanal remunerado e em feriados, a fim de se evitar bis in idem.

Quanto ao intervalo intrajornada, e por não estar vinculada esta Magistrada à Orientação Jurisprudencial n. 307, e entender devidos apenas os minutos sonegados, defiro 30min de intervalo intrajornada, com adicional de 50%. Rejeito o pedido de reflexos por entender, salvo melhor juízo, que referida parcela possui caráter indenizatório.

Base de cálculo: verbas de nítido caráter salarial.

Deverão ser considerados os dias de efetivo labor, não se considerando horas extras no período de férias gozadas e licenças.

Deverão ser abatidos os valores pagos sob idêntico título.

Art. 477,§8º da CLT

A massa falida não está sujeita ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477, visto que deve submeter-se a prévio concurso de credores (TST, Súm. 388).

Rejeito.

Art. 467 da CLT

Rejeito o pedido de multa do art. 467 da CLT pois à massa falida esta não é aplicável (TST, Súm.388).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3877, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Fls de Santa Catarina
3873

Responsabilidade solidária e subsidiária

A autora requer a declaração da responsabilidade solidária e subsidiária dos réus, por formar o mesmo grupo econômico, por haver sucessão com a 2ª ré e quanto aos réus pessoas físicas, por terem participado de diversas transações fraudulentas, com o fim de transferir o patrimônio entre as empresas e até mesmo para o seu patrimônio pessoal, causando prejuízos aos seus credores.

Em relação à responsabilidade solidária entre as 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª ,16ª, 18ª, 19ª é incontroverso que pertencem ao mesmo grupo econômico com a 1ª Ré.

Quanto à responsabilidade da 2ª ré, colaciono decisão proferida na RT 615/08 por esta magistrada:

"Não obstante a decretação da falência da empresa PROFIPLAST, o Juiz da 1ª Vara Cível autorizou o arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, nos seguintes termos:

*'Ante o exposto, **considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato**, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - **Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de***

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3878, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

de Santa Catarina
38741

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 9

renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV. *- Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra-se. I-se'. (grifei).*

Não vejo como reconhecer a sucessão pretendida, cuja matéria a Justiça do Trabalho possui competência para analisar, pelo nítido cunho trabalhista.

A crise vivenciada por nosso País é notória e junto com ela ocorre o fechamento de empresas, com a decretação da falência das mesmas.

Visando garantir a manutenção dos empregos, é comum se verificar a organização dos trabalhadores da empresa falida em cooperativas, mediante a celebração de um contrato de arrendamento, com a transferência temporária da posse sobre o patrimônio.

Conforme se observa, não se trata aqui de uma Cooperativa criada com o fim específico de burlar direitos trabalhistas e sim, de uma cooperativa decorrente da organização dos trabalhadores, visando assumir o controle da empresa e garantir a manutenção dos empregos, e sendo este seu fim precípuo, não se pode perdê-lo de vista.

Constato que foi determinado à COOPERATIVA o pagamento à Massa de 1% do seu faturamento bruto mensal, a título de locação, ficando salientado que o contrato de locação pode ser rescindido, a qualquer momento, em caso de alienação da Massa, demonstrando ser temeroso o reconhecimento de qualquer sucessão trabalhista.

Além disso, o artigo 141 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

'Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo: I – (...); II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho'.

Desta forma, diante do disposto no art. 141 da Lei 11.101/05; considerando a decisão proferida pelo Juízo Cível e sua finalidade; considerando que o interesse individual do autor não pode se sobrepor a finalidade da medida autorizada pelo Juízo Cível - manutenção dos empregos, rejeito o pedido de reconhecimento da sucessão trabalhista" pela 2ª ré.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3879, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3875

Em relação à responsabilidade solidária dos demais réus, peço vênia para utilizar como razões de decidir, o entendimento do Exmo Dr. Juiz Nivaldo Stankiewicz, na RT 3324/02, cujo posicionamento transcrevo a seguir:

"Vistos, etc.:

As executadas, por intermédio da ***petição das fls. 1884-1888, cujo teor é idêntico ao da petição das fls. 1889-1893****, manifestaram-se sobre a atual situação das empresas, requereram que a cobrança da dívida trabalhista seja realizada em relação aos antigos proprietários, e a concessão de moratória durante 12(doze) meses. Requereram ainda seja realizada uma visita às empresas pelo Juiz desta Unidade Judiciária ou a designação de audiência para esclarecimentos.*

Os trabalhadores da primeira executada, representados por Serge Goulart. Coordenador Administrativo e Financeiro(documento das fls. 1944-1948). por intermédio da ***petição das fls. 1904-1938****, informaram o histórico de formação das empresas, principalmente quanto à Cia. Industrial de Plásticos Cipla, cujo diretor administrativo era o Sr. Luis Batschauer(então esposo de Eliseth Hansen), e à Interfibra, as quais pertenceram ao Grupo Hansen até 1988, e a formação de diversas empresas, num emaranhado societário, cujos únicos acionistas eram Eliseth Hansen, na condição de sócia e administradora indireta, Luis Batschauer, na condição de sócio e administrador direto, e Anselmo Batschauer(este integrado apenas em 1988), na condição de participante da sociedade e gerente das empresas.*

Informaram ainda que, após a criação da Corporação HB S/A e a cisão com o Grupo Hansen, houve uma queda brusca no faturamento, com a perda de mercado e desligamento de mais de 4.000(quatro mil) trabalhadores em menos de 3(três) anos. Assim, os acionistas tomaram a decisão de efetuar a retenção dos impostos e da contribuição previdenciária dos trabalhadores, com a emissão de guias e levantamento dos valores, não procedendo, todavia, ao efetivo recolhimento, sendo os valores remetidos à Corporação HB S/A juntamente com as guias. Não há informações quanto à aplicação dos referidos valores.

Alegaram também que os referidos sócios conseguiram acumular má gestão, abuso de poder social, má-fé, fraude à execução, fraude contra credores entre outros. resultando na falta de pagamento ou pagamento parcelado dos salários e demais obrigações, e na realização de movimentos paredistas, sendo o último no ano de 2002, no qual houve a proposta de transferência acionária de 100%(cem por cento) das empresas: CIPLA S/A, CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A, CIPLA INDÚSTRIA DE TUBOS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA, CIPLA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES S/A, PLASTIPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, POLIASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LAR LTDA, FIORISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DO LAR LTDA. INTERFIBRA INDUSTRIAL S/A e HB COMERCIAL S/A.

Considerando a impossibilidade de proceder às transferências acionárias, foi implementada a administração pelos trabalhadores, com a outorga de poderes pelo Juiz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3880, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Santa Catarina
3876

da 1ª Vara Cível desta cidade ao Sr. Valmir Bittencourt e ao Sr. Camilo Piazzera Neto para representação processual e administrativa das executadas.

Afirmam que houve demonstração de má administração quando os sócios injetavam recursos em empresas "praticamente falidas", como Brasulmar e Cipla Tinta e Vernizes, apesar da comprovada inviabilidade econômica das empresas, o que gerou prejuízo às executadas, as quais não conseguiram mais recolher parte dos impostos e pagar pontualmente seus fornecedores de matéria-prima.

Ressaltaram ainda que, no final da gestão Batschauer, frente às empresas executadas, foram emitidos títulos frios e duplicatas relativas à negócios, cujas mercadorias não foram entregues e as duplicatas foram trocadas em empresas de factoring. Os salários eram pagos numa média de R$ 50,00(cinqüenta reais) por semana, sem adimplemento do saldo ao final de cada período.

Informaram que durante os anos de administração do Sr. Luis Batschauer. Sr. Anselmo Batschauer e Eliseth Hansen, foram criadas diversas empresas, numa confusão patrimonial, cujo rol foi apresentado às fls. 1911-1915. Além disso, foram firmados inúmeros Contratos de Mútuo e de Abertura de Crédito(fls. 2002-2164 e fls. 2168-2205), nos quais as empresas emprestavam e recebiam empréstimos sucessivos, dificultando a apuração e o destino dos valores transferidos, conforme fls. 1916-1923.

Destaque-se que em vários Contratos não constam assinaturas e que em alguns Contratos, a exemplo do juntado à fl. 2115, as assinaturas dos representante legais do mutuário e mutuante se referem a mesma pessoa.

Juntaram os documentos das fls. 2207-2223, nos quais a empresa Poliasa Indústria de Produtos do Lar Ltda, no ano de 1995, sofreu uma autuação fiscal pela Receita Federal, ante a transferência irregular de recursos entre as empresas do grupo, tendo sido condenada a ressarcir aos cofres públicos a quantia de R$ 1.177.326.64.

Informaram às fls. 1928-1929 que a empresa Agro HB S/A, constituída em 1985 e originária da sociedade por ações Cia. Hansen Industrial, foi incorporada ao patrimônio de Eliseth Hansen e Luis Batschauer em 28.04.1989, conforme documentos das fls. 2225-2240 e 2242-2263. A referida empresa é dona de um patrimônio que compreende várias fazendas, das quais foram juntados sete registros. Há também a informação da constituição da empresa Alta Participações Ltda, cujos sócios são Eliseth Hansen e seus três filhos, que é detentora das ações da empresa Agro HB S/A. Quanto à filha, Sra. Melissa Batschauer, juntaram os documentos das fls. 2313-2328, os quais salientam a ostentação de riqueza demonstrada em sites de comunicação.

Com relação à empresa Agro HB S/A, foram juntados os Contratos de Mútuo(fls. 2075-2077 e 2162), nos quais constam empréstimos das empresas do grupo, inclusive da CIPLA Indústria de Materiais de Construção S/A, à empresa Agro HB S/A.

Requereram também a ***desconsideração da personalidade jurídica*** *das empresas para atingir o patrimônio dos sócios, de seus filhos(Louis Batschauer – CPF n. 006.409.159-73, Melissa Batschauer – CPF n. 006.409.179-17 e Augusto Batschauer – CPF n. 006.409.169-45) e das outras empresas do grupo, quais sejam: CIPLA Indústria de Materiais de Construção S/A, Interfibra Industrial S/A, Brakofix Industrial S/A, Agro HB S/A(CNPJ n. 78.992.252/0001-31), Magna HB Empreendimento e Participações(CNPJ n. 76.584.374/0001-63), WF Investimentos e Participações Ltda(CNPJ n. 03.395.948/0001-81), Ativo Bens Industriais Ltda(CNPJ n. 03.671.832/0001-28), Pontto Participações Ltda,*

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3881, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Fl. 3877

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 12

Nova S/A(CNPJ n. 97.378.467/0001-01), Charter Brasil Participações Ltda(CNPJ n. 97.435.713/0001-10) e Alta Comércio e Participações Ltda(CNPJ n. 00.314.493/0001-34), ***a indisponibilização e o arresto de todos os bens, o bloqueio de valores em conta e aplicações financeiras, via BACEN JUD, a expedição de ofício aos órgãos indicados, a aplicação de multa, e que os executados juntem relação de seus bens, móveis e imóveis, desde 1985, especificando o destino de cada um e forma como foram transferidos, bem como quanto aos bens adquiridos.***

Requereram ainda a intimação dos sócios e de seus filhos, seja declarada a nulidade de todas as transferências de créditos e ações feitas pelos sócios a seus filhos e a outras empresas, e a intimação do Ministério Público.

Por intermédio da ***petição das fls. 2329-2330****, as executadas juntaram um abaixo-assinado e requereram a reconsideração da determinação que alterou o percentual da penhora de faturamento para 5%(cinco por cento) para permanecer em 3% (três por cento).*

Por intermédio da ***petição da fl. 2334****, as executadas requereram a penhora do quinhão hereditário de Eliseth Hansen relativo ao espólio de seu pai, nos autos do inventário em trâmite na Justiça Estadual nesta cidade. Informou ainda os números dos CPF's dos filhos dos sócios das executadas.*

Por intermédio da ***petição da fl. 2338****, juntaram comprovantes de depósitos e planilha contábil relativos à penhora de faturamento do mês de abril/2007.*

A instituição bancária, Banco do Brasil S.A., por intermédio dos ***ofícios das fls. 2333 e 2335-2336****, informou a transferência de valores, sendo o primeiro depósito relativo à transferência realizada pela 2ª Vara Cível desta cidade e os dois últimos relativos aos depósitos da penhora de faturamento do mês de abril/2007.*

O terceiro interessado, Haroldo Arthidoro Paes de Barros, por intermédio da petição das fls. 2343-2346, manifestou-se sobre a atual situação das executadas e requereu a penhora via BACEN JUD. Juntou cópias de reportagens.

A Sra. Oficiala de Justiça, por intermédio da ***certidão das fls. 2352-2353****, informou que não possui conhecimento técnico para cumprir a diligência para reavaliar as marcas e patentes da primeira executada e procedeu à devolução do Mandado.*

As executadas, por intermédio da ***petição da fl. 2355****, juntaram Procuração e cópia da decisão do Juiz da Vara de Execuções Fiscais de Joinville/SC, o qual nomeou interventor o Sr. Rainoldo Uessler. Informaram ainda que continuarão a proceder aos depósitos da penhora de faturamento.* ***Registre-se.***

Por intermédio da ***petição da fl. 2379****, juntaram planilha de cálculo e comprovantes de depósito da penhora sobre o faturamento relativa ao mês de maio/2007, e por intermédio da* ***petição da fl. 2389****, requereram o prazo de 60(sessenta) dias para comprovar o depósito da penhora sobre o faturamento do mês de março/2007.*

O terceiro interessado, por intermédio da ***petição das fls. 2374-2375****, manifestou-se sobre a intervenção judicial e requereu seja expedido ofício à Vara Federal para informar o real percentual da penhora sobre o faturamento.*

A instituição bancária, Banco do Brasil S.A., por intermédio dos ***ofícios das fls. 2383, 2384 e 2387****, comprovaram os depósitos dos valores relativos à penhora sobre o faturamento.*

Sendo assim, passo a analisar os expedientes protocolados.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3882, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3878

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 13

*Quanto ao requerimento das executadas(**petição das fls. 1884-1888**) para concessão de moratória pelo prazo de 12(doze) meses, indefiro por se tratar de créditos trabalhistas, cuja natureza é salarial.*

Quanto à visita às empresas ou designação de audiência para esclarecimentos. entendo não ser necessário por ora. Assim, indefiro.

*As petições das executadas(**fls. 1904-1938**) e os documentos juntados aos autos indicam a existência de irregularidades na administração das executadas, quais sejam: criação de diversas empresas, confusão patrimonial, má-fé. abuso da personalidade jurídica, Contratos de Mútuo e de Abertura de Crédito cujas assinaturas dos representantes do mutuário e do mutuante são idênticas, retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária sem o devido recolhimento, transferência irregular de recursos entre as empresas do grupo, atraso e parcelamento no pagamento dos salários dos empregados e demais obrigações, emissão de títulos e duplicatas sem entrega das mercadorias, todas infrações cometidas pelos administradores das executadas, Sra. Eliseth Hansen e Sr. Luis Batschauer, e pelo Sr. Anselmo Batschauer. gerente.*

Dispõe o artigo 50 do novo Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte. ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

*Assim, defiro o requerimento das executadas, e determino a **inclusão do Sr. Luis Batschauer, da Sra. Eliseth Hansen, do Sr. Anselmo Batschauer, do Sr. Louis Batschauer, da Sra. Melissa Batschauer e do Sr. Augusto Batschauer no pólo passivo.***

*Determino ainda a **inclusão das seguintes empresas no pólo passivo: Agro HB S/A(CNPJ n. 78.992.252/0001-31), Alta Comércio e Participações Ltda(CNPJ n. 00.314.493/0001-34), Ativo Bens Industriais Ltda(CNPJ n. 03.671.832/0001-28), Brakofix Industrial S/A(CNPJ n. 62.886.924/0001-94), Charter Brasil Participações Ltda(CNPJ n. 97.435.713/0001-10), Cipla S.A.(CNPJ n. 82.166.711-0001-03), Corporação HB S.A.(CNPJ n. 81.005.530/0001-24), HB Activo Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.245/0001-89), HB Comercial S.A.(CNPJ n. 82.140.229/0001-96), HB Industrial Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.203/0001-48), HBI Internacional S.A.(CNPJ n. 81.568.693/0001-15), HB Invest Holding S.A.(CNPJ n. 82.119.538/0001-84), HB Nova Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.260/0001-27), HB Plan Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.286/0001-75), Iberomoldes S.A.(CNPJ n. 81.603.243/0001-16), Industrie S.A. (CNPJ n. 59.691.709/0001-23), Keter do Brasil S.A.(CNPJ n. 83.061.762/0001-25), Magna HB Empreendimento e Participações(CNPJ n. 76.584.374/0001-63), New Lar S.A.(CNPJ n. 66.004.151/0001-26), Nova S/A(CNPJ n. 97.378.467/0001-01). Pontto Participações Ltda, Protec S.A.(CNPJ n. 82.692.799/0001-99), Tecnologic S.A.(CNPJ n. 82.691.726/0001-82) e WF Investimentos e Participações Ltda(CNPJ n. 03.395.948/0001-81).”***

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3883, Página 1

Ainda sobre o mesmo tema, peço vênia para utilizar como razões de decidir, o entendimento do Exmo Dr. Juiz Nivaldo Stankiewicz, em Embargos à Execução proferidos na RT 3324/02, cujo posicionamento transcrevo a seguir:

"*Preceitua o § 2º, do artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho que:*

> *sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas.*

Esta figura não se submete, formalmente, a figura do grupo econômico de outros segmentos jurídicos (no Direito Comercial, por exemplo). Da mesma forma, não necessita se revestir das modalidades típicas do Direito Econômico. ("holdings", consórcios, entre outras). O objetivo essencial de responsabilização solidária do grupo econômico é a ampliação das possibilidades de garantia do crédito trabalhista e, por isso, é uma tipificação própria do Direito do Trabalho.

Como critérios próprios, a figura do grupo econômico no Direito do Trabalho exige dois requisitos. O primeiro diz respeito à necessidade de que apenas entes com dinâmica e fins econômicos possam se agregar para compor o grupo econômico. O segundo requer um nexo relacional entre os entes integrantes do grupo econômico. Neste ponto há uma divergência jurisprudencial no que tange à interpretação deste nexo; alguns sustentam que há necessidade de efetiva direção hierárquica entre as empresas componentes e outros consideram suficiente apenas a verificação da simples relação de coordenação interempresarial.

Comungo do segundo entendimento. Isso porque entendo que é esta a idéia que mais se aproxima da informalidade constante da definição de grupo econômico inserida no art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Exigir, para caracterização de grupo econômico, uma efetiva direção hierárquica entre as empresas descaracterizaria o fim precípuo do Direito do Trabalho que é a de proteger o trabalhador.

Aliás, a constituição de pessoa jurídica não pode representar incentivo à fraude e acobertamento de artifícios legais com o objetivo de permitir que sejam frustradas as tentativas de compeli-la a cumprir com as obrigações a que ficou sujeita.

A universalidade dos bens do grupo econômico, inclusive bens particulares dos sócios, respondem pelas dívidas contraídas por qualquer uma das empresas relativamente aos vínculos empregatícios mantidos, podendo o juízo, inclusive, desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, conforme já analisado no tópico anterior.

De acordo com as provas produzidas nos autos, está claro o nexo relacional entre as empresas incluídas no pólo passivo.

Conforme a farta documentação juntada aos autos, o que se conclui é que houve a criação de várias empresas por Luís Batschauer e Eliseth Hansen Batschauer, e por

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3884, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

vezes também com a participação de Anselmo Batschauer. As empresas criadas, sempre com o objetivo de participação em outras pessoas jurídicas, ora controlavam umas empresas ora outras. O que é fácil de perceber pela constituição das empresas ALTA – COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e OMEGA – COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. provenientes da cisão parcial da empresa MAGNA HB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, é que os sócios permaneciam os mesmos, apenas com a troca da empresa controladora das demais, como ocorreu com a ré AGRO HB S/A, que em 1994 deixou de ser controlada pela empresa CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO S.A., que era controlada pela empresa MAGNA HB, e passou a ter como acionista majoritária a empresa ALTA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

No entanto, embora ocorridas essas mudanças de empresas acionistas e controladoras, o que sempre restou claro foi que seus sócios e acionistas majoritários Luís Batschauer e Elisabeth Hansen Batschauer (após o divórcio deste casal), o primeiro fez a doação de parte de suas participações nas empresas a seus filhos, ou seja, dentro da mesma família, permanecendo o grupo econômico controlado pelo mesmo rol de empresas.

Não é difícil de se concluir que na prática essas alterações visavam objetivos ilícitos. Constituíam-se novas empresas e se deixava um passivo muito grande em aberto. E é fato público e notório a grandiosidade das dívidas com origem nessa administração perversa e fraudulenta. O passivo trabalhista é enorme, isto sem contar com outras dívidas de naturezas diversas, inclusive com execução de grande monta perante a Justiça Federal, sendo esta a responsável pela decretação de intervenção de outra empresa do Grupo Econômico, a Cipla.

Não há dúvida que todos os envolvidos, pessoas físicas e jurídicas, nessa fraudulenta administração, com resultados nefastos e catastróficos devem responder de forma solidária. Não é possível e nem aceitável que os trabalhadores sejam os mais prejudicados nesse jogo comercial irresponsável de determinados empresários.

E ainda, as embargantes refutam a idéia de gestão fraudulenta e insolvência, como argumentos justificantes de sua responsabilidade, mas como não se falar em má gestão e insolvência diante de empresas de um mesmo grupo econômico que não pagam em dias seus trabalhadores, não depositam o FGTS que lhes é devido e sequer quitam suas verbas rescisórias?

Por fim, no que tange à aplicação das regras contidas no parágrafo único, do art. 1003, e art. 1032, ambos do Código Civil, igualmente não tem guarida a tese dos embargantes.

Existindo prova de fraude, não é possível aplicar o disposto no parágrafo único, do art. 1003, e 1032 ambos do Código Civil, já que estas regras foram criadas com o intuito de limitar a responsabilidade quando houvesse a alteração contratual de sócios de forma lícita, sem que o ato fosse fraudulento, o que não é o caso. A questão apresentada se assemelha ao ato nulo, o qual é imprescritível.

Havendo prova de que a retirada de sócios nas empresas ocorreu sempre com o fim de deixar passivos, indefiro a aplicação dos dispositivos mencionados.

Assim, demonstrada tanto a formação do grupo econômico, em que figuram as embargantes, quanto a confusão patrimonial.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3885, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Fls. Santa Catarina
3887

Diante de todas as provas, a existência de um grande grupo econômico formado pelas empresas ora presentes no pólo passivo da execução, é evidente e claramente responsável pelos créditos trabalhistas oriundos de qualquer uma das empresas que o constitui.

Ressalto que a responsabilidade das empresas se justifica não apenas por formarem o mesmo grupo econômico, mas também por figurarem por várias vezes umas como sócias das outras, portanto desconsiderada a personalidade jurídica da executada, necessária a inclusão dos sócios e controladores, o que atinge também as pessoas jurídicas que possuem esta qualidade."

Portanto, rejeito os pedidos quanto à 2ª ré e as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª respondem solidariamente com a 1ª ré pelos créditos deferidos.

Quanto às 22ª e 25ª rés e aos 21º, 23º, 24º e 26º réus, diante das irregularidades constatadas, estes também devem responder de forma solidária.

Benefícios da Justiça Gratuita

Diante da declaração de pobreza e não havendo provas que infirmem o contrário, tenho por preenchidos os requisitos legais (CLT, art. 790, 3º e Lei 5584/70, art. 14), razão pela qual, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Honorários assistenciais

No âmbito trabalhista e nos casos que envolvem relação empregatícia (TST, IN nº 27, art. 5º), a verba honorária pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5584/70, quais sejam, empregado beneficiário da justiça gratuita e assistido pela entidade sindical (TST, Súm. 219 e 329), que não foram revogados pelo art. 133 da CRFB e pelo Estatuto do Advogado.

Assim, ausentes os requisitos acima mencionados, rejeito.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3886, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Descontos previdenciários e fiscais

Autorizo, no que couber, a dedução dos descontos fiscais, (regime de caixa, Lei 8541/92, art. 46), inclusive sobre os juros moratórios, e dos descontos previdenciários (regime de competência, Decreto 3048/99, art.276,§4º), devidos pelo empregado e pelo empregador, sobre as verbas de natureza salarial, observando-se o disposto nos arts 22,§2º e art. 28,§9º da Lei 8212/91 e no § 9º do art. 214 do Decreto 3048/99 (TST, Súm. 368, Provimentos 01/96 e 03/05 da CGJT). No tocante às verbas rescisórias, o valor deferido ao autor é líquido, portanto, deverá a ré comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal descrito no TRCT de fl. 17, sob pena de execução.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, cada parte deverá arcar com sua cota de contribuição (Provimento/Colendo Tribunal Superior do Trabalho 2/93) e a parte ré, comprovar nos autos a efetivação do recolhimento de ambas as cotas, sob pena de execução direta do valor (CLT, art. 876, parág. Único). A parte autora deduzirá sua cota do seu crédito.

Juros de mora e correção monetária

Juros e correção monetária na forma da lei (Lei 8177/91, art.39; TST, Súm. 200 e 381).

Os juros são os moratórios, contados da data do ajuizamento da ação (CLT, art.883), sobre o capital corrigido e de 1% ao mês, *pro rata die* (o prazo deve ser contado "mês a mês", mas proporcionalmente ao número de dias quando houver fração incompleta de mês).

As contribuições previdenciárias devem ser deduzidas antes que se calculem os juros de mora, pois a "condenação" a que se refere o art. 883 da CLT equivale ao valor a ser recebido pelo empregado. Assim, primeiro deve ser realizada a dedução das contribuições previdenciárias, para só depois, sobre o respectivo saldo, se calcularem os juros de mora devidos ao empregado.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3887, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3883

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 18

A indenização compensatória de 40% deverá ser atualizada pelos mesmos índices trabalhistas (TST/SDI-1, OJ nº 302).

Em relação ao art. 124 da Lei nº 11.101/05, que entende que contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, entende este Juízo que a cominação em juros e correção para a massa falida não pode ser afastada, já que tal dispositivo condiciona o seu afastamento se o ativo apurado não suportar a satisfação do débito.

Ofício

O Administrador Judicial da Massa Falida, quando citado nas diversas ações trabalhistas que tramitam neste Juízo, apresenta manifestação semelhante a de fl. 166, onde diz claramente que "não pode funcionar como defensor do falido".

Assim, a fim de se evitar prejuízos à Massa, oficie-se ao Juízo Universal e ao Representante do Ministério Público Estadual, com cópia desta decisão, bem como da petição de fl. 166.

Litigância de má fé

Não litiga de má-fé aquele que se utiliza do processo para ver reconhecido em Juízo uma pretensão que acredita ser seu direito.

Rejeito.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos e limites da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia e de ilegitimidade passiva das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3888, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Fls. Sta. Catarina
3884

e dos 21º, 23º, 24º e 26º réus; rejeito a prejudicial de prescrição; **REJEITO** os pedidos em relação à **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL**, 2ª ré; **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **SONIA MARIA FARIAS**, autor, em face de **PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A (MASSA FALIDA), AGRO HB S/A, ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, ATIVOS BENS INDUSTRIAIS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, CHARTER BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, CIPLA S/A, HB COMERCIAL S/A, HB INDUSTRIAL HOLDING S/A, HB INVEST HOLDING S/A, HB NOVA HOLDING S/A, HB PLAN HOLDING S/A, IBEREMOLDES DO BRASIL S/A, INTERFIBRA S/A, KETER DO BRASIL S/A, NOVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PROTEC S/A, TECNOLOGIC S/A, WF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIS BATSCHAUER, ELISETH HANSEN BATSCHAUER, ANSELMO BATSCHAUER, LOUIS BATSCHAUER, MELISSA BATSCHAUER, AUGUSTO BATSCHAUER**, réus, para condená-los, solidariamente, a pagarem ao autor:

a) saldo salarial de setembro/2007 (04 dias);

b) aviso prévio indenizado;

c) 9/12 de natalinas/2007;

d) 3/12 de férias proporcionais+1/3.

e) diferenças do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40% sobre o valor devido e o depositado;

f) horas extras excedentes da 8ª diária, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado (incluidos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%;

g) 20 horas extras, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado (incluidos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

h) 63 horas trabalhadas nos feriados, com adicional de 100%, e, reflexos em natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%;

i) 30min de intervalo intrajornada, com adicional de 50%.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3889, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2885

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 20

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Oficie-se, nos termos da fundamentação, independentemente do trânsito em julgado.

Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pelos réus.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Patrícia Andrades Gameiro
Juíza do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3890, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

de Santa Catarina
3886

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA –

Recebido no Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância do Trabalho em 13 OUT 2009
FELIPPE DE MACEDO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
13 OUT 2009
Protocolo 4ª Vara
Nº 5069

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na RT 4.367-2009-030-12-00-5 requerida por Sonia Maria Farias contra Massa Falida de Profiplast Industrial S.A. e Outros (31), vem respeitosamente a Vossa Excelência expor que,

lê-se dos termos da inicial ("Do Contrato de Trabalho", item 11), que a Autora trabalhou para a Profiplast de 04.07.2006 a 05.09.2007 (dia da sentença de falência), e não para a massa. A "transformação" da falida em massa, como se vê em inúmeros processos ajuizados contra firmas falidas, é uma "fórmula" habitual; contudo, a massa não é sucessora da falida, nem a falida se transmuta em massa. O administrador é órgão do juízo da falência, e não representa a falida. Muito pelo contrário. Deve tirar da falida o que puder encontrar, para dividir entre os credores. Age em favor dos credores. É dever do Estado dividir o patrimônio da falida entre os credores da falida. Esta é a finalidade da falência.-

Numa falência, os créditos são discutidos entre o falido e os demais interessados – os outros credores.-

Para requerer habilitação de crédito em firma falida, basta ao credor apresentar sua declaração ao órgão responsável: se tempestiva, ao administrador, e se retardatária, ao juiz da falência. Desta forma, publicada a sentença de quebra, dá-se aos credores o prazo de 15 dias para declarar seus haveres. Então, é claro, não é necessário buscar uma sentença no Juízo Trabalhista! Ou um boleto bancário, ou uma nota fiscal com prova de entrega de mercadoria, valerá mais do que o salário?

Para buscar os haveres junto aos outros responsáveis, é claro, é necessário o direcionamento da questão contra aqueles. É o que pretende a Autora.-

Faliram, entrementes, também a HB Industrial Holding S/A, a HB Invest Holding S/A, a HB Nova Holding S.A., a HB Plan Holding S/A, a Iberomoldes do Brasil S.A., a Keter do Brasil S/A, a Protec S/A, e a Tecnologic S/A, em cujos processos de quebra o subscritor desta foi igualmente nomeado administrador judicial, e das quais, até agora, somente sabe seu nome, CNPJ e endereço indicado na inicial, não havendo nenhuma pista da existência de bens a arrecadar. Serão, provavelmente, falências frustradas, e somente deverão provocar imensos serviços burocráticos, sem nenhum proveito real à Justiça e aos credores, destinadas rapidamente ao arquivo morto.-

Joinville, quinta-feira, 8 de outubro de 2009.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

1.0.005

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3891, Página 1

de Santa Catarina
3887

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CIVEL –
038-96-001.645-6

PJ JOINVILLE 03/SET/2010 16:22 00004191

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos da Concordata Preventiva convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer a juntada do anexo Auto de Arrecadação dos direitos da falida na ação que move contra a União e a Eletrobrás, em fase de execução de sentença, em tramite perante o MM.Juízo de Direito da Segunda Vara Federal.-

Anexa igualmente correspondência recebida do Dr.Fábio E.I.de Meirelles, DD.Advogado constituído pela falida, e que é mantido na causa.-

Joinville, quarta-feira, 14 de julho de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3892, Página 1

de Santa Catarina
3888

FALÊNCIA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE

AUTOS 038-96-001.645-6

AUTO DE ARRECADAÇÃO

No dia 14 de julho de 2010, às 17:30 hs, no meu escritório de advocacia, à Rua Princesa Isabel 238, 7°and.conj.715, como Administrador Judicial da Massa Falida de Profiplast Industrial S/A nos autos da Concordata Preventiva convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, procedi à arrecadação dos direitos da Profiplast Industrial S/A nos autos na Ação Declaratória com Pedido Condenatório 2006.72.01.002.310-8/SC movida pela Profiplast Industrial S/A contra a União e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, em fase de Execução de Sentença, em trâmite perante o MM.Juízo Federal da Segunda Vara de Joinville.-

Do que, para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, ,Administrador Judicial.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

Administrador Judicial

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3893, Página 1

Meirelles

Catarina
3889

FLORIANÓPOLIS, 12 DE ABRIL DE 2010.

À PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A.
RELATÓRIO PROCESSUAL
PROCESSO: 2006.72.01.002310-8
JUÍZO: SEGUNDA VARA FEDERAL DE JOINVILLE
REQUERIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS

Informamos que no processo acima, o TRF4, em 25-3-2008 proferiu a seguinte decisão:

"Desse modo, **ajuizada a ação em 30 de maio de 2006** e utilizados como marco para a contagem as datas retromencionadas, **estariam prescritas somente as parcelas referentes aos créditos constituídos entre 1978 e 1985** (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1977 e 1984), convertidos em ações por força da 72º Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS, realizada em 20 de abril de 1988, **bem como as relativas aos créditos constituídos entre 1986 e 1987** (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1985 e 1986), convertidos em ações por força da 82º Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 1990. Ou seja, estariam prescritas as parcelas relativas aos créditos constituídos entre 1978 e 1987 (recolhimentos efetuados entre 1977 e 1986).**Honorários Advocatícios** Considerando o pedido inicial (correção dos créditos de 1988 a 1994), a parte autora teve sucumbência mínima no feito, razão pela qual, deve ser mantida a condenação das rés no pagamento de honorários advocatícios.
Verba honorária alterada para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e em conformidade com os precedentes deste Colegiado.
ISSO POSTO, nos termos da fundamentação, voto por dar parcial provimento às apelações da União, da ELETROBRÁS e à remessa oficial para decretar a prescrição das diferenças de correção monetária de parcelas de juros pagas antes de 30 de maio de 2001 e dar parcial provimento à apelação da parte autora para majorar os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação.
É o voto.

Tal julgamento está em sintonia com o que recentemente decidiu o STJ a respeito da questão, a título de questão sujeita à repercussão geral, especialmente a respeito dos prazos prescricionais.

No caso concreto, contudo, ainda pendem recursos das partes junto ao STJ, razão pela qual deve-se aguardar até o desfecho dos mesmos.

Informa-se, ainda, que encontra-se em andamento o rastreamento de créditos administrativos eventualmente existentes em favor da PROFIPLAST referente ao empréstimo compulsório da energia elétrica.

Atenciosamente,
MEIRELLES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Fabio Emanuel Iser de Meirelles – OAB-RS 14.430-A

PORTO ALEGRE - FLORIANÓPOLIS - SÃO PAULO
contato@meirellesadvogados.com.br www.meirellesadvogados.com.br
Av. Cristóvão Colombo, 2.427, Cj. 506, Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90560-005 Fone: 55 51 3326 7096
Av. Angélica, 1.996, Cj. 203, Higienópolis, São Paulo/SP - CEP 01228-200 Fone: 55 11 3662 0138
Av. Hercílio Luz, 1.012, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88020-001 Fone: 55 48 3225 4644

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3894, Página 1

de Santa Catarina
3890

D.E.
Publicado em 26/03/2008

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.72.01.002310-8/SC

RELATOR	:	**Des. Federal VILSON DARÓS**
APELANTE	:	**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS**
ADVOGADO	:	**Vanessa Karla Miranda e outros**
APELANTE	:	**UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
ADVOGADO	:	**Simone Anacleto Lopes**
APELANTE	:	**PROFIPLAST INDL/ S/A**
ADVOGADO	:	**Fabio Emanuel Iser de Meirelles**
APELADO	:	**(Os mesmos)**
REMETENTE	:	**JUÍZO FEDERAL DA 02A VARA FEDERAL DE JOINVILLE**

EMENTA

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. QUINQÜENAL. DECRETO N.º 20.910/32. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS. AMPLA DIVULGAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DO TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A União para financiar a expansão e melhoria do setor energético optou por instituir um empréstimo compulsório. Nessa hipótese, a restituição dos valores recebidos não é mera faculdade, mas imposição do regime jurídico adotado. E tal devolução há de ser integral, sob pena de desnaturar a espécie tributária escolhida e afrontar o texto constitucional que veda a utilização do tributo com efeito de confisco (CF art. 150, IV).

Os índices de correção monetária, de acordo com reiterados e uniformes pronunciamentos dos Tribunais do País, são a ORTN, a OTN, o BTN, o INPC (no período de março a dezembro de 1991) e, posteriormente, a UFIR e o IPCA-E.

Quanto aos expurgos, são aplicáveis o IPC em janeiro de 1989 (Súmula n.º 32 do TRF4ª Região), o IPC de fevereiro de 89, no percentual de 10,14%, o IPC de março a maio de 1990 e fevereiro de 1991 (Súmula n.º 37 do TRF4ª Região), mantida a aplicação da UFIR nos meses de julho e agosto de 1994, por ter a Primeira Seção desta Corte pacificado o entendimento de que não é aplicável o IGPM nesse período.

O prazo prescricional para reivindicar qualquer direito relativo ao empréstimo compulsório de energia elétrica é de cinco anos, previsto no Decreto nº 20.910/32, em razão do litisconsórcio passivo necessário da União no feito. A União detém responsabilidade solidária, em qualquer hipótese, pelo valor nominal dos títulos correspondentes ao valor das obrigações tomadas pelo consumidor, prevista no art. 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, e controle sobre a arrecadação e o emprego dos recursos, embora o empréstimo compulsório tenha sido instituído em favor da ELETROBRÁS.

Embora o prazo de resgate tenha sido fixado em vinte anos, o artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.512, de 1976, previu a possibilidade de a ELETROBRÁS antecipá-lo, convertendo o valor do crédito em ações ordinárias, o que ocorreu de fato com a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias da ELETROBRÁS n.ºs 72, 82 e 143, em 20 de abril de 1988, 26 de abril de 1990, e 30 de junho de 2005, respectivamente. E, tendo sido restituídos os valores aos consumidores em tais datas pela conversão em ações, o início da

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3895, Página 1

contagem do prazo prescricional se dá antecipadamente, da data da conversão.

O pagamento antecipado pela conversão das ações exigia, naturalmente, o conhecimento e a participação do credor para que se efetivasse. E, para isso, houve ampla divulgação aos credores, com publicação de anúncios em jornais de ampla circulação e divulgação de Boletins Informativos. Nada impede, portanto, que as datas das assembléias sejam utilizadas como marco para a contagem do prazo prescricional.

Para os recolhimentos efetuados entre 1978 e 1985, convertidos em ações por força da 72° Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de abril de 1988, o início da contagem do prazo prescricional se deu no dia seguinte àquela data, encerrando-se em 21 de abril de 1993. Com relação aos recolhimentos efetuados entre 1986 e 1987, convertidos em ações por força da 82° Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 1990, o prazo prescricional iniciou-se em 27 de abril daquele ano, esgotando-se em 27 de abril de 1995. Desse modo, ajuizada a ação em 30 de maio de 2006 e utilizados como marco para a contagem as datas retromencionadas, estão prescritas as parcelas referentes aos recolhimentos de 1977 a 1986.

A jurisprudência pátria solidificou entendimento que a devolução do empréstimo compulsório sobre energia elétrica pode ser feita mediante ações (STF, RE n.° 146.615-4).

Os juros, previstos no art. 2°, caput e §2°, do Decreto-Lei n° 1.512/76, devem fluir sobre o montante do empréstimo compulsório integralmente corrigido.

A prescrição das parcelas referentes aos juros ocorre no qüinqüênio que antecede o ajuizamento da ação.

Considerando o pedido inicial (correção dos créditos de 1988 a 1994), a parte autora teve sucumbência mínima no feito, razão pela qual, deve ser mantida a condenação das rés no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto nos parágrafos 3° e 4° do artigo 20 do Código de Processo Civil e em conformidade com os precedentes deste Colegiado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 12 de março de 2008.

Desembargador Federal VILSON DARÓS
Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal VILSON DARÓS, Relator**, conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R n° 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2119259v2** e, se solicitado, o código CRC **1C4F763D**.

de Santa Catarina
3897

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VILSON DAROS:22
Nº de Série do Certificado: 4435533D
Data e Hora: 12/03/2008 16:18:25

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.72.01.002310-8/SC

RELATOR	:	**Des. Federal VILSON DARÓS**
APELANTE	:	**CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS**
ADVOGADO	:	**Vanessa Karla Miranda e outros**
APELANTE	:	**UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**
ADVOGADO	:	**Simone Anacleto Lopes**
APELANTE	:	**PROFIPLAST INDL/ S/A**
ADVOGADO	:	**Fabio Emanuel Iser de Meirelles**
APELADO	:	**(Os mesmos)**
REMETENTE	:	**JUÍZO FEDERAL DA 02A VARA FEDERAL DE JOINVILLE**

RELATÓRIO

Profiplast Industrial S.A ajuizou a presente ação ordinária contra a União e a ELETROBRÁS, objetivando o recálculo e a restituição das quantias referentes à correção monetária e juros incidentes sobre o empréstimo compulsório sobre energia elétrica, instituído pela Lei n.º 4.156, de 1962, no período de 1988 a 1994. Atribuiu à causa o valor de R$ 22.000,00.

A União e a ELETROBRÁS apresentaram contestação (fls. 56/82 e 202/211).

Sobreveio sentença (fls. 249/254) julgando procedente o pedido para condenar as rés no pagamento de correção monetária, desde o efetivo recolhimento até o resgate, pela seguinte seqüência de índices: ORTN, OTN, BTN, INPC, UFIR e IPCA-E, incluídos os expurgos das súmulas 32 e 37 do TRF 4ª Região, bem como o índice de 10,14% de fevereiro de 1989. Juros de 6% ao ano, previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.512/76. Condenou as rés no pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00, arcando cada ré com a metade.

A União apelou argüindo sua ilegitimidade passiva, sustentando a prescrição qüinqüenal e insurgindo-se quanto aos critérios de correção monetária adotados.

A ELETROBRÁS recorreu sustentando a improcedência dos pedidos.

A parte autora apelou pretendendo a majoração da verba honorária.

Com contra-razões, os autos subiram a esta Corte.

É o relatório.

VOTO

Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica

Profiplast Industrial S.A objetiva o recálculo e a restituição das quantias referentes à correção monetária e juros incidentes sobre o empréstimo compulsório sobre energia elétrica, instituído pela Lei n.º 4.156, de 1962.

Legitimidade passiva ad causam da União

Embora o empréstimo compulsório tenha sido instituído em favor da ELETROBRÁS, a União detém responsabilidade solidária, em qualquer hipótese, pelo valor nominal dos títulos correspondentes ao valor das obrigações tomadas pelo consumidor, prevista no art. 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, e controle sobre a arrecadação e o emprego dos recursos. O crédito do autor enquadra-se no conceito de dívida passiva da União (art. 1º do Dec.-Lei 20.310/32).

Em virtude dessa solidariedade legal, a União é legitimada para responder à demanda, em litisconsórcio passivo necessário e, como tal, não só deve figurar no pólo passivo, como também ser condenada solidariamente com a ELETROBRÁS pela devolução dos valores pleiteados. Nesse sentido, o seguinte precedentes desta Corte:

> *EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO . ELETROBRÁS. LEI Nº 4.156, DE 1962. LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 1972. LEI Nº 5.824, DE 1972. LEI Nº 7.181, DE 1983.*
> *1. A peculiar configuração da relação jurídica decorrente do empréstimo compulsório em causa - criado em favor da ELETROBRÁS, mas mantido sob absoluto controle da União no que se refere à arrecadação e aplicação - faz com que a União Federal, que é responsável solidária pela restituição, se legitime passivamente nas demandas dela exsurgentes.*
> *2. Recurso provido (AC 94.04.02780-4, 2ª T., Rel. Juiz Teori Albino Zavascki, unânime, DJU 11.01.95).*
>
> *TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.*
> *1. A UNIÃO é parte passiva legítima para responder à demanda na qual se reclamam as diferenças de correção monetária do empréstimo COMPULSÓRIO sobre a energia ELÉTRICA, pois, embora o tributo tenha sido instituído em favor da ELETROBRÁS, a UNIÃO manteve sob sua responsabilidade e controle a arrecadação e o emprego dos recursos.*
> *2. Omissis*
> *3. Omissis*
> *4. O entendimento adotado, no âmbito da 1ª Turma, quanto à regra aplicável à prescrição, é de que incidem as disposições do Decreto nº 20.910/32, em face do litisconsórcio passivo necessário com a UNIÃO.*
> *5. Omissis*
> *6. Omissis*
> *7. Omissis*
> *8. Omissis*
> *9. Omissis*
> *10. Omissis*
> *(TRF 4ª REGIÃO, AC 2003.72.08.002528-2 . PRIMEIRA TURMA, Data da Decisão: 19/10/2005, Documento: TRF400116457, Fonte DJU DATA:09/11/2005 PÁGINA: 129, Relator WELLINGTON M DE ALMEIDA)*

Ademais, a responsabilidade solidária da União não deve ser limitada ao valor nominal dos títulos. A responsabilização pelos juros e correção monetária também está a seu

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3898, Página 1

de Santa Catarina
3892

cargo. Isso porque nada mais são do que consectários do principal. Ressalta-se que tal responsabilidade, conforme já se disse, é solidária e não subsidiária. A questão já restou pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> *TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCIPAL MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.*
> *1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento da agravante.*
> *2. A jurisprudência do STJ é vasta e pacífica no sentido de que há total interesse da União nas causas em que se discute o empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei nº 4.156/1962, visto que a Eletrobrás agiu na qualidade de delegada da União.*
> ***3. Não deve ser limitada a responsabilidade solidária da União ao valor nominal dos títulos em debate (Obrigações da Eletrobrás). A responsabilização pelos juros e correção monetária também há de ser efetivada pela União, solidariamente à Eletrobrás, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária.***
> *4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 657.472/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 395) Grifei*

Prescrição

A prescrição para a parte autora postular a restituição só tem início quando surge para ela o direito de ação em decorrência da pretensão resistida, ou seja, no momento em que houve a conversão em ações sem o cômputo da correção monetária pretendida.

Já o prazo prescricional para reivindicar qualquer direito relativo ao empréstimo compulsório de energia elétrica é de cinco anos, previsto no Decreto nº 20.910/32, em razão do litisconsórcio passivo necessário da União no feito. A União detém responsabilidade solidária, em qualquer hipótese, pelo valor nominal dos títulos correspondentes ao valor das obrigações tomadas pelo consumidor, prevista no art. 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, e controle sobre a arrecadação e o emprego dos recursos, embora o empréstimo compulsório tenha sido instituído em favor da ELETROBRÁS.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

> *"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO.*
> *1. A jurisprudência de ambas as Turmas da 1ª Seção do STJ é no sentido de que a contagem do prazo prescricional de cinco anos (Decreto 20.910/32, art. 1º), nos casos de devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, só se inicia após vinte anos a partir da aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do contribuinte (Decreto-lei 1.512/76, art. 2º), em observância ao princípio da actio nata.*
> *2. Agravo regimental a que se nega provimento".*
> *(STJ, AgRg no AG 602592/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, j. em 16/12/2004, unânime, DJU de 01.02.2005, p. 423).*

> *"TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. PRAZO. LEIS Nº 4.156/62 E 5.073/66 E DL Nº 644/69. DECRETO Nº 20.910/32.*
> *1. O prazo prescricional, estabelecido pela lei, para os valores do empréstimo compulsório sobre energia elétrica recolhidos entre 1964 e 1966, passou a correr dez anos após a aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do consumidor, e para os valores recolhidos entre 1967 e 1973, vinte anos após.*
> ***2. Não obstante a ELETROBRÁS seja uma sociedade de economia mista, não sendo sustentada integralmente por tributos, não deve ser aplicado o prazo vintenário previsto no art. 177 do Código Civil de 1916. O entendimento adotado, no âmbito da 1ª Turma, quanto à regra aplicável à prescrição, é de que incidem as disposições do Decreto nº 20.910/32, em***

face do litisconsórcio passivo necessário com a União.
3. Mesmo que não seja aplicável o Decreto nº 20.910/32, não caberia outra solução a não ser o reconhecimento da prescrição, visto que o § 11 do art. 4º da Lei nº 4.156/62, acrescentado pelo DL nº 644/69, fixa o prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação."
*(TRF-4ª R., Primeira Turma, AC nº 2002.72.01.003924-0/SC, Rel. Des. Federal Wellington de Almeida Soares, j. em 01-12-04, unânime, DJU de 15-12-04). **Grifei***

Passo, então, à análise do marco inicial para a contagem do referido prazo prescricional.

O empréstimo compulsório sobre as tarifas de energia elétrica foi instituído pela Lei n.º 4.156, de 21 de novembro de 1962, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor elétrico nacional. O prazo para o resgate do referido empréstimo estava previsto no caput do artigo 4º daquela lei, com o seguinte teor:

*Art. 4º. Durante 5 (cinco) exercícios a partir de 1964, o consumidor de energia elétrica tomará obrigações da ELETROBRÁS, **resgatáveis em 10 (dez) anos**, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, correspondente a 15% (quinze por cento) no primeiro exercício e 20% (vinte por cento) nos demais, sobre o valor das suas contas. **Grifei***

Com a edição da Lei n.º 5.073, de 18 de agosto de 1966, esse prazo foi modificado para 20 (vinte) anos, como se pode conferir no parágrafo único do seu artigo 2º:

Art. 2º. (...)
*Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1967, as obrigações a serem tomadas pelos consumidores de energia elétrica serão **resgatáveis em 20 (vinte) anos**, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal atualizado, por ocasião do respectivo pagamento, na forma prevista no art. 3º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, aplicando-se a mesma regra, por ocasião do resgate, para determinação do respectivo valor. **Grifei***

Também é essa a orientação do art. 2º do Decreto-lei n.º 1512/76:

*Art. 2º. O montante das contribuições de cada consumidor industrial, apurado sobre o consumo de energia elétrica verificado em cada exercício, constituirá, em primeiro de janeiro do ano seguinte, o seu crédito a título de empréstimo compulsório que será **resgatado no prazo de 20 (vinte) anos** e vencerá juros de 6% (seis por cento) ao ano. **Grifei***

Examinando esses dispositivos, conclui-se, inicialmente, que o prazo prescricional de cinco anos para requerer diferenças de correção monetária, previsto no Decreto n.º 20.910/32, tem início após o transcurso do período de vinte anos da data da emissão das apólices do empréstimo compulsório sobre energia elétrica.

Entretanto, embora o prazo de resgate tenha sido fixado em vinte anos, o artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.512, de 1976, previu a possibilidade de a ELETROBRÁS antecipá-lo, convertendo o valor do crédito em ações ordinárias, o que ocorreu de fato com a realização das **Assembléias Gerais Extraordinárias da ELETROBRÁS** n.º **72**, em 20 de abril de 1988, n.º **82**, em 26 de abril de 1990, e n.º 143º, em 30 de junho de 2005. Nelas, os créditos foram antecipados por meio de conversão de ações da estatal.

Na **Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS n.º 72**, de 20 de abril de 1988, foram convertidos os créditos constituídos entre 1978 e 1985 (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1977 e 1984); na **Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS n.º 82**, de 26 de abril de 1990, foram convertidos os créditos constituídos entre 1986 e 1987 (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1985 e 1986); e, por fim, na **Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS n.º 143º**, de 30 de junho de

de Santa Catarina 3893

2005, foram convertidos os créditos constituídos a partir de 1988 (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1987 e 1993, tendo em vista que a partir daquele ano o tributo já não foi mais exigido).

E, tendo sido restituídos os valores aos consumidores em tais datas, o início da contagem do prazo prescricional se dá antecipadamente, da data da conversão. Ainda que a lei previsse o prazo de vinte anos para a restituição, tendo sido devolvidas as quantias anteriormente, é a partir desse momento que se dá o início do prazo prescricional.

Não se diga, ainda, que o contribuinte não teve notícia do decidido nessas assembléias. Após a sua realização, a ELETROBRÁS enviou aos seus credores, por meio das contas de energia elétrica, os demonstrativos de créditos convertidos, cabendo ao interessado solicitar às companhias arrecadadoras os certificados das ações e o pagamento do saldo não convertido, mediante preenchimento de formulário.

O pagamento antecipado pela conversão das ações exigia, naturalmente, o conhecimento e a participação do credor para que se efetivasse. E, para isso, houve ampla divulgação aos credores, com publicação de anúncios nos seguintes órgãos: Diário Oficial da União, O Estado de São Paulo, Gazeta Mercantil, O Globo, Jornal do Brasil, Correio Brasiliense, Jornal de Brasília, entre outros, conforme se lê nas Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 1988 e 1990 (fls. 118/127), bem como na publicação e divulgação de Boletins Informativos (fls. 105/117).

Nada impede, portanto, que as datas das assembléias sejam utilizadas como marco para a contagem do prazo prescricional. Diante disso, a contagem, que ordinariamente seria de vinte anos após o recolhimento das parcelas, restou antecipada para o dia seguinte ao da realização das assembléias.

Então, para os créditos constituídos entre 1978 e 1985 (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1977 e 1984), convertidos em ações por força da 72° Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS, realizada em 20 de abril de 1988, o início da contagem do prazo prescricional se deu no dia seguinte àquela data, encerrando-se em 21 de abril de 1993. Em relação créditos constituídos entre 1986 e 1987 (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1985 e 1986), convertidos em ações por força da 82° Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS, realizada em 26 de abril de 1990, o prazo prescricional se iniciou em 27 de abril daquele ano, esgotando-se em 27 de abril de 1995.

Quanto aos valores constituídos após 1988 (recolhidos a partir de janeiro de 1987), convertidos em ações pela 143° Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS, realizada em 30 de junho de 2005, o prazo prescricional iniciou-se em 1° de julho deste ano de 2005, esgotando-se, portanto, somente em 1° de julho de 2010.

Desse modo, **ajuizada a ação em 30 de maio de 2006** e utilizados como marco para a contagem as datas retromencionadas, **estariam prescritas somente as parcelas referentes aos créditos constituídos entre 1978 e 1985** (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1977 e 1984), convertidos em ações por força da 72° Assembléia Geral Extraordinária da ELETROBRÁS, realizada em 20 de abril de 1988, **bem como as relativas aos créditos constituídos entre 1986 e 1987** (correspondentes aos recolhimentos efetuados entre 1985 e 1986), convertidos em ações por força da 82° Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 1990. Ou seja, estariam prescritas as parcelas relativas aos créditos constituídos entre 1978 e 1987 (recolhimentos efetuados entre 1977 e 1986).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3901, Página 1

O Superior Tribunal de Justiça, por sua 1ª Seção, pacificou esse posicionamento conforme o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.PRECEDENTES.
1. A jurisprudência do STJ encontra-se pacífica no sentido de que o prazo prescricional qüinqüenal das ações que objetivam a restituição do empréstimo compulsório incidente sobre energia elétrica só se inicia após vinte anos a contar da aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do contribuinte.
2. No que tange ao prazo prescricional com relação às Assembléias Gerais Extraordinárias da Eletrobrás que decidiram pela conversão dos valores dos empréstimo em ações, a jurisprudência deste Sodalício decidiu que o marco inicial do prazo prescricional é a data em que se realizou a conversão, visto que, a partir desse momento, a parte autora, teoricamente, já possuía o direito de requerer em juízo a correção monetária dos valores relativos ao empréstimo compulsório e posteriormente convertidos em ações. Portanto, devem ser reclamadas as diferenças da correção monetária e dos juros de tais parcelas no qüinqüênio imediatamente posteriores às respectivas Assembléias. Não-ocorrência de prescrição no atinente às parcelas não convertidas em ações.
3. Inaplicabilidade dos novos prazos estabelecidos no novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 11/01/2002, com vigência a partir de 11/01/2003), em face do que dispõe o art. 2.028: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".
4. Precedentes das egrégias 1ª e 2ª Turmas e 1ª Seção desta Corte Superior.
5. Embargos de divergência não-conhecidos (Súmula nº 168/STJ).
(EREsp 676697 / RS. EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL, Relator Ministro JOSÉ DELGADO PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 22/03/2006 DJ 15.05.2006 p. 154)

Nesse sentido, também se alinham os julgados desta Corte cujas ementas trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. Ocorrendo reforma apenas parcial da sentença, não cabem embargos infringentes quanto à matéria em torno da qual se manteve o juízo de procedência do pedido, no caso, aplicação de correção monetária e juros sobre empréstimo compulsório, diferentemente do critério adotado pela Eletrobrás, apesar da divergência no acórdão. Precedente do STJ. 2. Para o valor principal da dívida (devolução do empréstimo compulsório), o prazo prescricional inaugura-se no vencimento do prazo para resgate, ou com a ciência do credor da antecipação do vencimento, pela Eletrobrás, mediante a conversão dos créditos e a emissão de ações, conforme autorização legal. Para a parcela de juros, a cada ano vencido, com a compensação nas contas de energia elétrica, era patente o descompasso dos critérios de atualização monetária, abrindo-se o prazo prescricional para o reclamo da diferença ora pleiteada. 2.1. As assembléias gerais extraordinárias da Eletrobrás que homologaram as conversões de créditos relativos ao empréstimo compulsório em participação acionária, ocorridas em 1988 e 1990, foram publicadas no Diário Oficial. A Eletrobrás emitiu comunicados ao mercado informando a conversão. Além disso, foram enviados, aos detentores de créditos convertidos, por meio dos concessionários distribuidores, boletins informativos e extratos demonstrativos dos créditos convertidos. Frise-se que, com a conversão, cessaram os pagamentos anuais dos juros relativos aos créditos convertidos, o que não poderia passar despercebido pelo credor. Além disso, o próprio pedido, reclamando "diferenças", pressupõe o recebimento das ações ou, pelo menos, o conhecimento do montante corrigido e da conversão, pois só se pode requerer a diferença entre o que se recebeu e aquilo que se pretende. 2.2. Como a parte autora não alegou desconhecimento da conversão ou sequer o não-recebimento das ações a que fez jus, não precisava a parte ré demonstrar tal fato, pois tal não restou controvertido. Portanto, para as duas conversões, o prazo prescricional iniciou-se com as respectivas assembléias homologatórias da conversão."

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3902, Página 1

de Santa Ca
3893

(TRF4ª Região, Primeira Seção, EMBARGOS INFRINGENTES EM AC Nº 2003.71.08.005551-0/RS, RELATOR Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, DJU 16/11/2005 Seção 2, pag. 295/598, Bol. 200/05.)

"TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS.
1. O prazo prescricional, de regra, é de cinco anos, previsto no Decreto nº 20.910/32, e tem início vinte anos após a arrecadação do empréstimo compulsório.
2. A conversão antecipada dos créditos em ações é o marco inicial da prescrição. A prescrição do direito de ação dos contribuintes operou-se em 1993 para os créditos convertidos no ano de 1988 (relativamente aos pagamentos efetuados de 1977 a 1984) e em 1995 com relação à conversão realizada no ano de 1990 (pagamentos efetuados de 1985 a 1986).
3. (omissis)
4. (omissis)
5. (omissis).
6. (omissis)
7. (omissis)
8. (omissis)
9. (omissis)
10. Apelação da parte autora parcialmente provida.
(TRF4ª Região, Primeira Turma, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.72.05.005161-1/SC, RELATOR : Des. Federal ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, julgado em 9 de novembro de 2005, aguardando publicação.)

TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - PRESCRIÇÃO.
1. Os créditos oriundos do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, instituído pela Lei nº 4.156/62, devem sofrer correção monetária integral, desde cada recolhimento do tributo, com o respectivo reflexo nos juros.
2. A partir da conversão do crédito decorrente do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, decidido nas 72ª, 82ª e 143ª Assembléias Gerais Extraordinárias, ocorridas, respectivamente, em 20.04.1988, 26.04.1990 e 30.06.2005, nasce o direito de postular diferenças de correção monetária e juros.
3. Caso em que, nos termos do Decreto-lei 644/69, que acrescentou o § 11º ao artigo 4º da Lei nº 4.156/62, e do artigo 2º do Decreto-lei 4.597/72 (que determinou a aplicação do Decreto 20.910/32), o prazo prescricional para postular a correção monetária e os juros é de 5 (cinco) anos.
(TRF4ª Região, Segunda Turma, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.70.00.044354-5/PR, RELATOR : Des. Federal ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, julgado em 8 de novembro de 2005, aguardando publicação.)

Em resumo, conclui-se que, quanto aos valores constituídos após 1988 (recolhidos após 1987), convertidos em ações pela 143º Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2005, reconhecido o interesse de agir da parte autora, deve a ré pagar as diferenças de correção monetária dos créditos e juros.

Correção Monetária e Juros

Assim, para a restituição relativa aos valores constituídos após 1988 (recolhidos após 1987), convertidos em ações pela 143º Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2005, a correção monetária deve ser plena, ou seja, a incidir desde o recolhimento até o efetivo resgate, sob pena de enriquecimento ilícito e de confisco do capital do contribuinte. Não se coaduna com a legislação de regência os moldes adotados pela Eletrobrás de incidência da correção monetária somente a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do recolhimento e segundo os índices aplicados para a correção monetária dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas. Não se pode esquecer que a União para

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3903, Página 1

De outro modo, já decidiu este Tribunal:

"O valor patrimonial das ações resulta da avaliação de todo o acervo da empresa, dividido pelo número de ações existentes, ou seja, representa a correlação entre a situação econômico-financeira global da sociedade e o número de ações emitidas. Quanto ao valor de mercado, resulta de diversos fatores, nem sempre diretamente ligados ao desempenho da empresa; caracteriza-se por ser extremamente volátil, flutuante e sujeito à especulação, não se revelando um parâmetro seguro para a avaliação do valor real de uma ação. Não se pode concluir, portanto, que a conversão pelo valor patrimonial das ações acarreta confisco, pelo simples fato de, em dado momento, haver descompasso com o valor de mercado.
É de se observar, ainda, que a devolução em ações constitui prerrogativa da ELETROBRÁS, que pode optar pela devolução em pecúnia ou em participação acionária. A cláusula de inalienabilidade, consoante o § único do art. 3º do DL nº 1.512/76, somente pode ser afastada por decisão da Assembléia Geral.
Ressalto que os juros de 6% ao ano, previstos no art. 2º, caput e parágrafo 2º, do DL nº 1.512/76, também devem fluir sobre o montante do empréstimo compulsório corrigido integralmente, sob pena de não ser cumprida de forma plena a restituição. A alteração legal na forma de pagamento dos juros não tem repercussão no reflexo gerado pela correção monetária do empréstimo compulsório.
(AC n.º 2004.71.07.003276-0/RS. Primeira Turma. Relator Desembargador Federal Wellington Mendes de Almeida, julgado em 07-12-2005 , aguardando publicação).

Juros de Mora

Os juros, previstos no art. 2º, caput e §2º, do Decreto-Lei nº 1.512/76, devem fluir sobre o montante do empréstimo compulsório integralmente corrigido, sob pena de não ser cumprida de forma plena a restituição.

Entretanto, a prescrição das parcelas referentes aos juros ocorre no qüinqüênio que antecede o ajuizamento da ação. O Decreto-lei nº 1.512/76 dispõe que o pagamento dos juros sobre o recolhimento compulsório ocorre sempre no mês de julho de cada ano. Assim, a cada ano nasce o direito de ação para a cobrança das diferenças de correção monetária.

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei 644/69, que acrescentou o § 11º ao artigo 4º da Lei nº 4.156/62, e o artigo 2º do Decreto-lei 4.597/72 (que determinou a aplicação do Decreto 20.910/32), o prazo prescricional a ser aplicado também é de 5 (cinco) anos.

A 1ª Seção desta Corte, em recente julgamento, decidiu nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRINCIPAL E JUROS REMUNERATÓRIOS.
1. De regra, o prazo prescricional passa a fluir a partir da data fixada pelo DL nº 1.512/76 para o resgate do empréstimo compulsório, ou seja, vinte anos após a aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do contribuinte.
2. O STJ pacificou entendimento no sentido de que a conversão antecipada em ações implica antecipação do prazo prescricional qüinqüenal para que o contribuinte possa reclamar em juízo eventuais diferenças de correção monetária desses valores.
3. Quanto à regra aplicável à prescrição, incidem as disposições do Decreto nº 20.910/32, em face do litisconsórcio passivo necessário com a União.
4. Considerando que os juros remuneratórios foram pagos ano a ano, desde a vigência do empréstimo compulsório, mediante compensação nas contas de energia elétrica, a lesão ao direito de receber as parcelas com a atualização monetária pretendida ocorreu a cada recebimento de parcela dos juros. Modificação do entendimento do Relator a respeito dessa questão, mediante retificação de voto. (TRF 4ª Região. 1ª Seção. EMBARGOS INFRINGENTES EM AC Nº 2003.70.00.078947-4/PR. RELATOR Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK. D.E. 14/03/2007)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1018, INF3904, Página 1

de Santa Catarina 3894

De outro modo, já decidiu este Tribunal:

"O valor patrimonial das ações resulta da avaliação de todo o acervo da empresa, dividido pelo número de ações existentes, ou seja, representa a correlação entre a situação econômico-financeira global da sociedade e o número de ações emitidas. Quanto ao valor de mercado, resulta de diversos fatores, nem sempre diretamente ligados ao desempenho da empresa; caracteriza-se por ser extremamente volátil, flutuante e sujeito à especulação, não se revelando um parâmetro seguro para a avaliação do valor real de uma ação. Não se pode concluir, portanto, que a conversão pelo valor patrimonial das ações acarreta confisco, pelo simples fato de, em dado momento, haver descompasso com o valor de mercado.
É de se observar, ainda, que a devolução em ações constitui prerrogativa da ELETROBRÁS, que pode optar pela devolução em pecúnia ou em participação acionária. A cláusula de inalienabilidade, consoante o § único do art. 3º do DL nº 1.512/76, somente pode ser afastada por decisão da Assembléia Geral.
Ressalto que os juros de 6% ao ano, previstos no art. 2º, caput e parágrafo 2º, do DL nº 1.512/76, também devem fluir sobre o montante do empréstimo compulsório corrigido integralmente, sob pena de não ser cumprida de forma plena a restituição. A alteração legal na forma de pagamento dos juros não tem repercussão no reflexo gerado pela correção monetária do empréstimo compulsório.
(AC n.º 2004.71.07.003276-0/RS, Primeira Turma, Relator Desembargador Federal Wellington Mendes de Almeida, julgado em 07-12-2005 , aguardando publicação).

Juros de Mora

Os juros, previstos no art. 2º, caput e §2º, do Decreto-Lei nº 1.512/76, devem fluir sobre o montante do empréstimo compulsório integralmente corrigido, sob pena de não ser cumprida de forma plena a restituição.

Entretanto, a prescrição das parcelas referentes aos juros ocorre no qüinqüênio que antecede o ajuizamento da ação. O Decreto-lei nº 1.512/76 dispõe que o pagamento dos juros sobre o recolhimento compulsório ocorre sempre no mês de julho de cada ano. Assim, a cada ano nasce o direito de ação para a cobrança das diferenças de correção monetária.

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei 644/69, que acrescentou o § 11º ao artigo 4º da Lei nº 4.156/62, e o artigo 2º do Decreto-lei 4.597/72 (que determinou a aplicação do Decreto 20.910/32), o prazo prescricional a ser aplicado também é de 5 (cinco) anos.

A 1ª Seção desta Corte, em recente julgamento, decidiu nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRINCIPAL E JUROS REMUNERATÓRIOS.
1. De regra, o prazo prescricional passa a fluir a partir da data fixada pelo DL nº 1.512/76 para o resgate do empréstimo compulsório, ou seja, vinte anos após a aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do contribuinte.
2. O STJ pacificou entendimento no sentido de que a conversão antecipada em ações implica antecipação do prazo prescricional qüinqüenal para que o contribuinte possa reclamar em juízo eventuais diferenças de correção monetária desses valores.
3. Quanto à regra aplicável à prescrição, incidem as disposições do Decreto nº 20.910/32, em face do litisconsórcio passivo necessário com a União.
4. Considerando que os juros remuneratórios foram pagos ano a ano, desde a vigência do empréstimo compulsório, mediante compensação nas contas de energia elétrica, a lesão ao direito de receber as parcelas com a atualização monetária pretendida ocorreu a cada recebimento de parcela dos juros. Modificação do entendimento do Relator a respeito dessa questão, mediante retificação de voto. (TRF 4ª Região. 1ª Seção. EMBARGOS INFRINGENTES EM AC Nº 2003.70.00.078947-4/PR. RELATOR Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK. D.E. 14/03/2007)

Assim, tendo em conta a data do ajuizamento da ação (30 de maio de 2006), está extinto o direito de postular diferenças de correção monetária de parcelas de juros pagas antes de 30 de maio de 2001.

Descabidos os juros de mora previstos no art. 161, §1º, do CTN e no art. 406 do Código Civil, pois como existe disposição específica no Decreto-Lei 1.512/76 para aplicação de juros, ocorreria uma sobreposição indevida se fossem utilizadas as duas legislações em concomitância.

Honorários Advocatícios

Considerando o pedido inicial (correção dos créditos de 1988 a 1994), a parte autora teve sucumbência mínima no feito, razão pela qual, deve ser mantida a condenação das rés no pagamento de honorários advocatícios.

Verba honorária alterada para o percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e em conformidade com os precedentes deste Colegiado.

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação, voto por dar parcial provimento às apelações da União, da ELETROBRÁS e à remessa oficial para decretar a prescrição das diferenças de correção monetária de parcelas de juros pagas antes de 30 de maio de 2001 e dar parcial provimento à apelação da parte autora para majorar os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação.

É o voto.

Desembargador Federal VILSON DARÓS
Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal VILSON DARÓS, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2119258v2** e, se solicitado, o código CRC **2C4AED8F**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	VILSON DAROS:22
Nº de Série do Certificado:	4435533D
Data e Hora:	12/03/2008 16:18:21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1019

Evento:
JUNTADA_DE_AR
Data:
02/09/2018 09:55:33
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1019

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 17 de setembro de 2010 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 038960016456-000-036, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

de Santa Catarina

3895

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Excelentíssimo Senhor Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Joinville
rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro
89201-060, Joinville, SC

AR551527214TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
1º Cartório Cível
Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú
89221-902, Joinville, SC

CARTA
99093-0-CR/05-DR/SC
TJ/SC
CORREIOS

CDD JOINVILLE
10 MAR. 2010
SC

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____
2ª ____/____/____ ____
3ª ____/____/____ ____

ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
038960016456-000-036

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

Recebido no Serviço de Distribuição dos Feitos do 1º Inst. Joinville
Em 10 MAR 2010
JANICE MARIA LENZ BORGES
Diretora do Serviço

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Daria C. dos Santos R. Art
Mat. 8.108.584-4
Carteiro I

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA
10/03/10

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1020

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR
Data:
02/09/2018 09:55:38
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1020

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joinville
1ª Vara Cível - 100% Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0001645-45.1996.8.24.0038

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Complemento da Última Movimentação Lançada << Informação indisponível >>

Joinville (SC), 02 de setembro de 2018.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1021

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
02/09/2018 09:55:40
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1021

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3908, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
3296

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CIVEL –

038-96-001.645-6

AR + PET + 12

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos da Concordata Preventiva convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

I – apresentar requerimentos de habilitações de crédito, para juntada aos autos das tempestivas e inclusão no quadro das declarações, para futura ouvida da falida e dos demais interessados:

1. Eder Luis de Miranda
2. Nilton Bandeira de Oliveira
3. Wilson Ireno
4. Ballesteros Ballesteros Ltda.
5. Marcio Freudenborg

II – requerer sejam respondidos por este MM.Juízo os ofícios 6331/07, do processo de Emerson Luiz Lima de Andrade, e 6391/07, do processo de Dacio Girardi, ao MMª.Quarta Vara do Trabalho, solicitando-se a apresentação individual de todos os credores lá representados, lembrando que cada credor relacionado na descrição de credores deve declarar individualmente seus créditos, discriminando cada título, seus vencimentos e suas classes, depois acrescidos da correção monetária até 05/09/2007 (data da falência), com a posterior identificação da quantia devida pelos juros, igualmente até a data da quebra (art.124), cumprindo as exigências dos artigos 9º e 83 da Lei 11.101/2005, lembrando também, para depósito de rateio, da necessidade de indicação da conta, agência e banco, com todos os dígitos identificadores e de controle, ou DARF/DARE/DARM, e seus respectivos códigos.-

PJ JOINVILLE 15/SET/2010 18:53 436345

3

Joinville, quarta-feira, 15 de setembro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

Poder Judiciário
de Santa Catarina
fls. 3897

Falência de Profiplast Industrial S/A

Declarações de Crédito

Credor	Titulo	Classe	Valor	Vencto	CM	SubT	Juros	Soma
Eder L.Miranda	Trabalhista	I	1.408,21	05/09/07	0,00	1.408,21	0,00	1.408,21
Marcio Freudenborg	FGTS e Multa	I	10.462,38			10.462,38		10.462,38
	Honorários Advocatícios	I	2.092,00			2.092,00		2.092,00
Nilton B.de Oliveira	Trabalhista	I	2.462,21	05/09/07	0,00	2.462,21	0,00	2.462,21
Wilson Ireno	Trabalhista	I	3.789,90	05/09/07	0,00	3.789,90	0,00	3.789,90
Subtotal I		I	**20.214,70**			**20.214,70**		**20.214,70**
Fazenda	Fls.4 4711-2002 Osvaldo	III – 1	0,00		0,00	24,14	0,00	24,14
Nacional	Fls.12 Custas 4069-2008 Humberto		0,00		0,00	331,96	0,00	331,96
	Fls.23 Custas 442-2008 Wagner		0,00		0,00	609,04	0,00	609,04
	Fls.33 Custas4199-2005 Emerson		0,00		0,00	788,89	0,00	788,89
	Fls.41Custas 2010-2005 Hermes		0,00		0,00	408,29	0,00	408,29
	Fls.48 Custas 1473-2008 Martinha		0,00		0,00	149,89	0,00	149,89
	Fls.56 Custas 1867-2006 Edson		0,00		0,00	33,00	0,00	33,00
	Fls.62 Custas 2216-2005 Ladir		0,00		0,00	168,77	0,00	168,77
	Fls.69 Custas 1006-2003 Vanderson		0,00		0,00	155,14	0,00	155,14
	Fls.79 Custas 1615-2005 Dagoberto		0,00		0,00	1.477,10	0,00	1.477,10
	Fls.85 Custas 1544-2005 Adriano		0,00		0,00	291,61	0,00	291,61
	Fls.92 Custas 5397-2006 Edgard		0,00		0,00	356,45	0,00	356,45
	Fls.101 Custas 1652-2007 Marisa		0,00		0,00	1.145,88	0,00	1.145,88
	Fls.114 Custas 3026-2002 Bernardino		0,00		0,00	359,94	0,00	359,94
	Fls.120 Custas 2266-2005 Ernani		0,00		0,00	244,52	0,00	244,52
	Fls.128 Custas 5921-2007 Dácio		0,00		0,00	522,40	0,00	522,40
	Fls.136 Custas 615-2008 Valcir		0,00		0,00	621,86	0,00	621,86
	Fls.148 Custas 469-2002 Daniela		0,00		0,00	43,23	0,00	43,23
	Fls.154 Custas 5610-2007 Edson		0,00		0,00	282,96	0,00	282,96
	Fls.176 Custas 2892-2005 Patricia		0,00		0,00	33,18	0,00	33,18
	Fls.180 Custas 241-2005 Fermino		0,00		0,00	84,61	0,00	84,61
	Fls.187 Custas 4893-2006 Antonio		0,00		0,00	223,76	0,00	223,76
	Fls.194 Custas 2319-2005 Valderir		0,00		0,00	200,26	0,00	200,26
	Fls.200 Custas 318-2005 Rafael		0,00		0,00	229,34	0,00	229,34
	Fls.209 Custas 2889-2005 Simone		0,00		0,00	182,83	0,00	182,83
	Fls.215 Custas1458-2005 Sergio		0,00		0,00	133,50	0,00	133,50

	Fls.221 Custas3211-2001 Sidnei		0,00		0,00	33,46	0,00	33,46
	Fls.228 Custas 2891-2005 Waldir		0,00		0,00	355,48	0,00	355,48
	Fls.236 Custas 4616-2002 Cristiano		0,00		0,00	117,73	0,00	117,73
	Fls251 Custas 3423-2005 Claudete		0,00		0,00	147,56	0,00	147,56
	Fls.257 Custas 1683-2002 Marlene		0,00		0,00	226,84	0,00	226,84
	Fls.269 Custas 1434-2005 César		0,00		0,00	367,96	0,00	367,96
Subtotal		**III - 1**				**10.351,58**		**10.351,58**
Ballesteros	NF 134.505	**VI**	124,50	31/08/07		124,50		124,50
Subtotal		**VI**				**124,50**		**124,50**
Total			20.339,20			30.690,78		30.690,78

Declarações de Crédito

15/09/2010

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3911, Página 1

Poder Judiciário
Santa Catarina
3898

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL –

- EDER LUIS DE MIRANDA, CPF 044.654.899-51, domiciliado à Rua Itaiópolis E.F.Simone 71,no América, em Joinville, 3025-4715, onde receberá comunicações, vem, junto à Falência de Profiplast Industrial S.A.,

habilitar seu crédito, expondo e requerendo o seguinte:

1. Tem crédito, atualizado até a data da decretação da falência, de R$ 1.612,15, menos 13°adt.desc R$ 203,94 R$ 1.408,21

2. Este crédito origina-se da legislação do trabalho

3. Sua classificação é a do artigo 83, Inciso I

4. Documenta este crédito com cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que discrimina as verbas rescisórias, e indica, como provas, sua carteira profissional, seus envelopes de pagamento, os documentos constantes dos arquivos da falida, ouvida de testemunhas e perícias.-

Joinville, 27 de outubro de 2007.-

Eder Luis de Miranda

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3912, Página 1

...ar Judiciário
Santa Ca...
3899

[redacted]

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome:			
13464242721	Eder Luis de Miranda			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua Itaiópolis E F Simone, 71				América
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE		SC	89204-100	76784/025-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
044.654.899-51	13/07/1982	Doralice Marques de Souza		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 679,80	10/06/2002	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA falência, mutuo/mesma causa	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29-Horas Normais	90,66	38-		47- 13º Adt Desc	203,94
30- Aviso Prévio Indenizado	679,80	39-		48- INSS Segurado	8,66
31- HR Rep Rem Venc.	22,65	40-		49- INSS 13º Salar	34,66
32- Fer Proporc	226,60	41-		50–	
33- Fer Proporc 1/3	75,53	42-		51-	
34- Avs Prev Ad Inde	7,06	43-		52-	
35- 13º Indenizado	453,20	44–		53 -	
36- 13º Avs Indeniz	56,65	45 -		54 –	
				55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	247,26
37-		46 TOTAL BRUTO	R$ 1.612,15	[redacted]	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56- Local e data do recebimento

Joinville 04/10/07

56- Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

59- Assinatura do trabalhador
Eder Luis de Miranda

60- Assinatura do responsável legal do trabalhador

61 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

04-10-2007

Local e data

Carimbo e assinatura do assistente
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

62 Digital do trabalhador

63 Digital do responsável legal

64 Identificação do trabalhador

65 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3913, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
fl. 3900

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL -

- NILTON BANDEIRA DE OLIVEIRA, CPF 683.744.539-15, domiciliado à Rua Osvaldo Souza, no Jarivatuba, em Joinville, 3454-6668, onde receberá comunicações, vem, junto à Falência de Profiplast Industrial S.A.,

habilitar seu crédito, expondo e requerendo o seguinte:

1. Tem crédito, atualizado até a data da decretação da falência, de R$ 2.899,01 menos 13°adt.desc R$ 343,20
   vale trans.desc. R$ 93,60
   soma descontos R$ 436,80 R$ 2.462,21

2. Este crédito origina-se da legislação do trabalho

3. Sua classificação é a do artigo 83, Inciso I

4. Documenta este crédito com cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que discrimina as verbas rescisórias, e indica, como provas, sua carteira profissional, seus envelopes de pagamento, os documentos constantes dos arquivos da falida, ouvida de testemunhas e perícias.-

Joinville, 27 de outubro de 2007.-

Nilton Bandeira de Oliveira

Nilton Bandeira de Oliveira

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE		SC	89203-001	25291	-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome			
12303683817	NILTON BANDEIRA DE OLIVEIRA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
RUA: OSVALDO SOUZA				JARIVATUBA
14 Município		15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)
JOINVILLE		SC	89200-000	59162/010-SC
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
683.744.539-15	13/02/1968	HELENA BANDEIRA DE OLIVEIRA		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 721,60	13/12/2005	05/09/2007 -	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód. Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- HR NORMAIS NOTURNO	84,20	38- SALARIO FAMILIA	15,39	47- 13 ADT DESC	343,20
30- AVI PREV INDEN	721,60	39- AV PREV AD INDE	229,20	48-MENSAL SINDICAL	10,00
31-HR REP REM VENC	24,04	40- 13 INDENIZAD	481,07	49- VALE TRANS DESC	93,60
32- REP REMUN ADIC	7,01	41- 13 AVS INDENI	60,13	50- INSS SEGURADO	12,31
33- HR ADIC NOTUR	33,68	42- 13 ADIC INDEN	133,00	51- INSS 13 SALARIO	46,97
34- HR SUPL NOR NOT	12,04	43 – 13 ADIC AV IND	16,63	52-	
35- FER PROPORCI	601,33	44 – VALE TRANS VENC	50,30	53-	
				54 –	
36- FER PROP ADIC	171,71	45 –		55- TOTAL DAS DEDUÇÕES	506,08
37- FER PROP 1/3	257,68	46 TOTAL BRUTO	**R$ 2.899,01**	57 LÍQUIDO A RECEBER	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento
Joinville 01/10/007
Nilton Bandeira de Oliveira

57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

58 Assinatura do trabalhador
NILTON BANDEIRA DE OLIVEIRA
Nilton Bandeira de Oliveira

59 Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

01-10-2007

Local e data

Carimbo e assinatura do assistente
ANTONIO BORINELLI
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

61 Digital do trabalhador

62 Digital do responsavel legal

63 Identificação do órgão homologador

64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3902

' ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL –

- WILSON IRENO, CPF 901.295.719-20, domiciliado à Rua João Soares 171, no Paranaguá-mirim, em Joinville, 9146-0029, onde receberá comunicações, vem, junto à Falência de Profiplast Industrial S.A.,

habilitar seu crédito, expondo e requerendo o seguinte:

1. Tem crédito, além do FGTS, atualizado até a data da decretação da falência, de R$ 4.464,94, menos

13º adt.	R$ 552,20
Vale transp.	R $ 58,50
Prod.Prof.	R$ 64,34
Soma desc.	R$ 675,04,

que resulta em R$ 3.789,90.

2. Este crédito origina-se da legislação do trabalho.

3. Sua classificação é a do artigo 83, Inciso I.

4. Documenta este crédito com cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que discrimina as verbas rescisórias, e indica, como provas, sua carteira profissional, seus envelopes de pagamento, os documentos constantes dos arquivos da falida, ouvida de testemunhas e perícias.-

Joinville, 8 de novembro de 2007.-

Wilson Ireno

Wilson Ireno

Poder Judiciário de Santa Catarina
9903

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
83635235/0001-87	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187					ATIRADORES
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
JOINVILLE	SC	89203-001	25291		-

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS – PASEP	11 Nome			
12439607209	Wilson Ireno			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua: Edson C. Kuntza				Paranaguamirim
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	
JOINVILLE	SC	89231-480	74346/016-SC	
18 CPF	19 Data de nascimento	20 Nome da mãe		
901.295.719-20	27/10/1974	Leonilda Ireno		

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração p/ fins rescisórios	22 Data de admissão	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento
R$ 1.161,60	01/09/1993	-	05/09/2007

25 Causa do afastamento	26 Cód Afastamento	27 Pensão alimentícia (%)	28 Categoria do trabalhador
EXTINÇÃO DA EMPRESA	03	-	01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

				DEDUÇÕES	
29- Horas Normais	154,92	38- Fer Venc 1/3 Inde	419,45	47- 13º Adt Desc	552,20
30- Avs Prévio Inde	1.161,60	39- Av Prev Ad Inde	97,12	48- Mensal Sindical	10,00
31- HR Rep Rem Venc	38,70	40- 13º Indenizado	774,40	49- Vale Transp Desc	58,50
32- HR Adic Insalub	12,67	41-13º Avs Inde	96,80	50- INSS Segurado	15,78
33- Fer Proporc	290,40	42-13º Adic Inde	45,07	51- INSS 13º Sal	62,68
34- Fer Proporc Adc	9,77	43-13º Adic Av Inde	5,63	52- IR Férias	94,84
35- Fer Proporc 1/3	100,06	44-		53- Prod Profiplast	64,34
				54-	
36- Fer Venc Inde	1.161,60	45-		55 TOTAL DAS DEDUÇÕES	858,34
37- Fer Venc Adic Ind	96,75	46- TOTAL BRUTO	R$ 4.464,94	57 LÍQUIDO A RECEBER	R$ 3.606,60

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento
Jlle 01/10/2007

58 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.

59 Assinatura do trabalhador
Wilson Ireno
Wilson Ireno

60 Assinatura do responsável pelo trabalhador
PROCURADOR

61 HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas

Jlle 01-10-2007
Local e data

Diretor / Assistente
ANTONIO BORINELLI
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
RIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE
Nº M.T.b. 303.046

62 Digital do trabalhador

63 Digital do responsável legal

64 Identificação do órgão homologador

65 Recepção pelo Banco (data e carimbo)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3917, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
390

Ballesteros Ballesteros Ltda.

Ólcos e Gorduras Vegetais

A empresa Ballesteros Ballesteros Ltda, portadora do CNPJ 76.649.169/0003-09, vcêm através desta carta, requerir o valor de R$ 124,50 (Cento e Vinte e Quatro Reias, e Cinquenta Centavos) da empresa Profiplast Industrial S/A, portadora do CNPJ 83.635.235/0001-87, cujo este valor é vinculado a venda de mercadorias a mesma, comprovada pela nota fiscal de número 134.505

Sem mais no momento.

Ramon Matins Ballesteros
Gerente.

76.649.169/0003-09
BALLESTEROS BALLESTEROS
LTDA.
Rua Blumenau, 1530 - Fundos • Barra do Rio
CEP 88305-102 • ITAJAÍ • SC

R. Blumenau, 1530 fundos. Itajai – SC CEP 88300000
Tel. (47) 3346-2307
Fax. (47) 3349-1720
E – Mail. bbl-sc@matrix.com.br

BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA.

RUA BLUMENAU, 1530 (FUNDOS)
BAIRRO BARRA DO RIO - ITAJAÍ - SC
FONE: (47) 3346-2307 - FAX: (47) 3349-1720
CEP: 88.300-000
E-mail: balester@cwb.matrix.com.br

NOTA FISCAL FATURA

(X) SAÍDA ( ) ENTRADA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Nº 134.505
3909

SÉRIE 3

4ª VIA
FISCO ORIGEM

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00.00.00

CNPJ: 76.649.169/0003-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253.330.521

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO
VDA.MERC.ADQ.TERCEIROS	5102	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A	83635235/0001-87	30/08/2007

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
R. OTTOKAR DOERFEL, 1187 ATIRADORES		89200-000	31/08/2007

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
JOINVILLE	047-	SC	ISNO	

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	OLEO DE SOJA REFINADO 18 LTS 20900 ML ICMS 12% 5102		00	GAL	3	41,50	124,50	12

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
124,50	14,94			

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				124,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nº	RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE / 2 - DESTINATÁRIO)	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	JEZIER ELIAS DE OLIVEIRA	1	AEU-2643	SC	

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R. BLUMENAU, 1530	ITAJAI	SC	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	VOLUMES				

DADOS ADICIONAIS

ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
CODCLI: 20.438 VEND: DEZAR COB EXP 14 DIAS: VENCTO 14/09/2007.; VASILHAMES A DEVOLVER;		133827

DUROFORM FORMULÁRIOS LTDA. • ROD. BR 277 KM 597,5 • CASCAVEL/PR • FONE/FAX: (45) 3228-2828 • CNPJ 04 568 247/0001-70 • I.E. 254304885 • CRED. SOB Nº 98/03 • N.F.F. MOD. 1F • SÉRIE 3 • 30 000x4 • NUM. DE 130 001 à 160 000 • AIDF/SC Nº 410707700033317 • 17/07/07

RECEBEMOS DE BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL FATURA - SÉRIE 3
		Nº 134.505

Poder Judiciário do Santa Catarina
3996

RECEBEMOS DE BALLESTEROS BALLESTEROS LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL FATURA - SÉRIE 3
31/08/07	Eleone	Nº

ITAU S.A. |341-7|

Comprovante de Entrega

Cedente: Ballesteros Ballesteros Ltda			Agência/Código Cedente 1656-00100-3	Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora): ( ) Mudou-se ( ) Ausente ( ) Não existe o n. indicado ( ) Recusado ( ) Não procurado ( ) Falecido ( ) Desconhecido ( ) Endereço insuficiente ( ) Outros (anotar no verso)
Sacado: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A			Nosso Número 175/30134505-1	
Vencimento 14/09/2007	N. do Documento 134.505	Espécie Moeda R$	Valor do Documento 124,50	
Recebi(emos) o bloqueto de características acima	Data	Assinatura Eleone		Data / Entregador

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3920, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 30/07

AMÁLIA CANO DA SILVA MARTINS

-Advogada-

Ilustríssimo Senhor Doutor Administrador da Massa Falida da Profiplast S.A.

Autos nº 038.96001645-6
1a.Vara Cível da Comarca
De Joinville-SC

MÁRCIO FREUDENBORG, brasileiro, casado, industriário, portador da CTPS – nº 13.624/426 e da Cédula de Identidade nº 2/R. 716.552, inscrito no CPF nº 379 949 809 53, residente e domiciliado à Rua Bagé nº 219, bairro Anita Garibaldi, vem, por sua advogada, procuração anexa, respeitosamente em decorrência da decretação de FALÊNCIA da empresa que girava sob a denominação PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 83635235/0001-87 requerer sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em conformidade com o artigo 83 da Lei de Falência – Classe 01, conforme segue:

a) O Requerente foi empregado da Empresa Profiplast Industrial S.A no período de 1º/04/1993 a 02/ 09/2002 (cópia CTPS em anexo);

b) Que conforme provam os extratos fornecidos pelo órgão arrecadador e gestor do FGTS, Caixa Econômica Federal, os valores relativos a esse direito não foram depositados na vigência do contrato de trabalho e nem posteriormente, visto que a empresa solicitou parcelamento dos débitos existentes;

c) A prova do pedido de parcelamento está à fls. do processo mencionado acima;

d) Em 15/12/2003, a CEF protocolou Ação de Execução Fiscal, que tramita na Justiça Federal da 4ª Região, na VF Execuções Fiscais, SOB Nº 2003.72.01.005892-4 (SC), para cobrar as parcelas do FGTS inadimplentes, como prova o acompanhamento de processo em anexo, sendo que também nessa ação a Profiplast também levantou a existência de um parcelamento do débito FGTS;

e) Que, quando da ruptura do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregador, foi prometido que as parcelas inadimplentes, bem como aquelas relativas à rescisão e multa de 40% , seriam honradas no lapso de tempo do parcelamento requerido, entretanto, até a presente data, o compromisso não foi honrado;

Endereço: Rua Eugênio Moreira nº 975 – Joinville – Santa Catarina Fones: 047 – 34227845 - 047 - 91196795
E mail: draamalia@hotmail.com

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3921, Página 1

f) O crédito do Requerente foi atualizado pela tabela do FGTS até 05 de setembro de 2.007, é de R$ 10.46,38 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), relativos aos não depósitos de 82 (oitenta e dois) meses, 7 (sete) décimos terceiros, aviso prévio indenizado e multa rescisória de 40% (quarenta por cento); foram deduzidos os valores já depositados de março a junho de 1.994, conforme docs. anexos.

g) Isto posto e com base na legislação e nas provas anexadas, requer seja recebida a HABILITAÇÃO do seu CRÉDITO, no valor de R$ 10.462,38 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois centavos e tinta e oito centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R$2.092,00(dois mil e noventa e dois reais), perfazendo o total de R12. 554,86 (doze mil quinhentos e cinquenta), seja ele incluído no quadro de credores previsto no artigo 83 da Lei de Falência,classe 01.

h) O pagamento do crédito do Requerente poderá ser realizado através de depósito diretamente em sua Conta Salário de nº 1433-8 – agência 1897 da Caixa Econômica Federal; e os honorários advocatícios na conta Poupança de 12847-0 – agência 1554 da Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo do cálculo que acompanha o presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville, 02 de setembro de 2010.

Amália Cano da Silva Martins
OAB/SC nº 3.920

Endereço. Rua Eugênio Moreira nº 975 – Joinville – Santa Catarina Fones: 047 – 34227845 - 047 - 91196795
E mail: draamalia@hotmail.com

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3922, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
3909

ADVOCACIA – Dra. AMÁLIA CANO DA SILVA MARTINS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o(s) assinados(s)MARCIO FREUDENBOG,brasileiro,casado,varredor,C.I 2/R. 716.552 e CPF nº379 949 809 53 , residente à Rua Bagé nº 219 na cidade nomeia e constitui sua bastante procuradora **Dra. Amália Cano da Silva Martins,** inscrita na OAB/SC – Secção de Santa Catarina, sob o nº 3.920, CPF nº 572.372.809-10 , residente e domiciliada em Joinville/SC., com escritório à Rua Eugênio Moreira, nº 975 CEP 89 202 - 100 fone (47) 4227845 nesta cidade, outorgando à procuradora supra citada poderes das cláusulas **"ad- judicia" e ad extra"**, bem como os poderes necessários e especiais, podendo, destarte, a advogada aqui nomeada, mover ações e contestá-las, exercer quaisquer reclamações, variar de ações e de pedidos, fazer acordo, transigir, desistir, dar plena rasa e geral quitação; requerer justiça gratuita;em fim tudo que for necessário ao desempenho deste mandato, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes; ainda requerer assistência judiciária.

Joinville,18 de agosto de 2.010.

Marcio Freudenbog

CTPS Recadastrada

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 426

Número 7624

CONTINUAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

Poder Judiciário

Poder Judiciário

Poder Judiciário

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3924, Página 1

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Mário Freudenberg

Loc. Nasc. Joinville

Est. SC Data 27.05.58

Filiação: Karl Freudenberg e Astrid Freudenberg

Est. Civil: casado Doc. Nº 11387

Fls. 13-V Livro B-13-AV Reg. Civil Joinville

Outro doc.

Situação Militar: Doc. CDI

Nº 182944 Órgão 16ºCSM Est. SC

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ..../..../....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..../..../....

Estado

Obs.

Data Emissão 08.12.89 DRT Joinville

Assinatura do Funcionário

Maria D. de Azevedo

Mat. 497

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

CTPS Recadastrada

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Poder Judiciário do Santa Catarina
Fl.

Poder Judiciário do Santa Catarina
2012

14 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PROFIPLAST INDUSTRIAL S. A.
83.635.235/0001-87
CGC/MF
Rua Ottokar Doerffel N.º 1187
Município Joinville Est. SC
Esp. do estabelecimento Industrial
Cargo AJUDANTE DE PRODUÇÃO I
C.B.O. n.º
Data admissão 01 de ABRIL de 19 93
Registro n.º Fls./Ficha 00121
Remuneração especificada Cr$ 35.684,17
TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS
E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS,
DEZESSETE CENTAVOS POR HORA.

PROFIPLAST INDUSTRIAL S. A.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
PROCURADORES
1.º 2.º
Data saída 01 de novembro de 19 2002
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
PROCURADORES
1.º 2.º
Com. Dispensa CD N.º

A vide fl. 46.

CONTRATO DE TRABALHO 15

Empregador
CGC/MF
Rua N.º
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo
C.B.O. n.º
Data admissão de de 19
Registro n.º Fls./Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1.º 2.º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1.º 2.º
Com. Dispensa CD N.º

CTPS Recadastr

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3925, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3926, Página 1

Empregador: PROFIPLAST PERFIS PLÁSTICOS S.A.

CGC/MF: 83.635.235/0001-87

Rua: Ottokar Doerffel N.º 1187

Município: Joinville Est. SC

Esp. do estabelecimento: Industrial

Cargo: Operador Extrusora I

C.B.O. n.º

Data admissão: 18 de Dezembro de 1989

Registro n.º: Fls./Ficha: 008943

Remuneração especificada: 8,04 (oito cruzados novos e cinco centavos) p/hora.

PROFIPLAST - PERFIS PLÁSTICOS S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Data saída: 16 de Março de 1990

PROFIPLAST - PERFIS PLÁSTICOS S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

PROCURADORES

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º

Empregador: CIPLA IND. DE TUBOS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA.

24.148.520/0002-95

CGC/MF: Av. Getúlio Vargas, 1619 - Fundos

Rua: Joinville N.º SC

Município: Est. Industrial

Esp. do estabelecimento:

Cargo: Ajudante de Produção I

C.B.O. n.º

Data admissão: 11 de Junho de 1990

Registro n.º: 10195 Fls./Ficha

Remuneração especificada: Cz$ 3670 (trinta e seis cruzeiros e setenta centavos) p/hora

CIPLA IND. DE TUBOS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Procuradores

1.º 2.º

Data saída: 31 de Março de 1993

CIPLA IND. DE TUBOS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º Procuradores

Com. Dispensa CD N.º

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 08

3913

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCIO FREUDENBORG

Nº de Inscrição
379949809-53

Data do Nascimento
27/05/58

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2/R. 716.552 DATA DE EXPEDIÇÃO 09.08.1990

NOME MÁRCIO FREUDENBORG.

FILIAÇÃO Harold Freudenborg e
Astrid Freudenborg.

NATURALIDADE JOINVILLE/SC. DATA DE NASCIMENTO 27.05.1958.

DOC ORIGEM Cert.cas.nº.11.387 L.20-B F.13v.
Cart.YEDA DE MENEZES/JLLE/SC.

Mª. DE LOURDES C. P. ZACCHI
Delegada de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

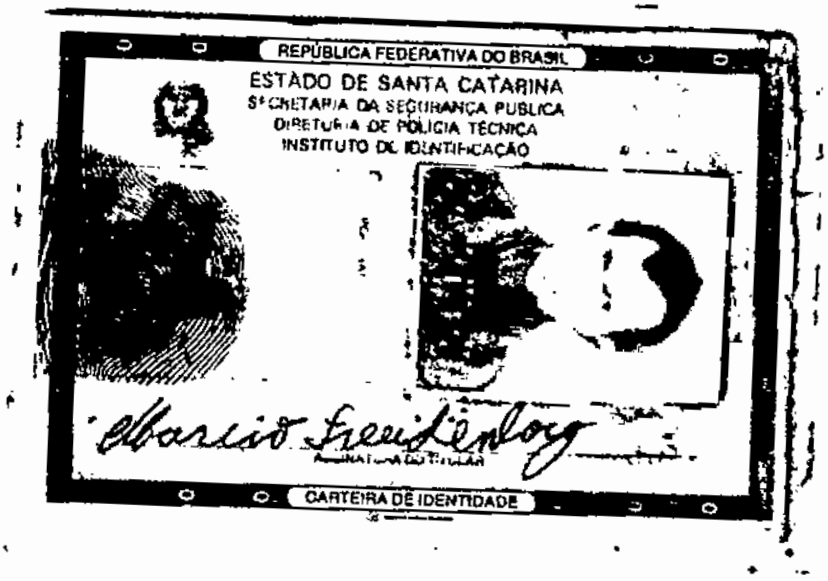

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
DIRETORIA DE POLICIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marcio Freudenberg
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

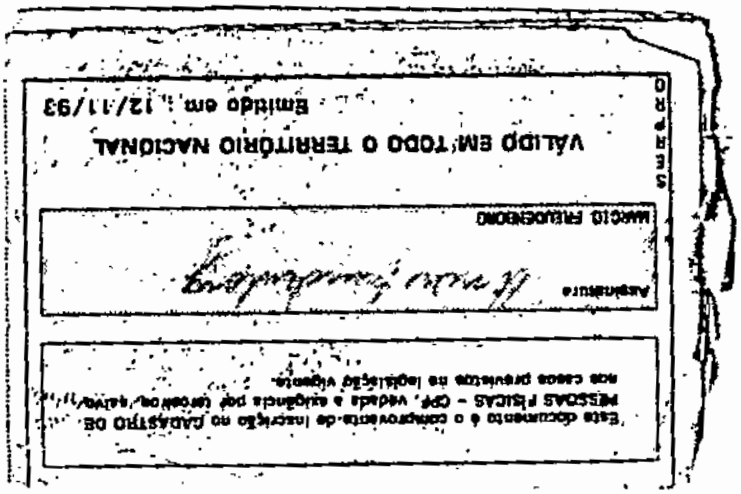

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, válido à exigência por órgão/entidade, nos casos previstos na legislação vigente.

ASSINATURA

MARCIO FREUDENBERG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 12/11/93

SRFB

Poder Judiciário de Santa Catarina

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 08

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

(01)Carimbo Padrao CGC
83 635 235/0001-87
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1.187
ATIRADORES - CEP 89203-001
JOINVILLE - SANTA CATARINA

IDENTIFICACAO

(02)Empregador	(03)Codigo	(04)Endereco	(05)CEP	(06)Bairro	(07)Municipio	(08)UF
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.	N517530000483 2	RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187	89203-001	ATIRADORES	JOINVILLE	SC

(09)Banco	(10)Agencia/UF	(11)Cod
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL SC	1867-8

(12)Empregado	(13)Cart Prof (Nr/Serie/UF)
1111-7 MARCIO FREUDENBORG	0000013624 00000426 SC

(14)PIS/PASEP	(15)Cod Empr	(16)Nascim	(17)Admissao	(18)Opcao	(19)Afastam
10764400093	62232	27/05/1958	11/06/1990	11/06/1990	01/09/2002

(20)Maior Rem.	(21)Av Prev	(22)Fons	(23)Causa Afastamento	(24)Saq
2,22	02/09/2002	%	81 Rescisao SJC Iniciat. Empresa	01

DISCRIMINACAO/RECIBO DAS VERBAS RESCISORIAS

HR NORM NOTURNA	HR	5,550	12,32+	FGTS 13o Ind	VL		43,97
AVI PREV INDEN	DP	30,000	488,40+	FGTS MULTA	VL		5.082,29
HR REP REM VENC	HR	0,856	1,90+	Total Venctos			7.830,26
REP REMUN ADTC	VL	15,423	1,03+	RESSARCIMENTO	VL		35,00-
DIC NOTURNO	HR	6,343	4,93+	INSS 13. SALAR	VL		42,26-
HR ADIC INSALUB	HR	7,199	1,31+	MANUT.D.SAU BR	VL		3,50-
HR SUPL NOR NOT	HR	0,793	1,76+	ALIMENTACAO	VL		3,00-
FER PROPORCION	DP	10,000	162,80+	Total Desctos			83,76
FER PROP ADIC	VL		87,35+	INSS 13.BASE I	VL		43,97
FER PROP 1/3	VL		83,38+	Liquido			2.561,73
FER VENC INDEN	DP	30,000	488,40+				
FER VC ADTC IND	VL		258,50+				
FER VC 1/3 IND	VL		248,97+				
AV PREV AD INDE	VL		254,75+				
13 INDENTZADO	AV	8,000	325,60+				
13 AVS INDENIZ	AV	1,000	40,70+				
13 ADIC INDENIZ	VL		163,01+				
13 ADIC AV IND	VL		20,38+				
FGTS Nor Ind	VL		58,51				

(51)Homologacao	(52)Carimbo e Assinatura do Empregador	(53)Digital Empregado	(54)Digital Responsavel
10/09/2002	PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. PROCURADORES		

(55)Assinatura do Empregado

(56)Assinatura do Responsavel Legal

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
PROCURADORES

RECIBO DO F.G.T.S.

(57)Carimbo e Assinatura Autorizada da Empresa

(58)Data Recepcao Bco

(59)Sacador(Nome)
MARCIO FREUDENBORG

(60)Carimbo Agencia

(61)Vlr Depositos (62)Juros e Corr (63)Total Saque

(64)Digital Sacador	(65)Digital Responsavel	(66)Assinatura do Sacador
		(67)Assinatura Respons. Legal

Autenticacao Bancaria

A assistencia na rescisao contratual e gratuita

Poder Judiciário
de Santa Catarina
3915

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

MARCIO FREUDENBORG - Credor
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. - Massa Falida

PROCESSO Nº 0 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

Data de Admissão 01/04/1993 038.96.001645-6 Data de Protocolo 100/00/000
Data de Demissão 02/09/2002 Data de Prescrição 00/00/0000

Cálculos atualizados até 05/09/2007 - Indices de acordo com o disposto em Lei nº 6.423/77, Lei nº 6.899/81, Decreto nº 86.649/81, Decreto-lei nº 2.322/87, Lei nº 7.738/89 e Lei nº 8.177/91. TRT 12ª Região.

RESUMO DO PRINCIPAL							
1- FGTS 8% E MULTA 40%						R$	10.462,38
SUB-TOTAL						R$	10.462,38
JUROS 00% = 000DIAS				0		R$	0,00
SUB-TOTAL GERAL DEVIDO						R$	10.462,38
SUB-TOTAL GERAL DEVIDO						R$	10.462,38
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS						R$	2.092,48
TOTAL GERAL DEVIDO						R$	12.554,86

gdr/dra Amalia/ca038.06.025117-7MarcioFreudenborg X Profiplast

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3930, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3931, Página 1

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

CREDOR: MARCIO FREUDENBERG -

1 - FGTS 8% E MULTA DE 40% - BASE DE CALCULO RECIBOS DE PAGAMENTOS E NA FALTA PELA MÉDIA - PERIODO DE 01/04/1993 A 02/09/2002 - DEDUZIDOS VALORES JÁ DEPOSITADOS - MESES DE MARÇO A JUNHO/1994 CALCULADOS PELA URV DE CADA 5° DIA UTIL SUBSEQUENTE

ATUALIZAÇÃO VALORES PELO DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE - INDICES ESPECIFICOS DE CORREÇÃO DO E.TRT. 12ª REGIÃO -

	Vlrs Recibos			Vlr Depositado	Vlr Diferença		Vlr/Devido
Mês/Ano	Base/Calculo		Vlr FGTS 8%	FGTS	FGTS	Ind Correção	Atualizado
08.95	453,63		36,29		36,29	2,518483942	91,40
11.95	525,65		42,05		42,05	2,378482719	100,02
12.95	713,05		57,04		57,04	2,341259040	133,55
13°.95	513,56		41,08		41,08	2,341259040	96,19
02.96	458,25		36,66		36,66	2,278996837	83,55
03.96	769,72		61,58		61,58	2,256037069	138,86
04.96	467,23		37,38		37,38	2,234747794	83,53
05.96	556,61		44,53		44,53	2,214202611	98,68
06.96	500,23		40,02		40,02	2,197348354	87,93
07.96	516,23		41,30		41,30	2,176194495	90,00
08.96	614,62		49,19		49,19	2,160279091	106,25
10.96	548,07		43,85		43,85	2,119601188	92,94
11.96	582,68		46,61		46,61	2,097500560	97,77
12.96	833,47		66,68		66,68	2,074280544	138,31
13°.96	555,56		44,44		44,44	2,074280544	92,19
01.97	531,64		42,53		42,53	2,053777060	87,35
02.97	494,54		39,56		39,56	2,035380154	80,53
03.97	546,47		43,72		43,72	2,017411228	88,21
04.97	614,99		49,20		49,20	2,000225278	98,41
05.97	925,85		74,07		74,07	1,982706044	146,86
06.97	605,47		48,44		48,44	1,964989732	95,18
07.97	549,88		43,99		43,99	1,947342910	85,66
08.97	606,43		48,51		48,51	1,930449546	93,65
09.97	530,55		42,44		42,44	1,913313908	81,21
10.97	608,55		48,68		48,68	1,896189802	92,31
11.97	561,50		44,92		44,92	1,882850590	83,68
12.97	606,55		48,68		48,68	1,834365670	89,30
13°.97	606,55		48,68		48,68	1,834365670	89,30
01.98	549,80		43,98		43,98	1,809122979	79,57
02.98	538,27		43,06		43,06	1,790657788	77,37
03.98	590,29		47,22		47,22	1,776260962	83,88
04.98	607,41		48,59		48,59	1,763589559	85,70
05.98	987,28		78,98		78,98	1,751274811	138,32
06.98	550,50		44,04		44,04	1,738425906	76,56
07.98	605,24		48,50		48,50	1,724859872	83,64
08.98	613,92		49,11		49,11	1,713991787	84,18
09.98	548,68		43,89		43,89	1,702095839	74,71
10.98	615,60		49,25		49,25	1,682943937	82,88
11.98	588,89		47,11		47,11	1,668566905	78,61
12.98	615,60		49,25		49,25	1,652179587	81,37
13°.98	615,60		49,25		49,25	1,652179587	81,37
01.99	566,84		45,35		45,35	1,639651014	74,35

02.99	476,40		38,11		38,11	1,622157866	61,82
03.99	564,40		45,15		45,15	1,598590642	72,22
04.99	548,55		43,88		43,88	1,585993616	69,60
05.99	997,43		79,79		79,79	1,573030571	125,52
06.99	619,54		49,56		49,56	1,564300212	77,53
07.99	638,21		51,06		51,06	1,555889078	79,44
08.99	566,73		45,34		45,34	1,547504695	70,16
09.99	549,84		43,99		43,99	1,539519209	67,72
10.99	568,05		45,44		45,44	1,532262414	69,63
11.99	676,01		54,08		54,08	1,525445199	82,50
12.99	884,43		70,75		70,75	1,517144899	107,34
13° 99	780,22		62,42		62,42	1,517144899	94,70
01.00	566,62		45,33		45,33	1,510187923	68,46
02.00	600,86		48,07		48,07	1,502853745	72,24
03.00	600,86		48,07		48,07	1,495903552	71,91
04.00	600,86		48,07		48,07	1,490285177	71,64
05.00	635,09		50,81		50,81	1,482923942	75,34
06.00	617,98		49,44		49,44	1,476117564	72,98
07.00	617,98		49,44		49,44	1,470211724	72,68
08.00	617,98		49,44		49,44	1,463631237	72,36
09.00	617,98		49,44		49,44	1,458517674	72,11
10.00	617,98		49,44		49,44	1,453018001	71,83
11.00	617,98		49,44		49,44	1,447710684	71,57
12.00	617,98		49,44		49,44	1,442720324	71,33
13°.00	617,98		49,44		49,44	1,442720324	71,33
02.01	662,46		53,00		53,00	1,433141378	75,95
03.01	662,46		53,00		53,00	1,427165886	75,63
04.01	662,46		53,00		53,00	1,421447354	75,33
05.01	662,46		53,00		53,00	1,415365529	75,01
06.01	662,46		53,00		53,00	1,409829130	74,72
07.01	662,46		53,00		53,00	1,402936503	74,35
08.01	662,46		53,00		53,00	1,394593882	73,91
09.01	662,46		53,00		53,00	1,389003116	73,61
10.01	662,46		53,00		53,00	1,381562023	73,22
11.01	662,46		53,00		53,00	1,375511149	72,90
12.01	662,46		53,00		53,00	1,369411789	72,57
13°.01	662,46		53,00		53,00	1,369411789	72,57
01.02	632,81		50,62		50,62	1,362513383	68,98
02.02	570,19		45,62		45,62	1,357571622	61,93
03.02	784,38		62,75		62,75	1,351858174	84,83
04.02	680,06		54,40		54,40	1,345369433	73,19
05.02	765,00		61,20		61,20	1,339235111	81,96
06.02	743,97		59,52		59,52	1,333830430	79,39
07.02	722,93		57,83		57,83	1,327025444	76,75
08.02	743,97		59,52		59,52	1,320485061	78,59
02.09.02	23,25		1,86		1,86	1,314866368	2,45
13°.02	549,69		43,98		43,98	1,314866368	57,81
Av.Previo	743,15		59,45		59,45	1,314866368	78,16
	SUB-TOTAL DEVIDO					**R$**	**7.473,13**
MULTA FGTS 40%						R$	2.989,25
	TOTAL DEVIDO					**R$**	**10.462,38**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3932, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3933, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
3946
ANEXO VI
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 10

CAIXA

GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social

00 - Para uso da CAIXA

01 - Carimbo CIEF

Dados do Empregador

02 - Razão social/nome: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

03 - CNPJ/CEI: 83635235/0001-87

04 - Pessoa para contato/DDD/telefone: Katiana | 47 | 3028-9133

05 - Endereço (logradouro, nº, ender, apartamento): Rua Ottokar Doerffel , 1167

06 - Bairro/distrito: Atiradores

07 - Município: Joinville

08 - UF: SC

09 - CEP: 89203-001

10 - Tomador de serviço (CNPJ/CEI/CGC)

11 - Tomador de serviço (razão social)

12 - FPAS: 507

13 - SIMPLES: 1

14 - CNAE: 2529103

Dados do Trabalador

15 - Nome do trabalhador: MARCIO FREUDENBORG S

16 - Nº do PIS/PASEP: 107844000-93

17 - Data admissão: 11/06/1990

18 - Cat: 1

19 - Data movimentação: 01/09/2002

Código: 1

20 - Aviso prévio: 2

1 - Trabalhad
2 - Indenizad

21 - Recolhimento dissídio/Acordo
Data homologação/publicação: 1

22 - Data de nascimento: 27/05/1966

23 - Carteira de Trabalho (nºsérie): 13624 - 0426

24 - Data Opção: 11/06/1990

Campo obrigatório para admissão anterior a 05/10/1988

Informação de remuneração/saldo fins rescisórios

25 - Mês anterior à rescisão	26 - Mês de rescisão	27 - Aviso prévio indenizado	28 - Saldo para fins rescisórios	29 - Somatório (campos 25 a 28)
804,87	1320,5	804,87	10222,41	12147,76

Os valores lançados nos campos abaixo devem contemplar, além daqueles devidos ao trabalhador, a Contribuição Social de que trata a Lei Complementar 110/2001, bem como todos os encargos legais por recolhimento em atraso, quando for o caso.

Valores a recolher

30 - Mês anterior à rescisão	31 - Mês de rescisão	32 - Aviso prévio indenizado	33 - Multa rescisória	34 - Total a recolher
51,41395	112,24	51,41395	5111,21	5326,26

JOINVILLE,14 DE OUTUBRO DE 2002

Local e data

Autenticação mecânica

Assinatura

Poder Judiciário de Santa Catarina

104/1554-5 SEQUENCIAL: 31

C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

NOME DO TRABALHADOR	NUM.CONTA	CAT	TX	PAG
MARCIO FREUDENBORG	62232	01	3	2 / 2

PIS/PASEP	CART.TRAB.	UNID.TRABALHO	DTA.ADM.	SITUACAO CTA
20764400093	0013624-00426	SC.200256000	11/06/1990	OPTANTE

DATA DE OPCAO	OPCAO RETROAT.	DATA DE AFAST.	MATRICULA
11/06/1990	00/00/0000	01/09/2002 - I1	1111

NOME DO EMPREGADOR	INSCRICAO EMPREGADOR
PROFIPLAST INDL SA	83635235000187

MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH MAIOR COMPET.
01/2001	23/02/2001	48,29**

COD. EMPREGADOR	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS
05175300004832	SC	0,00*

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:

05/1997	06/1997	07/1997	08/1997	09/1997	10/1997
11/1997	12/1997	01/1998	02/1998	03/1998	04/1998
05/1998	06/1998	07/1998	08/1998	09/1998	10/1998
11/1998	12/1998	01/1999	02/1999	03/1999	04/1999
05/1999	06/1999	07/1999	08/1999	09/1999	10/1999
11/1999	12/1999	01/2000	02/2000	03/2000	04/2000
05/2000	06/2000	07/2000	08/2000	09/2000	10/2000
11/2000	12/2000	02/2001	03/2001	04/2001	05/2001
06/2001	07/2001	08/2001	09/2001	10/2001	11/2001
12/2001	01/2002	02/2002	03/2002	04/2002	05/2002
06/2002	07/2002	08/2002	09/2002		

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3934, Página 1

104/1554-5 SEQUENCIAL: 31

C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

NOME DO TRABALHADOR	NUM.CONTA	CAT	TX	PAG
MARCIO FREUDENBORG	62232	01	3	1 / 2

PIS/PASEP	CART.TRAB.	UNID.TRABALHO	DTA.ADM.	SITUACAO CTA
10764400093	0013624-00426	SC.200256000	11/06/1990	OPTANTE

DATA DE OPCAO	OPCAO RETROAT.	DATA DE AFAST.	MATRICULA
11/06/1990	00/00/0000	01/09/2002 - I1	1111

NOME DO EMPREGADOR	INSCRICAO EMPREGADOR
PROFIPLAST INDL SA	83635235000187

MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH.MAIOR COMPET.
01/2001	23/02/2001	48,29**

COD. EMPREGADOR	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS
05175300004832	SC	0,00*

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:

08/1995	11/1995	12/1995	01/1996	02/1996	03/1996
04/1996	05/1996	06/1996	07/1996	08/1996	10/1996
11/1996	12/1996	01/1997	02/1997	03/1997	04/1997

MOVIMENTACAO DA CONTA NO PERIODO		VALOR
DATA	SALDO ANTERIOR	0,00

SALDO	DEPOSITO	JAM	TOTAL
	0,00*	0,00*	0,00*

CONTA RECEPTORA DE FUSAO,
EM 01/03/1996 DA CONTA ORIGEM 05175300004832/00000084392/SC
EM 01/03/1996 DA CONTA ORIGEM 05175300004832/00000084120/SC
* VALOR EXPRESSO EM REAIS
** MAIOR COMPETENCIA EXPRESSA NA MOEDA VIGENTE NA EPOCA DO PROCESSAMENTO
DATA/HORA DE GERACAO: 07/07/2008 15:09:36

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3935, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina 3923

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 46

:: Portal da Justiça Federal da 4ª Região ::

Page 1 of 3

Poder Judiciário de Santa Catarina 3928

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 45

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.72.01.005892-4 (SC)
Data de autuação: 15/12/2003
Juiz: OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
Órgão Julgador: JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
Órgão Atual: VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
Localizador: CEMAN7
Situação: SUSP/SOBR-Aguarda Julg.Embg.
Valor da causa: R$1.035.037,78
Assuntos:
1. Direito Tributário

( )

EXEQUENTE: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**
Advogado: ANDREIA AMARILHO

EXECUTADO: **PROFIPLAST INDL/ S/A**

CDA: 439 - **Processo:**

Processo:

20/06/2008 15:18 Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos
14/02/2008 17:25 Expedido Mandado
07/02/2008 15:06 Lavrada Certidão JUNTEI CÓPIA DA SENTENÇA, PUBLICAÇÃO E TRÂNSITO EM JULGADO DOS AUTOS 06/41937
07/11/2007 15:38 Recebimento ORIG: OUTROS
31/10/2007 14:02 Remessa Externa CAIXA GR:07/0021474 DEST:OUTROS.
31/07/2007 15:59 Recebimento ORIG: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI (OAB:SC010714).
26/07/2007 13:50 Remessa Externa GR:07/0015082 DEST:CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI (OAB:SC010714).
26/06/2007 16:57 Recebimento ORIG: OUTROS
08/06/2007 17:32 Remessa Externa C.E.F GR:07/0011796 DEST:OUTROS.
28/02/2007 17:31 Recebimento ORIG: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI (OAB:SC010714).
27/02/2007 17:48 Remessa Externa GR:07/0003351 DEST:CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI (OAB:SC010714).
01/12/2006 15:51 Recebimento ORIG: OUTROS
27/10/2006 14:31 Remessa Externa CEF GR:06/0020995 DEST:OUTROS.
19/10/2006 17:36 Lavrada Certidão MANDADO JUNTADO PARCIALMENTE CUMPRIDO
16/10/2006 15:28 Apensado o Processo Apensado ao processo 2006.72.01.004193-7
11/10/2006 17:55 Recebimento ORIG: SC010714 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SA
15/09/2006 17:57 Mandado/Oficio Devolvido Parcialmente Cumprido DEVOLVIDO GUIA 17871
15/09/2006 15:40 Remessa Externa GR:06/0017840 DEST:CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI (OAB:SC010714).
15/09/2006 15:40 Lavrada Certidão JUNTADO PROCURAÇÃO
14/09/2006 16:25 Recebimento ORIG: SC010714 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SA
14/09/2006 16:20 Remessa Externa GR:06/0017748 DEST:CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI (OAB:SC010714).
10/07/2006 16:58 Mandado/Oficio Distribuido para Oficial de Justiça OF MAX EF GUIA 12936
29/06/2006 17:22 Mandado/Oficio Remetido para Central de Mandados

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3937, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina 3924

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl.

profiplast

ANEXOS:

CÓPIA DA SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO FGTS

Rua Ottokar Doerffel, nº 1187 - Bairro Atiradores - Joinville
Estado de Santa Catarina - CEP 89203-001 - ☎(47) 3431-1430

Poder Judiciário de Santa Catarina
3975
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 18

CAIXA

Solicitação de Parcelamento de Débito Junto ao FGTS

Grau de sigilo
#00

Requeremos, nos termos das Resoluções nº 466/04 de 14/12/2004 (DO 20/12/2004) e/ou 467/04, de 14/12/2004 (DO 20/12/2004), do Conselho Curador do FGTS o parcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1 - Para uso exclusivo da agência da CAIXA

Nome da agência	Gerente	Código/DV

Data de entrada	Nº processo	DDD/Telefone
/ /		

2 - Informações da empresa devedora

CNPJ/CEI da empresa	Razão social
83.635.235/0001-87	Profiplast Industrial S/A

Endereço	e-mail
Rua: Ottokar Doerfell nº 1187	

Bairro	Cidade	CEP	Telefone
Atiradores	Joinville	89203-001	(047) 3431-1430

3 - Representantes Legais da Empresa (Quem assinará o acordo, conforme Contrato Social vigente)

3.1 - Informações do 1º Representante

Nome	RG	CPF
Rainoldo Uessler	100373 9 SSP/SC	047.543.109-00

Endereço	CEP
Rua Deodoro nº 200, sala 31, Florianópolis	88010-020

Naturalidade	Profissão	Cargo	Estado civil
Taió	Contador	Interventor Judicial	Separado Judicialmente

Procuração Cartório	Livro/Folha	Data
		/ /

3.2 - Informações do 2º Representante

Nome	RG	CPF
Gilson de Jesus Gonçalves	17.911.095-0 SSP-SP	116.343.098-63

Endereço	CEP
Rua Japura nº 386	89207-800

Naturalidade	Profissão	Cargo	Estado civil
São Paulo	Técnico em Plástico	Gerente Geral	Solteiro

Procuração Cartório	Livro/Folha	Data
Ursula Romanus Hardt	0768/170	15 /08 /2006

4 - Natureza do Débito

☐ Notificação lavrada pelo TEM ☐ Diferença no recolhimento ☐ Confessado ☐ Parcelamento anterior - RCC/Decreto

5 - Situação do débito

☒ ADM ☐ Inscrito ☐ Ajuizado

6 - Filiais / Assemelhados

☐ Sim (apresentar Anexo I) ☒ Não

CAIXA

Protocolo de Recebimento

A apresentação deste protocolo facilitará sua informação
Não representa concessão do parcelamento pleiteado

Razão social	CNPJ / CEI da empresa

Agência	Código	Telefone	Data
			/ /

104/0419-6

29 -05- 2001

Assinatura recebido
(Nome e matrícula)

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
MATR 836.115-7
GERENTE

ECONOMICA
0920200-5

31.069 v006 micro

Poder Judiciário de Santa Catarina
3926 Fl.
Poder Judiciário de Santa Catarina

CAIXA

Solicitação de Parcelamento de Débito Junto ao FGTS

Grau de sigilo #00

Requeremos, nos termos das Resoluções nº 466/04 de 14/12/2004 (DO 20/12/2004) e/ou 467/04, de 14/12/2004 (DO 20/12/2004), do Conselho Curador do FGTS o parcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1 - Para uso exclusivo da agência da CAIXA

Nome da agência	Gerente	Código/DV

Data de entrada	Nº processo	DDD/Telefone
/ /		

2 - Informações da empresa devedora

CNPJ/CEI da empresa	Razão social
83.635.235/0001-87	Profiplast Industrial S/A

Endereço	e-mail
Rua: Ottokar Doerfell nº 1187	

Bairro	Cidade	CEP	Telefone
Atiradores	Joinvile	89203-001	(047) 3431-1430

3 - Representantes Legais da Empresa (Quem assinará o acordo, conforme Contrato Social vigente)

3.1 - Informações do 1º Representante

Nome	RG	CPF
Rainoldo Uessier	100373 9 SSP/SC	017.543.109-00

Endereço	CEP
Rua Deodoro nº 200, sala 31, Florianópolis	88010-020

Naturalidade	Profissão	Cargo	Estado civil
Taió	Contador	Interventor Judicial	Separado Judicialmente

Procuração Cartório	Livro/Folha	Data
		/ /

3.2 - Informações do 2º Representante

Nome	RG	CPF
Gilson de Jesus Gonçalves	17.911.095-0 SSP-SP	116.343.098-63

Endereço	CEP
Rua Japura nº 386	89207-800

Naturalidade	Profissão	Cargo	Estado civil
São Paulo	Técnico em Plástico	Gerente Geral	Solteiro

Procuração Cartório	Livro/Folha	Data
Ursula Romanus Hardt	0768/170	15 /08 /2006

4 - Natureza do Débito

☐ Notificação lavrada pelo TEM ☐ Diferença no recolhimento ☐ Confessado ☐ Parcelamento anterior - RCC/Decreto

5 - Situação do débito

☐ ADM ☒ Inscrito ☐ Ajuizado

6 - Filiais / Assemelhados

☐ Sim (apresentar Anexo I) ☒ Não

CAIXA

Protocolo de Recebimento

A apresentação deste protocolo facilitará sua informação
Não representa concessão do parcelamento pleiteado

Razão social	CNPJ / CEI da empresa

Agência	Código	Telefone	Data
			/ /

104/0419-6

29 -09- 2006

ECONÔMICA
0920200-5

Assinatura recebido
(Nome e matrícula)

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
MATR. 826.115-7
GERENTE

31.069 v006 micro

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 80

CAIXA

Solicitação de Parcelamento de Débito Junto ao FGTS

Grau de sigilo
#00

Requeremos, nos termos das Resoluções nº 466/04 de 14/12/2004 (DO 20/12/2004) e/ou 467/04, de 14/12/2004 (DO 20/12/2004), do Conselho Curador do FGTS o parcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1 - Para uso exclusivo da agência da CAIXA

Nome da agência	Gerente	Código DV

Data de entrada	Nº processo	DDD/Telefone
/ /		

2 - Informações da empresa devedora

CNPJ/CEI da empresa	Razão social
83.635.235/0001-87	Profiplast Industrial S/A

Endereço	e-mail
Rua: Ottokar Doerfell nº 1187	

Bairro	Cidade	CEP	Telefone
Atiradores	Joinville	89203-001	(047) 3431-1430

3 - Representantes Legais da Empresa (Quem assinará o acordo, conforme Contrato Social vigente)

3.1 - Informações do 1º Representante

Nome	RG	CPF
Rainoldo Uessler	100373 9 SSP/SC	047.543.109-00

Endereço	CEP
Rua Deodoro nº 200, sala 31, Florianópolis	88010-020

Naturalidade	Profissão	Cargo	Estado civil
Taió	Contador	Interventor Judicial	Separado Judicialmente

Procuração Cartório	Livro/Folha	Data
		/ /

3.2 - Informações do 2º Representante

Nome	RG	CPF
Gilson de Jesus Gonçalves	17.911.095-0 SSP-SP	116.343.098-63

Endereço	CEP
Rua Japura nº 386	89207-800

Naturalidade	Profissão	Cargo	Estado civil
São Paulo	Técnico em Plástico	Gerente Geral	Solteiro

Procuração Cartório	Livro/Folha	Data
Ursula Romanus Hardt	0768/170	15/08/2006

4 - Natureza do Débito

☐ Notificação lavrada pelo TEM ☐ Diferença no recolhimento ☐ Confessado ☐ Parcelamento anterior - RCC/Decreto

5 - Situação do débito

☐ ADM ☐ Inscrito ☒ Ajuizado

6 - Filiais / Assemelhados

☐ Sim (apresentar Anexo I) ☒ Não

CAIXA

Protocolo de Recebimento

A apresentação deste protocolo facilitará sua informação
Não representa concessão do parcelamento pleiteado

Razão social	CNPJ / CEI da empresa
	104/0419-6

Agência	Código	Telefone	Data
			/ /

29-09-2006

Assinatura recebido
(Nome e matrícula)

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
MATR. 836.115-2
GERENTE

ECONOMICA
(09-20200-5)

31.069 v006 micro

1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3928
Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 21

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.72.01.004193-7/SC
EMBARGANTE : PROFIPLAST INDL/ S/A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDREIA AMARILHO

SENTENÇA

I – Relatório

PROFIPLAST INDL. S/A, por seu(s) Procurador(es), nos presentes autos de embargos, alegou, em síntese, o quitação parcial do débito e que multa de mora aplicada sobre o valor do débito é abusiva.

Na impugnação, a Embargada mencionou que a Embargante fez novo pedido de parcelamento do débito e que ainda não havia sido aprovado. Instada a se manifestar, a Embargante noticiou que seu pedido ainda não tinha sido analisado.

Por força do despacho de fl. 345, determinou-se que se intimasse mensalmente a Embargada para que informasse se o pedido de parcelamento foi analisado.

Informou a Embargada que já havia comunicado à Embargante que pedidos de parcelamento somente seriam analisados em caso de inexistência de embargos à execução. Dessa forma, requereu a Embargante, à fl. 351, a desistência do feito.

É o relatório. DECIDO.

II - Fundamentos

Manifestada a falta de interesse do embargante em prosseguir com o feito, a extinção do processo é medida que se impõe, nos termos do artigo 267, inc. VIII e § 4º do CPC.

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 22

3929

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

RECEBIMENTO, PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE SENTENÇA

Em 27/08/2007, para fins de **PUBLICAÇÃO**, conforme o artigo 463 do Código de Processo Civil, **RECEBI** estes autos do MM. Juiz Federal com a Sentença proferida às folhas 352-352v, e promovi o seu **REGISTRO** em arquivamento eletrônico, de acordo com o art. 202, §§ 3º e 4º, do Provimento 02/2005 da Corregedoria Geral do TRF4ª R.

Secretaria da VEF e JEF Cível de Joinville

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que inscrevi o(s) ato(s) da(s) fl.(s) 352-352v. no Boletim N.º **097/2007**, em 27 de agosto de 2007.

Secretaria da VEF e JEF Cível de Joinville

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3943, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
3930
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 23

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Boletim da Justiça Federal nº 097/2007 para intimação dos interessados da decisão ou sentença foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4a. Região - no dia 29/08/2007 ,sendo considerado publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006). Dou fé.

Joinville, 29 de agosto de 2007.

Supervisor de Publicação

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Isso posto: 1. EXTINGO, por sentença, estes embargos, forte no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. 2. Quanto à sucumbência aplicável, na espécie, cito precedente: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. DESISTENCIA DA AÇÃO. HONORARIOS ADVOCATICIOS. O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO UNILATERALMENTE PELO EMBARGANTE, MESMO O FAZENDO PARA VIABILIZAR PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEBITO EXEQUENDO JUNTO AO EXECUTANTE, NÃO O LIBERA DO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TRF4, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL, 94.04.29546-9, Primeira Seção, Relator Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJ 17/01/1996) Assim, condeno a Embargante ao pagamento de honorários em favor do Embargado no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado do débito. 3. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal em apenso. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.72.01.004193-7/SC
EMBARGANTE : PROFIPLAST INDL/ S/A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SAFFI
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDREIA AMARILHO

BOL1

DECURSO DE PRAZO

Em 25/10/2007, certifico que no dia 21/9/2007, decorreu o prazo para o Embargante manifestar-se acerca do ato da(s) folha(s) 352-354

Secretaria da VEF e JEF Cível de Joinville

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3944, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
3931

Poder Judiciário de Santa Catarina
FLS 29

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE JOINVILLE-SC

Processo : 2003.72.01.005892-4

Exequente : Caixa Econômica Federal

Reclamada : Profiplast Industrial S.A

JF - JOINVILLE SC -26-Mai-2004-16:21-178040-2/2

Profiplast Industrial S.A, já devidamente qualificada nos autos da **Ação nº2003.72.01.005892-4** em epígrafe, que lhe move a **Caixa Econômica Federal**, por seu procurador infra-assinado, vem, com o mais elevado respeito devotado a Vossa Excelência, oferecer bens para garantia da execução conforme relatórios em anexo.

Trata-se da nomeação de 45 (Quarenta e cinco) bens. Os valores totalizam R$1.045.165,52 (Hum milhão, quarenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Termos em que ,

Respeitosamente,

Requer e espera deferimento.

Joinville (SC), 26 de Maio de 2004.

Maurício Salvadori C. de Oliveira
OAB SC 13.303

MINISTERIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Poder Judiciário de Santa Catarina
3937
Inscrição
FGSC200200439
Poder Judiciário de Santa Catarina
FL. 25

CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA , consta que, sob o número FGSC200200439,
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
inscrito no CGC/CNPJ sob o número 83635235/0001-87, com domicílio fiscal na
RUA OTTOKAR DOERFFEL 1187
ATIRADORES - JOINVILLE /SC CEP: 89203-001
como devedor do débito abaixo, especificado no demonstrativo anexo :

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

T.C.D.P Nº	
2000014289	Formalizado em 07/02/2001

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ATUALIZADO EM 05/12/2003
FGTS	R$ 1.034.112,93

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994.
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997.
Lei 9.964, de 10 de abril de 2000.
Resolucao No. 325/99, de 21/09/1999 (D.O.U. de 27/09/1999), do CCFGTS

Integram esta Certidão os ANEXOS I-A e I-B, Discriminativo do Débito Inscrito e, quando houver o ANEXO II - relação de Co-responsáveis.

A dívida está sujeita a atualização, até a data do pagamento, cujo termo inicial consta do ANEXO I-B.

SANTA CATARINA, 05 de dezembro de 2003

AURELIO HENRIQUE KELLER
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1

Inscrição

FGSC200200439

CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, ANEXO 1-A

Discriminativo do Débito

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO

		VALORES ORIGINARIOS					
			ENCARGOS				VALOR TOTAL ATUALIZADO PARA: 05/12/2003
COMP/ANO	DATA DO DÉBITO	DEPÓSITO DEVIDO	JAM	AM	JM	MULTA	
T.C.D.P Nº 2000014289							
07/1995	07/08/1995	25,64					68,82
07/1995	07/08/1995	0,00			82,13	68,45	176,41
07/1995	07/08/1995	0,00				32,65	35,73
08/1995	06/09/1995	3.000,02					7 846,79
08/1995	06/09/1995	0,00			81,85	71,63	167,95
11/1995	07/12/1995	4 567,86					11 258,53
11/1995	07/12/1995	0,00			93,13	92,03	199,99
12/1995	05/01/1996	5.172,94					12 548,65
12/1995	05/01/1996	0,00			88,42	99,00	192,68
01/1996	07/02/1996	3.831,45					9.146,87
01/1996	07/02/1996	0,00			60,41	65,00	140,23

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 1933

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3947, Página 1

MINISTERIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Poder Judiciário do Santa Catarina
3934
Inscrição
FGSC200300176
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl.

CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA , consta que, sob o nú nero FGSC200300 7r.
PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
inscrito no CGC/CNPJ sob o número 83635235/0001-87, com domicílio fiscal na
RUA OTTOKAR DOERFFEL 1187
ATIRADORES - JOINVILLE /SC CEP: 89203-001
como devedor do débito abaixo, especificado no demonstrativo anexo :

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO DEBITO

NDFG Nº
220003 Lavrada em 09/05/2000

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ATUALIZADO EM 05/12/2003
FGTS	R$ 924,85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994.
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997.
Lei 9.964, de 10 de abril de 2000.

Integram esta Certidão os ANEXOS I-A e I-B, Discriminativo do Débito nscrito e, quando houver o ANEXO II - relação de Co-responsáveis.

A dívida está sujeita a atualização, até a data do pagamento, cujo termo inicial consta do ANEXO I-B.

SANTA CATARINA, 05 de dezembro de 2003

AURELIO HENRIQUE KELLER
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

de Santa Catarina

Recibo de Pagamento de Salário

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3948, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3949, Página 1

de Santa Ca... Poder Judiciário

Recibo de Pagamento de Salário

Fl. 29 ... /1999

Empresa PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Código	Nome do Funcionário		CBO	Emp	Local	Depto	Setor	Seção	Fl.
1111 7	MARCIO FREUDENCIANO	TR. 4	990300	17	29	200	004	256	2

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
451	MENSALIDADE SINDICAL			0,50
457	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA			9,50
472	SUL AMERICA SEGUROS 80%			3,06
511	INSS NORMAL			54,00
512	INSS SOBRE 13 SALARIO			51,83
611	MENSALIDADE GREMIO			2,00
635	CONSULTA/EXAME SAUDE BRADESCO			31,15
638	MANUT.DESPESAS SAUDE BRADESCO			3,30
732	ALIMENTACAO			7,18
745	PRODUTOS CIPLA LAR			4,87
904	13 SALARIO PAGO EM DEZEMBRO			218,17
909	HRS FALTAS NAO JUSTIF NOTURNAS	0,02	0,04	
910	INSS 13o. BASE IR		51,83	
931	FGTS Normal Deposito		48,00	
932	FGTS 13o Deposito		72,75	
978	INSS DEDUZIDO BASE IRF FERIAS		9,44	
	Total de Vencimentos		1.220,32	Total de Descontos 827,84
	Valor Líquido			441,08

Valor depositado no BANCO BRADESCO S A

Agencia 353 JOINVILLE Conta Nro 156430-2

Sal Base 1,74 P/Hora

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc IRRF	Faixa IRRF
1,74	600,04	924,4	70,75	0,00	7

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: INSTITAST INDUSTRIAL S/A — Mês: Dezembro/1993

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Local	Depto.	Setor	Seção	FL
1111-7	MARCIO FREUDENBERG	670390	17	27	200	000234	254	1

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3	HRS NORMAIS NOTURNAS	145,43	255,96	
31	HRS REPOUSO REMUNERADO VENC	28,02	49,31	
37	REPOUSO REMUNERADO ADICIONAIS	0,00	26,76	
51	HRS ADICIONAL NOTURNO	164,21	102,38	
71	HRS ADICIONAL INSALUBRIDADE	194,23	24,01	
151	HRS SUPLEM SOBRE HRS NORM NOT	20,78	36,57	
201	FERIAS NORMAIS	29,33	51,63	
202	FERIAS ADICIONAIS	0,00	27,14	
204	FERIAS ABONO	14,67	25,82	
224	FERIAS ABONO ADICIONAIS	0,00	13,59	
227	FERIAS 1/3	0,00	26,26	
229	FERIAS 1/3 SOBRE ABONO	0,00	13,13	
373	13. SALARIO NORMAL RECALCULADO	720,00	367,20	
374	13. SALARIO ADIC RECALCULADO	0,00	180,57	
737	FERIAS PAGAS NO MES			146,12
419	13. SALARIO ADIANTAMENTO DOC			291,36
			Total de Vencimentos	Total de Descontos

Valor Líquido ⇨

Bancária...

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3950, Página 1

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. Mes. Dez. 1977

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Local	Depto	Setor	Seção	Fl.
1111-7	MARCIO FERNANDES	TR.: 1	030650	17	29	200	1	236 1

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
371	13. SALARIO NORMAL	220,00	307,20	
374	13. SALARIO ADICIONAIS	0,00	172,74	
417	13. SALARIO ADIANTAMENTO DESC			271,35
515	INSS SOBRE 13. SALARIO			50,37
510	INSS 13o. BASE IR		50,37	
522	FGTS 13o Deposito		21,48	

Valor depositado no : BANCO BRADESCO S.A.

Agencia: 359 JOINVILLE Conta Nro.: 15[illegible] 2 Total de Vencimentos [illegible] Total de Descontos [illegible]

Sal Base [illegible] 1,76 P/Hora

A PROFIPLAST DECLARA A VOCE E SUA FAMILIA QUE RECEBEU

TOTAL E PROCEDENTE AO MES

Valor Líquido 218,19

Salário Base 1,76 Sal. Contr INSS 0,00 Base Calc FGTS 0,00 F.G.T.S. do Mês 0,00 Base Calc IRRF 0,00 Faixa IRRF

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3951, Página 1

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. Dez. 1998

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 30

Código	Nome do Funcionário		CBO	Emp.	Local	Setor	Seção	Fl.
1111-7	MARCIO FREUDENDORG	TR : 1	090370	17	29	000 6	256	2

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
512	INSS SOBRE 13. SALARIO			66,87
610	ADIANTAMENTO HORAS EXTRAS			33,39
611	MENSALIDADE GREMIO			1,50
622	FARMACIA CATARINENSE EMPREGADO			15,55
732	ALIMENTACAO			10,29
780	RECUPERACAO E SUCATA			3,60
804	13. SALARIO PAGO EM DEZEMBRO			219,29
510	INSS 13o. BASE IR		66,87	
531	FGTS (DEPOSITO)		73,55	

Valor depositado no BANCO BRADESCO S.A.

Agencia: 555 JOINVILLE Conta Nro.: 156439-2

Sal.Base 1,76 P/Hora

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1 221,79	-740,31

Valor Líquido ⇨ 481,48

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1,76	613,83	919,51	73,55	0,00	7

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3952, Página 1

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. Mês: Dezembro/1998

Código	Nome do Funcionário		CBO	Emp.	Local	Depto.		Setor	Seção	Fl.
1111-7	MARCIO FREUDENBERG	TR.: 1	090350	17	29	200	C	256	256	1

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3	HRS NORMAIS NOTURNAS	157,50	277,20	
31	HRS REPOUSO REMUNERADO VENC	32,17	56,62	
37	REPOUSO REMUNERADO ADICIONAIS	0,00	33,12	
51	HRS ADICIONAL NOTURNO	190,85	117,57	
71	HRS ADICIONAL INSALUBRIDADE	230,34	27,22	
101	HRS EXTRAS DIURNAS COM (50%)	0,13	0,34	
110	HRS EXTRAS DIURNAS COM (130%)	0,18	0,73	
130	HRS EXTRAS NOTURNAS COM (130%)	7,00	37,32	
151	HRS SUPLEM SOBRE HRS NORM NOT	23,86	41,97	
183	HORAS DOENCA NOTURNAS	9,50	16,72	
373	13. SALARIO NORMAL RECALCULADO	220,00	387,20	
376	13. SALARIO ADIC RECALCULADO	0,00	220,76	
419	13. SALARIO ADIANTAMENTO DESC			302,28
451	MENSALIDADE SINDICAL			11,95
492	SUL AMERICA SEGUROS 80%			3,06
511	INSS NORMAL			67,52
			Total de Vencimentos	Total de Descontos

Valor Líquido ⇨

Continua...

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3953, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3954, Página 1

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 31

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Loca	Depta.	Setor	Seção	Fl

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			Valor Líquido	

Salário Base	Sal. Contr INSS	Base Cálc FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc IRRF	Faixa IRRF

TIL | AB.06

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Código	Nome do Funcionario	CBO	Emp	Local	Depto	Sétor	Secão	Fl
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	336,10	
374	[illegible]	[illegible]	177,44	
419	[illegible]			293,94
517	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]		10,90	
[illegible]	[illegible]		21,50	

	Total de Vencimentos	Total de Descontos
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valor Líquido		[illegible]

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	7

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3955, Página 1

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			Valor Líquido	

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. F.G.T.S.	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3956, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 139

CAIXA

Conta Salário

451412 0000 73929 8892

4514

MARCIO FREUDENBORG

1897 037 00001433-8 07/19

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

VISA ELECTRON

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3957, Página 1

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3958, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
3940

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, N° 54 - 6° ANDAR - CENTRO -
JOINVILLE - CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970
4vara_jve@trt12.gov.br

12.1
Ao Sr. Administrador Judicial para o exercício de atribuições.
Joinville, 16-10-2007.

Ofício n° 6331/07

Joinville/SC, 24 de setembro de 2007.

Processo n.° AT 04199-2005-030-12-00-4
Autor: Emerson Luiz Lima de Andrade
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos n° **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 01/03/2007, sendo **R$ 33.303,32** (trinta e três mil, trezentos e três reais e trinta e dois centavos) devidos a título de principal ao exeqüente Emerson Luiz Lima de Andrade, **R$ 706,28** (seteçentos e seis reais e vinte e oito centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **R$ 4.571,35**(quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários contábeis.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

PJ COMARCA DE JLLE 09/OUT/2007 13:34 120440

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.° 980
Saguaçu - Joinville/SC
89221-902
pf

3941 125

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Fls. 257

Justiça do Trabalho da 12ª Região Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis		
Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4199-2005-030-12-00-4
Exeqüente (s)		EMERSON LUIZ LIMA DE ANDRADE
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		17/10/05
DebTrab - Última Atualização		30/11/06
FGTS - Última Atualização		30/11/06
Data Final da Atualização		01/03/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		29.795,00
Juros de mora sobre o principal	16,6667%	4.965,84
Valor bruto devido ao exeqüente		**34.760,84**
Previdência Social - INSS		128,14
Imposto de Renda Pessoa Física		1.329,38
TOTAL LÍQUIDO		**33.303,32**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		128.14
Imposto de Renda Pessoa Física		1.329,38
Previdência Social Patronal		2.912,87
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis -Rubens Amadei S. Fº - fl. 110		200.96
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**4.571,35**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		695,22
Lei 10.537/02		11.06
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**706,28**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**38.580,95**
Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização		
* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.		
* A RÉ DEVERÁ PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR - FL. 71		
* Valores atualizados até **01/03/2007.**		

Joinville/SC, 23/02/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

1.0.002

Poder Judiciário
Santa Catarina
3942

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4199-2005-030-12-00-4
Exeqüente (s)		EMERSON LUIZ LIMA DE ANDRADE
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		17/10/05
DebTrab - Última Atualização		17/08/06
FGTS - Última Atualização		17/08/06
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		7.025,98
FGTS - pgto direto ao autor		2.398,23
Vale Transporte		1.230,33
Juros de mora sobre o principal	22,9333%	2.443,44
Previdência Social - INSS		128,14
Imposto de Renda Pessoa Física		1 548,44
VALOR DEVIDO DIRETAMENTE AO AUTOR		**11.421,40**
Multa artigo 477 da CLT		787,96
Multa artigo 467 da CLT		18.848,39
Juros de mora sobre as multas supra	22,9333%	4.503,26
VALOR DEVIDO DE MULTAS		**24.139,61**
TOTAL LÍQUIDO		**35.561,01**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		128,14
Imposto de Renda Pessoa Física		1.548,44
Previdência Social Patronal		550,18
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Rubens Amadei S. Fº - fl. 110		202,73
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**2.429,49**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas	2%	744,75
Lei 10.537/02 (4 dil. Of. De Justiça)		44,24
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**788,99**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**38.779,49**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* INSS atualizado pelo SAL, sendo juros e multa a cargo da ré, cópia anexa.
* BC do IRPF: R$ 7.540,46 - regime de caixa - cálculo anexo.
* BC das custas: R$ 37.237,59 (principal bruto)
* Obrigação de fazer: anotação da CTPS do autor - fl. 71.

* Valores atualizados até **05/09/2007 - DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.**

Joinville/SC, 23/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3943

AT 4199-2005-030-12-00-4

APURAÇÃO DO IRRF - REGIME DE CAIXA

Parcelas tributáveis atualizadas		6.238,02
Juros	22,9333%	1.430,58
(-) contrib. INSS		(128,14)
(-) Dependentes	0	0
BASE DE CÁLCULO		**7.540,46**
Alíquota	27,50%	2.073,63
(-) Parcela a deduzir		(525,19)
IMPOSTO A PAGAR		**1.548,44**

VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/09/07

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Setor de Cálculos

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VALIDO ATÉ - 30/09/2007

SAL 6.13A RELATORIO DE ATUALIZACAO DE CONTRIBUICOES DE EMPRESA UFIR DE CALCULO: 1.0641 PAGINA - 1

CNPJ/CEI- . . / USUARIO.: 9999999

COMP.	VALOR DECLARADO	CONVERTIDO	CORRECAO	JUROS	MULTA	TOTAL A PAGAR
11/2006	513,41	513,41	0,00	62,23	102,68	678,32
	513,41	513,41	0,00	62,23	102,68	678,32

OS VALORES DA COLUNA DE VALOR DECLARADO ESTAO EXPRESSOS EM VALORES DA MOEDA CORRENTE DA COMPETENCIA

OS VALORES DA COLUNA DE CONTRIBUICAO ESTAO EXPRESSOS EM VALORES DA MOEDA VIGENTE NA DATA DE VALIDADE

****

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3963, Página 1

Poder Judiciário do Santa Catarina
3944
239

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 6º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE
- CEP 89201-900, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

R.H.

Ofício nº 6391/07

Ao Sr. Administrador Judicial para o quadro de credores.
Joinville, 16-10-2007.

Joinville/SC, 26 de setembro de 2007.

Processo n.º AT 04979-2005-030-12-00-4
Autor: Dacio Girardi
Réu: Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida representada pelo administrador judicial Udo Schmidt)

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

PJ COMARCA DE JLLE 11/OUT/2007 15:51 000047

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência sejam habilitados junto aos autos nº **038.96.001645-6** em trâmite nessa Vara, os créditos atualizados até 31/03/2007, sendo **R$ 35.765,05** (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) devidos a título de principal ao exeqüente Dacio Girardi, **R$ 715,30** (setecentos e quinze reais e trinta centavos) a título de custas processuais devidas à Fazenda Nacional; **R$ 150,17**(cento e cinqüenta reais e dezessete centavos) a título de honorários contábeis.

Segue anexa cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,

DRª ÂNGELA MARIA KONRATH
JUÍZA DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Doutor
JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE
Avenida Hermann Augusto Lepper, n.º 980
89221-902 - JOINVILLE/SC
pf

3945

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

1ª VARA CÍVEL
Fls. 2400
RUBRICA

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 4979-2005-030-12-00-4
Exeqüente (s)		DACIO GIRARDI
Executado (s)		PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		29/11/05
DebTrab - Última Atualização		30/11/06
FGTS - Última Atualização		30/11/06
Data Final da Atualização		31/03/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
Juros de mora sobre o principal	16,2333%	-
FGTS atual. pelo Ed. 04/07, da CEF, A SER DEP. NA CTA. VINC.		**35.765,05**
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**35.765,05**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**35.765,05**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - fl. 175		150,17
Perícia técnica		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**150,17**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		715,30
Lei 10.537/02		-
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**715,30**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**36.630,52**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

*** Sem incidência de IR e INSS - fl. 132.**

* Valores atualizados até **31/03/2007.**

Joinville/SC, 19/03/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Soara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Poder Judiciário
Justiça Santa Ca...
fl. 3946

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo (s)		AT 04979-2005-030-12-00-4
Exeqüente (s)		DACIO GIERADI
Executado (s)		MF DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
Data da Autuação		29/11/05
DebTrab - Última Atualização		31/03/07
FGTS - Última Atualização		31/03/07
Data Final da Atualização		05/09/07
RESUMO SINTÉTICO DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS CREDORES, DOS TÍTULOS E DOS VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS		
CRÉDITOS LÍQUIDOS DO EXEQÜENTE		
Principal Corrigido		-
FGTS		-
Juros de mora	21,5000%	-
FGTS atual. pelo Ed. 09/07, da CEF, A SER DEP. NA CTA. VINC.		**36.434,94**
Valor Bruto Devido ao Reclamante		**36.434,94**
Previdência Social - INSS		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
TOTAL LÍQUIDO		**36.434,94**
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, AO INSS E À RECEITA FEDERAL		
Previdência Social Exequente		-
Imposto de Renda Pessoa Física		-
Previdência Social Patronal		-
Honorários Advocatícios		-
Honorários Contábeis - Augusto Humm - fl. 175		151,21
Honorários Médicos		-
Leiloeiro - Comissão		-
Publicação de Edital		-
Despesas de Cartório		-
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS		**151,21**
CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL		-
Custas Processuais devidas		728,70
Lei 10.537/02 (3 dil. Of. De Justiça)		33,18
Custas Processuais pagas		-
TOTAL DEVIDO À FAZENDA NACIONAL		**761,88**
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO		**37.348,03**

Informes e/ou Esclarecimentos Relativos à Conta de Atualização

* Sem incidência de IR e INSS - fl. 132.

*** FGTS A SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR - FL. 132.**

* Valores atualizados até: **05/09/07** **DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Joinville/SC, 23/10/2007.

Luciana Furtado Ribeiro Seara
Técnica Judiciária - setor de cálculos

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3966, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN,125 - CENTRO
CEP: 83.414-120 Fone: 41-36563263 e-Mail: vdt01cbx@trt9.jus.br

Poder Judiciário de Santa Catarina
REMESSA LOCAL
01247097/2010-DR/PR
TRT - 9ª REGIÃO
CORREIOS
SE NÃO ENTREGUE, DEVOLVER EM 48 HORAS ART.774 § ÚNICO - CLT
14 SET 2010

Ofício Nº: 2.078.515/2010

Colombo, 08 de setembro de 2010.

DESTINATÁRIO : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SC
JUIZ DE DIREITO
AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, Nº980 - SAGUACU
89.221-902 - JOINVILLE - SC

Referência : 51058-2005-657-09-00-5 (RTSum - Ajuizada em 28/03/2005)
5105800-51.2005.5.09.0657
Autor : Manoel Muniz de Olveira Neto
Réu : Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida) [New Home]

Assunto : **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de proceder à habilitação dos créditos devidos aos Cofres Públicos da União, para recolhimento da contribuição previdenciária conforme Certidão de Habilitação em anexo.

Respeitosamente,

Waldomiro Antonio da Silva
Juiz(a) do Trabalho

PJ JOINVILLE 22/SET/2010 14:23 002698

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125 - CENTRO
CEP: 83.414-120 Fone: 41-36563263 e-Mail: vdt01cbx@trt9.jus.br

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3348

Documento Nº: 1.552.520/2010

Referência : 51058-2005-657-09-00-5 (RTSum 58/2005 - Ajuizada em 28/03/2005)
Autor : Manoel Muniz de Olveira Neto
Réu : Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida) [New Home]

CERTIDÃO HABILITAÇÃO - PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.

C E R T I F I C O, para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar, através dos autos de falência nº 038.96.001645-6, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC, que nos autos da reclamatória trabalhista supra em trâmite na Vara do Trabalho de Colombo, foi apurado um crédito líquido em favor da União para recolhimento da contribuição previdenciária, conforme abaixo discriminado:

Parcela do empregador (correção monetária até 31/07/2010).....R$ 2.357,94
Parcela do empregado (correção monetária até 31/07/2010).....R$ 900,60
Juros e encargos período pré-falimentar (até 05/09/2007).....R$ zerado
Juros e encargos período pós-falimentar (05/09/2007 a 31/07/2010).....R$ zerado

CERTIFICO, ainda que, em 26/07/2007 (fl. 05-verso), houve a citação da executada apresentar embargos à execução, e que em 29/06/2010, despacho de fl. 165, determinou a expedição da presente.

Era o que me cumpria certificar.

Colombo, 15 de julho de 2010.

Liomara Salete Casagrande Freitas Lima
Diretor(a) de Secretaria

DOCUMENTO 0009470327

Certifico que procedi a entrega
Em 15/07/2010

"Sr. Advogado: como contribuição ao meio ambiente, utilize o verso da folha para impressão"

Processo: 038.96.001645-6

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3343

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico que verificando os autos constatei que os depósitos referente aos credores mencionados no despacho de fls. 2882/2883, foram efetuado no Unibanco, conforme faz prova as guias de fls. 2274/2287-- (1ª e 2ª parcela), não tendo sido até a presente data tranferidas para a conta única do poder judiciário, tendo em vista que referidas empesas estão estabelecidas na cidade de São Paulo, bem como o procurador das mesmas, o qual requer que os depósitos sejam feitos em conta indicada pelo mesmo, fica enviavel a emissão dos alvarás, requer a Vossa Excelência que seja determinado que o Unibanco proceda a transfência dos valores para a conta única onde viabiliza a tranferência para o procurador, conforme requerido.

Joinville, 23/09/2010.

Dornaldo de Oliveira Borges

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3950

de Santa Catarin

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

R.h.

A certidão de fl. 3499 está no seguinte teor, Certifico que verificando os autos constatei que os depósitos referentes aos credores mencionados no despacho de fls. 2882/2883 foram efetuados no Unibanco, conforme faz prova as guias de fls. 2274/2287 (1ª e 2ª) parcelas), não tendo sido até a presente data transferidas para a conta única do Poder Judiciário, tendo em vista que referidas empresas estão estabelecidas na cidade de São Paulo, bem como o procurador das mesmas, o qual requer que os depósitos sejam feitos em conta indicada pelo mesmo, fica inviável a emissão dos alvarás, requer a Vossa Excelência que seja determinado que o Unibanco proceda à transferência dos valores para a conta única onde viabiliza a transferência para o procurador, conforme requerido.

Assim, e para dar solução efetiva à questão, determina-se a remessa dos autos à Contadoria Judicial a fim de que atualize os valores depositados (conforme guias respectivas) e após, oficie-se ao UNIBANCO encaminhando-lhe cópia das guias, do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e também um boleto previamente confeccionado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento/transferência do numerário à Conta Única do Poder Judiciário, sob pena de se considerar apropriação indébita, sujeita às sanções de índole administrativas, cíveis ou criminais, a depender do desfecho da operação.

Cumpra-se.

Joinville (SC), 24 de setembro de 2010.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tjsc.jus.br

de Santa Catarina
FL. 3351

Autos nº038.96.001645-6

INFORMAÇÃO

MM.JUIZ:

Informo, para que possamos apresentar cálculo conforme despacho de fls.3500, faz-se necessário o envio dos volumes dos autos onde consta o nº das referidas fls.2274/2287.

Joinville, 19 de outubro de 2010.

CONTADOR JUDICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Joinville

SISTEMA DE CONTA ÚNICA

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta: Nº processo: 038.96.001645-6/000 CPF/CNPJ:

Nome Titular:

Nº conta antiga: Agên. antiga:

Subconta	Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
0703819822		26/11/2007	0	038960016456000	Profiplast Industrial S/A	83635235000187	37,92	219,11	219,11	37,92	1ª Vara Cível
0703822828		09/11/2007	0	038960016456000	Profiplast Industrial S/A	83635235000187					1ª Vara Cível
0703823502		18/10/2010	9385,17	038960016456000	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	00000000000	8,64	46,69	1486,52	248,11	1ª Vara Cível
0803830199		26/10/2010	94,32	038960016456000	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	00000000000	0,07	0,47	9,76	1,18	1ª Vara Cível
0803830420		08/11/2008	0	038960016456000	Profiplast Industrial S/A	83635235000187					1ª Vara Cível

Total de subcontas listadas: 5

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 358

Impresso em: 05/10/2010 17:11:25

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3972, Página 1

Poder Judiciário
Fl. 3853

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CIVEL –

038-96-001.645-6

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3853

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos da Concordata Preventiva convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer a juntada dos mandados de citação dos executivos fiscais

1. **038-04-003.164-8 Estado de Santa Catarina,**
2. **5001802-75.2010.404.7201/SC União Federal, e**
3. **5001891-98.2010.404.7201/SC União Federal.-**

Anexa as manifestações deste administrador, de que, tendo sido decretada a falência da executada, esta está proibida de efetuar pagamentos, e os seus bens estão arrecadados para rateio entre os credores tiverem homologados seus haveres.-

Joinville, quarta-feira, 6 de outubro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849.-

PJ JOINVILLE 06/OUT/2010 18:44 005820

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara da Fazenda Pública

3984

Poder Judiciário de Santa Catarina 3954

MANDADO DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº 038.04.003164-8
Mandado 2 - Zona 10 - Oficial de Justiça
Oficial de Justiça: (0)
Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Massa Falida de Profiplast Industrial S/A

O(A) Doutor(a) Maurício Cavallazzi Povoas, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Joinville, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO, na pessoa de seu síndico** para que no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais.

VALOR DO DÉBITO: R$ 9.138,37 (sem contar custas e honorários advocatícios)
DATA DO CÁLCULO: 02/07/2009.

Destinatário

Massa Falida de Profiplast Industrial S/A, na pessoa de seu síndico, Sr. Udo Schmidt, na Rua Princesa Isabel, 238, Sala 715, Centro - CEP 89.201-270, Fone (047), Joinville-SC.

Eu, Natalia Radtke, o digitei, e eu, _____, Augusto Barbosa Hackbarth, Analista Jurídico, o conferi e subscrevi. Joinville (SC), 25 de agosto de 2010.

Augusto Barbosa Hackbarth
Chefe de cartório

19/10

Endereço: Rua Hermman Augusto Lepper, 980, Em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvefaz2@tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara da Fazenda Pública

Poder Judiciário de SC - Comarca de Joinville
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3855

Autos nº 038.04.003164-8
Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Profiplast Industrial S/A

Rh.

A cobrança judicial da Dívida da Fazenda Pública, conforme dispõe o art. 29, da Lei 6.830/80: "... não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação ou arrolamento".

O art. 187, do CTN estabelece:

> *"A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento".*

Com base em aludidos dispositivos legais e ainda com aprumo na norma ínsita nos arts. 4º, § 4º e 5 º, ambos da Lei 6.830/80, poderá o exequente prosseguir na execução fiscal contra a Massa Falida, citando o Síndico.

A propósito:

> *"Do art. 187 do CTN decorre que a Fazenda Pública tem, a sua escolha, dois caminhos: propor execução fiscal contra a massa ou ingressar no juízo falencial; mas neste caso, não basta a simples comunicação de seu crédito; deve promover a habilitação, para que os interessados possam impugná-lo" (RT 606/79; RJTJESP 94/278, 94/281, 95/266, 97/302, 102/53, 102/239, 102/240, 103/287, 106/106; RTJE 154/205) (sublinhei).*

Tendo o exequente optado pelo prosseguimento da Execução Fiscal, expeça-se mandado de citação da Massa Falida de Profiplast Industrial S.A., representada pelo Síndico (art. 63, XVI, LF), no endereço indicado à fl. 32. Retifique-se o registro e a autuação.

Endereço: Rua Hermman Augusto Lepper, 980, Em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvefaz2@tjsc.jus.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3975, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara da Fazenda Pública

Após o decurso do prazo para pagamento, voltem para designação de leilão dos bens penhorados, já que a penhora foi realizada antes da decretação da quebra os bens não ficam sujeitos à arrecadação no juízo falimentar, sendo desnecessária a penhora no rosto dos autos de falência.

Joinville (SC), 19 de julho de 2010.

Maurício Cavalliazzi Povoas
Juiz de Direito

Endereço: Rua Hermman Augusto Lepper, 980, Em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvefaz2@tjsc.jus.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3976, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VARA DA FAZENDA PÚ
FLS. 04
RUBRICA
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3857

EXMo SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno (Fazenda Pública), pelo Procurador do Estado infra-assinado, nos termos dos arts 132, da Constituição Federal, e 12, I, do Código de Processo Civil , lotado na Procuradoria Geral do Estado, (RUA TTE ARI RAUEN, 209, cep: 89300-000, MAFRA - SC), com substrato jurídico na Lei nº 6830/80 (arts. 1º, 2º, § 1º, e 8º,I), Código de Processo Civil (art. 223), e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem propor a presente Execução Fiscal contra:

PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187, FUNDOS, ATIRADORES, JOINVILLE, 8920 UF: SC
CGC: 83635235/0001-87 Insc.Estadual: 250.662.043

SUBSTRATO PROBATÓRIO: Certidão de Dívida Ativa anexa, de número **20032419516**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e que desta faz parte integrante, como se transcrita estivesse, originada da Notificação Fiscal nº: 212742013.

PEDIDO E REQUERIMENTO: Requer a citação do(a) devedor(a) executado(a), nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº6.830/80, para, no prazo legal de 5(cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, com juros de mora, multa e atualização monetária indicados na(s) inclusa(s) certidão(ões), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios na forma da lei, sob pena de penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se a execução até a integral satisfação do crédito.

Requer ainda, para citação e penhora, os benefícios do art. 172, § 2º, do C.P.C., bem como a aplicação, se for o caso, dos arts. 669, § Único, e 653, do mesmo diploma legal, este ultimo combinado com o art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Dá-se à causa o valor de R$********19.230,26 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS* E TRINTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

P. Deferimento

JOINVILLE, 19/12/03.

EDERSON PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC nº 12594

CARTÓRIO DISTRIBUIÇÃO
23 JAN. 2004
COMARCA DE JOINVILLE

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3977, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3958
FLS. 03
RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DA CERTIDÃO

Nº CERTIDÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	Nº LIVRO	Nº PAGINA
2003.24195.16	15/10/2003	817	133

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

NOME: PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
83635235/0001-87	250.662.043

TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA	OTTOKAR DOERFFEL	1187	FUNDOS

BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF
ATIRADORES	JOINVILLE	89203.001	SC

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

NUMERO	DATA NOTIFICAÇÃO	DATA CIENTE
2.127.420.13	08/05/2003	12/05/2003

NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO HISTÓRICO DO LANÇAMENTO

DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DE "ICMS", CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA, PELO PROPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO

CAPITULAÇÃO

INFRAÇÃO:
RICMS/SC APROV. P/ DEC. 1790 DE 29/04/97, ART 60, CAPUT RICMS/SC APROV. P/ DEC. 2870 DE 27/08/01, ART 60, CAPUT.

MULTA:
LEI 10.297 DE 26/12/96, ARTIGO 51, I

CORREÇÃO MONETÁRIA:
LEI 5983 DE 27/11/81 ARTIGOS 74 E 75.

JUROS:
LEI 5983 DE 27/11/81 ARTIGO 69.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

	NOTIFICAÇÃO	DEDUÇÕES EFETUADAS	CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL INSCRITO
IMPOSTO	11.843,49			11.843,49
MULTA	5.921,74			5.921,74
JUROS DE MORA	118,43			118,43
TOTAL	**17.883,66**			**17.883,66**

VALOR POR EXTENSO: **DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS ****

O Crédito Tributário acima descrito será acrescido de juros moratórios na forma do artigo 69, Lei nº 5983/81, convalidado pelo artigo 88, Lei nº 7547/89, tendo como período inicial a data de 08/05/2003.

FLORIANÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2003.

Edson Fernandes Santos
Gerente de Arrec. Cred. Tributário

CIASC S305

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3978, Página 1

Fl. 3359

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

038-04-003.164

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3359

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Execução Fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina contra Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

dizer que, tratando-se de cobrança contra firma falida, esta está proibida de efetuar pagamentos.-

O débito não é da massa, pois esta somente surgiu com a falência; a massa não é sucessora da falida, nem a falida sem transmuta em massa. Havendo crédito contra a falida, o credor poderá declará-lo na falência, adequando seus créditos nas classificações do artigo 83 da NLF, e colocando-os para apreciação da falida e dos demais credores, pois agora há concurso, e quem tiver melhor crédito, leva antes sua parte no rateio.-

Joinville, quarta-feira, 6 de outubro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3979, Página 1

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

Rua do Príncipe, 123, Centro, 3º Andar - Joinville/SC - CEP 89221-000 - Fone: 47-3451-3600 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scjoief01@jfsc.gov.br

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3960

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO - Nº 10000965

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001802-75.2010.404.7201/SC
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

DESTINATÁRIO : PROFIPLAST INDUSTRIAL SA (83.635.235/0001-87)
ENDEREÇO : RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187
ANITA GARIBALDI
89203307 JOINVILLE SC

VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.143.801,50

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima descrito ou a outro local, e aí proceda:

1) **CITAÇÃO** do(s) Executado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, devidamente atualizada, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios, ou nomear bem à penhora (Lei 6.830/80), estando os Srs. Oficiais de Justiça autorizados a proceder nos termos do art. 172, §2º do CPC;

2) Não o fazendo, proceda a **PENHORA, AVALIAÇÃO OU ARRESTO** em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80.

3) Havendo recusa do devedor em assumir o encargo, AUTORIZO A REMOÇÃO do(s) bem(ns) devendo o Sr. Oficial de Justiça contactar o Exeqüente para indicar o depositário, usando de reforço policial, se necessário.

4) Lavrado o respectivo auto, INTIME(M)-SE o executado - e seu cônjuge, se casado for e se a penhora recair sobre bens imóveis, ocasião em que deverá ser procedido o competente registro - cientificando-o de que **o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3980, Página 1

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

Rua do Principe, 123, Centro, 3° Andar - Joinville/SC - CEP 89221-000 - Fone: 47-3451-3600 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scjoief01@jfsc.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO - Nº 10000965

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001802-75.2010.404.7201/SC
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

DESTINATÁRIO : PROFIPLAST INDUSTRIAL SA (83.635.235/0001-87)
ENDEREÇO : RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187
ANITA GARIBALDI
89203307 JOINVILLE SC

VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.143.801,50

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima descrito ou a outro local, e aí proceda:

1) **CITAÇÃO** do(s) Executado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, devidamente atualizada, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios, ou nomear bem à penhora (Lei 6.830/80), estando os Srs. Oficiais de Justiça autorizados a proceder nos termos do art. 172, §2º do CPC;

2) Não o fazendo, proceda a **PENHORA, AVALIAÇÃO OU ARRESTO** em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80.

3) Havendo recusa do devedor em assumir o encargo, AUTORIZO A REMOÇÃO do(s) bem(ns) devendo o Sr. Oficial de Justiça contactar o Exeqüente para indicar o depositário, usando de reforço policial, se necessário.

4) Lavrado o respectivo auto, INTIME(M)-SE o executado - e seu cônjuge, se casado for e se a penhora recair sobre bens imóveis, ocasião em que deverá ser procedido o competente registro - cientificando-o de que **o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da**

Poder Judiciário

3844

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A FEDERAL DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

5001802-75-2010.404.7201/SC

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3861

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Execução Fiscal movida pela União – Fazenda Nacional contra Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

dizer que, tratando-se de cobrança contra firma falida, esta está proibida de efetuar pagamentos.-

Havendo crédito contra a falida, a credora poderá declará-lo na falência, adequando seus créditos nas classificações do artigo 83 da NLF, e colocando-os para apreciação da falida e dos demais credores, pois agora há concurso, e quem tiver melhor crédito, leva antes sua parte no rateio.-

Os bens da falência encontram-se arrecadados, para servirem aos credores que tiverem seus haveres homologados.-

Joinville, quarta-feira, 6 de outubro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3982, Página 1

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

Rua do Príncipe, 123, Centro, 3º Andar - Joinville/SC - CEP 89221-000 - Fone: 47-3451-3600 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scjoief01@jfsc.gov.br

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3962

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - Nº 10001046

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001891-98.2010.404.7201/SC
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

DESTINATÁRIO : PROFIPLAST INDUSTRIAL SA
ENDEREÇO : RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187
ANITA GARIBALDI
89203307 JOINVILLE SC

VALOR DA DÍVIDA: R$ 978.554,91

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC....

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima descrito ou a outro local, e aí proceda:

1) **CITAÇÃO** do(s) Executado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, devidamente atualizada, acrescida das custas judiciais e honorários advocatícios, ou nomear bem à penhora (Lei 6.830/80), estando os Srs. Oficiais de Justiça autorizados a proceder nos termos do art. 172, §2º do CPC;

2) Não o fazendo, proceda a **PENHORA, AVALIAÇÃO OU ARRESTO** em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80.

3) Havendo recusa do devedor em assumir o encargo, AUTORIZO A REMOÇÃO do(s) bem(ns) devendo o Sr. Oficial de Justiça contactar o Exeqüente para indicar o depositário, usando de reforço policial, se necessário.

4) Lavrado o respectivo auto, INTIME(M)-SE o executado - e seu cônjuge, se casado for e se a penhora recair sobre bens imóveis, ocasião em que deverá ser procedido o competente registro - cientificando-o de que **o prazo para**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, a contar *do depósito*, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora, (art. 16 da Lei 6.830/80.

Na hipótese de oposição de embargos à execução, deverão ser apresentadas as seguintes cópias de peças do processo principal: a) petição inicial; b) Certidão de Dívida Ativa; c) auto ou termo de penhora e d) comprovante de intimação do prazo para embargos.

Para obter a petição inicial e certidão de dívida ativa deste processo Vossa senhoria deverá acessar a página da internet HTTPS://jef.jfsc.gov.br/eprocV2 e clicar na opção Consulta Pública - Rito Ordinário, digitando o número do processo (indicado acima) e a seguinte chave: 783710902110. Por fim, clicar na opção Consultar.

5) Não encontrando o(a) Executado(a), DEVERÁ o Oficial de Justiça fazer constar em sua certidão se a empresa continua exercendo suas atividades regularmente.

6) Caso não encontre bens penhoráveis, DESCREVA o Oficial de Justiça aqueles que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor (art. 659, § 3º, CPC);

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo Federal funciona no endereço acima indicado, com expediente externo no horário das 13h às 18h. Expedido nesta cidade, em 30 de agosto de 2010. Eu, _____, Edson Wessler Junior, estagiário, o digitei e conferi. E eu, Diretor da Secretaria, o revisei e assino por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto).

Assinatura Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Renato Kiihne Alvarenga, Diretor de Secretaria**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4a Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico *http://www.jfsc.gov.br/autenticidade*, mediante o preenchimento do código verificador **3313404v2** e, se solicitado, do código CRC **20698291**.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3984, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3363

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A FEDERAL DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

5001891-98.2010.404.7201/SC

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Execução Fiscal movida pela União – Fazenda Nacional contra Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

dizer que, trata-se de cobrança contra firma falida;
assim, esta está proibida de efetuar pagamentos.-

Havendo crédito contra a falida, a credora poderá declará-lo na falência, adequando seus créditos nas classificações do artigo 83 da NLF, e colocando-os para apreciação da falida e dos demais credores, pois agora há concurso, e quem tiver melhor crédito, leva antes sua parte no rateio.-

Os bens da falência encontram-se arrecadados, para servirem aos credores que tiverem seus haveres homologados.-

Joinville, quarta-feira, 6 de outubro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3985, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3861

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CIVEL –
038-96-001.645-6

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos da Concordata Preventiva convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer seja oficiado ao MM.Juízo da 2ªVara Federal de Joinville, comunicando da falencia nos autos 2001.72.01.00323-7/SC solicitando-se que todos os produtos de penhora sejam remetidos ao juízo da quebra, para distribuição entre os credores habilitados.

Outrossim, considerando-se que, em função da falência, todas as contas consideram-se encerradas (art.121), é de competência deste MM.Juízo a arrecadação judicial.-

Joinville, terça-feira, 26 de outubro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

PJ JOINVILLE 28/OUT/2010 18:48 451159

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3363

2ª Vara Federal de Joinville Boletim JF Nro 76/2010
Juíza Federal Titular: Dra. LUISA HICKEL GAMBA
Juíza Federal Substituta: Dra. GIOVANA GUIMARÃES CORTEZ
Diretor de Secretaria: Bel. MÁRIO DOS SANTOS CURVELLO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Petição de fl. 525: DEFIRO. Tendo em vista o tempo transcorrido da data em que houve tentativa de bloqueio pelo sistema BACENJUD (06/2009) e considerando as alterações trazidas ao Código de Processo Civil pela Lei nº. 11.382, de 2006, notadamente quanto à ordem de preferência dos bens a serem submetidos à penhora (art. 655, I, e 655-A, caput, do Código de Processo Civil), DETERMINO o bloqueio das contas e ativos financeiros de titularidade do devedor, até o limite dos valores executados nos presentes autos, utilizando-se do convênio BACEN JUD."
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2001.72.01.003253-7/SC
EXEQÜENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : PROFIPLAST INDL/ S/A
ADVOGADO : MAURICIO SALVADORI CARVALHO DE OLIVEIRA

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3987, Página 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOINVILLE

3546
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3866

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC.

Cont.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, nos **autos nº 038.96.001645-6**, para expor e ao final requerer:

No dia 8 de setembro do corrente ano, foi recebido nesta 6ª Promotoria de Justiça o ofício nº 046/2010/SPJ com documentos (22 folhas), cuja cópia se encontra em anexo, contendo elementos relativos à atuação do Administrador Judicial.

Assim sendo, requer-se a juntada da cópia do ofício (com documentos) aos autos, bem como **vista** do feito.

Joinville, 29 de outubro de 2010.

JÚLIO CÉSAR MAFRA
Promotor de Justiça

PJ JOINVILLE 03/NOV/2010 14:16 451872

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3988, Página 1

MP SC

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3367

Ofício nº 46/2010/SPJ

Joinville, 8 de setembro de 2010.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho ofício 4347/2010, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Joinville, para que sejam tomadas as medidas que Vossa Excelência entender necessárias, haja vista tratar-se de assunto afeto a Promotoria de Justiça com atribuição nos feitos relativos aos delitos de Falência e Recuperação de Empresas.

Colho da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Celso Antonio Ballista Junior
Promotor de Justiça e
Coordenador Administrativo da Comarca de Joinville

Excelentíssimo Senhor
Dr. FELIPE MARTINS DE AZEVEDO
Promotor de Justiça e.e. na 6ª Promotoria de Justiça
Comarca de Joinville

R. H.
Em vista da correição realizada nesta 6ª Promotoria de Justiça, venho este ofício para análise, sendo que passo a despachá-lo nestes termos:
I - Juntar cópia nos autos da falência; e
II - Após, com cópia do ofício nos autos retro, será requerida vista desses para análise e atuação do Administrador.
Flo, 29/10/10
Júlio César Mafra
Promotor de Justiça

Em tempo:
III - Cumpridas as providências dos itens I e II, arquive-se.
Flo, 29/10/10
Júlio César Mafra
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Rua Luiz Niemeyer, 54, 6º andar, Centro, 89201-900

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3368

Ofício nº 4347/10

Joinville/SC, 25 de agosto de 2010.

Processo n.º RT 04367-2009-030-12-00-5
Autor: Sonia Maria Farias
Réu(s): Profiplast Industrial S.A. (Massa Falida) e outros(26)

Senhor(a) Promotor(a),

Considerando que o administrador da Massa Falida, quando citado nas diversas ações trabalhistas que tramitam neste Juízo, apresenta manifestação semelhante a de fl. 166, onde diz claramente que não representa a falida, a fim de evitar prejuízos à Massa, encaminho a Vossa Senhoria cópia da sentença proferida nos presentes autos, bem como da petição da fl. 166.

Atenciosamente,

DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO
JUÍZA DO TRABALHO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça da Promotoria de Justiça de Joinville/SC
Avenida Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville/SC
pf

R.h.
Ciente.
A 6ª PJ/Jlle, com atribuição nos feitos relativos aos delitos de Falência e Recuperação de Empresas.
Jlle, 3/9/10

Celso Antonio Ballista Junior
Promotor de Justiça

1.0.005

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3990, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3863

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 1

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 (vinte cinco) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dez (2010), às 14h02min, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho, após apregoadas as partes: **SONIA MARIA FARIAS**, autora, e **PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A (MASSA FALIDA), COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL, AGRO HB S/A, ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, ATIVOS BENS INDUSTRIAIS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, CHARTER BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, CIPLA S/A, HB COMERCIAL S/A, HB INDUSTRIAL HOLDING S/A, HB INVEST HOLDING S/A, HB NOVA HOLDING S/A, HB PLAN HOLDING S/A, IBEREMOLDES DO BRASIL S/A, INTERFIBRA S/A, KETER DO BRASIL S/A, NOVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PROTEC S/A, TECNOLOGIC S/A, WF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIS BATSCHAUER, ELISETH HANSEN BATSCHAUER, ANSELMO BATSCHAUER, LOUIS BATSCHAUER, MELISSA BATSCHAUER, AUGUSTO BATSCHAUER,** réus, constatou-se a ausência. A seguir foi, por ordem da MM. Juíza Dra PATRICIA ANDRADES GAMEIRO, dada publicidade à seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

SONIA MARIA FARIAS, devidamente qualificada nos autos à fl. 02, ajuizou ação trabalhista em face de **PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A (MASSA FALIDA), COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL, AGRO HB S/A, ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, ATIVOS BENS INDUSTRIAIS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, CHARTER BRASIL**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3991, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA.

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3870

PARTICIPAÇÕES S/A, CIPLA S/A, HB COMERCIAL S/A, HB INDUSTRIAL HOLDING S/A, HB INVEST HOLDING S/A, HB NOVA HOLDING S/A, HB PLAN HOLDING S/A, IBEREMOLDES DO BRASIL S/A, INTERFIBRA S/A, KETER DO BRASIL S/A, NOVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PROTEC S/A, TECNOLOGIC S/A, WF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIS BATSCHAUER, ELISETH HANSEN BATSCHAUER, ANSELMO BATSCHAUER, LOUIS BATSCHAUER, MELISSA BATSCHAUER, AUGUSTO BATSCHAUER, também qualificados nos autos, postulando, após expor as causas de pedir, os pedidos elencados às fls. 07v-08v da exordial, tendo dado à causa o valor de R$ 19.000,00. Juntou os documentos de fls. 12-70.

As 1ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª rés apresentaram manifestação às fls. 166.

Após a primeira tentativa conciliatória infrutífera, a 2ª ré apresentou contestação às fls. 382-417, a 3ª ré às fls. 682-699, as 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 24º e 26º réus às fls. 700-717, as 6ª, 8ª, 9ª, 15ª rés às fls. 718-722 e os 21º e 23º réus às fls. 758-807. A 2ª ré junta documentos às fls. 419-592 e às fls. 594-681, as 6ª, 8ª, 9ª, 15ª rés às fls. 723-757 e as 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés, e os 24º e 26º réus às fls. 854-1006, 1008-1248, 1250-1468, 1470-1775, 1777-2023, 2025-2093.

O autor manifestou-se sobre as contestações e os documentos apresentados às fls. 2097-2104, 2105-2117, 2118-2126, 2127-2132.

Não havendo mais provas a serem produzidas, restou encerrada a instrução processual à fl. 2232.

Razões finais remissivas pelas partes.

Tentativas de conciliações infrutíferas.

É o relatório. Decide-se.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3992, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 3371

FUNDAMENTAÇÃO

Incompetência da Justiça do Trabalho

Argüi a 2ª ré a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para análise do pedido de reconhecimento de sucessão trabalhista.

Não se pode negar a competência da Justiça do Trabalho para a análise da matéria discutida nos presentes autos, qual seja, sucessão trabalhista.

Além do mais, a própria Lei de Recuperação Judicial prevê no art. 6º, parágrafo 2º, que *"as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei,* ***serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença***". (grifei).

Rejeito.

Inépcia

Os 21º e 23º réus arguem inépcia, sob o fundamento de que os fatos narrados não estão comprovados.

As hipóteses de inépcia são aquelas previstas no parágrafo único do art. 295 do CPC, as quais não se apresentam no presente caso. Vale ressaltar que o §1º do art. 840 da CLT não prevê o formalismo do processo civil, bastando uma breve exposição dos fatos, o que no caso presente, não ocasionou prejuízo à defesa.

Rejeito.

Ilegitimidade passiva das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e dos 21º, 23º, 24º e 26º réus

Argúem as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 21º, 23º, 24º e 26º réus a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva, uma vez que a 2ª ré não

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3993, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 357

sucedeu a 1ª ré; as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª rés por não fazerem parte do mesmo grupo econômico da 1ª ré, a 22ª e 25ª rés e os 23º, 24º e 26º réus porque não mais administram a 1ª ré desde 2002.

As condições da ação, segundo o Código de Processo Civil, são três: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade de parte, devendo ser analisadas de forma abstrata, por não se confundirem com o resultado da prestação jurisdicional.

A legitimidade para a causa consiste na pertinência subjetiva da ação, com correspondência entre as partes da relação jurídica material controvertida e a relação processual formada em sua decorrência.

Dessa forma, havendo alegação de sucessão, de formação de grupo econômico e de responsabilidade solidária, são os réus acima nominados partes legítimas para responder o pedido, sendo que sua responsabilidade ou não deve ser analisada no mérito da causa, e não em sede de preliminar.

Rejeito.

Prescrição qüinqüenal

Arguem as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 21º, 23º, 24º e e 26º réus a prescrição quinquenal.

Rejeito, haja vista que a autora foi admitida em 04.07.2006 e, portanto, os pedidos decorrem de fatos ocorridos dentro do qüinqüênio legal.

Ressalto, ainda, que a regra da prescrição qüinqüenal somente é aplicada para os créditos trabalhistas, não servindo de base para limitação de qualquer responsabilidade das empresas ou ex-dirigentes, conforme requerido pelas 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés e os 21º, 23º, 24º e 26º réus.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3994, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3873

Confissão

Diante da não apresentação de impugnação dos fatos pelas 1ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª rés , reputo-as confessas quanto à matéria de fato, naquilo que não for contestado pelos litisconsortes, e desde que não haja documentos nos autos em sentido contrário, por se tratar de presunção relativa.

Verbas rescisórias

Requer a autora o pagamento das verbas rescisórias. Junta TRCT à fl. 17.

O representante da Massa Falida apenas mencionou que a autora foi empregada da empresa Profiplast e não da Massa Falida, portanto, caso queira receber seus créditos deveria habilitá-los no Juízo Universal.

Ora, a partir do momento que há a falência de uma empresa ela passa a ser designada de Massa Falida e, até a liquidação do valor devido aos obreiros, é a Justiça do Trabalho competente para análise do feito, sendo que, posteriormente, o valor deve ser habilitado no Juízo Universal, se for o caso.

Quanto ao pedido de pagamento das verbas rescisórias, não há impugnação ao pedido, nem provas do seu pagamento, razão pela qual, condeno a 1ª ré a pagar à autora as verbas:

a) saldo salarial de setembro/2007 (04 dias);

b) aviso prévio indenizado;

c) 9/12 de natalinas/2007;

d) 3/12 de férias proporcionais+1/3.

Diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%

Alega a autora que há diferenças nos recolhimentos do FGTS e requer a indenização compensatória de 40%.

Verifico no extrato da conta vinculada da autora, à fl. 19, que há diferenças no recolhimento do FGTS. Diante da não comprovação dos recolhimentos do FGTS de todos os meses da contratualidade, condeno a primeira ré a pagar à autora FGTS dos meses

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3995, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3374

apontados na alínea "c" de fl. 08, inclusive o FGTS sobre o saldo salarial, aviso prévio indenizado e as natalinas proporcionais. Defiro, ainda, indenização compensatória de 40% sobre todos os depósitos de FGTS devidos, bem como os já efetuados.

Em liquidação de sentença, deverão ser abatidos os valores pagos sob idêntico título.

Horas extras

Alega a autora que trabalhava de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com 30min de intervalo intrajornada. Aduz que realizou horas extras no mês de fevereiro/ março, quando trabalhou das 07h30min às 22h, realizando exames de audiometria; que a cada dois meses realizava reuniões com os vigilantes, que eram realizadas das 17h às 19h30/20h e também houve uma reunião com os membros da CIPA, das 17h às 22h; por fim, que trabalhou em 7 dias de feriados, das 07h30min às 17h, com 30min de intervalo. Requer o pagamento de horas extras, com adicional legal e reflexos.

A 1ª ré não fez impugnação específica, não juntou cartões-ponto, nem autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução da jornada.

Assim, presumo verdadeira a jornada descrita na exordial:

a) qual seja, das 07h30min às 17h, com 30min de intervalo, de segunda a sexta-feira, exceto nos meses de fevereiro e março de 2007, cuja jornada era das 07h30min às 22h, com 30min de intervalo;

b) fixo que a autora participou de 6 reuniões com os vigilantes, das 17h às 19h30min, totalizando, na forma do pedido, 15 horas extras, e uma reunião com os membros da CIPA, das 17h às 22h, realizando, 5 horas extras.

Portanto, com base na jornada fixada na alínea "a", condeno a 1ª ré a pagar à autora as horas extras excedentes da 8ª diária, com adicional de 50% e, por habituais, reflexos em repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3996, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3875

Nos termos da alínea "b", condeno a 1ª ré a pagar à autora 20 horas extras, com adicional de 50% e, por habituais, reflexos em repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

Quanto aos feriados, como aduziu a autora que trabalhou em 7 feriados, das 07h30min às 17h, com 30min de intervalo e, na forma do pedido, condeno a 1ª ré a pagar à autora as 63 horas trabalhadas nos feriados, com adicional de 100%, e, por habituais, reflexos em natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%. Rejeito reflexos no repouso semanal remunerado e em feriados, a fim de se evitar bis in idem.

Quanto ao intervalo intrajornada, e por não estar vinculada esta Magistrada à Orientação Jurisprudencial n. 307, e entender devidos apenas os minutos sonegados, defiro 30min de intervalo intrajornada, com adicional de 50%. Rejeito o pedido de reflexos por entender, salvo melhor juízo, que referida parcela possui caráter indenizatório.

Base de cálculo: verbas de nítido caráter salarial.

Deverão ser considerados os dias de efetivo labor, não se considerando horas extras no período de férias gozadas e licenças.

Deverão ser abatidos os valores pagos sob idêntico título.

Art. 477,§8º da CLT

A massa falida não está sujeita ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477, visto que deve submeter-se a prévio concurso de credores (TST, Súm. 388).

Rejeito.

Art. 467 da CLT

Rejeito o pedido de multa do art. 467 da CLT pois à massa falida esta não é aplicável (TST, Súm.388).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3997, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 3576

Responsabilidade solidária e subsidiária

A autora requer a declaração da responsabilidade solidária e subsidiária dos réus, por formar o mesmo grupo econômico, por haver sucessão com a 2ª ré e quanto aos réus pessoas físicas, por terem participado de diversas transações fraudulentas, com o fim de transferir o patrimônio entre as empresas e até mesmo para o seu patrimônio pessoal, causando prejuízos aos seus credores.

Em relação à responsabilidade solidária entre as 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª 14ª, 15ª ,16ª, 18ª, 19ª é incontroverso que pertencem ao mesmo grupo econômico com a 1ª Ré.

Quanto à responsabilidade da 2ª ré, colaciono decisão proferida na RT 615/08 por esta magistrada:

"Não obstante a decretação da falência da empresa PROFIPLAST, o Juiz da 1ª Vara Cível autorizou o arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, nos seguintes termos:

*'Ante o exposto, **considerando-se que há regularidade formal nos atos de constituição da cooperativa autora, considerando que os cooperados são ex-funcionários da empresa falida e detentores de considerável parcela de crédito privilegiado, considerando-se que há possibilidade jurídica do pedido, estimulando-se a continuação dos negócios da falida, evitando-se, assim, de uma hora para outra o fechamento de centenas de postos de trabalhos, com reflexos econômicos e sociais direto e imediato**, e que "o Direito é muito maior do que a lei e seu objetivo deve ser sempre a realização da Justiça" (RSTJ 8/301). Defiro o pedido formulado na inicial, possibilitando assim que: - seja firmado arrendamento com a Cooperativa dos Trabalhadores na Indústria de Polímeros de Joinville- UNIPOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.947.615/0001-31 e Inscrição Estadual nº 255.450.214, constituída sob a forma de Cooperativa, na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16-12-1971, com sede à Rua Ottokar Doerffel nº 1187, Bloco "A", Bairro Atiradores, CEP 89.203.001, Joinville/SC, dos bens que compõem a massa falida de Profiplast Industrial S.A compreendendo, a locação da área total do imóvel localizado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1187, Atiradores, Joinville/SC, máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios e documentação em geral que estão atualmente nas dependências da falida. - nomeação de Gilson de Jesus Gonçalves, brasileiro, casado, técnico em plásticos, inscrito no CPF/MF sob nº 116.343.098-63, domiciliado em Joinville e presidente da UNIPOL, na condição de fiel depositário dos bens, lavrando-se o competente Termo Judicial. - **Fixação de preço inicial no correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da cooperativa e que deverá ser depositado até o 15º (décimo quinto) dia subseqüente do vencimento, sem período de carência, e recolhido na Conta Única, movimentada pelo Poder Judiciário, e vinculada ao presente feito. - Prazo de locação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de***

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3998, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 3571

renovação por igual período, e reajustamento, anual, pelo IGPM/FGV. *- Independentemente de haver expirado o prazo de vencimento, havendo alienação pela massa, tem-se por rescindido o contrato. - Permite-se, por ora, a continuidade do uso da marca "Profiplast". - Revoga-se a determinação de lacração do parque fabril, determinado na decisão que decretada a quebra. - Nomeio o Contador Judicial Valdemir Maestri de Lima para que providencie avaliação dos bens que compõem o acervo da massa falida. - Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para fins de impugnação. - Intime-se o Administrador Judicial da Massa Falida, o Dr. Udo Schmidt, advogado militante nesta comarca, para se manifestar, após, ao Ministério Público. Cumpra-se. I-se'. (grifei).*

Não vejo como reconhecer a sucessão pretendida, cuja matéria a Justiça do Trabalho possui competência para analisar, pelo nítido cunho trabalhista.

A crise vivenciada por nosso País é notória e junto com ela ocorre o fechamento de empresas, com a decretação da falência das mesmas.

Visando garantir a manutenção dos empregos, é comum se verificar a organização dos trabalhadores da empresa falida em cooperativas, mediante a celebração de um contrato de arrendamento, com a transferência temporária da posse sobre o patrimônio.

Conforme se observa, não se trata aqui de uma Cooperativa criada com o fim específico de burlar direitos trabalhistas e sim, de uma cooperativa decorrente da organização dos trabalhadores, visando assumir o controle da empresa e garantir a manutenção dos empregos, e sendo este seu fim precípuo, não se pode perdê-lo de vista.

Constato que foi determinado à COOPERATIVA o pagamento à Massa de 1% do seu faturamento bruto mensal, a título de locação, ficando salientado que o contrato de locação pode ser rescindido, a qualquer momento, em caso de alienação da Massa, demonstrando ser temeroso o reconhecimento de qualquer sucessão trabalhista.

Além disso, o artigo 141 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

'Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo: I – (...); II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho'.

Desta forma, diante do disposto no art. 141 da Lei 11.101/05; considerando a decisão proferida pelo Juízo Cível e sua finalidade; considerando que o interesse individual do autor não pode se sobrepor a finalidade da medida autorizada pelo Juízo Cível - manutenção dos empregos, rejeito o pedido de reconhecimento da sucessão trabalhista" pela 2ª ré.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF3999, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3318

Em relação à responsabilidade solidária dos demais réus, peço vênia para utilizar como razões de decidir, o entendimento do Exmo Dr. Juiz Nivaldo Stankiewicz, na RT 3324/02, cujo posicionamento transcrevo a seguir:

"Vistos, etc.:

As executadas, por intermédio da ***petição das fls. 1884-1888, cujo teor é idêntico ao da petição das fls. 1889-1893****, manifestaram-se sobre a atual situação das empresas, requereram que a cobrança da dívida trabalhista seja realizada em relação aos antigos proprietários, e a concessão de moratória durante 12(doze) meses. Requereram ainda seja realizada uma visita às empresas pelo Juiz desta Unidade Judiciária ou a designação de audiência para esclarecimentos.*

Os trabalhadores da primeira executada, representados por Serge Goulart, Coordenador Administrativo e Financeiro(documento das fls. 1944-1948), por intermédio da ***petição das fls. 1904-1938****, informaram o histórico de formação das empresas, principalmente quanto à Cia. Industrial de Plásticos Cipla, cujo diretor administrativo era o Sr. Luis Batschauer(então esposo de Eliseth Hansen), e à Interfibra, as quais pertenceram ao Grupo Hansen até 1988, e a formação de diversas empresas, num emaranhado societário, cujos únicos acionistas eram Eliseth Hansen, na condição de sócia e administradora indireta, Luis Batschauer, na condição de sócio e administrador direto, e Anselmo Batschauer(este integrado apenas em 1988), na condição de participante da sociedade e gerente das empresas.*

Informaram ainda que, após a criação da Corporação HB S/A e a cisão com o Grupo Hansen, houve uma queda brusca no faturamento, com a perda de mercado e desligamento de mais de 4.000(quatro mil) trabalhadores em menos de 3(três) anos. Assim, os acionistas tomaram a decisão de efetuar a retenção dos impostos e da contribuição previdenciária dos trabalhadores, com a emissão de guias e levantamento dos valores, não procedendo, todavia, ao efetivo recolhimento, sendo os valores remetidos à Corporação HB S/A juntamente com as guias. Não há informações quanto à aplicação dos referidos valores.

Alegaram também que os referidos sócios conseguiram acumular má gestão, abuso de poder social, má-fé, fraude à execução, fraude contra credores entre outros, resultando na falta de pagamento ou pagamento parcelado dos salários e demais obrigações, e na realização de movimentos paredistas, sendo o último no ano de 2002, no qual houve a proposta de transferência acionária de 100%(cem por cento) das empresas: CIPLA S/A, CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A, CIPLA INDÚSTRIA DE TUBOS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA, CIPLA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES S/A, PLASTIPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, POLIASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LAR LTDA, FIORISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DO LAR LTDA, INTERFIBRA INDUSTRIAL S/A e HB COMERCIAL S/A.

Considerando a impossibilidade de proceder às transferências acionárias, foi implementada a administração pelos trabalhadores, com a outorga de poderes pelo Juiz

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4000, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3878

da 1ª Vara Cível desta cidade ao Sr. Valmir Bittencourt e ao Sr. Camilo Piazzera Neto para representação processual e administrativa das executadas.

Afirmam que houve demonstração de má administração quando os sócios injetavam recursos em empresas "praticamente falidas", como Brasulmar e Cipla Tinta e Vernizes, apesar da comprovada inviabilidade econômica das empresas, o que gerou prejuízo às executadas, as quais não conseguiram mais recolher parte dos impostos e pagar pontualmente seus fornecedores de matéria-prima.

Ressaltaram ainda que, no final da gestão Batschauer, frente às empresas executadas, foram emitidos títulos frios e duplicatas relativas à negócios, cujas mercadorias não foram entregues e as duplicatas foram trocadas em empresas de factoring. Os salários eram pagos numa média de R$ 50,00(cinqüenta reais) por semana, sem adimplemento do saldo ao final de cada período.

Informaram que durante os anos de administração do Sr. Luis Batschauer, Sr. Anselmo Batschauer e Eliseth Hansen, foram criadas diversas empresas, numa confusão patrimonial, cujo rol foi apresentado às fls. 1911-1915. Além disso, foram firmados inúmeros Contratos de Mútuo e de Abertura de Crédito(fls. 2002-2164 e fls. 2168-2205), nos quais as empresas emprestavam e recebiam empréstimos sucessivos, dificultando a apuração e o destino dos valores transferidos, conforme fls. 1916-1923.

Destaque-se que em vários Contratos não constam assinaturas e que em alguns Contratos, a exemplo do juntado à fl. 2115, as assinaturas dos representante legais do mutuário e mutuante se referem a mesma pessoa.

Juntaram os documentos das fls. 2207-2223, nos quais a empresa Poliasa Indústria de Produtos do Lar Ltda, no ano de 1995, sofreu uma autuação fiscal pela Receita Federal, ante a transferência irregular de recursos entre as empresas do grupo, tendo sido condenada a ressarcir aos cofres públicos a quantia de R$ 1.177.326,64.

Informaram às fls. 1928-1929 que a empresa Agro HB S/A, constituída em 1985 e originária da sociedade por ações Cia. Hansen Industrial, foi incorporada ao patrimônio de Eliseth Hansen e Luis Batschauer em 28.04.1989, conforme documentos das fls. 2225-2240 e 2242-2263. A referida empresa é dona de um patrimônio que compreende várias fazendas, das quais foram juntados sete registros. Há também a informação da constituição da empresa Alta Participações Ltda, cujos sócios são Eliseth Hansen e seus três filhos, que é detentora das ações da empresa Agro HB S/A. Quanto à filha, Sra. Melissa Batschauer, juntaram os documentos das fls. 2313-2328, os quais salientam a ostentação de riqueza demonstrada em sites de comunicação.

Com relação à empresa Agro HB S/A, foram juntados os Contratos de Mútuo(fls. 2075-2077 e 2162), nos quais constam empréstimos das empresas do grupo, inclusive da CIPLA Indústria de Materiais de Construção S/A, à empresa Agro HB S/A.

Requereram também a ***desconsideração da personalidade jurídica*** *das empresas para atingir o patrimônio dos sócios, de seus filhos(Louis Batschauer – CPF n. 006.409.159-73, Melissa Batschauer – CPF n. 006.409.179-17 e Augusto Batschauer – CPF n. 006.409.169-45) e das outras empresas do grupo, quais sejam: CIPLA Indústria de Materiais de Construção S/A, Interfibra Industrial S/A, Brakofix Industrial S/A, Agro HB S/A(CNPJ n. 78.992.252/0001-31), Magna HB Empreendimento e Participações(CNPJ n. 76.584.374/0001-63), WF Investimentos e Participações Ltda(CNPJ n. 03.395.948/0001-81), Ativo Bens Industriais Ltda(CNPJ n. 03.671.832/0001-28), Pontto Participações Ltda,*

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4001, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3360

Nova S/A(CNPJ n. 97.378.467/0001-01), Charter Brasil Participações Ltda(CNPJ n. 97.435.713/0001-10) e Alta Comércio e Participações Ltda(CNPJ n. 00.314.493/0001-34), ***a indisponibilização e o arresto de todos os bens, o bloqueio de valores em conta e aplicações financeiras, via BACEN JUD, a expedição de ofício aos órgãos indicados, a aplicação de multa, e que os executados juntem relação de seus bens. móveis e imóveis, desde 1985, especificando o destino de cada um e forma como foram transferidos, bem como quanto aos bens adquiridos***.

Requereram ainda a intimação dos sócios e de seus filhos, seja declarada a nulidade de todas as transferências de créditos e ações feitas pelos sócios a seus filhos e a outras empresas, e a intimação do Ministério Público.

Por intermédio da ***petição das fls. 2329-2330****, as executadas juntaram um abaixo-assinado e requereram a reconsideração da determinação que alterou o percentual da penhora de faturamento para 5%(cinco por cento) para permanecer em 3% (três por cento).*

Por intermédio da ***petição da fl. 2334****, as executadas requereram a penhora do quinhão hereditário de Eliseth Hansen relativo ao espólio de seu pai, nos autos do inventário em trâmite na Justiça Estadual nesta cidade. Informou ainda os números dos CPF's dos filhos dos sócios das executadas.*

Por intermédio da ***petição da fl. 2338****, juntaram comprovantes de depósitos e planilha contábil relativos à penhora de faturamento do mês de abril/2007.*

A instituição bancária, Banco do Brasil S.A., por intermédio dos ***ofícios das fls. 2333 e 2335-2336****, informou a transferência de valores, sendo o primeiro depósito relativo à transferência realizada pela 2ª Vara Cível desta cidade e os dois últimos relativos aos depósitos da penhora de faturamento do mês de abril/2007.*

O terceiro interessado, Haroldo Arthidoro Paes de Barros, por intermédio da petição das fls. 2343-2346, manifestou-se sobre a atual situação das executadas e requereu a penhora via BACEN JUD. Juntou cópias de reportagens.

A Sra. Oficiala de Justiça, por intermédio da ***certidão das fls. 2352-2353****, informou que não possui conhecimento técnico para cumprir a diligência para reavaliar as marcas e patentes da primeira executada e procedeu à devolução do Mandado.*

As executadas, por intermédio da ***petição da fl. 2355****, juntaram Procuração e cópia da decisão do Juiz da Vara de Execuções Fiscais de Joinville/SC, o qual nomeou interventor o Sr. Rainoldo Uessler. Informaram ainda que continuarão a proceder aos depósitos da penhora de faturamento.* ***Registre-se.***

Por intermédio da ***petição da fl. 2379****, juntaram planilha de cálculo e comprovantes de depósito da penhora sobre o faturamento relativa ao mês de maio/2007, e por intermédio da* ***petição da fl. 2389****, requereram o prazo de 60(sessenta) dias para comprovar o depósito da penhora sobre o faturamento do mês de março/2007.*

O terceiro interessado, por intermédio da ***petição das fls. 2374-2375****, manifestou-se sobre a intervenção judicial e requereu seja expedido ofício à Vara Federal para informar o real percentual da penhora sobre o faturamento.*

A instituição bancária, Banco do Brasil S.A., por intermédio dos ***ofícios das fls. 2383, 2384 e 2387****, comprovaram os depósitos dos valores relativos à penhora sobre o faturamento.*

Sendo assim, passo a analisar os expedientes protocolados.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4002, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3381

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 13

*Quanto ao requerimento das executadas(**petição das fls. 1884-1888**) para concessão de moratória pelo prazo de 12(doze) meses, indefiro por se tratar de créditos trabalhistas, cuja natureza é salarial.*

Quanto à visita às empresas ou designação de audiência para esclarecimentos, entendo não ser necessário por ora. Assim, indefiro.

*As petições das executadas(**fls. 1904-1938**) e os documentos juntados aos autos indicam a existência de irregularidades na administração das executadas, quais sejam: criação de diversas empresas, confusão patrimonial, má-fé, abuso da personalidade jurídica, Contratos de Mútuo e de Abertura de Crédito cujas assinaturas dos representantes do mutuário e do mutuante são idênticas, retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária sem o devido recolhimento, transferência irregular de recursos entre as empresas do grupo, atraso e parcelamento no pagamento dos salários dos empregados e demais obrigações, emissão de títulos e duplicatas sem entrega das mercadorias, todas infrações cometidas pelos administradores das executadas, Sra. Eliseth Hansen e Sr. Luis Batschauer, e pelo Sr. Anselmo Batschauer, gerente.*

Dispõe o artigo 50 do novo Código Civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

*Assim, defiro o requerimento das executadas, e determino a **inclusão do Sr. Luis Batschauer, da Sra. Eliseth Hansen, do Sr. Anselmo Batschauer, do Sr. Louis Batschauer, da Sra. Melissa Batschauer e do Sr. Augusto Batschauer no pólo passivo.***

*Determino ainda **a inclusão das seguintes empresas no pólo passivo: Agro HB S/A(CNPJ n. 78.992.252/0001-31), Alta Comércio e Participações Ltda(CNPJ n. 00.314.493/0001-34), Ativo Bens Industriais Ltda(CNPJ n. 03.671.832/0001-28), Brakofix Industrial S/A(CNPJ n. 62.886.924/0001-94), Charter Brasil Participações Ltda(CNPJ n. 97.435.713/0001-10), Cipla S.A.(CNPJ n. 82.166.711-0001-03), Corporação HB S.A.(CNPJ n. 81.005.530/0001-24), HB Activo Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.245/0001-89), HB Comercial S.A.(CNPJ n. 82.140.229/0001-96), HB Industrial Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.203/0001-48), HBI Internacional S.A.(CNPJ n. 81.568.693/0001-15), HB Invest Holding S.A.(CNPJ n. 82.119.538/0001-84), HB Nova Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.260/0001-27), HB Plan Holding S.A.(CNPJ n. 82.140.286/0001-75), Iberomoldes S.A.(CNPJ n. 81.603.243/0001-16), Industrie S.A. (CNPJ n. 59.691.709/0001-23), Keter do Brasil S.A.(CNPJ n. 83.061.762/0001-25), Magna HB Empreendimento e Participações(CNPJ n. 76.584.374/0001-63), New Lar S.A.(CNPJ n. 66.004.151/0001-26), Nova S/A(CNPJ n. 97.378.467/0001-01), Pontto Participações Ltda, Protec S.A.(CNPJ n. 82.692.799/0001-99), Tecnologic S.A.(CNPJ n. 82.691.726/0001-82) e WF Investimentos e Participações Ltda(CNPJ n. 03.395.948/0001-81).”***

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4003, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3883

Ainda sobre o mesmo tema, peço vênia para utilizar como razões de decidir, o entendimento do Exmo Dr. Juiz Nivaldo Stankiewicz, em Embargos à Execução proferidos na RT 3324/02, cujo posicionamento transcrevo a seguir:

"*Preceitua o § 2º, do artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho que:*

> *sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis à empresa principal e cada uma das subordinadas.*

Esta figura não se submete, formalmente, a figura do grupo econômico de outros segmentos jurídicos (no Direito Comercial, por exemplo). Da mesma forma, não necessita se revestir das modalidades típicas do Direito Econômico ("holdings", consórcios, entre outras). O objetivo essencial de responsabilização solidária do grupo econômico é a ampliação das possibilidades de garantia do crédito trabalhista e, por isso, é uma tipificação própria do Direito do Trabalho.

Como critérios próprios, a figura do grupo econômico no Direito do Trabalho exige dois requisitos. O primeiro diz respeito à necessidade de que apenas entes com dinâmica e fins econômicos possam se agregar para compor o grupo econômico. O segundo requer um nexo relacional entre os entes integrantes do grupo econômico. Neste ponto há uma divergência jurisprudencial no que tange à interpretação deste nexo; alguns sustentam que há necessidade de efetiva direção hierárquica entre as empresas componentes e outros consideram suficiente apenas a verificação da simples relação de coordenação interempresarial.

Comungo do segundo entendimento. Isso porque entendo que é esta a idéia que mais se aproxima da informalidade constante da definição de grupo econômico inserida no art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Exigir, para caracterização de grupo econômico, uma efetiva direção hierárquica entre as empresas descaracterizaria o fim precípuo do Direito do Trabalho que é a de proteger o trabalhador.

Aliás, a constituição de pessoa jurídica não pode representar incentivo à fraude e acobertamento de artifícios legais com o objetivo de permitir que sejam frustradas as tentativas de compeli-la a cumprir com as obrigações a que ficou sujeita.

A universalidade dos bens do grupo econômico, inclusive bens particulares dos sócios, respondem pelas dívidas contraídas por qualquer uma das empresas relativamente aos vínculos empregatícios mantidos, podendo o juízo, inclusive, desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, conforme já analisado no tópico anterior.

De acordo com as provas produzidas nos autos, está claro o nexo relacional entre as empresas incluídas no pólo passivo.

Conforme a farta documentação juntada aos autos, o que se conclui é que houve a criação de várias empresas por Luís Batschauer e Eliseth Hansen Batschauer, e por

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4004, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina FL. 3583

vezes também com a participação de Anselmo Batschauer. As empresas criadas, sempre com o objetivo de participação em outras pessoas jurídicas, ora controlavam umas empresas ora outras. O que é fácil de perceber pela constituição das empresas ALTA – COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e OMEGA – COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. provenientes da cisão parcial da empresa MAGNA HB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, é que os sócios permaneciam os mesmos, apenas com a troca da empresa controladora das demais, como ocorreu com a ré AGRO HB S/A, que em 1994 deixou de ser controlada pela empresa CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO S.A., que era controlada pela empresa MAGNA HB, e passou a ter como acionista majoritária a empresa ALTA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

No entanto, embora ocorridas essas mudanças de empresas acionistas e controladoras, o que sempre restou claro foi que seus sócios e acionistas majoritários Luís Batschauer e Elisabeth Hansen Batschauer (após o divórcio deste casal), o primeiro fez a doação de parte de suas participações nas empresas a seus filhos, ou seja, dentro da mesma família, permanecendo o grupo econômico controlado pelo mesmo rol de empresas.

Não é difícil de se concluir que na prática essas alterações visavam objetivos ilícitos. Constituíam-se novas empresas e se deixava um passivo muito grande em aberto. E é fato público e notório a grandiosidade das dívidas com origem nessa administração perversa e fraudulenta. O passivo trabalhista é enorme, isto sem contar com outras dívidas de naturezas diversas, inclusive com execução de grande monta perante a Justiça Federal, sendo esta a responsável pela decretação de intervenção de outra empresa do Grupo Econômico, a Cipla.

Não há dúvida que todos os envolvidos, pessoas físicas e jurídicas, nessa fraudulenta administração, com resultados nefastos e catastróficos devem responder de forma solidária. Não é possível e nem aceitável que os trabalhadores sejam os mais prejudicados nesse jogo comercial irresponsável de determinados empresários.

E ainda, as embargantes refutam a idéia de gestão fraudulenta e insolvência, como argumentos justificantes de sua responsabilidade, mas como não se falar em má gestão e insolvência diante de empresas de um mesmo grupo econômico que não pagam em dias seus trabalhadores, não depositam o FGTS que lhes é devido e sequer quitam suas verbas rescisórias?

Por fim, no que tange à aplicação das regras contidas no parágrafo único, do art. 1003, e art. 1032, ambos do Código Civil, igualmente não tem guarida a tese dos embargantes.

Existindo prova de fraude, não é possível aplicar o disposto no parágrafo único, do art. 1003, e 1032 ambos do Código Civil, já que estas regras foram criadas com o intuito de limitar a responsabilidade quando houvesse a alteração contratual de sócios de forma lícita, sem que o ato fosse fraudulento, o que não é o caso. A questão apresentada se assemelha ao ato nulo, o qual é imprescritível.

Havendo prova de que a retirada de sócios nas empresas ocorreu sempre com o fim de deixar passivos, indefiro a aplicação dos dispositivos mencionados.

Assim, demonstrada tanto a formação do grupo econômico, em que figuram as embargantes, quanto a confusão patrimonial.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4005, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3384

Diante de todas as provas, a existência de um grande grupo econômico formado pelas empresas ora presentes no pólo passivo da execução, é evidente e claramente responsável pelos créditos trabalhistas oriundos de qualquer uma das empresas que o constitui.

Ressalto que a responsabilidade das empresas se justifica não apenas por formarem o mesmo grupo econômico, mas também por figurarem por várias vezes umas como sócias das outras, portanto desconsiderada a personalidade jurídica da executada, necessária a inclusão dos sócios e controladores, o que atinge também as pessoas jurídicas que possuem esta qualidade."

Portanto, rejeito os pedidos quanto à 2ª ré e as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª respondem solidariamente com a 1ª ré pelos créditos deferidos.

Quanto às 22ª e 25ª rés e aos 21º, 23º, 24º e 26º réus, diante das irregularidades constatadas, estes também devem responder de forma solidária.

Benefícios da Justiça Gratuita

Diante da declaração de pobreza e não havendo provas que infirmem o contrário, tenho por preenchidos os requisitos legais (CLT, art. 790, 3º e Lei 5584/70, art. 14), razão pela qual, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Honorários assistenciais

No âmbito trabalhista e nos casos que envolvem relação empregatícia (TST, IN nº 27, art. 5º), a verba honorária pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5584/70, quais sejam, empregado beneficiário da justiça gratuita e assistido pela entidade sindical (TST, Súm. 219 e 329), que não foram revogados pelo art. 133 da CRFB e pelo Estatuto do Advogado.

Assim, ausentes os requisitos acima mencionados, rejeito.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4006, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3383

Descontos previdenciários e fiscais

Autorizo, no que couber, a dedução dos descontos fiscais, (regime de caixa, Lei 8541/92, art. 46), inclusive sobre os juros moratórios, e dos descontos previdenciários (regime de competência, Decreto 3048/99, art.276,§4º), devidos pelo empregado e pelo empregador, sobre as verbas de natureza salarial, observando-se o disposto nos arts. 22,§2º e art. 28,§9º da Lei 8212/91 e no § 9º do art. 214 do Decreto 3048/99 (TST, Súm. 368, Provimentos 01/96 e 03/05 da CGJT). No tocante às verbas rescisórias, o valor deferido ao autor é líquido, portanto, deverá a ré comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal descrito no TRCT de fl. 17, sob pena de execução.

Quanto aos recolhimentos previdenciários, cada parte deverá arcar com sua cota de contribuição (Provimento/Colendo Tribunal Superior do Trabalho 2/93) e a parte ré, comprovar nos autos a efetivação do recolhimento de ambas as cotas, sob pena de execução direta do valor (CLT, art. 876, parág. Único). A parte autora deduzirá sua cota do seu crédito.

Juros de mora e correção monetária

Juros e correção monetária na forma da lei (Lei 8177/91, art.39; TST. Súm. 200 e 381).

Os juros são os moratórios, contados da data do ajuizamento da ação (CLT. art.883), sobre o capital corrigido e de 1% ao mês, *pro rata die* (o prazo deve ser contado "mês a mês", mas proporcionalmente ao número de dias quando houver fração incompleta de mês).

As contribuições previdenciárias devem ser deduzidas antes que se calculem os juros de mora, pois a "condenação" a que se refere o art. 883 da CLT equivale ao valor a ser recebido pelo empregado. Assim, primeiro deve ser realizada a dedução das contribuições previdenciárias, para só depois, sobre o respectivo saldo, se calcularem os juros de mora devidos ao empregado.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4007, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

3528
Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3586

A indenização compensatória de 40% deverá ser atualizada pelos mesmos índices trabalhistas (TST/SDI-1, OJ nº 302).

Em relação ao art. 124 da Lei nº 11.101/05, que entende que contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados, entende este Juízo que a cominação em juros e correção para a massa falida não pode ser afastada, já que tal dispositivo condiciona o seu afastamento se o ativo apurado não suportar a satisfação do débito.

Ofício

O Administrador Judicial da Massa Falida, quando citado nas diversas ações trabalhistas que tramitam neste Juízo, apresenta manifestação semelhante a de fl. 166, onde diz claramente que "não pode funcionar como defensor do falido".

Assim, a fim de se evitar prejuízos à Massa, oficie-se ao Juízo Universal e ao Representante do Ministério Público Estadual, com cópia desta decisão, bem como da petição de fl. 166.

Litigância de má fé

Não litiga de má-fé aquele que se utiliza do processo para ver reconhecido em Juízo uma pretensão que acredita ser seu direito.

Rejeito.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos e limites da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia e de ilegitimidade passiva das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 17ª, 20ª, 22ª, 25ª rés

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4008, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3987

e dos 21º, 23º, 24º e 26º réus; rejeito a prejudicial de prescrição; **REJEITO** os pedidos em relação à **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE POLÍMEROS DE JOINVILLE – UNIPOL**, 2ª ré; **ACOLHO EM PARTE** os pedidos formulados por **SONIA MARIA FARIAS**, autor, em face de **PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A (MASSA FALIDA), AGRO HB S/A, ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, ATIVOS BENS INDUSTRIAIS LTDA, BRAKOFIX INDUSTRIAL S/A, CHARTER BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, CIPLA S/A, HB COMERCIAL S/A, HB INDUSTRIAL HOLDING S/A, HB INVEST HOLDING S/A, HB NOVA HOLDING S/A, HB PLAN HOLDING S/A, IBEREMOLDES DO BRASIL S/A, INTERFIBRA S/A, KETER DO BRASIL S/A, NOVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, PROTEC S/A, TECNOLOGIC S/A, WF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIS BATSCHAUER, ELISETH HANSEN BATSCHAUER, ANSELMO BATSCHAUER, LOUIS BATSCHAUER, MELISSA BATSCHAUER, AUGUSTO BATSCHAUER,** réus, para condená-los, solidariamente, a pagarem ao autor:

a) saldo salarial de setembro/2007 (04 dias);

b) aviso prévio indenizado;

c) 9/12 de natalinas/2007;

d) 3/12 de férias proporcionais+1/3.

e) diferenças do FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40% sobre o valor devido e o depositado;

f) horas extras excedentes da 8ª diária, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%;

g) 20 horas extras, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%.

h) 63 horas trabalhadas nos feriados, com adicional de 100%, e, reflexos em natalinas, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS+40%;

i) 30min de intervalo intrajornada, com adicional de 50%.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4009, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3988

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
RT 4367/09 - FL. 20

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Oficie-se, nos termos da fundamentação, independentemente do trânsito em julgado.

Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

Custas de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pelos réus.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Patrícia Andrades Gameiro
Juíza do Trabalho

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4010, Página 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3583

Recebido no Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Joinville em 13 OUT 2009 FELIPE DE MACEDO Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE 13 OUT 2009 Processo nº 0001645-45.1996.8.24.0038 Vara Nº 9004

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na RT 4.367-2009-030-12-00-5 requerida por Sonia Maria Farias contra Massa Falida de Profiplast Industrial S.A. e Outros (31), vem respeitosamente a Vossa Excelência expor que,

lê-se dos termos da inicial ("Do Contrato de Trabalho", item 11), que a Autora trabalhou para a Profiplast de 04.07.2006 a 05.09.2007 (dia da sentença de falência), e não para a massa. A "transformação" da falida em massa, como se vê em inúmeros processos ajuizados contra firmas falidas, é uma "fórmula" habitual; contudo, a massa não é sucessora da falida, nem a falida se transmuta em massa. O administrador é órgão do juízo da falência, e não representa a falida. Muito pelo contrário. Deve tirar da falida o que puder encontrar, para dividir entre os credores. Age em favor dos credores. É dever do Estado dividir o patrimônio da falida entre os credores da falida. Esta é a finalidade da falência.

Numa falência, os créditos são discutidos entre o falido e os demais interessados – os outros credores.-

Para requerer habilitação de crédito em firma falida, basta ao credor apresentar sua declaração ao órgão responsável: se tempestiva, ao administrador, e se retardatária, ao juiz da falência. Desta forma, publicada a sentença de quebra, dá-se aos credores o prazo de 15 dias para declarar seus haveres. Então, é claro, não é necessário buscar uma sentença no Juízo Trabalhista! Ou um boleto bancário, ou uma nota fiscal com prova de entrega de mercadoria, valerá mais do que o salário?

Para buscar os haveres junto aos outros responsáveis, é claro, é necessário o direcionamento da questão contra aqueles. É o que pretende a Autora.-

Faliram, entrementes, também a HB Industrial Holding S/A, a HB Invest Holding S/A, a HB Nova Holding S.A., a HB Plan Holding S/A, a Iberomoldes do Brasil S.A., a Keter do Brasil S/A, a Protec S/A, e a Tecnologic S/A, em cujos processos de quebra o subscritor desta foi igualmente nomeado administrador judicial, e das quais, até agora, somente sabe seu nome, CNPJ e endereço indicado na inicial, não havendo nenhuma pista da existência de bens a arrecadar. Serão, provavelmente, falências frustradas, e somente deverão provocar imensos serviços burocráticos, sem nenhum proveito real à Justiça e aos credores, destinadas rapidamente ao arquivo morto.-

Joinville, quinta-feira, 8 de outubro de 2009.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

1.0.005

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1021, INF4011, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
3ª Vara Criminal

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3989

Ofício nº 038050249522-000-008 Joinville, 05 de novembro de 2010.

Autos nº 038.05.024952-2

Ação: Ação Penal - Crimes C/a Ordem Tribut., Econ.e Rel.de Consumo/Especial
Autor: Ministério Público
Acusado: Anselmo Batschauer

Senhor(a) Escrivão(â)

96. Por determinação do MM. Juiz de direito, solicito a Vossa Senhoria, que remeta a este Juízo, cópias de documentos porventura existentes nos autos da falência nº **038.06.001645-6** que possam elucidar a quem incumbia a administração da empresa "Profiplast Industrial S.A., CNPJ 83.635.235/0001-87, no período de junho a setembro de 2004, com a maior urgência possível, pois os autos constam no **PROJETO META 2 DO CNJ**.

Atenciosamente

Andreya de Bortoli Bruel
Chefe de Cartório
(autorizada pela portaria 01/2005)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Escrivão((â) da 1ª Vara Cível da Comarca de joinville
Joinville-SC

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecri3@tjsc.jus.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1022

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
02/09/2018 09:55:41
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuo o encerramento do 9º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 3990, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Joinville (SC), 15 de abril de 2011.

Andréa Zimmermann de Borba
Chefe de Cartório

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvociv2@tjsc.jus.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1023

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
02/09/2018 09:55:42
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 10º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 3991, sendo que sua formação resta anotada na autuação do 1º volume, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Joinville (SC), 19 de abril de 2011.

Andréa Zimmermann de Borba
Chefe de Cartório

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecv2@tjsc.jus.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1024

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
02/09/2018 09:55:43
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

FL. 3660

399

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista o o n. de volumes constante dos autos (09), procedi o armazenamento dos volumes I a VI em local próprio do cartório.

Joinville, 10/01/2011.

Andréa Zimmermann de Borba

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4015, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 363

Escrivania da 2a. Vara Cível

De: "Sistema de Conta Unica" <contaunica@tjsc.jus.br>
Para: <jveciv2@tjsc.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 19 de janeiro de 2011 16:59
Assunto: Transferência de Subconta

3992

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de subconta foi efetuada:

Subconta original: 07.038.2350-2
Comarca de origem: Joinville
Vara de origem: 1ª Vara Cível
Autos: 038960016456000

Nova subconta: 07.038.2350-2
Comarca de destino: Joinville
Vara de destino: 2ª Vara Cível
Autos: 038960016456000

Motivo: autos redistribuidos

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4016, Página 1

Fl: 3032

Escrivania da 2a. Vara Cível

De: "Sistema de Conta Unica" <contaunica@tjsc.jus.br>
Para: <jveciv2@tjsc.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 19 de janeiro de 2011 17:00
Assunto: Transferência de Subconta

3993

Ilmo(a). Sr(a) Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de subconta foi efetuada:

Subconta original: 08.038.3019-9
Comarca de origem: Joinville
Vara de origem: 1ª Vara Cível
Autos: 038960016456000

Nova subconta: 08.038.3019-9
Comarca de destino: Joinville
Vara de destino: 2ª Vara Cível
Autos: 038960016456000

Motivo: autos redistribuidos

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

3994

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3933

SISTEMA DE CONTA ÚNICA

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	038960016456000	Nº subconta:	07.038.2350-2	
Comarca :	Joinville	Juros (total/período):	1.675,83	/ 47,73
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	267,95	/ 6,08
Titular:	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	Conta antiga:		
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:		

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/10/2007	Criação de subconta			0,00
18/10/2007	Emissão de guia de depósito	0703823502001	BANCO BRADESCO	1,00
1´ 2007	Depósito efetuado	0703823502001		7.650,55
18/11/2007	Juros		IDTR: 0.56291300 - Cap.realizada em 19/11/2007	38,28
18/11/2007	Correção		IDTR: 0.56291300 - Cap.realizada em 19/11/2007	4,79
18/12/2007	Juros		IDTR: 0.57959600 - Cap.realizada em 18/12/2007	38,50
18/12/2007	Correção		IDTR: 0.57959600 - Cap.realizada em 18/12/2007	6,09
18/01/2008	Juros		IDTR: 0.58622900 - Cap.realizada em 18/01/2008	38,72
18/01/2008	Correção		IDTR: 0.58622900 - Cap.realizada em 18/01/2008	6,64
18/02/2008	Juros		IDTR: 0.52050200 - Cap.realizada em 18/02/2008	38,93
18/02/2008	Correção		IDTR: 0.52050200 - Cap.realizada em 18/02/2008	1,59
18/03/2008	Juros		IDTR: 0.58974650 - Cap.realizada em 18/03/2008	39,16
18/03/2008	Correção		IDTR: 0.58974650 - Cap.realizada em 18/03/2008	6,99
18/04/2008	Juros		IDTR: 0.62502200 - Cap.realizada em 18/04/2008	39,40
18/04/2008	Correção		IDTR: 0.62502200 - Cap.realizada em 18/04/2008	9,79
18/05/2008	Juros		IDTR: 0.55768700 - Cap.realizada em 19/05/2008	39,62
18/05/2008	Correção		IDTR: 0.55768700 - Cap.realizada em 19/05/2008	4,55
18/06/2008	Juros		IDTR: 0.62773550 - Cap.realizada em 18/06/2008	39,87
18/06/2008	Correção		IDTR: 0.62773550 - Cap.realizada em 18/06/2008	10,12

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	038960016456000	Nº subconta:	07.038.2350-2	
Comarca :	Joinville	Juros (total/período):	1.675,83	/ 47,73
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	267,95	/ 6,08
Titular:	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	Conta antiga.		
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:		

de Santa Catarina
Fl. 3634

3995

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/07/2008	Juros		IDTR: 0.67577450 - Cap.realizada em 18/07/2008	40,14
18/07/2008	Correção		IDTR: 0.67577450 - Cap.realizada em 18/07/2008	14,02
18/08/2008	Juros		IDTR: 0.66049850 - Cap.realizada em 18/08/2008	40,40
18/08/2008	Correção		IDTR: 0.66049850 - Cap.realizada em 18/08/2008	12,88
18/09/2008	Juros		IDTR: 0.72602450 - Cap.realizada em 18/09/2008	40,70
18/09/2008	Correção		IDTR: 0.72602450 - Cap.realizada em 18/09/2008	18,26
18/10/2008	Juros		IDTR: 0.69818600 - Cap realizada em 20/10/2008	40,98
18/10/2008	Correção		IDTR: 0.69818600 - Cap.realizada em 20/10/2008	16,13
18/11/2008	Juros		IDTR: 0.66924200 - Cap.realizada em 18/11/2008	41,25
18/11/2008	Correção		IDTR: 0.66924200 - Cap.realizada em 18/11/2008	13,87
18/12/2008	Juros		IDTR: 0.73024550 - Cap.realizada em 18/12/2008	41,56
18/12/2008	Correção		IDTR: 0.73024550 - Cap.realizada em 18/12/2008	19,00
18/01/2009	Juros		IDTR: 0.65416700 - Cap.realizada em 19/01/2009	41,83
18/01/2009	Correção		IDTR: 0.65416700 - Cap.realizada em 19/01/2009	12,81
18/02/2009	Juros		IDTR: 0.71014550 - Cap realizada em 18/02/2009	42,12
18/02/2009	Correção		IDTR: 0.71014550 - Cap.realizada em 18/02/2009	17,58
18/03/2009	Juros		IDTR: 0.52884350 - Cap.realizada em 18/03/2009	42,35
18/03/2009	Correção		IDTR: 0.52884350 - Cap.realizada em 18/03/2009	2,43
18/04/2009	Juros		IDTR: 0.60301250 - Cap.realizada em 20/04/2009	42,60
18/04/2009	Correção		IDTR: 0.60301250 - Cap.realizada em 20/04/2009	8,72
18/05/2009	Juros		IDTR: 0.53095400 - Cap.realizada em 18/05/2009	42,83

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3665

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	038960016456000	Nº subconta:	07.038.2350-2	
Comarca :	Joinville	Juros (total/período):	1.675,83	/ 47,73
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	267,95	/ 6,08
Titular:	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	Conta antiga:		
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:		

3996

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/05/2009	Correção		IDTR: 0,53095400 - Cap.realizada em 18/05/2009	2,64
18/06/2009	Juros		IDTR: 0.59235950 - Cap.realizada em 18/06/2009	43,08
18/06/2009	Correção		IDTR: 0.59235950 - Cap.realizada em 18/06/2009	7,91
18/07/2009	Juros		IDTR: 0,54653150 - Cap.realizada em 20/07/2009	43,32
18/07/2009	Correção		IDTR: 0,54653150 - Cap.realizada em 20/07/2009	4,01
18/08/2009	Juros		IDTR: 0.52241150 - Cap.realizada em 18/08/2009	43,54
18/08/2009	Correção		IDTR: 0,52241150 - Cap.realizada em 18/08/2009	1,94
18/09/2009	Juros		IDTR: 0,53808950 - Cap.realizada em 18/09/2009	43,78
18/09/2009	Correção		IDTR: 0.53808950 - Cap.realizada em 18/09/2009	3,32
18/10/2009	Juros		IDTR: 0,50000000 - Cap.realizada em 19/10/2009	44,00
18/10/2009	Correção		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 19/10/2009	0,00
18/11/2009	Juros		IDTR: 0.52130600 - Cap.realizada em 18/11/2009	44,23
18/11/2009	Correção		IDTR: 0.52130600 - Cap.realizada em 18/11/2009	1,87
18/12/2009	Juros		IDTR: 0,55386800 - Cap.realizada em 18/12/2009	44,47
18/12/2009	Correção		IDTR: 0.55386800 - Cap.realizada em 18/12/2009	4,76
18/01/2010	Juros		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 18/01/2010	44,69
18/01/2010	Correção		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 18/01/2010	0,00
18/02/2010	Juros		IDTR: 0.50030150 - Cap.realizada em 18/02/2010	44,92
18/02/2010	Correção		IDTR: 0.50030150 - Cap.realizada em 18/02/2010	0,03
18/03/2010	Juros		IDTR: 0.50603000 - Cap.realizada em 18/03/2010	45,15
18/03/2010	Correção		IDTR: 0.50603000 - Cap.realizada em 18/03/2010	0,54

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	038960016456000	Nº subconta:	07.038.2350-2	
Comarca :	Joinville	Juros (total/periodo):	1.675,83	/ 47,73
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	267,95	/ 6,08
Titular:	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	Conta antiga:		
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:		

Fl. 3996

3997

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
18/04/2010	Juros		IDTR: 0.50371850 - Cap.realizada em 19/04/2010	45,37
18/04/2010	Correção		IDTR: 0.50371850 - Cap.realizada em 19/04/2010	0,34
18/05/2010	Juros		IDTR: 0.51708500 - Cap.realizada em 18/05/2010	45,61
18/05/2010	Correção		IDTR: 0.51708500 - Cap.realizada em 18/05/2010	1,55
18/06/2010	Juros		IDTR: 0.59376650 - Cap.realizada em 18/06/2010	45,88
18/06/2010	Correção		IDTR: 0.59376650 - Cap.realizada em 18/06/2010	8,55
18/07/2010	Juros		IDTR: 0.55818950 - Cap.realizada em 19/07/2010	46,13
18/07/2010	Correção		IDTR: 0.55818950 - Cap.realizada em 19/07/2010	5,34
18/08/2010	Juros		IDTR: 0.61276100 - Cap.realizada em 18/08/2010	46,42
18/08/2010	Correção		IDTR: 0.61276100 - Cap.realizada em 18/08/2010	10,40
18/09/2010	Juros		IDTR: 0.59306300 - Cap.realizada em 20/09/2010	46,69
18/09/2010	Correção		IDTR: 0.59306300 - Cap.realizada em 20/09/2010	8,64
18/10/2010	Juros		IDTR: 0.50030150 - Cap.realizada em 18/10/2010	46,93
18/10/2010	Correção		IDTR: 0.50030150 - Cap.realizada em 18/10/2010	0,03
18/11/2010	Juros		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 18/11/2010	47,18
18/11/2010	Correção		IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 18/11/2010	4,45
18/12/2010	Juros		IDTR: 0.59838950 - Cap.realizada em 20/12/2010	47,47
18/12/2010	Correção		IDTR: 0.59838950 - Cap.realizada em 20/12/2010	9,28
18/01/2011	Juros		IDTR: 0.56401850 - Cap.realizada em 18/01/2011	47,73
18/01/2011	Correção		IDTR: 0.56401850 - Cap.realizada em 18/01/2011	6,08
			Total	9.534,32

Sistema de Conta Única — Impresso em : 19/01/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3007

3998

SISTEMA DE CONTA ÚNICA

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	038960016456000	Nº subconta:	(08.038.3019-9)	
Comarca :	Joinville	Juros (total/período):	11,18	/ 0,48
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1,33	/ 0,07
Titular:	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	Conta antiga:		
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:		

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
07/10/2008	Criação de subconta			0,00
07/10/2008	Emissão de guia de depósito	0803830199001	JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO	82,41
2 2008	Depósito efetuado	0803830199001		83,38
26/12/2008	Juros		IDTR: 0.66461900 - Cap.realizada em 07/01/2009	0,42
26/12/2008	Correção		IDTR: 0.66461900 - Cap.realizada em 07/01/2009	0,14
26/01/2009	Juros		IDTR: 0.64853900 - Cap.realizada em 26/01/2009	0,42
26/01/2009	Correção		IDTR: 0.64853900 - Cap.realizada em 26/01/2009	0,12
26/02/2009	Juros		IDTR: 0.64421750 - Cap.realizada em 26/02/2009	0,42
26/02/2009	Correção		IDTR: 0.64421750 - Cap.realizada em 26/02/2009	0,12
26/03/2009	Juros		IDTR: 0.61125350 - Cap.realizada em 26/03/2009	0,43
26/03/2009	Correção		IDTR: 0.61125350 - Cap.realizada em 26/03/2009	0,09
26/04/2009	Juros		IDTR: 0.54773750 - Cap.realizada em 27/04/2009	0,43
26/04/2009	Correção		IDTR: 0.54773750 - Cap.realizada em 27/04/2009	0,04
26/05/2009	Juros		IDTR: 0.55859150 - Cap.realizada em 26/05/2009	0,43
26/05/2009	Correção		IDTR: 0.55859150 - Cap.realizada em 26/05/2009	0,05
26/06/2009	Juros		IDTR: 0.59085200 - Cap.realizada em 26/06/2009	0,43
26/06/2009	Correção		IDTR: 0.59085200 - Cap.realizada em 26/06/2009	0,08
26/07/2009	Juros		IDTR: 0.52864250 - Cap.realizada em 27/07/2009	0,44
26/07/2009	Correção		IDTR: 0.52864250 - Cap.realizada em 27/07/2009	0,02

Poder Judiciário de Santa Catarina

Fl. 3688

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	038960016456000	Nº subconta:	08.038.3019-9	
Comarca :	Joinville	Juros (total/período):	11,18	/ 0,48
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1,33	/ 0,07
Titular:	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	Conta antiga:		
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:		

399

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
26/08/2009	Juros		IDTR: 0.53557700 - Cap.realizada em 26/08/2009	0,44
26/08/2009	Correção		IDTR: 0.53557700 - Cap.realizada em 26/08/2009	0,03
26/09/2009	Juros		IDTR: 0.54773750 - Cap.realizada em 28/09/2009	0,44
26/09/2009	Correção		IDTR: 0.54773750 - Cap.realizada em 28/09/2009	0,04
26/10/2009	Juros		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 26/10/2009	0,44
26/10/2009	Correção		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 26/10/2009	0,00
26/11/2009	Juros		IDTR: 0.54934550 - Cap.realizada em 26/11/2009	0,44
26/11/2009	Correção		IDTR: 0.54934550 - Cap.realizada em 26/11/2009	0,04
26/12/2009	Juros		IDTR: 0.51768800 - Cap.realizada em 07/01/2010	0,45
26/12/2009	Correção		IDTR: 0.51768800 - Cap.realizada em 07/01/2010	0,02
26/01/2010	Juros		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 26/01/2010	0,45
26/01/2010	Correção		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 26/01/2010	0,00
26/02/2010	Juros		IDTR: 0.51788900 - Cap.realizada em 26/02/2010	0,45
26/02/2010	Correção		IDTR: 0.51788900 - Cap.realizada em 26/02/2010	0,02
26/03/2010	Juros		IDTR: 0.50100500 - Cap.realizada em 26/03/2010	0,45
26/03/2010	Correção		IDTR: 0.50100500 - Cap.realizada em 26/03/2010	0,00
26/04/2010	Juros		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 26/04/2010	0,46
26/04/2010	Correção		IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 26/04/2010	0,00
26/05/2010	Juros		IDTR: 0.56090300 - Cap.realizada em 26/05/2010	0,46
26/05/2010	Correção		IDTR: 0.56090300 - Cap.realizada em 26/05/2010	0,06
26/06/2010	Juros		IDTR: 0.59497250 - Cap.realizada em 28/06/2010	0,46

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3239

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:		
Número :	038960016456000	Nº subconta:	08.038.3019-9	
Comarca :	Joinville	Juros (total/período):	11,18	/ 0,48
Vara:	2ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	1,33	/ 0,07
Titular:	JUIZO DA 1 VARA CIVEL	Conta antiga:		
CNPJ/CPF :	000.000.000-00	Data abert. anterior:		

4610

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
26/06/2010	Correção		IDTR: 0,59497250 - Cap.realizada em 28/06/2010	0,09
26/07/2010	Juros		IDTR: 0,52783850 - Cap.realizada em 26/07/2010	0,46
26/07/2010	Correção		IDTR: 0,52783850 - Cap.realizada em 26/07/2010	0,03
26/08/2010	Juros		IDTR: 0,63014750 - Cap.realizada em 26/08/2010	0,47
26/08/2010	Correção		IDTR: 0,63014750 - Cap.realizada em 26/08/2010	0,12
26/09/2010	Juros		IDTR: 0,57286250 - Cap.realizada em 27/09/2010	0,47
26/09/2010	Correção		IDTR: 0,57286250 - Cap.realizada em 27/09/2010	0,07
26/10/2010	Juros		IDTR: 0,53587850 - Cap.realizada em 26/10/2010	0,47
26/10/2010	Correção		IDTR: 0,53587850 - Cap.realizada em 26/10/2010	0,03
26/11/2010	Juros		IDTR: 0,55215950 - Cap.realizada em 26/11/2010	0,47
26/11/2010	Correção		IDTR: 0,55215950 - Cap.realizada em 26/11/2010	0,05
26/12/2010	Juros		IDTR: 0,57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	0,48
26/12/2010	Correção		IDTR: 0,57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011	0,07
			Total	R$ 95,89

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4024, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 340

Escrivania da 2a. Vara Cível

De: "Vivianne dal Castel de Oliveira" <vdco4641@tjsc.jus.br>
Para: "2ª Vara Cível" <jveciv2@tjsc.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2011 14:37
Assunto: Re: Conta antiga

4601

Andréa

Sugiro solicitar ao Unibanco o extrato da conta 6610967. Após, realizar abertura de subconta, um boleto, com o valor do saldo encontrado no extrato e solicitar a quitação do mesmo.
Você *poderá* realizar um alvará (forma antiga à conta única) e encaminhar este alvará com o boleto.

SDS

Vivianne

From: 2ª Vara Cível
Sent: Thursday, January 20, 2011 12:41 PM
To: contaunica@tjsc.jus.br
Subject: Conta antiga

Prezada Coordenadora,

Preciso consultar uma conta, mas só tenho o numero antigo do Unibanco, 661.096-7. O posto do besc existente aqui no Forum não soube informar. Gostaria de sber como devo proceder para localizar essa conta.
No aguardo, antecipadamente agradeço.

Andréa Zimmermann de Borba
Analista Jurídico/Chefe de Cartório
Mat. 5201

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4025, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 364

Ofício nº 038960016456-000-039 Joinville, 21 de janeiro de 2011.

Autos nº 038.96.001645-6

4602

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me solicitar a Vossa Senhoria o extrato da conta n. 661.096-7, consoante cópia de depóstio que acompanha o presente, a fim de possibilitar o levantamento dos respectivos valores.

Fernando Rodrigo Busarello
Juiz Substituto

Unibanco S.A.
Rua do Principe, 177, centro
Joinville-SC
CEP 89.201-000

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4026, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara Cível

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3412

CERTIDÃO

Autos nº 038.96.001645-6

4603

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Profiplast Industrial S/A

CERTIFICO, para os fins do artigo 674 do CPC, que, em data de 24/01/2011, nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no 2º Cartório Cível, procedi a **PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS**, em cumprimento a determinação judicial, proferida nos autos nº 5001891-98.2010.404.7201, que a União – Fazenda Nacional move contra Profiplast Industrial S.A., e que tramita na Justiça Federal, da comarca de Joinville/SC.

O referido é verdade, do que dou fé.

Joinville (SC), 24 de janeiro de 2011.

Andréa Zimmermann de Borba
Chefe de Cartório

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvociv2@tjsc.jus.br

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4027, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 364

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001891-98.2010.404.7201/

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PROFIPLAST INDUSTRIAL SA

DESPACHO/DECISÃO

4601

Valor do débito: R$ 991.524,68, em 10/2010.

Defiro o pedido do evento 16.
Retifique-se a autuação para Massa Falida de Profiplast Industrial S/A.
Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, nos termos adiante especificados:

MANDADO DE PENHORA
NO ROSTO DOS AUTOS

Determino, a qualquer a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, se dirija a **Av. Hermann August Lepper, 980, centro, Joinville/SC**., e aí sendo proceda a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO** em trâmite na 1ª Vara Cível de Joinville/SC sob o nº **038.96.001645-6,** para garantia da dívida ativa, com os juros, multa de mora, encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 91.6.05.010717-16, **intimando-se** o Diretor de Secretaria/Escrivão Judicial ou quem se fizer representar, para os devidos fins. **INTIME-SE** o Síndico, **Sr. UDO SCHMIDT, na Rua Princesa Izabel, 238, sala 715, centro, Joinville/SC, fone: 3422.5121/3433.3849**, de que tem **o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Para obter a petição inicial e certidão de dívida ativa deste processo Vossa senhoria deverá acessar a página da internet HTTPS://jef.jfsc.gov.br/eprocV2 e clicar na opção Consulta Pública - Rito Ordinário, digitando o número do processo (indicado acima) e seguinte chave: 783710902110 . Por fim, clicar na opção Consultar.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, utilizando a segunda via deste despacho como mandado, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo Federal funciona no endereço acima indicado, com expediente externo no horário das 13h às 18h.

Joinville/SC, 23 de novembro de 2010.

BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ DA CUNHA
Juíza Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente por **BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ**

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4028, Página 1

DA CUNHA, Juíza Federal, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4a Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.jfsc.gov.br/autenticidade, mediante o preenchimento do código verificador **3451296v3** e, se solicitado, do código CRC **B0B23C46**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ DA CUNHA:2502
Nº de Série do Certificado:	4436A8C9
Data e Hora:	24/11/2010 13:30:05

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4029, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3694

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE
Rua Do Príncipe, nº 123 – Centro – Fone/Fax 433-9079

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo nº 5001891-98.2010.404.7201
Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado: Profiplast Industrial S/A
Valor do Débito: R$ 991.524,68 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos, cálculo de 10/2010.

Aos 24 /01/2011, em cumprimento ao r. mandado expedido, extraído do **Processo nº 5001891-98.2010.404.7201**, movido pelo União Federal/**Fazenda Nacional** contra **Profiplast Industrial S/A**, dirigi-me à 1ª Vara cível da comarca de Joinville/SC, onde, cumpridas as formalidades legais, procedi à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 038.96.001645-6**, movido por Profiplast Industrial S/A, para garantia da dívida, cujo valor, em outubro de 2010, era de **991.524,68 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos**, de acordo com o mandado. Efetivada a penhora, **INTIMEI** o(a) Sr(a). escrivão(ã) de Secretaria a proceder às devidas anotações no rosto dos autos da Ação acima indicada.

E para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Analista Judiciário/Executante de Mandados pelo(a) Sr(a). escrivão(ã) de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, deste sendo-lhe entregue cópia. Dou fé.

Ricardo José Reimer
Analista Jud./Exec. Mandados

Escrivão(ã) de Secretaria
1ª Vara cível de Joinville/SC

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4030, Página 1

4606

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

038-96-001.645-6

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3645

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Concordata convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer seja oficiado ao MM.Juízo de Direito da 4ªVara do Trabalho, solicitando que, em razão da falência, nada seja pago aos credores da RT 5.686-2007, e que todos os valores apurados sejam remetidos a esta Casa, para rateio entre os credores homologados.-

No mandado expedido dos autos da autos da execução de Luiz Afonso de Siqueira, nota-se, mais uma vez, a tendência daquela parte do Poder Judiciário em seguir na execução contra firma falida, no intuito de garantir individualmente o crédito originário do processo do Reclamante, sem atentar para a existência de um processo judicial de quebra, onde o Estado deve cumprir sua função social de distribuir equitativamente, de acordo com a classificação legal. Há uma nota no mandado, como observação, de que o "parque fabril se encontra penhorado por este juízo".-

De lege ferenda, seria de se atribuir a competência do processo de falência ao Juízo Trabalhista.-

Joinville, sábado, 11 de dezembro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982

Administrador Judicial

3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4031, Página 1

4607

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3846

99122236742 - DR/SC
TRT 12ª Região

4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Rua do Príncipe, 31, 7º andar - Centro - Joinville - CEP 89201-000, Telefone: (47)3431-4970 4vara_jve@trt12.gov.br

Caso não entregue, devolver impreterivelmente em 48h. (art. 774, par. único, CLT)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Exeqüente: Luiz Afonso de Siqueira CPF 72042362972
Executado: Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) CNPJ 83635235000187
Endereço: Rua Ottokar Doerffel, 1187, Anita Garibaldi, Joinville, SC, 89203-307, ou onde for encontrado.

PROCESSO: RT 05686-2007-030-12-00-6
Partes: Luiz Afonso de Siqueira
Profiplast Indústria S.A. (Massa Falida) e outro(2)

O(A) DOUTOR(A) DRª PATRICIA ANDRADES GAMEIRO HOFSTAETTER Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, citar o executado acima para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 1562 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Caso a penhora recaia sobre bens imóveis ou veículos, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao respectivo registro junto ao órgão competente.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

INSS - Empregado.....	R$	65,12
Principal - vlr. líq.....	R$	17.784,18
INSS - Empregador.....	R$	180,55
TOTAL em 01/12/2010.....	R$	18.029,85

Observação: Considerar-se citado para opor Embargos, no prazo legal, se assim desejar, considerando que seu parque fabril se encontra integralmente penhorado por este Juízo.

Cumpra-se na forma da lei. Em caso de necessidade, requisite-se força policial e cumpra-se a diligência nos termos do Art. 172, Parágrafo 2º, do CPC.

Em 12 de novembro de 2010.

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, eu, KARIME G. E. LUZ T. HEVIA, DIRETORA DE SECRETARIA, firmo o presente, para seu fiel cumprimento (Art. 225, Inciso VII, do CPC).

KARIME G. E. LUZ T. HEVIA
DIRETORA DE SECRETARIA

Remetido por ECT (CE) / RJ
Em 22/11/2010
ntb 2911 Nº Doc 1041002 *** VERSÃO 2 ***

10/12/10

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4032, Página 1

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DO TRABALHO DA QUARTA VARA –

RT 5.686-2007-030-12-00-6

Recebido no Serviço de
Distribuição dos Feitos de
1ª Instância de Joinville
Em, 14 DEZ 2010
KAMILA
FELIPPE DE MACEDO
Técnico Judiciário

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, nos autos da Execução na RT proposta por Luiz Afonso de Siqueira contra Profiplast Industrial S/A e outro, vem respeitosamente a Vossa Excelência

dizer que, sendo órgão do juízo de quebra,

e não representante da falida, não lhe cabe opor embargos.-

Ademais, cada qual que se julgar credor de firma falida, para entrar no concurso, deverá apresentar-se individualmente, para que, avisados os demais credores e também a falida, ter seu haver homologado para participar do rateio.-

Na falência, não havendo bens para quitação de todos credores, o Estado toma a si o encargo de efetuar os pagamentos dentro da escala estabelecida na lei, sob pena de subversão da ordem de preferências entre as classes e equitatividade entre os de igual classe.-

Joinville, sábado, 11 de dezembro de 2010.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

JUNTADA
Faço juntada
que segue
EM 27 JAN 2011
Assinatura
e carimbo

CEMAN JOINVILLE/SC
EF.2310/10

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE
Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível
Rua do Príncipe, 123, Centro – CEP 89201-000, e-mail: scjoic01@jfsc.gov.br

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3017

PROCESSO Nº: 960100324-0
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA, DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A (CNPJ 83.635.235/0001-87)
DÉBITO: R$ 3.547,50 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), cálculo de julho/2009.

MANDADO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL (SUBSTITUTO) DA VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA, a qualquer a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, se dirija à **Rua Hermann August Lepper, nº 980, Saguaçú, Joinville/SC**, e aí sendo proceda a:

---

1) **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO FALIMENTAR** em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC sob o nº **038.96.001645-6, do valor do débito,** para garantia da dívida a título de honorários de sucumbência, **INTIMANDO-SE** o Diretor de Secretaria/Escrivão Judicial ou quem se fizer representar, para os devidos fins;
2) Após efetivada a constrição **INTIME-SE o Síndico: Rainoldo Uessler** com endereço à Rua Desembargador Nelson Nunes Guima, 397, Atiradores, Joinville/SC, **CIENTIFIQUE-O** de que tem **o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Acompanham o presente mandado, cópias das fl. 563-565, 571-574.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo Federal funciona no endereço acima descrito, no horário das 13 às 18 horas. Expedido nesta cidade de Joinville/SC., em 12 de julho de 2010. Eu, ____, Welder Duarte, o digitei, e conferi. E Eu, Renato Kiihne Alvarenga, Diretor de Secretaria, reconferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto).

Renato Kiihne Alvarenga
Diretor da Secretaria

DATERE C/ ORIGINAL
Central de Mandados
Subseção Judiciária de Joinville

4605

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.0100324-0
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 83.635.235/0001-87
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.547,50 (03/08)

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos ____ **dias do mês de agosto do ano de 2010**, em cumprimento ao mandado de execução extraído dos autos acima indicado, compareci na Secretaria da 1a. Vara Cível da Comarca de de Joinville/SC e **solicitei o seguinte processo para realização da penhora no rosto dos autos:**

Autos n. 038.96.001645-6
Exeqüente: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 83.635.235/0001-87)
Executada: FAZENDA NACIONAL
Ficam, assim, penhorados no rosto destes autos todos os direitos/valor que forem creditados à MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A suficientes para garantir integralmente, ou no valor mais próximo, a quantia devida na execução fiscal número 96.0100324-0, cujo valor exeqüendo remonta em R$ 3.547,50 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), acrescidos, ainda, das demais cominações legais (juros, multa de mora, encargos, etc) até a data do efetivo pagamento.

Realizada a penhora a que se refere o presente auto, **INTIMEI**, nesta data, de todo o conteúdo do mandado e deste auto de penhora no rosto dos autos, o **escrivão da 1a. Vara Cível da Comarca de Joinville** para proceder às anotações no rosto dos autos do processo número 038.96.001645-6, a quem entreguei a contrafé.

E, para constar, lavrei este auto de arresto no rosto dos autos em 02 vias, que, depois de conferido, vai devidamente assinado, por mim, oficial de Justiça A. Federal, e pelo Escrivão da 1ª. Vara Cível da Comarca de Joinville.

Oficial de Justiça A. Federal

Escrivão

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que nesta data **INTIMEI** a executada MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, na pessoa do seu representante legal, _____, de todo o conteúdo do auto de penhora, depósito e avaliação, dando-lhe ciência de que tem o prazo de trinta (30) dias, contados a partir do primeiro dia útil forense subseqüente a esta data, para, querendo, opor embargos à presente execução, bem como para que não pratique ato de disposição do bem constrito sem autorização do Juízo.

( ) O representante legal da excecutada exarou o ciente.
( ) O representante legal executada recusou-se a exarar o ciente.

Joinville, _____ de agosto de 2010

Oficial de Justiça A. Federal

Síndico

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4035, Página 1

CEMAN JOINVILLE/SC
EF.2835/10

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3619

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

Rua do Príncipe, 123, Centro, 3º Andar - Joinville/SC - CEP 89221-000 - Fone: 47-3451-3600 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scjoief01@jfsc.gov.br

4610

Joinville/SC, 23 de novembro de 2010.

Ofício n.º 3377222

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.72.01.005892-4/SC

038.96.001645-6

Sr. Juiz

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos autos em epígrafe, em que são partes Caixa Econômica Federal e Massa Falida de PROFIPLAST Industrial S.A., houve arrematação em 31 de agosto deste ano, conforme autos que seguem anexos por cópia.

BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ DA CUNHA
Juíza Federal

09/DEZ/2010 15:43 003549

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Otávio José Minato
Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
Av. Hermann August Lepper, nº 980 - Saguaçu
CEP: 89221-902 - Joinville/SC

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4036, Página 1

4611

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3460

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇAO JUDICIARIA DE JOINVILLE
VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

AUTO DE ARREMATACÃO - N°002A/2010 – 2° Leilão

PROCESSO Nº 2003.72.01.005892-4
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Aos trinta e um dias do mês AGOSTO de 2010, às 15:30 horas, na secretaria da **Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville-SC,** sito à Rua do Príncipe, 123 – centro, CEP 89201-000 – o Leiloeiro Público Oficial, Paulo Mário Lopes Machado, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o nº 029, devidamente autorizado pelo Dr. Luciano Andraschko, Juiz Federal Substituto, com as formalidades de estilo, em voz alta, iniciou o pregão de venda em Leilão a quem mais der ou maior lanço oferecer, desde que não a preço vil, o (s) bem (ns) descrito (s) abaixo, expedido do Edital anexo aos autos acima epigrafados, publicado no Diário da Justiça do estado de SC e afixados no local de costume, na forma da lei, dando sua fé de que o maior lanço foi de **R$ 4.500, (quatro mil e quinhentos reais)** , ofertado pelo **Sr. André Rodrigues de Faria**, brasileiro, casado, projetista, inscrito no CPF no. 273.970.478-07, e RG no. 2915483 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jão Picolli, 94, apto 302 – Jaraguá do Sul-SC; apenas pelos itens: **04; 28 e item 29** , descritos abaixo:

Item (4) uma (01) Máquina Extrusora HD 2/65 N 3 DS 65-4 Hansen, em estado de sucata. **O bem foi reavaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de 19 de março de 2010. – arrematado por R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Item (28) uma (01) Máquina Extrusora H 6025 D-N EF 455 60 MM, em péssimo estado de conservação. **O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010. – arrematado por R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**

Item (29) uma (01) Máquina Extrusora H 100 N 690677 FS 100-1 60 MM com motor hidráulico em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010 – arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

TOTAL DAS ARREMATAÇOES: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Neste ato, foi entregue-lhe as guias para pagamento da comissão do Leiloeiro correspondente a 5%, bem como as guias referente as custas judiciais e guia da arrematação.

Nada mais a ser tratado, determinou o MM Juiz a lavratura do presente Auto de Arrematação, preenchidas as exigências legais. Eu, _____ (Paulo Mário Lopes Machado), Leiloeiro Publico Oficial, digitei e conferi, e eu_____(Renato Kühne Alvarenga) diretor de secretaria, subscrevo.

_____ _____

Arrematante **Juiz Federal**

1502

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2550	05	39709	5		1 (1 - Física / 2 - Jurídica)

Tipo: 1 - Inicial / 2 - Cont.

Cidade (Sede do Foro): Joinville

Seção: SC | Vara: EF | Nº do processo: 2003.72.00.[illegible] | Nº ação/classe:

Depósito referente à: [illegible]

Cód. receita:

Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: [illegible]

CPF/CNPJ: 273970475-07

DDD/Fone do depositante/contrib.: 49-4[illegible]-[illegible]01

Autor: [illegible]

Nº documento: 117724

Réu: [illegible] S/A

Observações:

4.500,00

103568R1108

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			4.500,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

CEF235831082010806003001673
2358.005.00039709-5

Autenticação

Data / /

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

37.053 v02

Ação cautelar

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 38/51

AC 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3852

4113

191

1516

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes
2358	05	39204	7		1

Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont.
Pes: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Joinville
Seção: SC | Vara: 5F | Nº do processo: [illegible] | Nº ação/classe:
Depósito referente à: Urbanização - Comissão Leiloeiro
Cód. receita:
Período de apuração: de a
Depositante/Contribuinte: Hélio Henrique de Souza
CPF/CNPJ: 273970478-07
DDD/Fone do depositante/contrib.: 47-91867021
Autor: Caixa Econômica Federal
Nº documento: 117725
Réu: Prestadora de Serviços Imobiliária S/A
Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			225,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

225,00
103568R1106
CEF2358310820100010050001676
2358.005.000397008-7

Data: / /
Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador
37.053 v02
É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

Comissão Leiloeiro 5%

1526

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2358	05	39710	9		1

Tipo: 1 - Inicial / 2 - Cont.
Pes.: 1 - Física / 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Joinville
Seção: SC EF
Vara:
Nº do processo: 96.3700[illegible]-4
Nº ação/classe:

Depósito referente à: [illegible] - Custas Judiciais
Cód. receita:
Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: [illegible]
CPF/CNPJ: 273970478-07

DDD/Fone do depositante/contrib.: 97-9186-7[illegible]
Autor: Caixa Econômica Federal

Nº documento: 117726
Réu: [illegible]

Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			22,50

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

Data: / /
Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

37.053 v02

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Custas Judiciais

Autenticação

22,50

103568R1106

CEF2358310820160820001651
2358.005.00039710-9

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4041, Página 1

192

4614

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3663

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇAO JUDICIARIA DE JOINVILLE
VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

AUTO DE ARREMATACÃO - Nº002A/2010 – 2º Leilão

PROCESSO Nº 2003.72.01.005892-4
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Aos trinta e um dias do mês AGOSTO de 2010, às 15;30 horas, na secretaria da **Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville-SC,** sito à Rua do Príncipe, 123 – centro, CEP 89201-000 – o Leiloeiro Público Oficial, Paulo Mário Lopes Machado, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o nº 029, devidamente autorizado pelo Dr. Luciano Andraschko, Juiz Federal Substituto, com as formalidades de estilo, em voz alta, iniciou o pregão de venda em Leilão a quem mais der ou maior lanço oferecer, desde que não a preço vil, o (s) bem (ns) descrito (s) abaixo, expedido do Edital anexo aos autos acima epigrafados, publicado no Diário da Justiça do estado de SC e afixados no local de costume, na forma da lei, dando sua fé de que o maior lanço foi de **R$ 71. 900 (setenta e um mil e novecentos reais), pelos bens abaixo descritos** , ofertado por **Cooperativa dos Trabalhadores na Industria de Polímeros de Joinville – UNIPOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Joinville-SC, na Rua Ottokar Doerffel, 187 – bloco A – Atiradores, CEP 89.203-001, inscrita no CNPJ 08. 947.615/0001-31/, inscrição estadual no. 255450214, neste ato representada por seu vice-presidente, o **Sr Edson Pereira de Lima,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no 023.987.519-29, e RG no 678.0830, residente e domiciliado na Rua Adolfo da Kluver, 265, bairro Vila Nova, em Joinville-SC.

Bens:
(1) um (01) Puxador H-130 N-107, com motor WEG 80480. **O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

(2)um (01) Misturador H-180 quente/frio com acessórios. **O bem foi reavaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

(5) uma (01) Calha com célula fotoelétrica para perfis N2. **O bem foi reavaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

(6) uma (01) Calha com célula fotoelétrica para perfis N3. **O bem foi reavaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

(7) uma (01) Máquina Extrusora Reifenhauser Mod. D90-A. **O bem foi reavaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

(8) uma (01) Mesa Calibradora VK-51 marca PFL. **O bem foi reavaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.000,00 (dois mil reais).

(9) um (01) Puxador Miotto N 529243 S-IMOB.-1. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(10) um (01) Puxador H-130 P016. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

(11) um (01) Puxador N-130 N003. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)

(12) um (01) Puxador H-160 OS-107.759 N 55. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(13) uma (01) Prensa Excentrica Harlo capacidade 22 toneladas. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(15) um (01) Puxador H-160 OS 109.206 para perfis planos. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(17) um (01) Misturador modelo Mecaniplast 175 2 CV com motor 47HP. **O bem foi reavaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

(19) uma (01) Prensa Excêntrica de 25 toneladas, marca Victor. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

(21) um (01) Misturador Henchel TP EM 200, N 7847. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(22) um (01) Puxador Tubos HME TP H-130 N 111. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais)

(23) um (01) Puxador Tubos HME TP H 160 N064. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4043, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3684

(24) um (01) Puxador HME H160 N065. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais)

(25) uma (01) Máquina Solda ULTRA SOM GRANSON 4601400, em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

(26) um (01) Puxador H 160 OS 131.405 N 66. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais).

(30) uma (01) Máquina Extrusora PVC N179 Mod. 6025 D 09/85 75M com recuperação de fuso e cilindro 75mm, Kosan, em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais).

(31) uma (01) Máquina Extrusora HDP-100, em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais).

(32) um (01) Turbo Misturador Henschel, tipo FM-150. **O bem foi reavaliado em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 900,00 (novecentos reais)

(33) uma (01) Máquina Extrusora Miotto S-EM 02/75, N 6403091. **O bem foi reavaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Total das Arrematações R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

Neste ato, foi entregue-lhe as guias para pagamento da comissão do Leiloeiro correspondente a 5%, bem como as guias referente as custas judiciais conforme determinação do edital.

O arrematante deixa de depositar o valor da arrematação em virtude de decisão do Juízo Universal da Falência, com trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville- SC, autos no. 038.96.001645-6 (créditos preferenciais trabalhistas oriundos das decisões da data de 16.08.2010 e em data de 27.08.2010, devidamente oficiado a este MM Juízo da Vara das Execuções Fiscais de Joinville-SC).

Nada mais a ser tratado, determinou o MM Juiz a lavratura do presente Auto de Arrematação, preenchidas as exigências legais. Eu, _____ (Paulo Mário Lopes Machado), Leiloeiro Público Oficial, digitei e conferi, e eu _____ (Renato Kiihne Alvarenga) diretor de secretaria, subscrevo.

_____ _____

Arrematante **Juiz Federal**

1200

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2358	25	39712	5	1 - Inicial 2 - Cont.	1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Joinville

Seção: SC | Vara: 2 | Nº do processo: 0003[illegible]-4 | Nº ação/classe:

Depósito referente a: [illegible]

Cód. receita:

Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: Joinville

CPF/CNPJ: 0394[illegible]15/001-31

DDD/Fone do depositante/contrib.:

Autor: Caixa Econômica Federal

Nº documento: 117712

Réu: [illegible] S/A

Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			2.595,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	6	Indeterminado	
31	0	dias	

37.053 v02

Data: 21/08/2010

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

CEF2358016920100520050041203 2358.005.00039712-5

3.595,44BD1040

103568R1106

Honorários

1196

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via - Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Peg.
2350	005	39711	7		2

Tipo: 1 - Inicial 2 - Cont. Peg.: 1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Florianópolis | Seção: SC | Vara: 5ª | Nº do processo: 0001645.45.1996.4 | Nº ação/classe:

Depósito referente à: Ação Cautelar - Custas Judiciais | Cód. receita: | Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: Ministério Público | CPF/CNPJ: 02.941.615/0001-32

DDD/Fone do depositante/contrib.: 3025 9500 | Autor: Caixa Econômica Federal

Nº documento: 117713 | Réu: Fundação Educacional de Criciúma S/A

Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			259,50

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37.053 v02

Data: 31/08/2010

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Custas Judiciais

Autenticação

CEF23580107201605305001215

2358.005.00039711-7

359,50 580 1068

10356BR1106

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3655

4016

495

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4046, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
2ª Vara da Fazenda Pública

4617

de Santa Catarina
FL 3666

Ofício nº 038050052222-000-001 Joinville, 23 de outubro de 2010.

Autos n° 038.05.005222-2

Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Profiplast Industrial S/A

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar seja intimado o Síndico dos autos de falência 038.96.001645-6, o qual tramita nessa unidade judicial, dando-lhe ciência do atual valor da presente execução, qual seja R$ 29.903,38 (vinte e nove mil, novecentos e três reais e trinta e oito centavos), bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça informações sobre a atual fase processual do feito falimentar, especialmente sobre a possibilidade de liquidição do débito em questão,

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Maurício Cavallazzi Povoas
Juiz de Direito

PJ JOINVILLE 22/NOV/2010 12:51 001546

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguaçu
Joinville-SC
CEP 89.221-902

rcc

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4047, Página 1

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –
038-96-001.645-6

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3609

2ª Cível

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Concordata convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

dizer que a venda de bens de fácil deterioração, preconizada nos autos 038-07-051.965-7, **deve ser procedida nesta falência, com amparo no artigo 113.-**

PJ JOINVILLE 16/DEZ/2010 15:38 020127

O arrendamento deferido naqueles autos tem amparo no artigo 114, e, na realidade, faz parte deste processo, e não haveria nenhum prejuízo (muito pelo contrário), se aquele caderno fosse apensado aos presentes da falência.-

Gilson de Jesus Gonçalves, presidente da UNIPOL, é o depositário, e bem sabe do estado dos bens que estão sob sua guarda. A sugestão de venda, à vista de sua desvalorização, pode e deve ser efetuada de acordo com a Lei de Quebras, a fim de que haja o devido conhecimento dos interessados e a devida publicidade.-

Porisso, Excelência, para ciência de todos, os bens próprios para venda devem ser relacionados pelo Sr.Gilson e avaliados, abrindo-se prazo para oferta aos credores, no espírito do artigo 111; não havendo, que sejam levados à praça, indicando-se para a função o Sr.Paulo Mário Lopes Machado, leiloeiro, 3422-8141, em edital por conta do Estado, sem preço mínimo.-

É de ser ouvido o M.P.-

Joinville, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010.-

UDO SCHMIDT - OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4048, Página 1

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL –

038-96-001.645-6

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3468

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Concordata Preventiva convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

apresentar o ofício 3.377.290 do MM.Juízo Federal da Vara das Execuções Fiscais de Joinville, expedido **dos autos da ExF 2003-72-01-005.892-4/SC**, trazendo cópias do leilão em 31 de agosto de 2010, quando houve arrematação de máquinas pelo

1. Sr.André Rodrigues de Faria, no valor de R$ 4.500,00, contra depósito, e pela
2. UNIPOL, no valor de R$ 71.900,00, sem depósito, por decisão deste MM.Juízo da quebra.-

Joinville, 25 de janeiro de 2011.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial

PJ JOINVILLE 11/FEV/2011 13:34 026669

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4049, Página 1

CEMAN JOINVILLE/SC
EF.2836/10

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal das Execucoes Fiscais de Joinville

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3609

Rua do Príncipe, 123, Centro, 3° Andar - Joinville/SC - CEP 89221-000 - Fone: 47-3451-3600 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scjoief01@jfsc.gov.br

Joinville/SC, 23 de novembro de 2010.

Ofício n.° 3377290

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.72.01.005892-4/SC

Sr. Síndico da Massa Falida

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos autos em epígrafe, em que são partes Caixa Econômica Federal e Massa Falida de PROFIPLAST Industrial S.A., houve arrematação em 31 de agosto deste ano, conforme autos que seguem anexos por cópia.

BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ DA CUNHA
Juíza Federal

Ao Síndico da Massa Falida
Sr. Udo Schmidt (fones: 9984-0607 e 3422-5121)
Rua Princesa Isabel, nº 238 - Ed. Príncipe de Joinville, 7° andar, sala 715 - Centro e/ou Rua João Enterlein, nº 67 - Anita Garibaldi
Joinville/SC

189

4621

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2670

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇAO JUDICIARIA DE JOINVILLE
VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

AUTO DE ARREMATAÇÃO - N°002A/2010 – 2° Leilão

PROCESSO Nº 2003.72.01.005892-4
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Aos trinta e um dias do mês AGOSTO de 2010, às 15:30 horas, na secretaria da **Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville-SC,** sito à Rua do Príncipe, 123 – centro, CEP 89201-000 – o Leiloeiro Público Oficial, Paulo Mário Lopes Machado, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o nº 029, devidamente autorizado pelo Dr. Luciano Andraschko, Juiz Federal Substituto, com as formalidades de estilo, em voz alta, iniciou o pregão de venda em Leilão a quem mais der ou maior lanço oferecer, desde que não a preço vil, o (s) bem (ns) descrito (s) abaixo, expedido do Edital anexo aos autos acima epigrafados, publicado no Diário da Justiça do estado de SC e afixados no local de costume, na forma da lei, dando sua fé de que o maior lanço foi de **R$ 4.500, (quatro mil e quinhentos reais)** , ofertado pelo **Sr. André Rodrigues de Faria**, brasileiro, casado, projetista, inscrito no CPF no. 273.970.478-07, e RG no. 2915483 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jão Picolli, 94, apto 302 – Jaraguá do Sul-SC; apenas pelos itens: **04; 28 e item 29** , descritos abaixo:

Item (4) uma (01) Máquina Extrusora HD 2/65 N 3 DS 65-4 Hansen, em estado de sucata. **O bem foi reavaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais) na data de 19 de março de 2010. – arrematado por R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Item (28) uma (01) Máquina Extrusora H 6025 D-N EF 455 60 MM, em péssimo estado de conservação. **O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010. – arrematado por R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**

Item (29) uma (01) Máquina Extrusora H 100 N 690677 FS 100-1 60 MM com motor hidráulico em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010 – arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

TOTAL DAS ARREMATAÇOES: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Neste ato, foi entregue-lhe as guias para pagamento da comissão do Leiloeiro correspondente a 5%, bem como as guias referente as custas judiciais e guia da arrematação.

Nada mais a ser tratado, determinou o MM Juiz a lavratura do presente Auto de Arrematação, preenchidas as exigências legais. Eu, _____ (Paulo Mário Lopes Machado), Leiloeiro Publico Oficial, digitei e conferi, e eu_____(Renato Kiihne Alvarenga) diretor de secretaria, subscrevo.

Arrematante **Juiz Federal**

1502

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª Via - Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2358	05	39709	5	1 - Inicial / 2 - Cont.	1 - Física / 2 - Jurídica: 1

Cidade (Sede do Foro): Joinville

Seção: SC | Vara: EF | Nº do processo: [illegible] | Nº ação/classe:

Depósito referente à: [illegible]

Cód. receita: | Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: [illegible]

CPF/CNPJ: 273970479-07

DDD/Fone do depositante/contrib.: [illegible]

Autor: [illegible]

Nº documento: 117724

Réu: [illegible] S/A

Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			4.500,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

4.500,00

10356BR1108

CEF235831082010460045001673

2358.005.00039709-5

Autenticação

37.053 v02

Data / /

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Ação - ataque

Poder Judiciário de Santa Catarina

4622

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

4623

Poder Judiciário
Justiça Federal
Fl. 382

191

1516

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2358	05	39706	7		1

Tipo: 1 - Inicial / 2 - Cont.
Pes.: 1 - Física / 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Joinville
Seção: SC | Vara: 5ª | Nº do processo: [illegible] | Nº ação/classe:

Depósito referente à: Liquidação - Comissão Leiloeiro
Cód. receita:
Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: Justiça Federal de 1ª Grau
CPF/CNPJ: 273970478-07

DDD/Fone do depositante/contrib.: 47 9136 7021
Autor: Caixa Econômica Federal

Nº documento: 117725
Réu: Lista Leila de Empreendimentos S/A

Observações

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			225,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	Indeterminado	
31	0	dias	

225,00
10356BR1106

CEF2358310882010310050016 76
2358.005.00039708-7

Data / /
Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

37.053 v02

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

Comissão Leiloeiro 5%

1526

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2358	05	39110	9		1

Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont.

Pes.: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Joinville

Seção: SC | Vara: EF | Nº do processo: 96.3.00.01.0.5870-4 | Nº ação/classe:

Depósito referente à: Indenização - Custas Judiciais

Cód. receita:

Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: Arcelor Mittal Inox

CPF/CNPJ: 273970478-07

DDD/Fone do depositante/contrib.: 47-9186-7021

Autor: Caixa Econômica Federal

Nº documento: 117726

Réu: Usa Savar de Aço Industrial S/A

Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			22,50

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	Indeterminado	
31	0	dias	

Data: / /

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Custas Judiciais

37.053 v02

Autenticação

CEF2358310820100820050001681
2358.005.00039710-9

22.540916-0

100568R1106

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4055, Página 1

192
4624

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3673

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇAO JUDICIARIA DE JOINVILLE
VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

AUTO DE ARREMATACÃO - N°002A/2010 – 2º Leilão

PROCESSO Nº 2003.72.01.005892-4
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

Aos trinta e um dias do mês AGOSTO de 2010, às 15:30 horas, na secretaria da **Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville-SC,** sito à Rua do Príncipe, 123 – centro, CEP 89201-000 – o Leiloeiro Público Oficial, Paulo Mário Lopes Machado, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o nº 029, devidamente autorizado pelo Dr. Luciano Andraschko, Juiz Federal Substituto, com as formalidades de estilo, em voz alta, iniciou o pregão de venda em Leilão a quem mais der ou maior lanço oferecer, desde que não a preço vil, o (s) bem (ns) descrito (s) abaixo, expedido do Edital anexo aos autos acima epigrafados, publicado no Diário da Justiça do estado de SC e afixados no local de costume, na forma da lei, dando sua fé de que o maior lanço foi de **R$ 71. 900 (setenta e um mil e novecentos reais), pelos bens abaixo descritos** , ofertado por **Cooperativa dos Trabalhadores na Industria de Polímeros de Joinville – UNIPOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Joinville-SC, na Rua Ottokar Doerffel, 187 – bloco A – Atiradores, CEP 89.203-001, inscrita no CNPJ 08. 947.615/0001-31/, inscrição estadual no. 255450214, neste ato representada por seu vice-presidente, o **Sr Edson Pereira de Lima,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no 023.987.519-29, e RG no 678.0830, residente e domiciliado na Rua Adolfo da Kluver, 265, bairro Vila Nova, em Joinville-SC.

Bens:
(1) um (01) Puxador H-130 N-107, com motor WEG 80480. **O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

(2)um (01) Misturador H-180 quente/frio com acessórios. **O bem foi reavaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

(5) uma (01) Calha com célula fotoelétrica para perfis N2. **O bem foi reavaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

(6) uma (01) Calha com célula fotoelétrica para perfis N3. **O bem foi reavaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

(7) uma (01) Máquina Extrusora Reifenhauser Mod. D90-A. **O bem foi reavaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 10.000,00 (dez mil reais).

(8) uma (01) Mesa Calibradora VK-51 marca PFL. **O bem foi reavaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.000,00 (dois mil reais).

(9) um (01) Puxador Miotto N 529243 S-IMOB.-1. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(10) um (01) Puxador H-130 P016. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

(11) um (01) Puxador N-130 N003. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)

(12) um (01) Puxador H-160 OS-107.759 N 55. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(13) uma (01) Prensa Excentrica Harlo capacidade 22 toneladas. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(15) um (01) Puxador H-160 OS 109.206 para perfis planos. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(17) um (01) Misturador modelo Mecaniplast 175 2 CV com motor 47HP. **O bem foi reavaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

(19) uma (01) Prensa Excêntrica de 25 toneladas, marca Victor. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

(21) um (01) Misturador Henchel TP EM 200, N 7847. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(22) um (01) Puxador Tubos HME TP H-130 N 111. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais)

(23) um (01) Puxador Tubos HME TP H 160 N064. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4057, Página 1

(24) um (01) Puxador HME H160 N065. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais)

(25) uma (01) Máquina Solda ULTRA SOM GRANSON 4601400, em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

(26) um (01) Puxador H 160 OS 131.405 N 66. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais).

(30) uma (01) Máquina Extrusora PVC N179 Mod. 6025 D 09/85 75M com recuperação de fuso e cilindro 75mm, Kosan, em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.500,0 (dois mil e quinhentos reais).

(31) uma (01) Máquina Extrusora HDP-100, em péssimo estado de conservação e funcionamento. **O bem foi reavaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 3.000,00 (três mil reais).

(32) um (01) Turbo Misturador Henschel, tipo FM-150. **O bem foi reavaliado em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 900,00 (novecentos reais)

(33) uma (01) Máquina Extrusora Miotto S-EM 02/75, N 6403091. **O bem foi reavaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de 19 de março de 2010.**
Arrematado por R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Total das Arrematações R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

Neste ato, foi entregue-lhe as guias para pagamento da comissão do Leiloeiro correspondente a 5%, bem como as guias referente as custas judiciais conforme determinação do edital.

O arrematante deixa de depositar o valor da arrematação em virtude de decisão do Juízo Universal da Falência, com trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville- SC, autos no. 038.96.001645-6 (créditos preferenciais trabalhistas oriundos das decisões da data de 16.08.2010 e em data de 27.08.2010, devidamente oficiado a este MM Juízo da Vara das Execuções Fiscais de Joinville-SC).

Nada mais a ser tratado, determinou o MM Juiz a lavratura do presente Auto de Arrematação, preenchidas as exigências legais. Eu, _____ (Paulo Mário Lopes Machado), Leiloeiro Público Oficial, digitei e conferi, e eu_____(Renato Kiihne Alvarenga) diretor de secretaria, subscrevo.

_____ _____

Arrematante **Juiz Federal**

1200

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2358	05	39712	5		2

Tipo: 1 - Inicial, 2 - Cont. Pes.: 1 - Física, 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Joinville

Seção: SC Vara: 5 Nº do processo: 2003.72.00.[illegible]-4

Nº ação/classe:

Depósito referente a: [illegible]

Cód. receita:

Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: Unibil

CPF/CNPJ: 03471511001-31

DDD/Fone do depositante/contrib.:

Autor: Caixa Econômica Federal

Nº documento: 117712

Réu: [illegible] S/A

Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			2.595,00

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37.053 v02

Data: 21/03/2010

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

CEF2358016920140520501268 2359.005.00039712-5 3.595,00 10356BR1106

Comissão Judicial

1196

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª via: Vara

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo	Pes.
2350	05	39711	7	1 - Inicial 2 - Cont.	2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro): Jaraguá

Seção: SC | Vara: 1ª | Nº do processo: 0003201-05.2004 | Nº ação/classe:

Depósito referente à: Arrecadação - Custas Judiciais

Cod. receita:

Período de apuração: de a

Depositante/Contribuinte: Original

CPF/CNPJ: 02.947.615/0001-31

DDD/Fone do depositante/contrib.: 3025 9520

Autor: Caixa Econômica Federal

Nº documento: 117713

Réu: Fiorella Felicio de Vasconcelos Construtora S/A

Observações:

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			
Total ▶			359,50

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

359,50R01008

10356BR1106

CEF2348109290100530050361215

2358.005.00039711-7

Autenticação

37.053 v02

Data: 31/08/2010

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Custas Judiciais

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Poder Judiciário Justiça Federal Fl. 3895

4426

195

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4060, Página 1

' MERITÍSSIMO/A JUIZ/A DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –
038-96-001.645-6

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3076

- O ADMINISTRADOR JUDICIAL, na Concordata Preventiva convertida em Falência da Profiplast Industrial S/A, vem respeitosamente a Vossa Excelência

requerer a manifestação das partes interessadas, tanto dos falidos, como dos credores, e do Ministério Público, a respeito da notificação da Vitorian Compra e Venda de Bens S.A.-

2J JOINVILLE 11/FEV/2011 13:34 026606

Alegando ter adquirido em 11.01.1996 os créditos registrados pela Eletrobrás correspondentes ao direito de restituição ao empréstimo compulsório, a Vitorian estranhou o ajuizamento da demanda 2006-72-01-002.301-8/SC, da Profiplast contra a Eletrobrás, e pede que a Profiplast renuncie a direitos.-

Tratamos aqui de uma firma que teve sua falência decretada por duas vezes nos mesmos autos, pela confirmação, no agravo contra a primeira sentença, em data posterior à segunda decretação. Observamos ainda que há contestação contra transferência de ações do Grupo Hansen-Batschauer à Fundação Kairós (que não teria sido legal), o que faz entender que o primeiro decreto de quebra foi contra uma firma constituída legalmente, e o segundo teria sido contra uma firma irregularmente constituída (e temos então dois grupos falidos, hipótese perfeitamente viável!).-

A venda teria sido efetuada alguns meses antes da primeira falência, decretada em 1996, ao tempo da Corporação HB, e observando que o ajuizamento se deu durante a intervenção judicial, devem se manifestar todas as partes interessadas, seja dizer, os representantes da falida por ocasião da primeira falência (Grupo HB), os representantes da firma falida por ocasião da segunda falência (Fundação Kairós), os credores em geral e o Ministério Público.-

Esta administração é de parecer que a falida e a massa falida são entidades distintas. A falida, sem dúvida, é a Profiplast, que, mesmo falida, continua existindo, possuindo bens, com créditos e débitos. A massa, segundo o Prof.Requião, é a coletividade de credores (subjetiva) e seus bens (objetiva). E a falência é o processo onde o Estado tira do falido o que for possível, para entregar aos credores. Sobrando dinheiro, em hipótese, será entregue ao falido.-

Somente após estas manifestações e necessários esclarecimentos, é que este órgão poderá posicionar-se a respeito, a fim de que não haja prejuízos aos credores.-

Nestes termos, devem ser intimados pessoalmente os srs.Anselmo Batschauer, como diretor-presidente ao tempo do primeiro decreto de falência, e o Dr.Élio de Mello Viana, diretor-presidente ao tempo do segundo decreto de falência, e os demais interessados e credores, por edital.-

Joinville, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011.-

UDO SCHMIDT – OAB/SC 982
Administrador Judicial
3422-5121 e 3433-3849

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4062, Página 1

GUERRA & RECH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3677

Ao
DR. UDO SCHMIDT
Administrador judicial da MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.
Rua Princesa Izabel, 238 – sala 715 Centro
CEP: 89.201-270
Joinville-SC

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 08.806.755/0001-90, com sede social à Rua Padre Anchieta, 1691 – cjto. 1504, Bigorrilho, no Município de Curitiba-PR, por sua procuradora, vem realizar ***NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL***, nos termos dos artigos 290 e 397, § único, do Código Civil, baseada nos fatos expostos a seguir:

I – Em 11.01.1996, no exercício regular de suas atividades, a empresa PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. (CNPJ/MF nº 83.635.235/0001-87) cedeu para o Sr. NELSON PEDRO ZAMBON (CPF/MF nº 451.144.209-68) a totalidade de seus créditos registrados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS nos Códigos de Identificação do Contribuinte (CICE) nº 7080199-1 e 7080200-9, na forma de 9002 Unidades Padrão (UP), correspondentes ao direito de restituição do empréstimo compulsório sobre energia elétrica (ECE) pago pela Notificada entre 01.01.1987 e 31.12.1992[1] – fotocópia do instrumento de cessão em anexo.

Em 15.01.1996 o Sr. NELSON PEDRO ZAMBON transferiu a titularidade dos direitos descritos acima para a empresa RIOINVEST CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 68.664.499/0001-75), a qual repassou-os para a empresa COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA (CNPJ/MF nº 10.319.853/0001-44) em 20.06.1997.

[1] Conforme os registros da ELETROBRAS os valores pagos pela PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica entre janeiro de 1987 e janeiro de 1994, foram registrados nos CICEs nº 7080199 e 7084153, na forma de 11.127,40622 UPs.

Rua Gal. Aristides Athayde Jr, nº 702 – cjto. 303 Bigorrilho - Curitiba - Paraná - CEP: 80.730-370
Telefone: (41) 3232-4184 e-mail: cristiane@guerraerech.adv.br

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3678

II – O direito de restituição dos valores tomados a título de ECE a partir de 1987 (crédito constituído a partir de 1988) - objeto da cessão celebrada em 11.01.1996 -, nos termos da lei, somente poderia ser resgatado por sua titular (cessionária) a partir de 2008.

Entretanto, a ELETROBRÁS, valendo-se de prerrogativa legal, através de sua 142ª A.G.E., realizada em 28.04.2005, autorizou a antecipação da restituição dos valores pagos a título de ECE, que seriam pagos uma parte em ações Preferenciais Nominativas Classe "B" (PNB) do capital social da ELETROBRAS e outra parte em moeda corrente (saldo de subscrição).

A partir daquele momento verificou-se que havia uma diferença entre o *quantum* que seria pago em ações PN classe "B" e o valor emprestado a titulo de ECE corrigido pelos índices inflacionários da época. Ou seja, a sistemática de atualização monetária adotada pela ELETROBRAS na restituição do crédito/direito decorrente do ECE pago não refletia o real valor emprestado.

III - Na condição de cessionária dos créditos/direitos cedidos pela PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. em 11.01.1996, a COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA ingressou com uma demanda para pleitear as diferenças de correção monetária incidente sobre o crédito/direito que havia adquirido (processo nº 2005.34.00.032668-1/DF).

Em 07.06.2010 a COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA transferiu a titularidade dos direitos cedidos pela PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. (direitos de receber a restituição do ECE, relativo aos valores emprestados entre 1987 e 1992 descrito no instrumento de cessão celebrado em 11.01.1996), inclusive aqueles que estão sendo discutidos no processo supramencionado para o Sr. LUIZ ALBERTO BASSETTO (CPF/MF nº 287.482.129-20), que por sua vez repassou-os para a Notificante em 26.11.2010, a qual se tornou a única e legítima detentora de todos estes direitos.

IV – Ocorre que recentemente a Notificante foi surpreendida com a informação de que a PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. também havia ingressado com uma demanda em face da ELETROBRAS e da UNIÃO FEDERAL, pleiteando o reconhecimento do direito ao recebimento dos valores exigidos a título de empréstimo compulsório, com correção monetária integral, desde a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices de inflação, sem qualquer expurgo, com juros à ordem de 6% ao ano (processo nº

4630
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3619

2006.72.01.002301-8/SC). Entretanto, ao promover a referida demanda, não foi feita qualquer ressalva a cessão celebrada em 11.01.1996.

Apesar de as Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRAS terem requerido expressamente nos autos do processo nº 2006.72.01.002301-8 que o crédito/direito cedido foi excluído do pedido de cumprimento de sentença, em face da cessão celebrada em 11.01.1996, os procuradores da PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. impugnaram o pedido.

Ou seja, a conduta supramencionada, deve ser corrigida imediatamente, pois caso o contrário estar-se-á desrespeitando negocio jurídico celebrado pela PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. que constitui ato jurídico perfeito[2].

Frente ao exposto, a Notificante vem por meio deste instrumento, notificar V.Sa., para que, nos termos do artigo 117 da Lei nº 11.101/2005 cumpra os termos do negócio jurídico celebrado em 11.01.1996, requerendo ao juiz do processo falimentar nº 038.96.001645-6 que expeça alvará, autorizando V. Sa. a peticionar nos autos do processo nº 2006.72.01.002301-8 informando que a MASSA FALIDA DE PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A. renuncia expressamente ao direito que foi reconhecido em seu favor naqueles autos, no que diz respeito aos direitos acessórios (diferença de correção monetária, juros, etc.) incidentes sobre o ECE pago entre 1987 e 1992, representado pela ELETROBRAS na forma das 9002 Unidades Padrão, vinculado aos CICEs nº 7080199-1 e 7080200-9, que foram objeto da cessão celebrada em 15.02.1996, devendo prosseguir o feito em relação ao ECE pago entre 1993 e 1994.

A Notificante adverte que a não realização dos procedimentos aqui elencados implicará:

- Na constituição em mora da Notificada;
- No dever de a Notificada ter que indenizar a Notificante nas perdas e danos que der causa; bem como

[2] Conforme se extrai da sentença proferida nos autos falimentares nº 038.96.001645-6 o termo legal da falência foi fixando em 28.08.2005 *"retroagindo a 90 (noventa) dias da nomeação do Interventor Judicial"*.

4031
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3680

- Na imediata promoção das medidas judiciais cabíveis em favor da Notificante para salvaguarda dos seus direitos.

No aguardo de providências.

Curitiba-PR, 11 de janeiro de 2011.

CRISTIANE BERGER GUERRA RECH
OAB/PR Nº. 39.889

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4066, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3681

PROCURAÇÃO

4032

OUTORGANTE: VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF nº. 08.806.755/0001-90, sede social à Rua Padre Anchieta, 1691 – cjto. 1504, Bigorrilho, no Município de Curitiba-PR.

OUTORGADA: CRISTIANE BERGER GUERRA RECH, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/Pr nº. 39.889, com escritório profissional na Rua General Aristides Athayde Jr. 702 – cjto 303 - Bigorrilho, no Município de Curitiba-PR, onde recebe intimações, fone: (41) 3232-4184/9997-1388.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui sua bastante procuradora a Outorgada, a qual concede os poderes para o foro em geral, para representá-la perante qualquer juízo, instância ou repartição, autarquia, órgão público e, mais os especiais, de acordar, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos e inclusive substabelecer.

Curitiba-PR, 15 de dezembro de 2010.

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
OUTORGANTE

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4067, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3082

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ANEXO I

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação social de **VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.**, a Sociedade está sendo constituída sob a forma jurídica de Sociedade por Ações, e seu funcionamento adotará como preceitos normativos os termos deste Estatuto Social e as descrições derivadas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, bem assim das alterações que lhe foram inseridas na forma das disposições normativas derivadas das Leis Federais nºs 9.457, de 05 de maio de 1.997; 10.303, de 30 de outubro de 2.001, 10. 406 de 10 de janeiro de 2002 e 11.638 de 28 de dezembro de 2.007, existentes e aplicáveis às referidas Sociedades por Ações por ocasião da data de constituição, sujeitando-se automaticamente às alterações legais supervenientes, independentemente de expressa manifestação dos acionistas, bem assim a demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Padre Anchieta nº 1691, conjunto nº 1504, CEP 80.730-000, Bairro Bigorrilho.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: **a)** a compra e venda de bens imóveis, móveis corpóreos ou incorpóreos e os direitos incidentes sobre estes, bem como a compra e venda de direitos pessoais com caráter patrimonial; **b)** a gestão de participações societárias (holdings), bem como de participações no capital de outras empresas como quotista e/ou acionista.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4068, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 283

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 5.510.000 (cinco milhões quinhentos e dez mil reais), dividido em 5.510.000 (cinco milhões quinhentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real).

Artigo 6º - As ações são nominativas e outorgam direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º - Fica assegurado aos acionistas o direito à percepção de dividendos mínimos anuais, calculados sobre o lucro líquido à razão de 10% (dez por cento) e distribuídos proporcionalmente às ações que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá antecipar a distribuição de dividendos, calculados com base em balanços especiais levantados no curso do exercício social, ficando a critério da Administração o percentual a ser antecipado.

Parágrafo Segundo: Se o balanço do encerramento do exercício social apresentar prejuízo, ou lucro inferior aos dividendos distribuídos, estes dividendos serão compensados com os devidos, calculados sobre os lucros apurados nos exercícios subseqüentes.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4069, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3084

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, podendo ser escriturais ou representadas por títulos múltiplos ou cautelas.

Artigo 9º - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação.

Parágrafo Primeiro: As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da sociedade corresponderá ao subscrito menos as ações em tesouraria.

Parágrafo Segundo: As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação da Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a sociedade poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria.

Artigo 10 - Os certificados de ações poderão ser assinados pelo Diretor Presidente de forma isolada, ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador investido de poderes especiais.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11 - A Administração da sociedade será desempenhada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 1 (um) Diretor

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4070, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 368

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Administrativo, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo estes ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas das Assembléias e ficam dispensados da prestação de garantias de gestão.

Parágrafo Segundo: O prazo da gestão se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 12 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e as suas decisões constarão de ata lavrada em livro próprio.

Artigo 13 - Os Diretores têm as atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, perante terceiros, órgãos e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, federais, estaduais e municipais, e os poderes que a Lei e o presente Estatuto lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Competirá aos Diretores: a) Coordenar e dirigir os negócios gerais da sociedade; b) Orientar e controlar a administração interna da sociedade, dentro dos limites de sua área de atuação e atribuições administrativas;

Parágrafo Segundo: A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade será exercida, sempre isoladamente pelo

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4071, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3086

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Diretor Presidente, e pelo Diretor Administrativo e 01 (um) procurador legalmente constituído, via instrumento de procuração, com poderes específicos.

Artigo 14 - A emissão de cheques e de notas promissórias, o aceite de duplicatas ou de quaisquer outros títulos de crédito, bem como contratos de empréstimos junto a instituições financeiras ou junto a particulares, com ou sem garantias, serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Administrativo e 01 (um) procurador, sempre em conjunto, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: O Diretor poderá alienar de forma isolada quaisquer bens móveis e imóveis, e mediante a assinatura do Diretor Administrativo e 01 (um) procurador com poderes específicos, sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo: A constituição de procuradores será feita, pelo Diretor Presidente, de forma isolada, dentro das suas atribuições e poderes, e mediante a assinatura do Diretor Administrativo e 01 (um) procurador com poderes específicos, sempre em conjunto, devendo ser

especificado no instrumento os atos que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 15 - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4072, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3687

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da companhia exigir.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será convocada na forma prevista neste Estatuto, observadas as prescrições legais, devendo conter, sucintamente, a ordem do dia.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, tomar contas da Administração, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre as destinações do lucro líquido do exercício, e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso.

Artigo 18 - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, especialmente, com exclusividade, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe estejam afetadas por lei ou pelo presente Estatuto.

Artigo 19 - As transferências de ações nominativas ficarão suspensas nos 03 (três dias) que antecederem a realização das Assembléias Gerais.

Artigo 20 - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador legalmente constituído a menos de 01 (um) ano, que seja

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4073, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3088

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

acionista, administrador da sociedade e/ou advogado, devendo os procuradores depositar, na sede social, os seus mandatos, com poderes expressos, até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia.

CAPITULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - A Sociedade poderá instalar e colocar em funcionamento um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, atribuindo-lhe o desempenho das funções específicas e poderes determinados pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Parágrafo Primeiro: A instalação do Conselho Fiscal deverá ser precedida de requerimento de acionista ou de grupo de acionista que represente no mínimo 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar pela instalação, podendo ser reeleitos para períodos subseqüentes.

Artigo 22 - Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, se reunirá sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4074, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3689

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 23 - As remunerações dos membros do Conselho Fiscal serão estabelecidas pela Assembléia Geral que os eleger, de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro de cada ano e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - No fim de cada exercício social a Administração deverá providenciar o balanço patrimonial, a demonstração de lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e as demonstrações dos fluxos de caixa.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, quando julgar conveniente, ou a lei determinar, levantar balanços trimestrais ou semestrais, na conformidade do previsto no artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76, distribuindo ou não, dividendos.

Artigo 26 - Juntamente com o balanço e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhada ao Conselho Fiscal, proposta para a distribuição de dividendos e fixação de gratificações, a fim de que sobre ela se pronuncie o Conselho Fiscal instalado e delibere a Assembléia.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4075, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3640

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único: A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente, se houver, distribuindo-se, no todo ou em parte ou destinando-o à reserva ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte.

Artigo 27 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo à Assembléia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditadas em conta corrente a pedido dos interessados.

Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembléias Gerais especialmente convocadas para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionista, funcionará durante o período da liquidação.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976, bem assim das alterações que lhe foram inseridas na forma das disposições normativas derivadas das Leis Federais nºs 9.457, de 05 de Maio de 1.997, e 10.303, de 30 de Outubro de 2.001, sem prejuízo de outras derivadas das disposições normativas prescritas na forma da Lei Federal nº 10.406, 10 de Janeiro de 2.002 e 11.638 de 28 de dezembro de 2.007, e demais normas legais aplicáveis, considerando-se, sempre, a imperiosa necessidade de atendimento às pessoas jurídicas de direito privado que

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4076, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3691

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

desempenhem atividades pertinentes às sociedades vinculados ao Direito da Empresa, e na continuidade adotar os seguintes procedimentos:

I) será levada ao conhecimento da outra parte, por escrito, a matéria controversa;

II) não havendo acordo inicial, será marcada uma reunião, para discussão da matéria, em local neutro, na presença de um mediador escolhido de comum acordo pelas partes;

III) chegando às partes a um consenso, este será reduzido a escrito e passará a integrar, para todos os efeitos, o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível à composição amigável da controvérsia, esta será submetida à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: Serão escolhidos, pelas partes, de comum acordo, três árbitros, integrantes do quadro da Câmara, para a apreciação e julgamento do conflito. Não havendo acordo entre as partes, a escolha caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro: A decisão dos árbitros será irrecorrível.

Parágrafo Quarto: As partes comprometem-se a aceitar e cumprir as decisões proferidas pelos árbitros, afastada a discussão do mérito pelo Judiciário, conforme preceitua a Lei 9.307/96.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4077, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3692

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Quinto: Se, porventura, vier a ser extinto o órgão de arbitragem indicado, as partes, de comum acordo, escolherão outro órgão. Em não havendo acordo, a arbitragem será realizada por três árbitros, ainda que não vinculados à instituição de arbitragem, e sua escolha se dará na forma estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: Para o caso de ser necessário instalar o procedimento arbitral nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, competente para dirimir qualquer controvérsia acerca da validade da cláusula, e, em sendo declarada inválida ou ineficaz, julgar a controvérsia entre as partes. Além disso, na hipótese de, por qualquer razão, ser afastada pelo Judiciário a incidência da cláusula de arbitragem, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná para o processamento de qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer caso, a arbitragem será de direito, devendo pautar-se pelo disposto na lei e neste instrumento.

Certificamos que este documento é cópia fiel da **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,** transcrito no Livro de Atas da **COMPANHIA,** sendo parte integrante da **2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** cujo instrumento é firmado por todos os senhores acionistas presentes, **LUIZ ALBERTO BASSETTO e MONT VERT PARTICIPAÇÕES LTDA.,** por seus representantes legais.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4078, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3693

VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.
CNPJ/MF SOB nº 08.806.755/0001-90
NIRE nº 4130007320-1
ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2008
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LUIZ ALBERTO BASSETTO
Presidente

FRANCISCO ANTONIO STRAIOTTO
Secretário

Visto do Advogado:

FRANCISCO EDUARDO LOPES
OAB/PR nº 30.239

SECRETARIA GERAL

4645

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3694

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
MITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE / Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 3 0007320-1	08.806.755/0001-90	02/06/2007	02/06/2007

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PADRE ANCHIETA, 1691 e CONJ 1504, BIGORRILHO, CURITIBA - PR, 80.730-000

Objeto Social
A COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, MOVEIS CORPOREOS OU INCORPOREOS E DOS DIREITOS INCIDENTES SOBRE ESTES, BEM COMO A COMPRA E VENDA DE DIREITOS PESSOAIS COM CARATER PATRIMONIAL, A GESTAO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETARIAS (HOLDING) BEM COMO DE PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS COMO QUOTISTA E OU ACIONISTA

Capital Social
R$ 5.510,000,00
(CINCO MILHOES QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS)

Prazo de Duração
Indeterminado

Capital Integralizado
R$ 5.510,000,00
(CINCO MILHOES QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS)

Diretoria/Término Mandato/Cargo

Nome/CPF	Término Mandato	Cargo
LUIZ ALBERTO BASSETTO 287.482.129-20	XXXXXXXXXX	DIRETOR GERENTE

Último arquivamento
Data: 12/09/2008 Número: 20084225580
Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Evento: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 07 de abril de 2010

10/269742-8

LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4080, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3695

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO, e na melhor forma de direito, de um lado, a PROFIPLAST INDUSTIAL S/A, com sede na Rua Ottokar Doerffel, 1187, na cidade de Joinville estado de SC, inscrita no CGC do MF sob o número83635235/0001-87 doravante simplesmente denominada CEDENTE e de outro, NELSON PEDRO ZAMBON, brasileiro, casado, empresário e jornalista, residente em Florianópolis-SC. Rua da Cruz,127 - CIC 451144209-68, RG 112 924, emitida pelo SSI-SC, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

1. A CEDENTE neste ato cede e transfere ao CESSIONÁRIO os créditos que possui junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e suas concessionárias, oriundos do Empréstimo Compulsório instituído em favor deste, crédito este previsto no Artigo N.2 e seguintes do Decreto Lei n. 1512/76 na quantidade de 9002 (Nove mil e dois) Ups. Baseados no(s) cice(s) de números 7080199-1 e 7080200-9.x.x.x

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4081, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 2096

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO - FOLHA 2/2

5.1. Se obriga ainda, a CEDENTE, a informar ao CESSIONÁRIO sobre o recebimento de cautelas, títulos ou de quaisquer outros documentos pertinentes e relativos à presente transação, que porventura venham ser emitidos após a data de celebração deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO, no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento dos mesmos.

6. Pela presente negociação, o CESSIONÁRIO paga, nesta data, à CEDENTE, o montante de R$ 2.141,86 (Dois mil cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), através do cheque N. ..... do Banco....., nominal a .....

o qual declara ter recebido, conforme o recibo em anexo, para nada mais exigir do CESSIONÁRIO, seja a que título for, dando por este preço ampla e geral quitação do valor da cessão.

7. O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer época, negociar a presente cessão de crédito com terceiros, bem como fazer o que for de direito para a concretização do negócio, independente de notificação, judicial ou extrajudicial, à CEDENTE, podendo inclusive subestabelecer.

8. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a que título for.

E por assim estarem justos e contratadas as partes subscrevem o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, impressas em laudas, somente no anverso e que as partes mutuamente outorgam e aceitam perante as duas testemunhas ao final nomeadas e assinadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Joinville, 11 de Janeiro de 199[illegible]

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
CEDENTE
Procurador

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NEUSA BLEY DA LUZ - SERVICOS NOTARIAIS
Rua Jeronimo Coelho,310 89201-050 Jlle SC (0474) 33-3944 fax 33-3559
Reconhecimento de Firmas Nr. 343-0023 reconheco as Firmas de:
000109 LUIZ CARLOS SELHORST (por Semelhanca)
022501 JOAO ZAVATINI FILHO (por Semelhanca)
Jlle, 18 JAN 1996 Em test. da verdade
ADELAIDE JASPER DOBROTNICK - Escrevente Juramentada
Valido somente com carimbo/Auto-Relevo.

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com o Original. Em test. da verdade.
04 NOV. 2010
DILANO L. SETTIM
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DLY88948

4648

Poder Judiciário
da Santa Catarina
Fl. 3097

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com o Original. Em test. da verdade.
04 NOV 1996
GUILIANO L. S. SETTIM
Escrevente

* 20o. Cartorio de Notas da Capital *
TABELIAO - MENOTTI
Rua Florencio de Abreu, 164 - Fone:(011) 227-3888
===VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE===
Reconheco por Semelhanca a(s) Firma(s) de:
GILSON BRAGA JR.
Sao Paulo 7 de Agosto de 199701526403

Helena Dias - Escrevente Autorizado
Cada Firma R$0,83
(Selos Pagos Por Verba) - Horas: 16:03

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4083, Página 1

República Federativa do Brasil

Comarca de Joinville — Estado de Santa Catarina

Cartório Aristeu de Luz Fundado em 20 de Abril de 1906
Cartório Dr. Hercílio Alexandre da Luz Fundado em 27 de Dezembro de 1938
Cartório Neusa Bley da Luz Fundado em 19 de Janeiro de 1981

CARTORIO NEUSA BLEY DA LUZ
Tabelia
Neusa Bley da Luz
3 Tabelionato de Notas
2 Ofício de Protesto de Títulos
Oficial Maior, Bel. Fernando Arnaldo da Luz
Rua Rajar, 209 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone (0474) 30-3344 - Fax (0474) 33-3569 - Telex 475 116 TNJJ
Joinville - Santa Catarina - Brasil

Livro	Folha	Rubrica
0248	001	
Cod. Est.	Protocolo	Página
02	20800	001

PROCURACAO BASTANTE QUE FAZ:
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
A Favor de
JOAO ZAVATINI FILHO E OUTROS

S / A / I / B / A / M, QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURACAO BASTANTE VIREM, QUE AOS QUATORZE DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (14.09.1995), NESTA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM CARTORIO PERANTE MIM AUXILIAR DA TABELIA, "NEUSA BLEY DA LUZ", COMPARECEU COMO OUTORGANTE: PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A., SOCIEDADE COM SEDE NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NR. 83.635.235/0001-87 NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES SRS. ANSELMO BATSCHAUER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O NR. 685.163.719-72, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 2/R 1.547.347/SSP/SC; LUCIANO EMILIO MOLTENI, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, INSCRITO NO CPF SOB O NR. 065.965.698-49, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 2.699.864-SSP/SP, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA. RECONHECIDOS COMO OS PROPRIOS CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS. ENTAO, PELA OUTORGANTE ME FOI DITO, QUE POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, NOMEIA E CONSTITUE SEUS BASTANTE PROCURADORES: JOAO ZAVATINI FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, INSCRITO NO CPF NR. 059.604.448-87 E PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 3.328.655-SP; MAURO SCATONE, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 7.456.907-SP E INSCRITO NO CPF SOB O NR. 769.485.608-49. EDSON ANDRE DE SA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF SOB O NR. 105.002.199-15, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 2/R-137.696-SC; VILSON HINSCHING, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 2/R-373.365-SC E INSCRITO NO CPF SOB O NR. 181.524.659-68; FERNANDO CELSO FERRARI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONTADOR, INSCRITO NO CPF SOB O NR. 762.604.108-91, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 7.758.545. A QUEM CONFERE OS SEGUINTES PODERES: ESPECIALMENTE PARA, NA QUALIDADE DE PROCURADORES DA OUTORGANTE E ASSINANDO AOS PARES, COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR, REPRESENTA-LA EM TODO E QUALQUER ATO DE GESTAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS, PERANTE QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE PARTICULAR, PRIVADA OU PUBLICA, BANCOS, BOLSAS OFICIAIS, REPARTICOES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SUAS AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, E PERANTE QUALQUER JUIZO OU TRIBUNAL E EM QUALQUER INSTANCIA, PODENDO ASSINAR E PARTICIPAR DE ATOS, DOCUMENTOS, CONTRATOS EM GERAL, EMITIR, ENDOSSAR E ACEITAR CHEQUES, DUPLICATAS, ORDENS DE PAGAMENTO, CONTRATOS DE CAMBIO, DE CREDITO, CAUCAO, FINANCIAMENTO E NOTAS PROMISSORIAS, OPERACAO BANCARIA EM GERAL, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, SEGUROS, PODENDO AINDA, NOMEAR E CONSTITUIR PROCURADORES EM NOME DA OUTORGANTE, RECEBER E DAR QUITACAO, COMPRAR E VENDER MERCADORIAS, ACEITAR DUPLICATAS E RECONHECER DIVIDAS, CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR E FIRMAR COMPROMISSOS E ACORDOS. O OUTORGADO PODERA AINDA, INDIVIDUALMENTE, ASSINAR DUPLICATAS DE EMISSAO DA OUTORGANTE, BEM COMO ENDOSSO DAS MESMAS QUANDO ESTE FOR FEITO EM FAVOR DE BANCOS OU COMPANHIAS DE FINANCIAMENTO, AUTORIZAR E DISPENSAR COBRANCA DE JUROS, PRORROGACOES DE PRAZOS, ENTREGA LIVRE DE PAGAMENTO E OUTRAS INSTRUCOES NECESSARIAS A COBRANCA DE DUPLICATAS DA OUTORGANTE, E TODA CORRESPONDENCIA DE ROTINA. PRAZO DE VALIDADE : 1 ANO A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. SUBSTABELECIMENTO : VEDADO. "SOB MINUTA" E DE COMO ASSIM O DISSE, DO QUE DOU FE ME PEDIU LHE LAVRASSE ESTE INSTRUMENTO QUE LHE LI, ACEITA E ASSINA. DISPENSADA A PRESENCA E ASSINATURA DE TESTEMUNHAS CONFORME PROVIMENTO NR.

TIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - NÃO CONTÉM RASURA, SEM RESSALVA, SOB PENA DE NULIDADE

04 NOV. 1995
GIULIANO L. S. SEIM
Escrevente

2º Serviço Notarial e Registral
Rua Saldanha Marinho, 1
João Olegário de Andrade
Titular

Autenticação
Confirmo que a presente cópia é fiel
do original que me foi apresentado
Valor somente como cópia

AJS 22947

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4084, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 299

República Federativa do Brasil

Comarca de Joinville — Estado de Santa Catarina

Cartório Arnoldo da Luz
Fundado 29 de Abril de 1904

Cartório Dr. Heráclito Alexandre da Luz
Fundado 27 de Setembro de 1965

Cartório Neusa Bley da Luz
Fundado 19 de Janeiro de 1981

CARTÓRIO NEUSA BLEY DA LUZ
Tabelia
Neusa Bley da Luz
3 Tabelionato de Notas
2- Ofício de Protesto de Títulos
Oficial Maior: Bel. Fernando Arnoldo da Luz
Rua Nagib, 399 - Caixa Postal 217 - Centro
Fone (0474) 33-3944 - Fax (0474) 33-3550 - Fone 33-3870 - 33-3040
Joinville - Santa Catarina - Brasil

Livro	Folha	Subfolha
0248	002	
Cod Esc	Protocolo	Página
02	20860	002

22/01 DO CGJ/SC. EU.....BEL. FERNANDO ARNOLDO DA LUZ, OFICIAL MAIOR, QUE A SUBSCREVO, CONFIRO, DOU FE E ASSINO EM PUBLICO E RASO.

[AA] 001-Anselmo Batschauer
002-Luciano Emilio Holtani

TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM O ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FE.

EM TESTEMUNHO----------DA VERDADE

BEL. "FERNANDO ARNOLDO DA LUZ"

==========

CARTÓRIO NEUSA BLEY DA LUZ
3º Tabelionato de Notas
2º Ofício de Protesto de Títulos
Comarca de Joinville (SC)
TABELIÃ: NEUSA BLEY DA LUZ
Fone: (047) 22-3944 - 22-3870 - 22-3040
Rua Adolfo Cunha, 310 - Centro

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A cópia confere com a
Lei 13228 de 15/07/2009
SELO FUNARPEN
NOV. 2010
TABELIONATO DE NOTAS
OLY88987
OL. S. SETTIM
Escrevente

Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antônio
João Dias Tabelião de Serviço de Protesto de Títulos
Selo de Autenticidade
Recibo nº 04
Angélica Boff
Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi apresentado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

GERADO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ...

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4085, Página 1

República Federativa do Brasil

Comarca do Joinville Estado de Santa Catarina

Cartório Arnoldo da Luz
Fund. 25 de Abril de 1906
Cartório Dr. Heráclio Alexandre da Luz
Fund. 27 de Dezembro de 1928
Cartório Neusa Bley da Luz
Fund. 16 de Janeiro de 1951

TABELIONATO NEUSA BLEY DA LUZ
Tabellã
Neusa Bley da Luz
3º Tabelionato de Notas
2º Ofício de Protesto de Títulos
Tabelião Substituto: Bel. Fernando Arnoldo da Luz
Rua: Itajaí, 299 — Caixa Postal 297 — Centro
Fone: (047) 433-3844 — Fax: (047) 433-3559 — Telex: 475 116 TTNJ
Cep: 89201-050 — Joinville — Santa Catarina — Brasil

Livro	Folha	Rubrica
0261	112	
Cód. ato	Protocolo	Página
05	21156	001

PROCURACAO BASTANTE QUE FAZ:
PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
A Favor de
LUIZ CARLOS SELHORST

S / A / I / B / A / M, QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURACAO BASTANTE VIREM, QUE AOS ONZE DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (11.01.1996), NESTA CIDADE E COMARCA DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NESTE TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS, PERANTE MIM TABELIA, COMPARECEU COMO OUTORGANTE: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A., SOCIEDADE COM SEDE NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1187, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NR. 83.635.235/0001-87 NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES SRS. ANSELMO BATSCHAUER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O NR. 685.163.719-72, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 1.547.347/SSP/SC; LUCIANO EMILIO MOLTENI, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, INSCRITO NO CPF SOB O NR. 065.965.688-49, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 2.699.864-SSP/SP, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA. RECONHECIDOS COMO OS PROPRIOS, POR MIM, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS, DO QUE DOU FE. ENTAO, PELA OUTORGANTE ME FOI DITO, QUE POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, NOMEIA E CONSTITUE SEU BASTANTE PROCURADOR: LUIZ CARLOS SELHORST, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, INSCRITO NO CPF SOB O NR. 059 64 6.289-15, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 2/R-649.073-SC. A QUEM CONFERE OS SEGUINTES PODERES: ESPECIALMENTE PARA, NA QUALIDADE DE PROCURADOR DA OUTORGANTE E ASSINANDO AOS PARES, COM UM DIRETOR OU COM OUTRO PROCURADOR, REPRESENTA-LA EM TODO E QUALQUER ATO DE GESTAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS, PERANTE QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE PARTICULAR, PRIVADA OU PUBLICA, BANCOS, BOLSAS OFICIAIS, REPARTICOES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SUAS AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E PERANTE QUALQUER JUIZO OU TRIBUNAL E EM QUALQUER INSTANCIA, PODENDO ASSINAR E PARTICIPAR DE ATOS, DOCUMENTOS, CONTRATOS EM GERAL, EMITIR, ENDOSSAR E ACEITAR CHEQUES, DUPLICATAS, ORDENS DE PAGAMENTO, CONTRATOS DE CAMBIO, DE CREDITO, CAUCAO, FINANCIAMENTO E NOTAS PROMISSORIAS, OPERACAO BANCARIA EM GERAL, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, SEGUROS, PODENDO AINDA, NOMEAR E CONSTITUIR PROCURADORES EM NOME DA OUTORGANTE, RECEBER E DAR QUITACAO, COMPRAR E VENDER MERCADORIAS, ACEITAR DUPLICATAS E RECONHECER DIVIDAS, CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR E FIRMAR COMPROMISSOS E ACORDOS. O OUTORGADO PODERA AINDA, INDIVIDUALMENTE, ASSINAR DUPLICATAS DE EMISSAO DA OUTORGANTE, BEM COMO ENDOSSO DAS MESMAS QUANDO ESTE FOR FEITO EM FAVOR DE BANCOS OU COMPANHIAS DE FINANCIAMENTO, AUTORIZAR E DISPENSAR COBRANCA DE JUROS, PRORROGACOES DE PRAZOS, ENTREGA LIVRE DE PAGAMENTO E OUTRAS INSTRUCOES NECESSARIAS A COBRANCA DE DUPLICATAS DA OUTORGANTE, E TODA CORRESPONDENCIA DE ROTINA PRAZO DE VALIDADE : 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. SUBSTABELECIMENTO : VEDADO. "SOB MINUTA". E DE COMO ASSIM O D/I/S/S/E, DO QUE DOU FE ME PEDIU LHE LAVRASSE ESTE INSTRUMENTO QUE LHE LI, ACEITA E ASSINA. DISPENSADA A PRESENCA E ASSINATURA DE TESTEMUNHAS, CONFORME PROVIMENTO NR 22/81 DO CGJ/SC. EU. . . . . PATRICK JOSE BUSS MARCON ESCREVENTE NOTARIAL, QUE A SUBSCREVO. CONFIRO, DOU FE E ASSINO EM PUBLICO E RASO, NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DA TABELIA.

(AA) *001-Anselmo Batschauer*
002-Luciano Emilio Molteni

A presente fotocópia confere com a Original. Em teor de verdade
06 NOV. 2001
GIULLIANO L. S. SETTI
Escrevente

Cartório de Notas e Protesto Dr. Paulo Guerra
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antônio
João Pessoa - Paraíba
Reconheço a firma de Antonio Andrade
Angelina Cartaxo Que
Cartório Que
ao original
Selo de Autenticidade

NÃO HÁ PROCESSAMENTO ELETRONICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO

4052

República Federativa do Brasil

Comarca de Joinville Estado de Santa Catarina

Cartório Arnoldo da Luz
Fund 29 de Abril de 1908
Cartório Heribe Alexandre da Luz
Fund 1º de Dezembro de 1956
Cartório Neusa Bley da Luz
Fund 15 de Janeiro de 1961

TABELIONATO NEUSA BLEY DA LUZ
Tabelia
Neusa Bley da Luz
3º Tabelionato de Notas
2º Ofício de Protesto de Títulos
Tabelião Substituto: Bel. Fernando Arnoldo da Luz
Rua: Itajaí, 299 — Caixa Postal 297 — Centro
Fone: (047) 433-3944 — Fax: (047) 433-3559 — Telex: 475 116 TTNJ
Cep: 89201-050 — Joinville — Santa Catarina — Brasil

Livro	Folha	Rubrica
0261	113	
Cód esc.	Protocolo	Página
05	21156	002

TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM O ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FE.

EM TESTEMUNHO----------DA VERDADE

"PATRICK JOSE BUSS"

TABELIONATO NEUSA BLEY DA LUZ
3º Tabelionato de Notas
2º Ofício de Protesto de Títulos
Comarca de Joinville (SC)
TABELIÃ
NEUSA BLEY DA LUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO
RUA SERAFIM COELHO, 310
CENTRO - JOINVILLE SC

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO ARTESANAL DE SÃO MARCOS
FUNARPEN
Cópia confere com o original
TABELIONATO DE NOTAS
DLY88986
NOV. 2010
GIULLIANO L. S. SETTIM
Escrevente

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antônio
Joinville - Estado de Santa Catarina
Reconhecimento de Autenticidade
Angélica B.
Certifico que é cópia do original

POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Terceiro Tabelionato de Notas-Joinville/Santa Catarina

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4087, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3002

4053

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
Endereço
CGC/CPG 83.635.235/0001-87 Identidade Emitida por
Nacionalidade Estado civil Profissão

REPRESENTADO POR

Nome João Zavatini Filho
Cargo Diretor Financeiro CPF 059.604.448-87 RG 3.328.655 SSP/SP.
Nome Luiz Carlos Selhorst
Cargo Diretor Executivo CPF 059.646.289-15 RG 2/R.649.073

OUTORGADO

Nome Nelson Pedro Zambon
Nacionalidade :brasileira Estado civil: casado Profissão:empresário
CPF/CGC 451 144 109-68 RG 1/R 112.924 Emissão SSI/SC
EndereçoRua da Cruz, 127 - 1. andar
Cidade Florianópolis - SC Estado SC CEP88.010-970

OBJETO: AÇÕES

Empresa: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S A - ELETROBRÁS

TIPOS	QUANTIDADES	NÚMERO(S) DA(S) CAUTELA(S)

Obs.
Referente 9.002 (Nove Mil e Dois) Ups do Empréstimo Compulsório, conforme contrato.

PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitue seu bastante procurador em causa própria em caráter irrevogável, o outorgado acima qualificado, para o fim especial de transferir para o seu próprio nome ou de quem melhor lhe convier, as ações de sua propriedade acima mencionadas bem como todos os frutos desses mesmos títulos oriundos, vencidos ou vincendos, ou seja, bonificações que fizerem jus, podendo também vendê-las em bolsa ou por qualquer outra forma, bem como receber dividendos inclusive os que tiverem creditados em conta corrente, receber bonificações de quaisquer espécie atribuidas as referidas ações, solicitar a emissão de 2a. via de certificado destas ações, manifestar dissidência e solicitar reembolso das ações, representar o outorgante em assembléias gerais, converter ações nominativas em endossáveis, endossar ações, retirar cautelas, resgatar ações, converter ações nominativas em ao portador, solicitar desdobramento de cautelas, promover ações judiciais, caso necessário, para assegurar a realização dos direitos aqui mencionados, assinar recibos, dar quitação, endossar cheques nominativos oriundos de provento ou quaisquer outras vantagens atribuidas ou que que venham a ser atribuidas as referidas ações, inclusive assinar cadastro e os documentos pertinentes a bolsa de valores, Assinar OTI - Ordem de Transferência, e praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, desobrigado de prestação de contas, podendo inclusive subestabelecer

Joinville, em 11 de janeiro de 1996

TABELIONATO LUZ

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A.
Procuradores

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a Original Em test. da verdade.
04 NOV 2010
GIULLIANO L. S. SETTIM
Escrevente

TABELIONATO LUZ

NEUSA BLEY DA LUZ - SERVICOS NOTARIAIS
Rua Jerominio Coelho,310 89201-050 Jlle SC (0474) 33-3944 fax 33-3559
Reconhecimento de Firmas Nr. 343-0024 reconheco as Firmas de:
000109 LUIZ CARLOS SELHORST (por Semelhanca)
022501 JOAO ZAVATINI FILHO (por Semelhanca)
1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
Jlle, 18 JAN 1996 Em test da verdade
ADELAIDE JASPER DOBROTNICK - Escrevente Juramentada
Válido somente com carimbo Outro-Relevo

4051

Poder Judiciário
da Santa Catarina
Fl. 3103

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos sem reservas os poderes
conferidos em [illegible] RIOINVEST
CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA
ÇÕES LTDA, Rua da Quitanda nº 50/1203
Centro - RJ
CGC/CPF: 68664499/000175
podendo inclusive substabelecer a presente.

Florianópolis (SC), 15 de Janeiro de 1996.

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos sem reservas os poderes
CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA
CGC 10.919.853/0001-44
podendo inclusive substabelecer a presente.

RIOINVEST CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Substabelecemos, sem reservas, os poderes conferidos do anverso desta ao sr. LUIZ ALBERTO BASSETTO, portador do CPF(MF) nº 287.452.129-20 e do RG nº 894.741-4 SSP-PR. Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, que o substabelecimento está isento, por força deste substabelecimento, de qualquer responsabilidade pela existência das UP's mencionadas no anverso desta procuração, e pelas ou não liquidação do crédito delas decorrentes, podendo o senhor acima citado, inclusive, substabelecer a presente.

Recife (PE), 18 de Julho de 2001
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
CNPJ nº 10.919.853/0001-44

CARTÓRIO
Rod. SC 401 - Km 4 - Tel. [illegible]
Distrito de Santo Antônio
88035-001 - Florianópolis
Reconheço [illegible] da verdade.
Santo Antônio, 15 JAN 1996
Em testemunho da verdade.
Raul [illegible] Romem
Escrevente Juramentado
CPF/MF nº. 745.343.009-79

Cartorio Manoel Santos
Suc. Centro. Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ.
Reconheço por semelhança a firma de: RENE FLEURY CHILETTO
Nº: 16579
Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1997. Conf. por
Em testemunho da verdade.
Fernando Henrique Carvalho Silva Oliveira
Escrevente Substituto

OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Manoel Santos
Suc. Centro. Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ.
Reconheço por semelhança a firma de: RENE FLEURY CHILETTO
Nº: 16579
Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1997. Conf. por
Em testemunho da verdade.
Fernando Henrique Carvalho Silva Oliveira
Escrevente Substituto

* 20o. Cartorio de Notas da Capital *
TABELIÃO - MENOTTI
Rua Florencio de Abreu, 164 - Fone:(011) 227-3888
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por Semelhanca a(s) Firma(s) de:
GILSON BRAGA JUNIOR
Sao Paulo 23 de Junho de 199703142443
Helena Dias - Escrevente Autorizado
Cada Firma R$0,83
(Selos Pagos Por Verba)
Horas:

* 20o. Cartorio de Notas da Capital *
TABELIÃO - MENOTTI
Rua Florencio de Abreu, 164 - Fone:(011) 227-3888
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por Semelhanca a(s) Firma(s) de:
RENE FLEURY CHILETTO
Sao Paulo 20 de Junho de 199702876643
Helena Dias - Escrevente Autorizado
Cada Firma R$0,83
(Selos Pagos Por Verba) - Horas: 10:28

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
GIOVANNI L. S. SETTIM
Escrevente
DLY88956

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4089, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 304

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

CEDENTE: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Usina Santa Teresa, na cidade de Goiana – PE, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.319.853/0001-44, neste ato representada conforme seu ato constitutivo e demais alterações, doravante designados simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO: LUIZ ALBERTO BASSETTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n.º 287.482.129-20, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 2170, apto 131, no Município de Curitiba-PR, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO.

INTERVENIENTE ANUENTE: PEREIRA E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOSN, OAB/SC n°. 106/93, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.993.986/0001-54, com sede na Rua Desembargador Motta, n°. 2452, em Curitiba-PR, neste ato representada por Tânia Regina Pereira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº. 7.987 e na OAB/PR nº. 32.873-A e José Carlos Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº. 3.474, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE.

OBJETO DA CESSÃO:

O objeto deste instrumento é a cessão, irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos que a CEDENTE adquiriu das empresas das empresas abaixo relacionadas, relativos a valores emprestados a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica correspondente ao período de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1992 (crédito constituído entre jan/1988 e dez/1993), compreendendo o direito de receber a devolução de valores em dinheiro ou ações e os juros remuneratórios previstos no DL. 1512/76, inclusive eventuais diferenças que vierem a ser constatadas decorrentes da sistemática de atualização monetária aplicada pela ELETROBRÁS que estão sendo discutido nos autos nº. 2005.34.00.032668-1/DF em tramite perante a 22ª Vara Federal da Circunscrição de Brasília.

- **Pofiplast Industrial S.A (CNPJ nº. 83.635.235/0001-87)**
- **Tacolindner Participações Ltda. (CNPJ nº. 84.685.627/0001-13)**
- **Cristais Hering Ltda. (CNPJ nº. 86.647.975/0001-70)**
- **Cebex Indústria Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ nº. 83.178.384/0001-84)**
- **Lumiere S.A (CNPJ nº. 84.684.554/0001-45)**
- **Frigorífico Cemin Ltda. (CNPJ nº. 84.684.588/0001-20)**
- **Cerâmica Kasemodel Ltda. (CNPJ nº. 84.693.308/0001-50)**
- **Rovitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda. (CNPJ nº. 79.233.672/0001-05)**
- **Zanotti S.A. (CNPJ nº. 78.256.3336/0001-07)**
- **F Sztoltz & Cia Ltda. (CNPJ nº. 75.126.052/0001-08)**
- **Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda. (CNPJ nº. 85.908.333/0001-76)**
- **ZM S.A (CNPJ nº. 76.812.379/0001-04)**
- **Da Vinci Têxtil Ltda. (CNPJ nº. 83.388.900/0001-85)**
- **São Cristovão Têxtil Ltda. (CNPJ nº. 83.866.558/0001-81)**
- **Tecelagem Santo Antônio Ltda. (CNPJ nº. 82.986.696/0001-31)**
- **Kohler Cia Ltda. (CNPJ nº. 82.982.307/0001-08)**
- **Krieger S.A Indústria de Vestuário (CNPJ nº. 82.982.067/0001-33)**
- **Cerâmica Real Ltda. (CNPJ nº. 79.230.827/0001-41)**
- **Zaniolo Madeiras e Agropecuária Ltda. (CNPJ nº. 81.513.731/0001-32)**
- **Malhas Emerson Ltda. (CNPJ nº. 82.663.501/0001-12)**
- **Cerâmica Aliança Ltda. (CNPJ nº. 83.555.631/0001-02)**

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com o Original. Em teste da verdade.
03 DEZ. 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4090, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3705

- Riopesca Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CNPJ nº. 76.545.235/0001-20)
- Cerâmica Vila Rica Ltda. (CNPJ nº. 82.746.652/0001-34)
- Prust e Irmão Ltda. (CNPJ nº. 83.189.258/0001-05)
- Metalúrgica Fey Ltda. (CNPJ nº. 84.229.624/0001-75)
- Hugo Staack Indústria e Comércio e Transportes Ltda. (CNPJ nº. 83.181.875/0001-64)
- Metalúrgica Viat (CNPJ nº. 82.639.018/0001-63)
- Gumz Alimentos Ltda. (CNPJ nº. 84.430.636/0001-63)
- Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A. (CNPJ nº. 84.683.515/0001-23)

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanecem vigentes todas as cláusulas dos instrumentos particulares de cessão de créditos firmados pela CEDENTE com as empresas acima relacionadas, sub-rogando-se o ora CESSIONÁRIO em todas as obrigações e direitos decorrentes dos referidos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CEDENTE declarara que recebeu integralmente do CESSIONÁRIO, neste ato, o valor livremente ajustado pela presente cessão de direitos, pelo que a CEDENTE, que forneceram o respectivo recibo em apartado, outorga ao CESSIONÁRIO plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da cessão presentemente efetuada, a CEDENTE sub-roga ao CESSIONÁRIO todos os direitos que até então possuía junto à ELETROBRÁS, referentes e decorrentes dos valores emprestados a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica no período de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1992 e, conseqüentemente, das ações que serão geradas em uma ou mais conversões do Empréstimo Compulsório, em datas a serem designadas por Assembléia Geral dos Acionistas da ELETROBRÁS, incluindo os juros a serem pagos em decorrência desse crédito, além dos direitos que estão sendo demandados nos autos n°.2005.34.00.032668-1/DF em tramite perante a 22ª Vara Federal da Circunscrição de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – A CEDENTE reconhecerá como válida e eficaz, obrigando-se a cumpri-la nos exatos termos deste instrumento, a CESSÃO que por o CESSIONÁRIO venha a fazer a terceiros, dos mesmos direitos objetos deste contrato, inclusive substabelecimento dos mandatos ora previstos e efetivamente conferidos, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CARTÓRIO CENTRAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a original. Em teor.
03 DEZ. 2008
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

CLÁUSULA QUINTA - A partir da presente data o CESSIONARIO assume a responsabilidade sobre as despesas decorrentes do processo judicial em trâmite, não devendo recair qualquer tipo e responsabilidade sobre à CEDENTE.

Parágrafo único: O INTERVENIENTE ANUENTE, na condição de procurador nos autos supra mencionados, comparece ao presente para tomar conhecimento dos termos deste instrumento de cessão e assumir o compromisso de no momento processual oportuno adotar as medidas necessárias que assegurem o ingresso do CESSIONARIO nos autos nº. 2005.34.00.032668-1/DF.

CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir dúvidas e/ou conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro de Curitiba-PR.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4091, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 406

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento é assinado pelas partes, na presença das duas testemunhas no final identificadas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Curitiba-PR, 07 de junho de 2010.

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
CEDENTE

LUIZ ALBERTO BASSETTO
CESSIONARIO

PEREIRA E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
INTERVENIENTE ANUENTE

Lei 10.226 de 15/07/2001
SELO
FUNARPEN
CARTÓRIO DO STRIAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a Original Em ... da verdade
ABEL TONAT
DE
NOTAS
03 JUN 2010 4850
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4092, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3707

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

CEDENTE: LUIZ ALBERTO BASSETTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 894.741-4/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.482.129-20, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira, 2170, apto. 131 em CURITIBA – PR.

CESSIONÁRIO: VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.755/0001-90, com sede social na Rua Padre Anchieta, 1691, 15º andar, conjunto 1504, CEP 80.730-000, Bigorrilho, município de Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu diretor gerente **LUIZ ALBERTO BASSETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 894.741-4/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.482.129-20.

INTERVENIENTE ANUENTE: PEREIRA E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. OAB/SC Nº 106/93, inscrita no CNPJ/MF nº 95.993.983/0001-54, com escritório à Rua Desembargador Motta, 2.452, Centro – Curitiba;PR, CEP: 80.430-200, neste ato representada por TÂNIA REGINA PEREIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC nº 7.987 e na OAB/PR nº 32.873-A e JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado advogado inscrito na OAB/SC nº 3.474, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE.

II – OBJETO DA CESSÃO:

O objeto deste instrumento de cessão, irrevogável e irretratável, é a totalidade dos direitos que o CEDENTE adquiriu de **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.853/0001-44, por meio de "Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Outras Avenças" datado de 07/06/2010, que por sua vez adquiriu de **RIOINVEST CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** .. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.664.499/00001-75, em 12/05/1997, que antes adquiriu de **NELSON PEDRO ZAMBON**, CPF/MF 451.144.209-68, em 15/01/1996, que por sua vez havia adquirido de **PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A**, CNPJ/MF 83.635.235/0001-87, em 11/01/1996, passando os referidos instrumentos a fazerem parte integrante deste.

III – DAS CLÁUSULAS:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4093, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3208

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanecem vigentes todas as cláusulas do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Outras Avenças" objeto desta cessão, sub-rogando-se a ora CESSIONÁRIA em todas as obrigações e direitos decorrentes do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para dirimir dúvidas e/ou conflitos oriundos deste contrato com renuncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro de Curitiba – PR.

O presente instrumento é assinado pelas partes, na presença das duas testemunhas no final identificadas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Curitiba, 26 de novembro de 2010

CEDENTE: _____
LUIZ ALBERTO BASSETTO
CPF/MF 287.482.129-20

CESSIONÁRIO: _____
VITORIAN COMPRA E VENDA DE BENS S.A
CNPJ/MF 08.806.765/0001-90
LUIZ ALBERTO BASSETTO
CPF/MF 287.482.129-20

INTERVENIENTE/ANUENTE: _____
PEREIRA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 95.983.983/0001-54
JOSÉ CARLOS PEREIRA
OAB/SC 3.474

Testemunhas:

Nome: _____
RG: José do Carmo Teixeira
CPF: RG: 770.123 SSP/MG
CPF: 364.567.319-00

Nome: _____
RG: Divonete Luzia Battistella
CPF: RG: 2666106 SSP/SC
CPF: 786.030.809-68

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4094, Página 1

4060

Poder Judiciário de Santa Catarina

Fl. 309

DECRETO LEGISLATIVO Nº 833

Aprova Convênio firmado entre a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Florianópolis aprovou, nos termos da legislação em vigor, e eu, Almir Saturnino de Brito, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, objetivando a construção de uma quadra de Esportes no Entreclube Clube Social Paroquial Nossa Senhora do Pérpetual.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Florianópolis, 6, 27 de abril de 1979

ALMIR SATURNINO DE BRITO - Presidente

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PROFIPLAST PROFIPLAST-PERFIS PLÁSTICOS S.A. JOINVILLE - SC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 16:00 horas, reuniram-se na sede provisória na Rua Xavantes nº 54 - 4º andar, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, os subscritores do capital social da PROFIPLAST-Perfis Plásticos S.A., ora em organização, representando a totalidade do mesmo capital, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no boletim de subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata, e que assim se qualificam: 1 - CIA. HAUSEN INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, por ações, com sede nesta cidade à Rua Xavantes nº 54, CGCMF sob nº 84.494.453/0001-62, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 8.992 em sessão de 03 de fevereiro de 1949, neste ato representada por seus Diretores Felinto Koerber, CPF nº 003.832.019-34 e Carteira de Identidade nº 2R-107817 SSP-SC, e Carlos Roberto Hansen, CPF nº 181.144.669-87 e Carteira de Identidade nº 2R-111616 SSP-SC, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville, o primeiro na Rua Pernambuco nº 218, e o segundo na Rua Rubê nº 777; 2. HOCHLEUTNER GES. m.b.H., pessoa jurídica de direito privado, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Perfektastrasse, nº 49, na cidade de Viena, República da Áustria, registrada sob nº HRB 17716 no Registro do Comércio Jacquela Pain, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Alfred Hochleutner, cidadão austríaco, industrial, residente e domiciliado em Breitenfurt, na Rua Liesingtalstrasse nº 104, na República da Áustria, portador de passaporte austríaco [illegible]0589216. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor Carlos Roberto Hansen, que convidou a mim, Ramiro Heise para secretário, ficando assim constituída a mesa. Com a palavra o senhor Presidente, declarou iniciados os trabalhos e afirmou que, como era do conhecimento dos presentes, a finalidade da reunião era constituir uma empresa cujo objetivo social seria a industrialização, comércio, importação e exportação de perfis plásticos em geral. Em seguida determinou fosse procedida a leitura do boletim de subscrição, o que fiz na qualidade de secretário, e que fica sendo parte integrante desta ata. Submetida a votação, houve por bem a Assembléia aprovar o referido boletim, estabelecendo prazo até 31 de maio de 1979, para os subscritores que integralizaram apenas dar por cento do valor das ações de sua responsabilidade, completarem o respectivo pagamento. Na sequência dos trabalhos procedeu-se a leitura do projeto dos estatutos sociais, do seguinte teor: "ESTATUTOS SOCIAIS - PROFIPLAST- PERFIS PLÁSTICOS S.A. - SEÇÃO I - DESIGNAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A PROFIPLAST - Perfis Plásticos S.A. é uma sociedade por ações, brasileira, constituída aos 19 dias de abril de 1979 com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Xavantes nº 54 - 4º andar. § ÚNICO - A Companhia reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor, não sendo vedadas com derivadas e com ações ordinárias. ARTIGO 2º - A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas, observado o disposto no § 4º do artigo 99. ARTIGO 3º - O objetivo social da Companhia é a industrialização, comércio, importação e exportação de produtos plásticos, em geral de perfis plásticos de todos os tipos. § 1º - A Companhia poderá propor à Assembléia Geral a ampliação ou alteração do objeto social para fins ou acontecimentos [illegible] razão de expansão ou diversificação dos fins da [illegible] ou para atender interesse da mesma acontecimento [illegible] dade industrial. § 2º - A Assembléia Geral deliberará [illegible] pelas de participação acionária, com o "quorum" determinado pelo artigo 99, § 4º, destes estatutos. ARTIGO 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 1º de maio de 1979 e o seu prazo de duração é indeterminado. SEÇÃO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos para qualquer número de ações. § 2º - A Companhia poderá emitir cautelas, ou, provisoriamente, concessão que representem as ações. § 3º - Para desdobramento de cautelas ou títulos múltiplos, será cobrado da acionista quantia não superior ao preço de custo. § 4º - As cautelas de ações e as ações serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e por outro Diretor. § 5º - A mora do acionista no resgatação de seu capital subscrito, importará na cobrança pela sociedade, de juros de 1% ao mês, de multa de 10% de valor da prestação e correção monetária segundo os índices das ORTNs, sem prejuízo do disposto no art. 107 da Lei 6.404/76. § 6º - O direito de preferência para a subscrição do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital de chamamento no diário oficial, sob pena de decadência. § 7º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitado o art. 112 da Lei 6.404/76. § 8º - A negociação de ações nominativas, obedecerá as seguintes disposições: a) O acionista que desejar negociar as suas ações, deverá notificar a Diretoria da Companhia desse seu propósito, por escrito e contra recibo, informando a quantidade, o preço e as condições pretendidas. b) Nos 5 (cinco) dias subsequentes, a Diretoria dará ciência do fato ao outro acionista, por escrito e contra recibo, devendo o acionista, assim notificado, nos 10 (trinta) dias seguintes manifestar sua preferência nessa aquisição. c) Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere a alínea anterior, durante 90 (noventa) dias seguintes o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros, observadas as mesmas condições de oferta, as suas ações na medida desta, anteriormente ao quale não tenha sido exercida a preferência indicada. d) Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias referido na alínea "c", o acionista somente poderá novamente oferecer ações de sua propriedade à venda, com observância do processo estabelecido. e) A Diretoria recusará os pedidos de cessão ou transferência de ações que não atenderem ao procedimento acima mencionado. ARTIGO 6º - Observado o § 6º do artigo 99 destes estatutos, a sociedade poderá emitir ações preferenciais de uma ou mais classes, fixando a Assembléia Geral que as instituir, seus direitos e prerrogativas. SEÇÃO III - ÓRGÃOS DA SOCIEDADE - ARTIGO 7º - São órgãos da sociedade: a) a Assembléia Geral dos acionistas; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal. SEÇÃO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS - ARTIGO 8º - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á, na sede social, ordinariamente duasvez ou quatro reuniões mesmo após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem. § ÚNICO - Respeitada a legislação em vigor, a Assembléia Geral será convocada, ordinariamente, na seguinte ordem: a) pelo Diretor Presidente; b) por um dos demais membros da Diretoria, nos casos de ausência ou impedimentos do Diretor Presidente; c) por acionistas que representem, no mínimo, 51 do capital com direito a voto. ARTIGO 9º - As Assembléias Gerais serão as atribuídas que lhes são conferidas por lei. § 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto ou impedimentos, por um dos demais Diretores. § 2º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus representantes legais devidamente credenciados, titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste dos registros da empresa, pelo menos 05 dias antes da realização. § 3º - Quando do mesmo prazo ações de no parágrafo anterior, e até 5 (cinco) dias após a realização da Assembléia Geral, não serão levadas termos de transferência de ações. § 4º - Havendo empate nas votações realizadas pela Assembléia Geral, prevalecerá a proposta que tiver sido aprovada pela Diretoria. § 5º - No caso de parágrafo anterior se a Diretoria não tiver se manifestado sobre a proposta, a Assembléia Geral será suspensa até que ela se manifeste. § 6º - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um) ações com direito a voto, as deliberações sobre: a) criação de ações preferenciais, seus direitos e prerrogativas; b) alteração de preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações preferenciais, se cabe (nem cabe); c) criação de partes beneficiárias; d) alteração do dividendo obrigatório; e) mudança do objeto da companhia ou alteração dos estatutos; f) incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão; g) dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação; h) instituição ou levantamento de fundos, subsidiárias ou afiliadas, assim como compra ou alienação de participações em outras empresas fora da Anexos [illegible] e a instituição ou outro término de como de negócios; i) criação de Conselho de Administração; j) a nomeação ou eleição de Diretor responsável pela área fiscal; k) concessão de empréstimos a terceiros; l) aprovação do orçamento e do plano anual de investimentos; m) compra ou alienação de patentes, a cessão, a alteração ou extinção de contratos de licença ou contratos de "know-how"; n) aumento do Capital Social mediante subscrição em dinheiro ou em bens; o) investimentos que não constem do plano de investimentos, desde que ultrapassem o valor [illegible] dos de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); p) [illegible] e destituição de auditores externos; q) [illegible] e a gravame de bens imóveis. § 7º - A [illegible] na forma de acordo de acionistas vigente e registrado na sociedade, obrigam quaisquer atos seus. § "quorum" previsto no parágrafo anterior, mediante aprovação dos respectivos acionistas, em cada caso. SEÇÃO V - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 10 - A Administração da sociedade compete à Diretoria. SEÇÃO VI-DA DIRETORIA - ARTIGO 11 - A Diretoria

04 NOV. 2010

GIULIANO L. S. SETTIM
Escrevente

Cartório do 1º Ofício de Notas
Rua Sigfredo Campos, 1.147 - Centro
João Dias de Andrade
Titular

AJS 22945

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4095, Página 1

4061

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 39/40

ção da sociedade será composta de 1 (um) Diretor Presidente, e até 3 (três) Diretores sem designação especial, todos eleitos pela Assembléia Geral, acionistas ou não. § 1º - O mandato de Diretoria será de 3(três) anos sendo permitida a reeleição. § 2º - A Assembléia Geral preencherá tantos cargos de Diretoria quantos julgue necessário ao bom desenvolvimento da sua negócios, observando o disposto no parágrafo 4º do artigo 9º deste Estatuto. ARTIGO 12 - Compete a Diretoria, no conjunto, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao completo funcionamento da Companhia e sua representação perante os acionistas e terceiros, na forma da lei e deste Estatuto. § 1º-Todo e qualquer ato, contrato ou documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente será válido se assinado por 2 (dois) Diretores, observado o disposto no § 1º deste artigo. § 2º-Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito a Diretoria constituir procuradores em nome da Companhia, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. § 3º - Respeitado o disposto das letras "e" e "f" do § 4º do artigo 9º, independentemente de autorização da Assembléia Geral, a Diretoria poderá alienar bens do ativo permanente da Companhia, constituir ônus reais e garantias reais, e garantias, inclusive garantias reais, e o oferecimento de fiadores. ARTIGO 13 - A Companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como fiador. ARTIGO 14 - No caso de vacância de um cargo de Diretor, um substituto será eleito pela Assembléia Geral. § ÚNICO - O substituto atuará para preencher o cargo vago completando o prazo de gestão do substituído. ARTIGO 15 - Além das atribuições específicas de seu cargo, definidas pelos estatutos e pela lei, compete, especificamente, ao Diretor Presidente: a) coordenar a ação administrativa da Diretoria e a gestão dos demais Diretores; b) representar a Companhia em juízo; c) designar as atribuições específicas dos demais Diretores; d) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações, cártulas e cautelas da Companhia e designar expressamente os Diretores que o possam fazer; e) designar um substituto para casos de suas ausências ou impedimentos ocasionais. SEÇÃO VII - PRECEITOS COMUNS AOS DIRETORES - ARTIGO 16 - Os Diretores, no exercício de seus cargos, deverão envidar todos os esforços para que a Companhia realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, e têm deveres e responsabilidades para com os seus acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender. ARTIGO 17 - O mandato dos Diretores iniciam-se com a assinatura do respectivo termo de posse e findam-se com a investidura de nova diretoria. ARTIGO 18 - Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral que também fixará o montante da respectiva participação nos lucros do exercício social. § 1º - A verba para honorários, ou seja, a percentagem fixada para a participação nos lucros do Exercício Social, como globais, ficando sua distribuição, entre os Diretores, a critério da Diretoria. § 2º - Correrão por conta da Companhia todas as despesas que os Diretores tiverem quando a serviço ou em viagem para a Companhia. ARTIGO 19 - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar aval, fiança ou oferecer garantia pessoal a terceiros. § ÚNICO - Não se inclui na proibição deste artigo, os atos praticados pelos Diretores que forem praticados em benefício ou a favor da própria empresa, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou controladas e vinculado a negócios de interesse das mesmas. SEÇÃO VIII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei 6.404, de 15.12.76. § ÚNICO - O funcionamento do Conselho Fiscal terá até a Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. ARTIGO 21 - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, mediante aprovação dos acionistas que representem 1/3 das ações com direito a voto. § ÚNICO - Na fixação dos honorários dos Conselheiros Fiscais a Assembléia Geral deverá considerar os limites estabelecidos no artigo 162, § 3º, da Lei 6.404/76, dentro dos critérios definidos no art. 152, da mesma Lei, especialmente quanto ao tempo efetivo de dedicação à função. SEÇÃO IX - EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 22 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de maio de cada ano e encerrar-se-á / no dia 30 de abril do ano seguinte. § 1º - Em casos especiais, a Assembléia Geral poderá determinar a alteração do término do exercício social. § 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais para os fins do disposto no § 1º do artigo 24 deste Estatuto. SEÇÃO X - DESTINAÇÃO DOS LUCROS - ARTIGO 23 - Ao término do exercício, depois de deduzida a Provisão para o Imposto de Renda, as participações dos empregados e administradores, será dada a seguinte destinação, pela rigorosamente na ordem indicada, respeitada a legislação em vigor: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) o necessário para a formação de reservas para contingências; c) dividendo não cumulativo aos acionistas, de base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido após as deduções acima referidas; d) créditos a Fundos de Reserva facultativos; e) transferência para o exercício futuro de eventual saldo verificado. SEÇÃO XI - DIVIDENDO - ARTIGO 24 - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido apurado de conformidade com o disposto no artigo 27 deste estatuto e na Lei. § 1º - A Companhia poderá, por deliberação dos órgãos de administração, distribuir dividendos intermediários. § 2º - Os dividendos não serão cumulativos. SEÇÃO XII - DA DISSIDÊNCIA - ARTIGO 25 - Aos acionistas dissidentes é facultado pedir o reembolso de valor de suas ações nas hipóteses previstas em lei e no parágrafo único do artigo 137 da Lei 6.404/76. § 1º - O pedido de reembolso será formulado dentro de 30 (trinta) dias da data da ciência da deliberação social, onde o acionista identificar-se-á, indicará a decisão com a qual não concordou, justificará, segundo as hipóteses legais, o seu direito; bem como relacionará todas as suas ações que deseja reembolsadas, juntando prova de que foram adquiridas antes da Assembléia Geral que aprovou a decisão impugnada. § 2º - O pedido de reembolso deverá sempre abranger a totalidade das ações do acionista. § 3º - Recebido o pedido, a Diretoria decidirá, em 10 dias, se convocará a Assembléia Geral para reconsiderar ou não a decisão impugnada ou se determinará o início do processo de reembolso. § 4º - Decidido pelo reembolso, a Diretoria encaminhará ao acionista, dentro de 10 dias, proposta indicando o valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral. § 5º - Se o acionista aceitar o valor, consumar-se-á a alienação, pagando a Companhia o valor correspondente, sem juros e sem correção monetária, em iguais prestações iguais, mensais e sucessivas, quantas tiverem sido concedidas aos acionistas para a última subscrição de ações ao dinheiro ou, se a subscrição tiver sido feita com participação da empresa financeira, o prazo referido no parágrafo será o do contrato assinado, mas em qualquer caso, nunca inferior a 6 prestações. § 6º - Se o acionista não concordar com a proposta, no prazo referido no § 4º deste artigo, a Diretoria, em 10 dias, atualizará o valor do patrimônio líquido das ações, segundo o último balancete levantado, que não poderá ter mais de que 60 dias, determinando-se o patrimônio líquido mediante a atualização dos mesmos critérios, para a dedução de provisões e reservas, que foram utilizadas no levantamento do último balanço aprovado, notificando os acionistas o valor assim apurado, na forma e no prazo do parágrafo 4º deste artigo. § 7º - Se, não obstante o disposto no parágrafo anterior, o acionista não concordar com o valor atualizado nos termos do § 6º e exigir levantamento de balanço especial, observar-se-á: a) o pagamento de 10% do patrimônio líquido das ações será feito pelos dados do último balanço aprovado, imediatamente, na forma e nos prazos do § 5º; b) as despesas com o levantamento de balanço especial correrão por conta do acionista dissidente que ficará obrigado a depositar, em dinheiro, dentro de 10 dias do recebimento do respectivo notificação, na Tesouraria da sociedade, uma caução no valor de 0,1% (um décimo por cento) do capital social registrado e integralizado conforme o último balanço; c) o balanço especial será levantado dentro de 60 dias subsequentes à data do depósito da caução referida no item anterior, e dentro do mesmo prazo será convocada a Assembléia Geral para a respectiva aprovação; d) aprovado o balanço especial pela Assembléia Geral, completa-se a aquisição, pelo saldo, na forma e nos prazos do § 5º. § 8º - A Diretoria apresentará ao acionista o demonstrativo das despesas a conta do levantamento do balanço especial, deduzindo-as do valor da caução depositada, atualizando-a e cobrando o acionista a diferença verificada, condicionando-se o pagamento de qualquer saldo de valor das ações à liquidação desta / conta. § 9º - Sempre que as cártulas de resgatadas de ações ao portador, as cautelas representativas dos respectivos títulos deverão ser previamente depositadas na Tesouraria da Companhia, mediante recibo, cuja cópia instruirá a petição referida no § 1º. SEÇÃO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 26 - A Companhia terá um Departamento de Engenharia para a área de produção, com as seguintes atribuições: a) elaboração dos planos, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, fundamentos técnicos, medições, especificações, orçamentos, detalhes e qualquer outros trabalhos de cunho técnico que sejam de sua exclusiva competência. b) Prestar assistência técnica aos compradores e usuários dos produtos. c) Representar a Companhia perante repartições públicas, autarquias, órgãos de fiscalização profissional e classes junto a esses órgãos e responsabilidade técnica sobre os serviços a cargo da referida Departamento, diretamente e Diretoria no âmbito de sua competência. ARTIGO 27 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos de acordo com os dispositivos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976." Terminada a leitura, foram os estatutos amplamente discutidos e, após, submetidos a votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Disse em seguida o Senhor Presidente haver recebido em dinheiro dos subscritores o equivalente a 10% (dez por cento) das ações subscritas, cujo valor será depositado no Banco do Brasil S.A., na forma dos artigos 80 e 81 da Lei 6.404, de 15.12.76, devendo o recibo correspondente fazer parte integrante desta ata. Em prosseguimento, disse então o senhor Presidente, que, havendo sido cumpridas todas as formalidades legais declarava definitivamente constituída a PROFIPLAST - Perfis Plásticos S.A., com sede nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com todos os fins e efeitos de direito. Em seguida foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: Diretor Presidente - João Hansen Júnior, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Jacob Klaenhut nº 54, inscrito no C.P.F. sob nº 003.830.909-20 e portador da Carteira de Identidade nº 17256-SSP-SC; Diretor - Carlos Roberto Hansen, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Aubé, nº 337, inscrito no C.P.F. sob nº 181.144.659-87 e portador da Carteira de Identidade nº 2R-111816-SSP-SC; e Diretor - Carlos João Hugo Nadler, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Aubé, s/nº, inscrito no C.P.F. sob nº 018.390.178-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2R-813671-SSP-SC, a quem outorgam seus respectivos cargos pelo período de 3 (três) anos, em conformidade com os Estatutos Sociais, ficando um cargo vago, a ser preenchido oportunamente. A Assembléia outorga, também, à Diretoria uns ilimitados poderes necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. Quanto aos honorários, deliberou-se, que a Diretoria não perceberá qualquer remuneração na fase de implantação da empresa. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais solicitasse a palavra, foi decl

CARTÓRIO 2010
GIULIANA L. S. SETTIM
Escrevente

Cartório Paulo Luz
Rua Duque de Caxias, 132 - Sto. Antônio
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4096, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3/11

rou-se suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata no livro próprio, para constar. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada por unanimidade e encerrada. Assinam os subscritores do capital social. Joinville, 20 de abril de 1979. Ass.) CARLOS ROBERTO HANSEN - Presidente, MANFRO KEISK - Secretário, ACIONISTAS: p.CIA. HANSEN INDUSTRIAL - Carlos Roberto Hansen e Felinto Koerber, p. HOCHLEUTNER GESELLSCHAFT m.b.H. - Alfred Hochleutner. PROFIPLAST -PERFIS PLÁSTICOS S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS 15.000.000 (quinze milhões) DE AÇÕES ORDINÁRIAS DO VALOR NOMINAL DE CR$ 1,00 (hum cruzeiro) CADA UMA, REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA PROFIPLAST - PERFIS PLÁSTICOS S.A., CONSTITUIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1979. Nº DE ORDEM - SUBSCRITORES: NOME, NACIONALIDADE, DOMICILIO - AÇÕES SUBSCRITAS: QUANTIDADE - VALOR CR$ - ENTRADAS: DINHEIRO CR$ - TOTAL CR$ - 01 p. Cia. HANSEN INDUSTRIAL, sociedade por ações, com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CGC/MF sob nº 84.684.453/0001-63 - Carlos Roberto Hansen e Felinto Koerber - 9.000.000 CR$ 9.000.000,00 - CR$ 900.000,00 - CR$ 900.000,00 02 p. HOCHLEUTNER GESELLSCHAFT m.b.H., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituida e regida segundo as leis da República da Áustria, estabelecida na cidade de Viena - Alfred Hochleutner - 6.000.000 - CR$ 6.000.000,00 - CR$ 600.000,00 - CR$ 600.000,00 - TOTAIS - 15.000.000 - CR$ 15.000.000,00 - CR$ 1.500.000,00 - CR$ 1.500.000,00 - Joinville, 20 de abril de 1979. p. CIA. HANSEN INDUSTRIAL - Fundadora - Carlos Roberto Hansen e Felinto Koerber - PROFIPLAST - PERFIS PLÁSTICOS S.A. - Relação dos subscritores do capital social da PROFIPLAST - PERFIS PLÁSTICOS S.A., presentes à Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 20 de abril de 1979, na sede social provisória, na Rua Xavantes nº 54 - 4º andar na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. Nº DE ORDEM - AÇÕES NOMINATIVAS: Quantidade - Espécie - SUBSCRITORES: Nomes e Assinaturas - QUALIFICAÇÃO: Nac. - Domicílio - 01 - 9.000.000 - Ordinárias - p. CIA HANSEN INDUSTRIAL - Carlos Roberto Hansen e Felinto Koerber - Brasileira - Joinville - SC; 02 - 6.000.000 - Ordinárias - p. HOCHLEUTNER GES.m.b.H. - Alfred Hochleutner - Austríaca - Viena - Total 15.000.000 - Joinville, 20 de abril de 1979. CIA. HANSEN INDUSTRIAL - Fundadora: Carlos Roberto Hansen e Felinto Koerber.

31126-30

ARQUIVADO SOB No. 4230001756/79 ... JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FLORIANÓPOLIS – DATA 26/04/79 JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA. CERTIDÃO – Certifico que este documento foi arquivado sob número e data acompanhado eletronicamente – Francisco Paulo Kasemodel – Secretário Geral.

—II—

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S/A – ICC

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 03/79 DA INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. – ICC, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1979. Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. – ICC, localizada na Rua México, nº 11 – Grupo 901, Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. – ICC, Engº Danilo Augusto Ferreira Montenegro – Presidente, Econ. Adalberto Telles – Membro, Engº Porthos Augusto de Lima – Membro, Econ. Luiz de Magalhães Botelho – Membro, Engº Carlos Palmarino Corrêa Accioly – Membro e Engº Aurélio Fernandes Lima – Membro. Dando início à reunião, o Senhor Presidente passou ao exame do Item 1º – Renúncia de Diretores: – Esclareceu o Senhor Presidente que os Diretores Mauro Alves Guimarães Cotia e Jayme Linhares Filho haviam colocado à disposição deste Egrégio Conselho de Administração, através de cartas datadas, respectivamente, de 18.12.1978 e 04.01.79, os cargos de Diretores, para os quais foram eleitos em 26.04.1978, pelo prazo de 3 (três) anos. Colocada em discussão e votação a matéria, foi adotada a seguinte DECISÃO: "Aceitar a renúncia dos Diretores Mauro Alves Guimarães Cotia e Jayme Linhares Filho, com efeitos a partir de 31.01.1979, nos termos do art. 151 da Lei das Sociedades Anônimas; consignar, em ata, um voto de agradecimento aos mesmos Diretores, pelos serviços prestados à ICC, durante o exercício de seus mandatos". Item 2º – Eleição de Diretores – A seguir, o Senhor Presidente propôs a indicação dos Senhores Antonio Parada dos Santos e Walberto Schmidt para cumprirem o restante do mandato dos Diretores, ora renunciantes. Colocada a matéria em discussão e votação, foi adotada a seguinte DECISÃO: "Eleger os Senhores Antonio Parada dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 2.660.474, expedida pela SSP – SP e CPF nº 047.331.348-00, e Walberto Schmidt, brasileiro, casado, advogado, portador das carteiras de identidade nºs 117.307, expedida pela SSP – PR e CIR 0467, expedida pela Seção de Santa Catarina, CPF nº 001.476.179-04, nos termos do § 2º art. 24 do Estatuto da Companhia, para exercerem os mandatos de Diretores da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. – ICC, a partir de 1º de abril de 1979 até 26 de abril de 1981". Às 11:00 horas, nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, por todos os Conselheiros presentes e por mim Jocelí de Souza, servindo de Secretário. – Rio de Janeiro, 30 de março de 1979. (ass.) Engº Danilo Augusto Ferreira Montenegro – Presidente; (ass.) Econ. Adalberto Telles – Membro; (ass.) Engº Porthos Augusto de Lima – Membro; (ass.) Econ. Luiz de Magalhães Botelho – Membro; (ass.) Engº Carlos Palmarino Corrêa Accioly – Membro; (ass.) Engº Aurélio Fernandes Lima – Membro. Confere com a Ata original lavrada às folhas 65 e 66 do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. – ICC

E, por ser verdade assino a presente, após rubricar todas as 02 (duas) folhas datilografadas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1979.

31126-30

Jocelí de Souza
Secretário

ARQUIVADO SOB No. 4230001610/01 ... JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FLORIANÓPOLIS – DATA 24/08/79 JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA. CERTIDÃO – Certifico que este documento foi arquivado sob número e data acompanhado eletronicamente – Francisco Paulo Kasemodel – Secretário Geral.

—II—

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. – ICC

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DÉCIMA TERCEIRA EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. – ICC, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1979. Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sede da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. – ICC, situada na Rua Manoel Florentino Machado nº 298, em Imbituba, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em primeira convocação acionistas que representavam a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se apurou das suas assinaturas no "Livro de Presença". O Senhor Presidente da Diretoria da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. – ICC, Engº Danilo Augusto Ferreira Montenegro de acordo com a alínea "d" do art. 22 do Estatuto, assumiu a presidência da mesa, convidou a mim, Jocelí de Sousa, acionista, para secretaria-lo e a seguir disse que, estando constituída a mesa, e havendo número legal, declarava instalada a presente Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e, particularmente, a do Dr. José Carlos Ribeiro Filho – Chefe de Assessoria Jurídica da Petrobrás Fertilizantes S/A – PETROFERTIL, que conforme instrumento particular de procuração depositado na sede da Sociedade, representa a Petrobrás Fertilizantes S/A – PETROFERTIL. Prosseguindo, solicitou o Senhor Presidente que se fizesse a leitura do Edital de Convocação, que foi publicado dentro do prazo legal, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 12, 13, e 14, e no Jornal "O ESTADO" de Florianópolis, Santa Catarina, nos dias 12, 13, e 14, todos no mês de março de 1979 e do seguinte teor: "INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. – ICC – CGC/MF nº 83.881.433/0001-20 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Ficam convidados os Senhores Acionistas da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. – ICC, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, com base no art. 131 § único da Lei 6.404/76, às 09:00 horas (nove horas) do dia 30 de março de 1979, na sede social da Empresa, na Rua Manoel Florentino Machado, nº 298, em Imbituba (SC), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar o seu relatório e as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978; 2) Fixar a remuneração da administração; 3) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social de Cr$ 175.458.800,28 e deliberar sobre a sua capitalização, bem como sobre a capitalização da parcela de reserva de capital de Cr$ 308.741.199,72, com que o capital passaria de Cr$ 464.200.000,00 para Cr$ 968.400.000,00, com a consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social; 4) Alterar os artigos 11, 45, 19 e 30 do Estatuto Social, para incluir normas sobre capital autorizado e substituindo o caráter permanente do Conselho Fiscal; 5) Outros assuntos de interesse social. Imbituba, 09 de março de 1979. (ass.) Danilo Augusto Ferreira Montenegro – Presidente do Conselho de Administração." Terminada a leitura do Edital e dando prosseguimento, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: 1) TOMAR AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR O SEU RELATÓRIO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978. O Senhor Presidente submeteu os documentos referentes aos assuntos acima com seus anexos e pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, à consideração da Assembléia. O assunto, após debatido e votado culminou com a aprovação unânime dos documentos referidos observadas as abstenções legais. 2) FIXAR A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. Tomou a palavra o representante da Petrobrás Fertilizantes S/A – PETROFERTIL, Dr. José Carlos Ribeiro Filho, e sugeriu que os valores individuais de remuneração fossem correspondentes aos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, e serem fixados conforme os critérios resultantes de atos e decisões governamentais, do Conselho Nacional de Política Salarial, e de órgãos do Poder Executivo que tenham atribuição para fixação, adaptando-se, no curso do exercício social e até a próxima Assembléia Geral Ordinária, os níveis dessa remuneração de forma a atender às variações decorrentes das referidas atos e determinações governamentais. Submetida a votação, a Assembléia aprovou por unanimidade a proposta observadas as abstenções legais. 3) APROVAR A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL DE Cr$ 175.458.800,28 E DELIBERAR SOBRE A SUA CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO SOBRE A CAPITALIZAÇÃO DA PARCELA DA RESERVA DE CAPITAL DE Cr$ 308.741.199,72, COM QUE O CAPITAL SOCIAL PASSARIA DE Cr$ 464.200.000,00 PARA Cr$ 968.400.000,00 COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DO ESTATUTO SOCIAL. O Senhor Presidente apresentou a proposta para aumento do Capital Social de Cr$ 464.200.000,00 para Cr$ 968.400.000,00, mediante aumento seria feito, exclusivamente, com a incorporação das reservas livres, sem ônus aos acionistas, sendo as seguintes reservas: Cr$ 175.458.800,28 de correção monetária do capital e Cr$ 308.741.199,72 de parcela da Reserva de Capital. Em consequência seria alterado o artigo 4º do Estatuto Social. Isto posto, esclareceu ainda que com este au-

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DLY88979
4 NOV. 2010
Serviço Notarial e Registral Guerra
Rua Siqueira Campos, 122 - Sto. Antônio
João Pires de Andrade
Tabelião
AJS: 22940

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4097, Página 1

4063

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 332

PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A

CGC/MF 83.635.235/0001-87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONJUNTA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. Realizada aos 20 dias do mês de junho de 1.995, às 11:00 horas, na sede social na Rua Ottokar Doerfell, 1187, Joinville, Estado de Santa Catarina, empresa de capital fechado. 2. Convocações e avisos dispensados nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 e parágrafo 4º do artigo 133, da Lei 6.404/76. 3. Presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme lista de presença de acionistas. 4. Presidida pelo Sr. Luciano Emílio Molteni e secretariada pelo Sr. Anselmo Batschauer. 5. Os Srs. Acionistas, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações: (a) Aprovação das demonstrações financeiras, relatório e contas da administração, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/94, publicados no jornal "A Notícia" no dia 12/05/95 e no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", no dia 15/05/95; (b) Adequação do capital da sociedade ao atual padrão monetário, passando o mesmo a ser expresso em reais; (c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, com a conseqüente capitalização da respectiva reserva, no valor de R$ 1.741.808,40 (hum milhão, setecentos e quarenta e um mil e oitocentos e oito reais e quarenta centavos), ficando o saldo na conta Reservas de Capital, alterando-se o Capital Social de R$ 192.411,60 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos e onze reais e sessenta centavos) para R$ 1.934.220,00 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais); (d) Alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, em virtude do deliberado, que passa a vigorar com a seguinte redação, inalterados os seus parágrafos: "ARTIGO 5º - O Capital Social é de R$ 1.934.220,00 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais), dividido em 1.934.220 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma"; (e) Eleição dos seguintes Diretores, que exercerão seus cargos até a data de realização da Assembléia Geral que deliberar sobre as contas do exercício social que se encerrará em 31/12/95: DIRETOR PRESIDENTE - ANSELMO BATSCHAUER, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 085.163.719-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.011.347-SC e DIRETOR, sem designação especial, LUCIANO EMILIO MOLTENI, brasileiro,

1º TABELIÃO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
Reconheço a presente firma por verdadeira
Em testemunho da verdade
04 NOV. 2010
GIULLIANO L. S. SETTIM
Escrevente

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4098, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3713

casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 065.965.688-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.699.864-SP. 6. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Joinville, 20 de junho de 1.995. (aa) Luciano Emílio Molteni - Presidente da mesa; Anselmo Batschauer - Secretário; - Acionistas: p/ INDUSTRIE S/A - Anselmo Batschauer e Luciano Emílio Molteni; p/ MAGNA HB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Luis Batschauer e Anselmo Batschauer.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Joinville, 20 de junho de 1995.

Anselmo Batschauer
Secretário

DOC88-21

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DLY88978
CARTÓRIO DE SÃO MARCOS
Cópia confere com o original
04 NOV. 2010
MARCO L. S. SETTIM
Escrevente

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4099, Página 1

4065

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 37

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

26/05/2008

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que:

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONSTA REGISTRADO NESTA JUCESC, A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, REGISTRADA EM 17/09/1990 SOB N ° 900248169, ONDE DELIBERA A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:PROFIPLAST PERFIS PLASTICOS S/A PARA: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A. POR SER VERDADE FIRMO A PRESENTE CERTIDÃO.

nome empresarial: PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A "FALIDO"

NIRE: 42 3 0001756 6 **CNPJ:** 83.635.235/0001-87

Arquivamentos Posteriores

evento	número	data	descrição
005	42300017566	26/04/1979	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
019	790005378	26/04/1979	ESTATUTO SOCIAL
201	790006602	26/05/1979	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	800000935	24/01/1980	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	800002219	25/02/1980	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	810000250	12/01/1981	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	810001105	27/01/1981	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	810002627	19/02/1981	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	810002628	19/02/1981	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	810007870	09/07/1981	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	810015490	14/09/1981	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	820006684	17/05/1982	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	820011506	26/07/1982	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	830006136	30/05/1983	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

FLORIANÓPOLIS - SC, 26 de maio de 2008

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Deoclésio Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUCESC

4066

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3745

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

26/05/2008

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
201	830020912	12/09/1983	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	840020489	29/05/1984	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	840020558	18/06/1984	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	850005479	30/04/1985	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	850008579	27/05/1985	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	850028171	20/11/1985	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	19850028946	02/12/1985	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	19860020648	24/04/1986	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	860007731	16/05/1986	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
026	860018228	15/09/1986	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
201	860020138	06/10/1986	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	870008493	18/05/1987	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	870010078	08/06/1987	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	19870022204	07/12/1987	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
201	870023063	23/12/1987	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	880200826	06/06/1988	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	880201128	12/07/1988	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
007	880101547	08/09/1988	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

FLORIANÓPOLIS - SC, 26 de maio de 2008

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Deoclésio Beckhauser
Gerente de Registro Cadastro e Arquivo
JUCESC

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4101, Página 1

4167

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3216

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

26/05/200

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
201	880129704	21/09/1988	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
008	19890008707	07/06/1989	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
201	890104272	19/06/1989	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
027	890024869	18/12/1989	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
201	900027065	08/02/1990	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
026	900045772	12/03/1990	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
007	900248169	17/09/1990	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
027	900024796	04/10/1990	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
007	900028155	30/10/1990	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	19910033094	02/02/1991	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
006	19910014944	11/06/1991	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
007	920034543	10/02/1992	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
045	920034543	10/02/1992	CISAO TOTAL
007	920441530	17/11/1992	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	920500935	28/12/1992	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
027	940042568	02/02/1994	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
008	940097630	03/03/1994	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	940229269	10/05/1994	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	940793091	04/01/1995	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
008	950475688	26/07/1995	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E

FLORIANÓPOLIS - SC, 26 de maio de 2008

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Deoclésia Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUCESC

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4102, Página 1

4168

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 374

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

26/05/201

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
			EXTRAORDINARIA
006	980779090	07/10/1998	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
006	980865000	22/10/1998	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
008	990888991	05/10/1999	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
026	20010832645	29/06/2001	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
008	20042122392	03/09/2004	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
006	20051150565	04/05/2005	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
219	20050985680	09/05/2005	ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES
007	20051597993	13/06/2005	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	20052145654	08/08/2005	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
939	061681539	11/09/2006	OUTROS
902	072807008	18/09/2007	SENTENCA DE DECRETACAO DE FALENCIA

FLORIANÓPOLIS - SC, 26 de maio de 2008

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Deoclésio Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUCESC

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4103, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 8718

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvociv1@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Autos nº 038.96.001645-6
Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Vistos etc...

Tramita neste juízo, há mais de 10 (dez) anos, o procedimento de concordata da empresa **Profiplast Industrial S/A .**

No curso da ação, dado o elevado grau de comprometimento das atividades industriais, com desmandos de toda natureza, inclusive com dificuldades na identificação dos representantes legais da pessoa jurídica, e imbuído do propósito de tornar viável a empresa, sufocada por dívida milionária, restou nomeado o Prof Rainoldo Uessler na condição de Interventor Judicial, em data de 28 de novembro de 2005.

Tal iniciativa, é bom dizer, cumpriu papel decisivo no restabelecimento da ordem e dos princípios da legalidade na condução das atividades fabris, iniciando-se tratativas para equacionar o passivo, comprometendo-se parcela do faturamento e parcelando débitos outros, numa tentativa de trazer credibilidade aos negócios desenvolvidos pela concordatária.

Sucedeu, entretanto, que a continuidade das atividades desempenhadas pela empresa **Profiplast S/A**, na formatação desenhada com a intervenção judicial, restou inviabilizada, pelo elevado grau de endividamento.

O Sr. Interventor Judicial apresentou minucioso relatório (fl. 2066/2090) com anexos e documentos (fls.2091/2136) onde está o Relatório Desempenho do Exercício de 2006 e do exercício de 2007 (período de janeiro a junho), estando ali mencionada a produção do período, dados do recursos humanos.

No ítem principais dívidas estocadas (fl.2078) consta:

Credores	**Débitos em R$**
Fazenda Estadual (ICMS)	28.902.370,42
Procuradoria da Fazenda Nacional (IRRF, IPI, IRPJ,PIS/COFINS,outros	20.941.593,38
Procuradoria do INSS (empregador e empregados)	20.651.490,02
Fazenda Municipal – Joinville – IPTU	1.500.000,00

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4104, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3319

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jveciv1@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

CEF (FGTS)	2.015.022,42
Verbas trabalhistas (inativos) c/condenações solidárias	5.000.000,00
Verbas trabalhistas (ativos)	2.500.000,00
Celesc Distribuição S/A – Energia elétrica – até jan/2007	3.599.694,04
Outros quirografários (fora condenações solidárias)	700.000,00
Soma	**R$ 85.810.172,13**

Em considerações finais informou que:

"A empresa continua necessitando de recursos para financiar prioritariamente o capital de giro, decorrente, principalmente, do aumento do volume de vendas, o que implicou em maior volume dos estoques e de contas a receber a prazo bem como necessita de investimentos para modernização do parque fabril, este que se verifica o mesmo desde a fundação da empresa em 20 de abril de 1979, ou seja, obsoleto, de forma a inibir o seu progresso na exigente competitividade do mercado de atuação.

"Apesar do crescimento das vendas no período, verifica-se tendência de queda para os próximos períodos.

"As restrições de crédito que a empresa enfrenta em decorrência do seu passado, apesar de não figurarem no cadastro do SERASA e do SPC, é uma condição negativa para efeitos de abertura de contas bancárias. Sem esta possibilidade ela é obrigada a operar com descontos de títulos em empresas de factoring situação esta que incrementa em demasia o custo financeiro de suas operações, principalmente num período em que necessitava de maior capital de giro.

"As perspectivas de desenvolvimento e recuperação financeira dependem exclusivamente da obtenção de crédito junto à rede bancária , porém não logram êxito por conta das restrições do CADIN , Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor Público Federal, o que impede que a empresa faça empréstimos ou financiamentos perante entidades bancárias em todo o país, não podendo dessa forma obter capital de giro e tampouco investir no seu rudimentar maquinário."

"O Quadro de pessoal reduziu, mas continua superdimensionado. Todavia, não há condições de reduzí-lo mais, pela indisponibilidade de recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias decorrentes das demissões oriundas dos grandes estoque de dívidas deixados pela administração anterior."

"O emaranhado societário da Profiplast Industrial S/A, entre liames societários diversos com empresas tecnicamente falidas, sócias estas apenas existentes por força de elevados débitos com o Fisco (por isso impossibilitadas de encerramento definitivo das atividades perante os órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais), conforme se verifica dos documentos anexos nos autos da Concordata Preventiva nº 038.96.001645-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville – Santa Catarina, também nos apresenta um quadro muito

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4105, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3200

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

caótico de confusão patrimonial com outras empresas do mesmo grupo empresarial."

"A dimensão das problemáticas existentes, quanto à realidade societária da empresa, tomam proporção ainda mais gigantescas quando se deflagra recente incorporações e ou transferência acionária da empresa *holding*, controladora dela Profiplast – estas ocorridas recentemente no ano de 2004, a uma fundação de histórico notadamente obscuro – em meio à existência de dívidas pelos seus sócios antecessores, configurando clara fraude às execuções judiciais em geral inclusive as promovidas pelo Fisco Federal e estadual e fraude a credores, numa prática abominável no direito pátrio, causando verdadeiro prejuízo ao tesouro público, e aos trabalhadores credores que ali depositam esforço descomunal para sobrevivência da empresa."

"É fato que a empresa possui excesso de despesas sobre receitas e a queda do faturamento no primeiro semestre (Jan-Jun/2007), em relação ao semestre anterior (Jul-Dez/2006) está afetando significamente a liquidez da empresa, sujeitando a companhia a um novo período de inadimplência perante os seus fornecedores e inviabilizando os compromissos assumidos na esfera da Justiça Federal perante os órgãos da receita e da previdência social, entre outros, impossibilitando a recuperação da empresa."

"Concluindo-se, portanto, diante os altos estoques de dívidas acumuladas e impagas pela administração anterior no passar dos anos (acerca de 13 anos), associado a fato alheio ao trabalho empreendido por este Interventor Judicial, tal como, execuções com penhoras de excepcional gravidade para a empresa, esta na situação em que se encontra, observa-se assim, a impossibilidade no que pertine sua permanência no mercado industrial, sem que, com isso deixe de causar prejuízos ao erário público, aos fornecedores e aos seus próprios empregados."

Extrai-se da promoção do Ministério Público (fls. 2137/2139):

"Após leitura minuciosa e dedicada do relatório, das planilhas e das justificativas ofertadas pelo interventor judicial, outro não será o posicionamento do Ministério Público senão o de ratificar a conclusão pela inviabilidade da empresa Profiplast Industrial S.A. pugnando-se para que este r. Juízo Universal decida pela convolação da concordata preventiva em falência, como permite o § 4º do art. 192 da Lei nº 11.101/2005.

(...)

"Daqui por diante, para a compreensão do procedimento judicial adotado, temos que nos transportar para o cenário da época, como passeatas, gritos de ordem por toda a parte da cidade, ameaças de invasão à força... Daí a nomeação do interventor judicial, de alto gabarito profissional, para garantir os pagamentos dos gastos correntes e das dívidas passadas, bem como para criar um mecanismo que pudesse tirar do buraco a Profiplast Industrial S.A. Contudo, tal milagre não foi operado. Lógico, com um faturamento máximo de um milhão de reais e com estoque de dívidas à época de 42 milhões de reais... mais as penhoras *o line* diárias...,

(...)

"Não há mais o que dizer dos números constantes

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4106, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3721

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvciv1@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

nos relatórios e planilhas, motivo pelo qual todas as providências legais para a quebra da empresa Profiplast S.A devem ser tomadas por este r. Juízo Falimentar.

Ante o exposto, considerando o relatório do Interventor Judicial e o parecer do Ministério Público, com fundamento no disposto no parágrafo 4º do artigo 192 c/c artigo 99 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, decide este juízo, **pela convolação da concordata preventiva em falência da Profiplast Industrial S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 83635235/0001-87 com endereço à Rua Ottokar Doerfell nº 1.187, Atiradores, Joinville/SC.**

Fixo o termo legal em 28-8-2005, retroagindo a 90 (noventa) dias da nomeação do Interventor Judicial

Ordeno que o Sr. Interventor Judicial apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço importância, natureza e classificação dos respectivos créditos.

Dispensa-se o Sr. Rainoldo Uessler, a partir de **05-9-2007,** das funções de **Interventor Judicial,** deixando este juízo, registrado de público, os relevantes serviços prestados durante o período da intervenção judicial na empresa Profiplast Industrial S.A.

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101 de 09-02-2005.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido (artigo 99, inciso VI – Lei 11.101, de 09-02-2005)

Ordena-se à JUCESC que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão **"Falido"** a data da decretação da falência (05-9-2007) e a inabilitação de que trata o artigo 102 desta lei [1]

Nomeio Administrador Judicial da Massa Falida, o **Dr. Udo Schmidt**, advogado militante nesta comarca, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do "caput" do art. 22 sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 35, Lei 11.101, de 09-02-2005.

[1] O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da faência até a sentença que extingue suas oprigações, respeitado o disposto no § 1º do arti. 181 desta Lei.
Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4107, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3222

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Determina-se a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido

Determina-se a lacração das dependências da empresa falida, para garantia do patrimônio.

Ordena-se a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, para que tomem conhecimento da falência.

Ordena-se a publicação do edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (a partir da qual inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito).

Cumpra-se.

I-se.

Joinville (SC), 05 de setembro de 2007.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4108, Página 1

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 3303

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecivl@tj.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos nº 038.96.001645-6

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
:
Concordatário: Profiplast Industrial S/A

Em 07 de abril de 2008, nesta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu o Dr. Udo Schmidt, OAB/SC 982, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com *decisão de fls. 2331, firmar o compromisso de Administrador Judicial, assumindo a obrigação de desempenhar funções na forma do inciso III, do "caput" do art. 22, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 35, Lei 11.101, de 09-02-2005.*

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Hevelyse Capozzoli Diniz Briesemeister, o digitei, e eu, _____, Dornaldo de Oliveira Borges, Escrivão Judicial Designado, o conferi e subscrevi.

Otávio José Minatto
Juiz de Direito

Compromissado(a)

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4109, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3024

RIOINVEST CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA "

SEGUNDA ALTERAÇAO CONTRATUAL

LSON BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, securitario ID.IFP RG-.04491956-1, CPF-MF No.509.040.047-91, residente e domiciliado sta cidade na Rua Aristides Caire no.173 /.402, e RENE FLEURY ILLETTO, brasileiro, desquitado, securitario ID.IFP RG-.03278469-6, CPF-MF No.370.536.717-04, residente e domiciliado sta cidade na Rua Mendonza n.344, únicos sócios componentes da ociedade por quotas de responsabilidade limitada " RIOINVEST NSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA ", estabelecida sta cidade na Rua da Guitanda n.58 / sala 1203, inscrita no CGC n.68.664.499/0001-75, com seus atos constitutivos vidamente arquivados na JUCERJA sob o n.33202758645 por despacho 04 de Novembro de 1992 e ultima alteração sob o n.681913 por despacho de 15 de agosto de 1994, resolvem promover a segunda teração do seu contrato social, especificamente a clausula rceira, que passará a ter a seguinte redação :

ERCEIRA - Aumentar o seu Capital Social de R$ 10.000,00 (dez il reais) para R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R$ 0.000,00 (noventa mil reais) integralizado neste ato, em moeda orrente do País.

Em face ao exposto consolida-se o Contrato Social :

RIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de IOINVEST CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, com ede e foro nesta cidade na Rua da Guitanda n.58 / sala 1203, bendo abrir filiais, escritórios e agências, dentro ou fora do rritório nacional, sendo por tempo indeterminado a sua duração, ndo os sócios dispensados da caução.

EGUNDA - A sociedade tem como objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista, participação em rojetos de Incentivos Fiscais, administração de recursos proprios e de terceiros e mediação de negócios.

ERCEIRA - O Capital Social da sociedade é de R$ 100.000,00 (cem il reais), divididos em 1.000 (mil) cotas de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País e assim distribuido entre os sócios :

GILSON BRAGA JUNIOR..... 500 COTAS.....R$ 50.000,00

RENE FLEURY CHILETTO.....500 COTAS.....R$ 50.000,00

TOTAL.....1.000 COTAS.....R$ 100.000,00

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a Original. Em test. da verdade
03 DEZ. 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1024, INF4110, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 375

ARTA' - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade Capital Social, nos termos do artigo 2 do Decreto n.3708 de 10 Janeiro de 1919.

INTA - A administração e gerência, bem como o uso da firma, rá exercida por ambos os sócios, sendo-lhes conferido os mais plos poderes de administração e gerência, inclusive, com deres da cláusula " Ad Judicia.", ficando vedado o uso da firma negócios estranhos aos interesses da sociedade, sendo nulo alquer ato praticado, em desobediência a esta cláusula. É isão de cheques, aceites e endossos de títulos em geral será dividualizado.

EXTA - Os sócios farão direito a uma retirada mensal, a título pro-labore, de até a importância máxima permitida pela gislação vigente.

ETIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo nicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, até em que será levantado o Balanço Geral da sociedade. O sultado líquido apurado em balanço será distribuído entre os cios, proporcionalmente às suas cotas, podendo ser formado, undos, Provisões, Reservas e Gratificações, obedecidas as isposições legais.

ITAVA - Em caso de falecimento, interdição ou impedimento de um os sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com sócio remanescente e com os herdeiros e sucessores do sócio ferido ou interdito, desde que entrem em comum acordo para que ajam sucedido, sem todavia caber-lhe a sua gerência ou dministração. Sendo vários os herdeiros ou sucessores e não havendo acordo entre os mesmos, assumirão as cotas em forma de condomínio, elegendo um procurador para representá-los perante a sociedade. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito não queiram ou não possam continuar com a sociedade, por qualquer motivo, será levantado um Balanço extraordinário para apuração do Capital, lucro e demais haveres do sócio falecido ou interdito, sendo os herdeiros ou sucessores reembolsados de todos os direitos sucessórios em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do mencionado balanço extraordinário.

NONA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado.

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO BONIFÁCIO
A presente fotocópia confere com o Original. Em testemunho da verdade
03 DEZ. 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

JUCERJA

A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 3

4(7

...vilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente ...strumento, em 03 (três) vis de igual teor e forma, na ...esença de duas testemunhas que também assinam, para que ...oduzam os devidos efeitos legais e de direito, tornando-o firme ...valioso por si e seus herdeiros.

Rio de Janeiro, de Maio de 1996

GILSON BRAGA JUNIOR

RENE FLEURY CHILETTO

...icos sócios com direito de uso da firma:

RIOINVEST CONS.EMPREEND.E PARTIC.LTDA
GILSON BRAGA JUNIOR

RIOINVEST CONS.EMPREND.E PARTIC.LTDA
RENE FLEURY CHILETTO

...testemunhas:

FRANCISCO BATISTA NOGUEIRA
CPF 498.819.667-53

ROBERTO GONÇALVES VELLOZO
CPF 000.553.142-08

VICTOR PEREIRA DO NASCIMENTO
OAB-... n.61.461

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia é ... com o Original Em ... da verdade
03 DEZ 2010
PEDRO NELSON P. BETTIM
Tabelião
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DN004849

JUCERJA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO ATO POSTERIOR Nº 274953
Protocolo : 07-2009/223329-5 - 17/11/2009
Nome: RIOINVEST CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Nire : 33202758645
CERTIFICO QUE É COPIA FIEL DO ATO REGISTRADO, E QUE CONSTAM ATOS POSTERIORES
Registro : 00000734184 Data : 30/05/1995
RJ,19/11/2009
Eu, Valéria G. M. Serra Mat 089-3, conferi o assino.
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1025

Evento:
JUNTADA_DE_DOCUMENTO
Data:
02/09/2018 09:55:44
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -
Processo:
0001645-45.1996.8.24.0038/SC
Sequência Evento:
1025

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4112, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 37

4078

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
CNPJ (MF) Nº 10.319.853/0001-44

NIRE Nº 26.3.0002856-2

CARTORIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com o Original. Em teste da verdade
29 NOV. 2018
PEDRO NELSON B. SETTIM
Tabelião

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2005.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho, do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Usina Santa Teresa, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA**, representantes da totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas, constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Diretor Presidente da sociedade, Dr José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapicuru Agro Industrial S/A, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou instalados os trabalhos das Assembléia Geral Extraordinária, comunicando ter sido desnecessária sua convocação através de edital, em virtude do permissivo contido no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, disse o Presidente que a finalidade desta Assembléia Geral Extraordinária é a seguinte: Conhecer e deliberar sobre Proposta da Diretoria da sociedade, acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a reforma e consolidação do Estatuto Social da companhia, para inserção, no dito estatuto, de um artigo que normatize a política de meio ambiente a ser seguida pelos colaboradores da sociedade. Feita a comunicação anterior, o Presidente esclareceu que tinha em mãos uma Proposta da Diretoria, datada de 08/06/05, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses dos seguintes teores: "**PROPOSTA DA DIRETORIA** – Senhores Acionistas: Com o fim de dotar o Estatuto Social da companhia de um artigo que normatize a política de meio ambiente a ser seguida pelos colaboradores da sociedade, propomos a inserção no já aludido Estatuto Social de um artigo (que deverá ser o nº 17), vazado nos seguintes termos:

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4113, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 378

"**ARTIGO 17** – A Diretoria compete definir, mediante instrumentos públicos ou particulares de procuração, os poderes de empregados responsáveis pelas atividades industriais, agrícolas, comerciais, técnicas, administrativas, de manutenção, transporte, construção civil ou industrial, montagens e instalações civis e industriais, em unidade fabril pertencente a esta sociedade ou em qualquer área de seu interesse, localizada no território nacional, devendo constar expressamente nos mandatos as atribuições de cada um deles, com as ressalvas que se fizerem necessárias, entre estas, não praticarem qualquer ato, aprovarem ou se omitirem em relação a qualquer procedimento que resulte em dano ao meio ambiente, sob pena de, nos termos da legislação ambiental sempre vigente, responderem civil, penal e administrativamente, ressalvada, ainda, a esta empresa, no exercício do seu poder diretivo, a aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista". Por oportuno, para que o Estatuto Social da empresa não fique fracionado, propomos também a sua consolidação, devendo dito Estatuto Social, caso esta proposição seja aprovada pela Assembléia Geral passar a vigorar com o texto a seguir: "**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA**" - **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO** - **ARTIGO 1º** - **A COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA** é uma sociedade por ações, brasileira, cujos documentos e atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 181, em sessão de 17/06/1937, que doravante, se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável à espécie, estando autorizada a funcionar como empresa de mineração pelo Alvará nº 1.410, de 16/03/1974. **ARTIGO 2º** - A sociedade tem por objeto: a) a exploração agrícola de propriedades rurais, b) a indústria e o comercio de açúcar, álcool e seus subprodutos; c) beneficiamento, compra e venda, importação e exportação de outros produtos agrícolas e/ou industriais, próprios ou de terceiros, d) explorar os produtos do subsolo de suas propriedades e/ou de terceiros, que lhes forem dadas em concessão, a qualquer título, bem assim as fontes de energia hidraulica, observadas as prescrições legais; e) desenvolver projetos de florestamento e/ou reflorestamento, executando-os e/ou administrando-os, em terras de sua propriedade ou de terceiros; f) participar de outras sociedades; g) exercer quaisquer outras atividades conexas ou correlatas com as acima citadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, estabelecer e manter em todo território nacional e no estrangeiro, obtidas previamente as autorizações legais, sucursais, filiais, agências, escritórios e correspondentes. **ARTIGO 3º** - A sociedade tem sede administrativa e foro legal na Usina Santa Teresa, localizada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração

CARTÓRIO DISTRITAL DE CAMPECHE
A presente fotocópia confere com a original. Dou fé da verdade
29 NOV. 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião

Processo 0001645-45.1996.8.24.0038/SC, Evento 1025, INF4114, Página 1

Poder Judiciário de Santa Catarina Fl. 3129

da sociedade é de 100 (cem) anos, contado da data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, podendo ser prorrogado, por deliberação da assembléia Geral. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R$ 162.163 842,72 (Cento e sessenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), representado por 265.947 (Duzentas e sessenta e cinco mil, novecentas e quarenta e sete) ações ordinárias ou comuns, nominativas, do valor nominal de R$ 609,76 (Seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) cada uma. **ARTIGO 6º** - O Capital Social somente poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral, com observância da lei. **ARTIGO 7º** - A sociedade, mediante deliberação da Assembléia Geral, ouvido antes o Conselho Fiscal, poderá emitir debêntures, cumpridas as formalidades legais. **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES - ARTIGO 8º** - As ações ordinárias representativas do capital social são indivisíveis, em relação à sociedade. **PARÁGRAFO 1º** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou singulares de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, obedecidas as prescrições legais. **PARÁGRAFO 2º** - Os certificados de ações, títulos múltiplos ou singulares, ou cautelas, além dos demais requisitos, deverão ser assinados por 02 (dois) diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes. **PARÁGRAFO 3º** - Poderão ser criadas uma ou mais classes de ações preferenciais, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que aprovadas por acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto. **ARTIGO 9º** - Aos acionistas portadores de ações ordinárias é garantida a preferência na aquisição das ações da sociedade, pelo que todos os seus titulares obrigam-se a comunicar à empresa sua disposição de venda e condições pelas quais o farão, cabendo à sociedade, durante 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, manter aviso interno, em sua sede, para que ditos acionistas exerçam a preferência, sem o que a empresa não reconhecerá a alienação porventura realizada. **ARTIGO 10** - As ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, gozam das seguintes vantagens e restrições: I) Direito de voto; II) liberdade de transferência, ressalvada a restrição contida no Art. 8º; III) desdobramento de títulos; IV) recebimento de dividendos, no prazo máximo de 04 (quatro) meses contado da data da Assembléia que autorizar a distribuição; V) preferência na subscrição de ações novas, quando do aumento do capital; VI) quando subscritas, serão integralizadas, no mínimo 15% (quinze por cento) no ato da subscrição, e o restante de acordo com o que for deliberado na Assembléia Geral que efetivar o aumento, com a observância dos limites legais. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 11** - A sociedade será administrada por uma diretoria

CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO MARCOS
A presente fotocópia confere com a Original Escritura da verdade
29 NOV. 2010
PEDRO NELSON P. SETTIM
Tabelião